

# EDITORIAL

O DOSSIÊ SOCIEDADE, DIREITOS E JUSTIÇA COGNITIVA, Parte II, constitui o cerne de mais um número da CRONOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS). O mencionado dossiê foi dividido e publicado em dois números<sup>1</sup>, tendo em vista não desperdiçar a rica experiência advinda das reflexões e discussões efetuadas durante o II COLÓQUIO INTERNACIONAL SOCIEDADE, DIREITOS E JUSTIÇA COGNITIVA, promovido pela UFRN, em 2015. Além do mais, o evento foi uma confluência intelectual e afetiva, devido ao interesse que despertou em diversificadas instâncias acadêmicas e de outras formas de saberes e de conhecimento. Tanto assim que, poeticamente, nos remetemos à epígrafe “*O amor não tem que ser solene, mas vivido intensamente*”, posta por Boaventura de Sousa Santos, na abertura do Colóquio Internacional Epistemologias do Sul: Aprendizagens globais Sul-Sul, Sul-Norte e Norte-Sul, realizado em Julho de 2014. As palavras de Boaventura Santos eram prenúncios, da amorosidade e da cordialidade reinante entre os conferencistas e participantes durante evento que, com seus estudos, viriam compor o presente dossiê.

Trata-se de um evento idealizado para disseminar e refletir coletivamente a produção intelectual e de publicações resultantes do intercâmbio entre o Centro de Estudos Sociais, CES, da Universidade de Coimbra e o Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais (OBES) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Iniciativas dessa natureza objetivam fortalecer a interlocução e as trocas interculturais entre as instituições. Na perspectiva dos estudos pós-coloniais trata-se de incentivar uma produção acadêmica na perspectiva da descolonização das ideias, em sintonia com as epistemologias do sul, tendo como pressuposto teórico-metodológico repertórios intelectuais de autores clássicos e contemporâneos. O público a que se destinava o evento em apreço era constituído principalmente de Professores e estudantes de graduação e pós-graduação da UFRN, do Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra, do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNIRN) e da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), assim como pessoas integrantes de movimentos sociais e de outras instâncias da sociedade civil organizada.

O fato de contar com participantes e articulistas de origem diversa no âmbito do sul global, tanto no evento como nas publicações, evidencia o esforço para ampliar o diálogo e os laços sociais sul/sul, no sentido de fortalecer a constituição de uma ciência social emancipatória, ancorada na ecologia dos conhecimentos e na democracia cognitiva. Compartilhamos, portanto, da premissa que só haverá justiça social e democracia de alta intensidade, quando a democracia e a justiça cognitivas se tornarem realidade. Sendo essa uma utopia possível, na firme esperança da constituição de um mundo mais justo e melhor, com a emergência de outra

---

<sup>1</sup> Tendo em vista o grande número de trabalhos enviados ao II Colóquio Sociedade, Direitos e Justiça Cognitiva, dividimos o dossiê temático em dois números da Revista Cronos. Parte I: v.16, n.1, 2015; Parte II: v.16, n. 2, 2015, agrupando-os pelas temáticas mais próximas.

globalização, com base nas trocas partilhadas, multipolar, diferente da globalização hegemônica, neoliberal, unipolar, cujos pilares são as assimetrias das trocas desiguais e da exploração do trabalho em escala universal. Trata-se, enfim, da possibilidade da constituição de outro “sistema-mundo”, conforme expressão de Immanuel Wallerstein, radicalmente diferente do universalismo europeu/ocidental, marca registrada do capitalismo.

O Colóquio que resultou nesse conjunto de artigos foi consequência de uma prática acadêmica de mais de 20 anos, realizada pelos grupos de pesquisa e estudos do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais (PPGCS/UFRN). Nessa perspectiva, o primeiro Colóquio foi realizado, em 2006, com a presença do Professor Boaventura de Sousa Santos, com as conferências e artigos publicados no Dossiê da revista CRONOS, v.8, n.1, 2007: Globalizações alternativas. Esta foi uma das primeiras temáticas da obra do cientista social português a ser estudada pelo Grupo Boa-Ventura.

Na fase preparatória do mencionado Colóquio, ampliamos o estudo da sua obra, para além da UFRN, alcançando a comunidade acadêmica vinculada a outras instituições e além-fronteiras da vida universitária, quando foi ministrado um seminário denominado, “Seminário Sociologia das Ausências”, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Tal evento dava prosseguimento de forma mais abrangente ao que já vínhamos realizando desde 2002, no Grupo de Estudos Boa-Ventura, acolhido no Grupo de Pesquisa Cultura, Política e Educação. Convém esclarecer que o antigo Grupo, foi elevado, pelo CNPq, a condição de

Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais, tendo em vista a sua agenda de pesquisas e o trabalho realizado em todos esses anos, inclusive em âmbito internacional. Desse modo integra uma rede Internacional do Observatório, conectando pós-graduações e grupos de pesquisa da UFRN, Universidades e Centros Universitários do Nordeste, de outros estados do Brasil e universidades de Portugal, para fortalecer uma internacionalização tendo como base os conhecimentos plurais, os estudos pós-coloniais e a luta por uma globalização contra hegemônica.

Com a publicação do presente dossiê, os protocolos de intercâmbio firmados entre as universidades e centros universitários se faz gesto. Dessa maneira, podemos materializar as trocas culturais e intercâmbios de pesquisa de “um fado acadêmico tropical”, travando intenso diálogo com a produção bibliográfica nas Ciências Sociais vigentes nos dois países e nas Ciências Jurídicas e Sociais, do Mondego ao Potengi, mas também de outras partes do sul global, como o continente africano e América Latina, como dissemos certa vez, nos primeiros trabalhos do Grupo de Pesquisa, apresentados em Portugal.

Vale ressaltar que o berçário dessas ideias contra hegemônicas, sempre foi o Grupo de Pesquisa Cultura, Política e Educação constituído, em 1992, a primeira Base de Pesquisa do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes, e a segunda da UFRN. Daí emergiu uma dinâmica rede intelectual que iria desaguar tanto os primeiros intercâmbios nacionais e internacionais, como na publicação das duas revistas do Programa

de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Inter-Legere e CRONOS. São inequívocas, portanto, as contribuições do Grupo de Pesquisa Cultura, Política e Educação, para a consolidação desses polos da vida acadêmica em Ciências Sociais, incluindo, inclusive, a formação docente à medida que um número considerável de dissertações e teses, foi elaborado mediante a orientação dos professores que integram o seu quadro de pesquisadores.

Em face desse parlamento de ideias, ao se pensar na realização do Colóquio Internacional Sociedade, Direitos e Justiça Cognitiva, imediatamente surgiu à oportunidade de organizar um dossiê com o mesmo tema, contendo, sobretudo, os trabalhos dos professores brasileiros e portugueses convidados.

Assim, a Revista CRONOS, vinculada ao Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, em parceria com o Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais e o CES – Centro de Estudos Sociais tornou pública a chamada para textos inéditos que expressassem uma contribuição relevante para a reflexão acerca do tema a sociedade, os direitos e a justiça, tornando possível a publicação de um dossiê no mencionado periódico com forte inserção internacional.

Os artigos que integram este número da Revista Cronos constituem peças de um puzzle incompleto, que procura mapear temáticas e dinâmicas, de natureza inter e transdisciplinar, em torno das relações entre Sociedade, Direitos e Justiça Cognitiva. Os textos aqui publicados avançam, certamente, como uma constelação de reflexões e análises que permitem fazer interrogações e empreender discussões sobre um dos temas candentes do nosso

tempo. Vejamos, em síntese, as contribuições dos diversos autores na abordagem do tema.

*Conceição Gomes* considera que a justiça é um dos setores do Estado aonde às reformas gestionárias mais tardiamente chegaram. Neste contexto, procura questionar os modos e as causas para a crise da justiça e a distância social entre os tribunais e os cidadãos a partir dos atuais modelos de administração e gestão judicial, sendo estes últimos apontados, frequentemente, como causas principais para o (mau) funcionamento da justiça. Com as tendências de reforma na área da justiça a incorporarem, cada vez mais, mecanismos de gestão mais apurados, há que se discutir em que estas mudanças contribuem para a melhoria do funcionamento da justiça e, por conseguinte, para um verdadeiro exercício de cidadania.

*José Manuel Pureza e António Casimiro Ferreira* discutem o ajustamento estrutural das economias europeias, através das políticas de austeridade, como causa principal para a representação da crise como um estado de exceção permanente, com consequências devastadoras nos direitos de cidadania. Neste contexto, a judicialização da política passa por uma nova fase, cujo centro é a jurisprudência constitucional sobre o confronto entre o argumentário do Estado de Direito e o argumentário do estado de exceção. Os autores discutem, assim, os modos de concretização desta judicialização constitucional da política em Portugal, através do impacto das decisões sobre as leis do orçamento mais recentes.

*António Casimiro Ferreira e Teresa Maneca Lima* abordam os múltiplos processos de globalização como

responsáveis por inúmeras transformações no mundo do trabalho. Estas transformações, que tornam o mercado de trabalho cada vez mais heterogêneo e contribuem para o aumento da flexibilidade das relações de trabalho e dos trabalhadores, reduzindo os níveis de proteção legais, influenciam igualmente as instituições ao criar um déficit regulatório em termos dos direitos fundamentais do trabalho. Com um número crescente de acidentes de trabalho e de mortes, a degradação generalizada das condições de trabalho, coloca, como incontornável e urgente, o debate sobre a promoção e a afirmação dos direitos laborais como direitos humanos.

*Maria Paula Meneses* convoca os estudos críticos sociojurídicos para discutir a necessidade de trazer outras formas de conhecimento, além do legal, para melhor se compreender o que é atualmente o direito e a justiça. Assumindo o direito e a justiça como fenómenos sociais e culturais, perscruta o desafio das sociedades atuais de incorporarem as múltiplas identidades e normas culturais numa estrutura ampla, articulando o direito à igualdade com o reconhecimento da diferença. A autora, a partir da reflexão sobre vários contextos de interlegalidade existente na região austral de África, questiona o paradigma normativo do Estado moderno que assume, em cada Estado, um só direito e que a unidade do Estado pressupõe a unidade do direito.

Élida Lauris e Sara Araújo propõem-se analisar a utilidade político-social e o impacto das reformas da justiça, ao mesmo tempo em que se pretende contribuir para ampliar as experiências

jurídicas conhecidas a partir de um exercício de ecologia de justiça focado sobre espaços de pluriversalização onde emergem legalidades subalternas ou invisíveis. Refletindo a partir das experiências do Brasil, Portugal e Moçambique, as autoras, admitindo a heterogeneidade dos contextos, centram-se, em primeiro lugar, na análise dos processos de reforma, oscilantes entre o neo-institucionalismo e a desregulação; e, em segundo lugar, nos lugares de denúncia das formas de opressão, onde acessos à justiça e ação política se cruzam e o sistema jurídico oficial é confrontado com políticas de direitos constituídos por outras linguagens.

*Joicy Suely Galvão da Costa Fernandes e José Willington Germano* discutem a relação entre vida e obra na configuração do pensamento de Max Weber (1864-1920), autor considerado clássico das Ciências Sociais. Para tanto, abordam em paralelo entre duas dimensões de sua obra, quais sejam, os seus estudos sociológicos nos campos da religião e da música, em consonância com um breve enfoque biográfico. O trabalho constrói-se na intersecção entre sujeito e objeto do conhecimento, tendo como fio condutor a premissa de que a tentativa de compreensão do mundo pelo cientista leva-o, em alguma medida, a um auto esclarecimento. Concluem que a vida de Weber nos auxilia a compreender seu empreendimento intelectual.

Élmano Ricarde de Azevedo Souza e Rita Maria Brás Pedro Figueiras apresentam diretrizes de uma investigação em curso na comunicação diante do fenómeno das Marchas Populares de Lisboa, principal elemento da cultura popular das Festas de Lisboa, cuja realização ocorre

no mês de junho, no contexto social profano e sagrado em homenagem aos Santos: Antônio, João e Pedro. Com base teórico-metodológica na Mediatização e na Folkcomunicação, o estudo segue o método da Fotocartografia Sociocultural (Nobre, 2011), que se apoia principalmente nas técnicas da entrevista e de observação para compreender como se dá a construção do mundo mediatizado das Marchas Populares de Lisboa.

*Vânia de Vasconcelos Gico; Ana Carmem do Nascimento Silva e Pingréwaoga Béma Abdoul Hadi Savadogo* discutem a experiência da formação humana, envolvendo o corpo docente/discente da UNILAB e UFRN, religando ensino pesquisa e extensão, tendo como referencial epistemológico os princípios do conhecimento transdisciplinar, tanto nas reflexões da práxis do conhecimento, como na interpretação empírica da cultura, história e sociedade. A experiência teve como objetivo incentivar os estudantes à reflexão da sua aprendizagem nas disciplinas de Bacharelado, em especial, naquelas que foram discutidos os conceitos de formação do *ethos* nacional a partir da literatura e da arte; da herança cultural em suas diversidades e manifestações étnico-raciais brasileiras, em suas matrizes lusas, afros, indígena, brasileiras, bem como conhecer as experiências de autores selecionados que escreveram sobre a literatura e a arte do Timor Leste; Guiné Bissau; Moçambique, Angola.

Além dos **artigos do Dossiê temático** que se debruçaram sobre o tema em discussão, seguiu-se a seção de **artigos inéditos** inscritos num movimento alternativo; encerrando o círculo

virtuoso, a **Seção Complementar**, nos brindou com um “Memorial” de *Gilberto Felisberto Vasconcellos*, bem como uma “Resenha” de *Anna Waleska N. C. Menezes* “Compromisso com a vida, não com a ordem: arte e ciência em documentário Nordeste” e um “Soneto de um paraíso” de *Itamar de Moraes Nobre*.

Por sua vez, torna-se significativo registrar que os organizadores do Dossiê Sociedade, Direitos e Justiça Cognitiva, bem como do II Colóquio, são incansáveis defensores da interlocução da universidade com a sociedade. Pessoas que sempre apostaram na ecologia dos conhecimentos, nos saberes plurais, na democratização das instituições universitárias através do fortalecimento da educação pública, da abertura da universidade aos grupos sociais excluídos e relegados pelo processo histórico excludente, a exemplo das populações indígenas e afro descendentes, bem como mediante uma prática acadêmica crítica e emancipatória, com vistas à desconstrução dos processos de dominação social.

Com a publicação do presente número da Revista CRONOS, completamos dezesseis anos de um trabalho ininterrupto que se iniciou em 2001, com um Dossiê dedicado aos cem anos de Luís da Câmara Cascudo, também resultante de Seminário Internacional, entre Brasil e Portugal. De lá para cá, muitas foram às reflexões que, quase sempre, procuraram seguir a dinâmica social e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN, de conformidade com as áreas de interesse dos seus professores, pesquisadores e docentes visitantes, formando um coletivo

acadêmico preocupado com os problemas fundamentais do nosso tempo.

Agradecemos aos autores, aos pareceristas, enfim, a todos que gentilmente se envolveram na organização do II COLOQUIO INTERNACIONAL SOCIEDADE, DIREITOS E JUSTIÇA COGNITIVA, aos membros do Conselho Editorial e da Comissão Editorial da Revista CRONOS, aos colegas do PPGCS, aos estudantes e gestores que contribuíram para esta publicação e a realização desse importante evento. Muito obrigado a todos.

Organizadores do Dossiê





Figura 1 – APRENDIZAGENS GLOBAIS, 2014 (acrílico sobre tela , 200x200cm).  
Fonte: Mário Vitória.


## DOSSIÊ



# JUSTIÇA E EFICIÊNCIA: O DEBATE E OS DESAFIOS À GESTÃO DOS TRIBUNAIS

## JUSTICE AND EFFICIENCY: ON THE DEBATES AND CHALLENGES OF MANAGEMENT OF COURTS

Conceição Gomes<sup>1</sup>



### RESUMO

A justiça é um dos setores do Estado onde as reformas gestionárias mais tardiamente chegaram. Se é certo que a administração e gestão burocrática é apontada como concorrente para a crise da justiça e como causa da distância social entre os tribunais e os cidadãos, também é verdade que, nas últimas décadas, as agendas de reforma de muitos sistemas judiciais passaram a incorporar medidas gestionárias. Traço, neste artigo, as linhas do debate em torno da gestão dos tribunais evidenciando alguns dos desafios da transposição para o campo do judiciário de reformas gestionárias.

Palavras-chave: Eficiência e qualidade da justiça. Reformas judiciais. Gestão dos tribunais.

### ABSTRACT

Justice is one of the sectors of the State where management reforms have been belated. While it is true that administration and bureaucratic management is seen as a competitor to the crisis of justice and as a cause of social distance between the courts and citizens, it is also true that, in recent decades, reform agendas of many legal systems have included management procedures. I outline, in this article, the debate concerning management of courts considering some of the challenges apropos the implementation of management reforms in the judicial field.

Key words: Efficiency and quality of justice. Judicial reforms. Management of courts.

---

<sup>1</sup> Investigadora do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Coordenadora Executiva do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa e da Unidade de Formação Jurídica e Judiciária. Coordenação de estudos nas áreas das políticas e reformas do direito, da justiça e dos tribunais e da cooperação judiciária. Desenvolveu projectos de investigação em Portugal, Macau, Moçambique, Angola e no espaço da União Europeia e participa de vários grupos de trabalho sobre reformas da justiça e lecciona em programas de formação avançada. CV: <[http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/conceicao\\_gomes.php](http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/conceicao_gomes.php)>



## 1 INTRODUÇÃO

O conceito de gestão é aplicável, tanto às organizações privadas, como às organizações públicas. Contudo, a inovação no campo gestor começou por ser liderada pelo sector privado empresarial que, em regra, mais rapidamente se adaptou às mudanças sociais. A centralização do poder, a rígida determinação de funções e de procedimentos, que potenciam um funcionamento organizacional rotineiro e resistente à mudança, e a hierarquização das relações funcionais são, entre outros, fatores apontados como dificultadores da inovação e da modernização das organizações públicas em geral. Contudo, as crises económicas e financeiras, que atravessam os Estados e as sociedades em geral, a complexidade social e os desafios dos cidadãos a uma maior eficiência da administração pública colocaram as teorias gestórias no campo das organizações públicas. Este é um processo generalizado a diferentes países com contextos políticos, sociais e económicos muito diferenciados, ganhando particular visibilidade no quadro da designada crise burocrática do Estado (SANTOS, 2002). O debate sobre as inovações gestórias no âmbito das organizações do judiciário situa-se, assim, no contexto mais vasto da modernização da administração pública.

O crescimento exponencial do volume da procura judiciária, o aumento da complexidade da litigação e a escassez de recursos financeiros são fatores que vieram evidenciar a insuficiência das soluções reformistas clássicas no domínio do sistema judicial: reformas processuais e aumento dos recursos materiais e humanos (mais tribunais, mais magistrados,

mais funcionários), apelando a uma maior flexibilidade e criatividade por parte do legislador e dos agentes judiciais. Este novo contexto determinou que, a partir da década de 80 do século passado, os sistemas judiciais, inicialmente nos países de influência da *common law* e, posteriormente, um pouco por todo o lado, comessem a ser objeto de recomendações que pretendiam explorar a aplicação às organizações da justiça de princípios e de medidas gestórias, beneficiando do quadro analítico desenvolvido pelas ciências sociais nesta matéria e da experiência de outras organizações do setor público. Medidas que visavam o reforço da eficiência dos tribunais, designadamente, no âmbito dos métodos de trabalho, da gestão de recursos humanos e materiais e dos fluxos processuais, e da articulação dos tribunais com organizações que desempenham funções complementares da justiça, tornaram-se apostas centrais das agendas de reforma da justiça em muitos países.

Desenvolvo, neste artigo, algumas linhas do debate em torno da gestão dos tribunais, situando-as no contexto mais vasto das dinâmicas de mudança das organizações públicas. O artigo está dividido em três partes. Numa primeira parte traço, de forma sucinta, a evolução dos modelos de administração e gestão das organizações públicas com o objetivo de enquadrar teoricamente a discussão. Numa segunda parte dou conta de algumas linhas do debate em torno da gestão dos tribunais. Na terceira parte identifico algumas dimensões da gestão dos tribunais.

## 2 BREVE REFLEXÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DOS MODELOS DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS

Não é nova a preocupação das ciências sociais em desenvolver modelos que permitam pensar a gestão das organizações públicas em cenários caracterizados por acréscimos de complexidade institucional e social, com o objetivo de as tornar mais eficientes. Com contornos e intensidades diferentes, este processo ganhou particular aceleração nas últimas décadas no quadro da designada crise burocrática do Estado (SANTOS, 2002). Trata-se, no essencial, de um desafio às principais características e dinâmicas funcionais prevalecentes nas organizações públicas, na busca de mudanças que possam tornar aquelas organizações mais eficientes e socialmente mais próximas, e que tem suscitado o consenso de amplos sectores das sociedades, que dependem dos seus resultados, da sua eficácia e da qualidade do seu desempenho.

O modelo burocrático, verdadeiramente revolucionário no domínio das tecnologias de poder e da administração das organizações, foi caracterizado por Max Weber, no quadro da evolução e racionalização histórica do capitalismo e da afirmação do Estado liberal, na sua obra de referência *Economia e Sociedade* de 1922, (WEBER, 2004). Protagonizando um reformismo institucional sem precedentes, este modelo desfrutou de amplos níveis de disseminação nas administrações públicas ocidentais, inspirando igualmente muitas das transformações empresariais operadas ao longo do século XX e influenciando as próprias

organizações do terceiro sector (economia social). Demonstrando ganhos de produtividade, de eficiência e de funcionalidade, revelava-se intimamente articulado com as lógicas instrumentais do sistema capitalista em progressiva expansão, comportando, nesse sentido, uma transformação organizacional indispensável à própria sustentabilidade das dinâmicas económicas, sociais e institucionais de um período muito concreto da modernidade: o capitalismo organizado (SANTOS, 1999).

A importância conferida à legalidade faz com que a normatividade da lei ou da regra seja a principal fonte de legitimidade no interior das organizações e o seu principal fator de mobilização organizacional. A formalização dos procedimentos (cultura formalista) constitui a referência para a validade da ação organizacional, pelo que a burocracia se convertia no único dispositivo de codificação e descodificação da linguagem organizacional, tal como no único meio de exercer e obedecer à autoridade e à hierarquia da organização. As organizações eram, assim, desdobradas em serviços estruturados de acordo com o princípio de organização hierárquica e vertical da autoridade, definidos com o máximo de rigor técnico e procedimental e evitando-se margens de liberdade que introduzissem incerteza. Muitas características deste modelo ainda dominam hoje muitas das organizações públicas, em especial os tribunais, embora desde meados do século passado, tenham vindo a ser evidenciadas muitas das suas disfunções, intensificando-se as críticas ao modelo burocrático.

Uma nova abordagem gestonária começou, então, a ganhar força, genericamente adjetivada como *managerial*,

caracterizando-se por orientações, como a profissionalização das organizações, a redução dos níveis hierárquicos, a descentralização e a fragmentação das unidades administrativas, a competição intra e interorganizacional, a focalização nos resultados e a prestação de contas (*accountability*). Ganha também força a ideia de que a aferição dos padrões de desempenho, da qualidade e da eficiência das organizações públicas deviam recentrar-se na satisfação dos cidadãos/utentes dos serviços, o que levaria ao aumento da confiança social. O critério *sociedade* ou o *retorno social* tem, assim, uma dimensão importante. Considera-se, ainda, que o envolvimento enquadrado dos cidadãos na vida das organizações – que poderá reportar-se tanto à aferição de padrões de atendimento e de acessibilidade, como a outros procedimentos organizacionais socialmente relevantes e escrutináveis –, para além de constituir um fator facilitador da gestão da complexidade, obriga à transparência dos resultados como complemento do controlo político normal e da legitimidade democrática (LANGBROEK, 2005, p. 50).

A hegemonia das novas teorias no quadro das reformas da administração pública a partir dos anos 80 – comumente designadas como *New Public Management* – tem sido, contudo, percecionada com alguma ambivalência. Por um lado, reconhece-se o mérito da procurarem superar as limitações e os constrangimentos intrínsecos ao modelo burocrático, caracterizado pela sua rigidez funcional, fechamento orgânico à sociedade e ineficiência administrativa. Por outro, como corporizantes de uma transformação política mais ampla, chama-se a atenção para o novo consenso

ideológico de natureza neoliberal em que assentam: o Estado e a administração pública são sinónimos de desperdício, de serviços dispendiosos que não possuem regras que estimulem a eficiência e a eficácia. Consequentemente, a solução deve passar pela privatização do máximo de subsectores públicos alienáveis para o mercado e pela adoção de modelos de gestão do sector privado, no caso dos setores que se mantenham na esfera pública. Em suma, o Estado deve organizar-se com base numa filosofia similar à das organizações privadas, que se considera funcionarem de forma mais eficiente por serem orientadas pelo lucro e pela oferta dos seus bens e serviços estar relacionada a procura dos mesmos (GAR YEIN, 2007, p. 11).

Daí que vários autores chamem atenção de que a aplicação destas novas teorias às organizações públicas não pode perder de vista que elas são portadoras de uma racionalidade distinta das organizações particulares e que, por vezes, algumas das características podem conflitar com os princípios e garantias de que as organizações públicas, e os tribunais em particular, são portadores. Pelo que as noções mais normativas e hegemónicas de informalidade, simplificação e celeridade de procedimentos não poderão aplicar-se acriticamente em instituições públicas, em particular judiciárias, nas quais as regras processuais e procedimentais também constituem modernas garantias dos cidadãos.

Nas últimas décadas, novas perspectivas teóricas têm vindo a ser desenvolvidas à volta do conceito de governação, comportando, não apenas uma nova linguagem caracterizadora das dinâmicas e dos processos organizacionais, como



um novo campo de técnicas gestionárias. Para alguns, a governação organizacional deverá cumprir, sobretudo, uma função catalizadora que, ao invés de concentrar para si o comando, a gestão e a implementação de medidas, deverá dar prioridade à harmonização da ação desenvolvida por diferentes atores organizacionais. Considera-se, ainda, que a descentralização deliberativa e funcional permite um melhor aproveitamento dos conhecimentos, das capacidades e das competências existentes na organização, estimulando a inovação prática e refletindo-se na motivação dos funcionários. A penetração do conceito na esfera e na linguagem organizacional pública está, assim, fortemente relacionada, tanto com o aumento da complexidade e dos fluxos de informação a que as organizações se encontram expostas, como com a necessidade de um maior e mais eficaz controlo dos processos e dos resultados reivindicados pelos diferentes *stakeholders*.

Neste novo quadro conceptual, a gestão por objetivos, focalizada nos *outputs* e no impacto social da atividade organizacional, a par da satisfação dos cidadãos utentes, assume um papel central. O planeamento estratégico deve incentivar uma cultura preventiva e pró-activa, face aos problemas menos rotinizados, contrariando as lógicas reativas típicas do modelo burocrático perante a contingência e a incerteza. Esta nova abordagem da gestão das organizações abre, igualmente, espaço à problematização dos fenómenos inter-organizacionais e à cultura de interface e de articulação. Esta é, aliás, uma componente que revela muitas debilidades nos sistemas judiciais que experimentam, em geral, dificuldades

em responder eficientemente à progressiva intensidade e complexidade da relação entre as estruturas judiciais e as múltiplas instituições conexas e à necessidade do desenvolvimento de uma lógica de parceria.

Do ponto de vista da criação de condições para a mudança, o envolvimento dos intervenientes será, tanto mais importante, quanto mais a orientação gestionária adotar uma estratégia *antropocêntrica*, por oposição a uma estratégia *tecnocêntrica*. Se esta última é dirigida às dimensões estritamente operacionais, a primeira assenta no potencial e no capital humano das organizações (PARENTE, 2006). Uma dimensão sociológica fundamental dos processos de mudança das organizações consiste na forma como se estruturam as respostas às múltiplas frentes de resistência à introdução de novos métodos de trabalho e, em geral, à mudança. De acordo com Kanter; Stein; e Jick (1992), são várias as circunstâncias e os conteúdos da mudança suscetíveis de gerar reações adversas por parte dos agentes das organizações. Desde logo, o impacto da mudança nas condições laborais e nos vínculos contratuais. Neste aspeto, os estatutos socioprofissionais do sector da justiça obrigam a especiais cuidados. A perda de privilégios ou do controlo organizacional, a par da perda da hegemonia das competências (por via, por exemplo, da introdução de tecnologias que os colaboradores não dominam), constituem áreas de mudança fortemente carregadas de potencial de resistência, pelo que a aposta em,

novas competências comportamentais para os funcionários [pode] ser importante para a restituição de confiança e de auto-estima dos mesmos, que

não devem sentir-se excluídos [...]. Se existir uma exclusão generalizada dos funcionários num processo de mudança, este pode tornar-se contra-producente e mesmo perigoso para a sobrevivência das organizações públicas (MADUREIRA; RODRIGUES, 2006, p. 163).

Conquistar os agentes da organização, tornando-os parte ativa do processo de mudança é, por isso, fundamental. As novas abordagens gestionárias conferem, ainda, especial atenção ao papel das lideranças. Capacidade na gestão dos riscos, das oportunidades e das expectativas são traços liderantes fundamentais para o sucesso da transformação e da adaptação das organizações a novas orientações funcionais e administrativas. A liderança deve flexibilizar-se e ajustar-se em função dos objetivos e dos contextos específicos das organizações.

Cabe aqui referência pela sua ampla utilização no domínio das novas teorias organizacionais ao modelo baseado na filosofia da gestão pela qualidade total (EFQM) – modelo consagrado pela European Foundation for Quality Management<sup>2</sup>. Como ferramenta de consolidação e de sustentação do conceito de qualidade, o modelo da EFQM possibilita melhorar as práticas de gestão e, conseqüentemente, o desempenho das organizações, podendo ser utilizado para verificação do estado da organização (auto-avaliação), como ferramenta de planeamento ou enquanto ferramenta de gestão da mudança. A avaliação da eficiência organizacional, dos

procedimentos, dos resultados, da satisfação, quer dos funcionários em relação à organização onde estão inseridos, quer dos utentes, do impacto na sociedade, e comparação entre os objetivos da organização e os resultados alcançados é, neste modelo, uma vertente essencial. O modelo de excelência da EFQM, inicialmente vocacionado para grandes empresas do sector privado, tem vindo a ser generalizadamente aplicado a todas as organizações, independentemente da dimensão e do sector de atividade.

### **3 LINHAS DO DEBATE SOBRE A GESTÃO DOS TRIBUNAIS**

As organizações da justiça não escapam ao novo contexto e às novas dinâmicas da administração pública, embora este seja um dos setores do Estado ao qual as reformas gestionárias mais tardiamente chegaram. Fabri (2005, p. 70-77) sintetiza em quatro grupos as políticas que têm vindo a ser desenvolvidas em diferentes países tendo em vista melhorar a eficiência e a qualidade da justiça: políticas no âmbito da governação do judiciário; políticas relacionadas com a alteração do número ou das funções das organizações do sistema; políticas processuais; e políticas gestionárias direcionadas para a eficiência de resposta ao volume e à natureza da litigação, para a avaliação do desempenho funcional e para

<sup>2</sup> A Fundação Europeia para a Qualidade da Gestão (EFQM) foi fundada em 1988 pelos presidentes de 14 grandes companhias, com o apoio da Comissão Europeia. Atualmente é constituída por mais de 600 organizações que vão desde grandes multinacionais e companhias nacionais importantes até institutos de investigação. A EFQM tem dois objetivos primordiais. Em primeiro lugar, propõe-se estimular e apoiar organizações europeias na participação de atividades de melhoramento que conduzam à satisfação do consumidor, do trabalhador e que produzam um impacto positivo na sociedade e nos resultados das empresas. Em segundo lugar, pretende que a Qualidade Total seja um fator decisivo para alcançar uma vantagem na competitividade global

o investimento em novas tecnologias de comunicação e informação.

Na verdade, a discussão em torno da aplicação de um modelo sistêmico de gestão, baseado em princípios de qualidade, em especial no Modelo de Qualidade Total, tem vindo a ganhar relevo em muitos países como instrumento fundamental de combate à ineficiência e morosidade dos tribunais. Esta é, contudo, uma transposição complexa. Reconhece-se essa complexidade, quer ao nível central, da governação do sistema judicial, quer ao nível local da organização e gestão dos tribunais e dos fluxos processuais. O modelo de governação do sistema judicial, a heterogeneidade estrutural das organizações que o integram e as funções a desempenhar são, entre outros, fatores que contribuem para essa complexidade. Mas, também o facto de a arena do judiciário ser um espaço de tensão entre os vários poderes do Estado, que se complexifica nos sistemas que adotam modelos de governação do judiciário em que as competências se dividem entre o poder político e o poder judicial.

Para esta abordagem, as medidas gestionárias, para funcionarem coerentemente, têm que seguir uma dupla linha orientadora: uma visão sistémica – englobando a administração de todo o sistema de justiça: os tribunais, as polícias, os institutos de reinserção social, as prisões e os vários organismos do Ministério da Justiça - e micro – direcionada a cada tribunal, enquanto unidade organizacional. Embora algumas reformas possam ter alguma eficácia quando pensadas unicamente a um nível macro ou a um nível micro, o seu efeito sistémico depende de uma coordenação

intensa entre as alterações efetuadas nos dois níveis para ser eficaz.

Ao nível micro, as reformas gestionárias são dificultadas, em especial, pelo facto de existirem vários estatutos e culturas profissionais, unidades organizacionais e representantes de interesses diversos envolvidos (magistratura judicial, magistratura do Ministério Público, funcionários judiciais, advogados, utentes) e pelas funções a desempenhar pelos tribunais de acordo com princípios e regras previamente definidas. Deve, contudo, ter-se em conta que na atividade dos tribunais co-existem duas funções distintas – a função jurisdicional e a função administrativa – que podem ter tutelas distintas e, na maioria dos países, efetivamente têm. A primeira função é independente e essencial naquela que é a missão dos tribunais. A segunda é uma função de suporte à sua atividade, inerente ao funcionamento de qualquer entidade pública ou privada, tendo, no entanto, o seu funcionamento um impacto crucial na eficiência e na qualidade da primeira. As medidas gestionárias especialmente dirigidas a uma ou outra têm necessariamente que assumir pressupostos e princípios orientadores diferenciados.

Apesar da complexidade estrutural e funcional dos tribunais, os modelos de qualidade têm-se revelado adequados à melhoria da sua organização e funcionamento. Na Europa, o debate sobre como consolidar uma administração da justiça orientada para a eficiência ganhou ênfase em finais da década de 90 do século passado, mas com a preocupação de associar a eficiência ao objetivo da qualidade e não apenas como via de racionalidade económica. O que significa que as políticas



públicas de justiça, dirigidas à eficiência dos tribunais, deveriam procurar sempre o equilíbrio entre as várias dimensões pelas quais passa a qualidade da justiça. As primeiras experiências no sentido de refletir sobre um sistema integrado de qualidade nos tribunais datam do final da década de noventa, sendo destacado por Albers (2009, p. 6-9) o caso holandês e o caso finlandês.

As instituições europeias deram especial impulso ao debate em torno da gestão dos tribunais com a publicação de vários estudos e relatórios, em especial dinamizados pela Comissão Europeia para a eficiência da justiça (CEPEJ). Defende-se, designadamente, a adoção de medidas e de boas práticas de gestão processual, apontando-se a necessidade de adaptação da tramitação processual à complexidade dos casos considerando, entre outros, o valor da ação, o número de interessados ou as questões jurídicas que o caso concreto suscita. Avança-se, ainda, com recomendações tendo em vista, por exemplo, a redução dos adiamentos de audiências, a realização de uma conferência prévia entre as partes com vista à calendarização dos atos processuais, evitando, assim, o desperdício de tempo e de recursos e a adoção de formatos concisos e padronizados nas decisões judiciais, de modo a que os juízes se foquem nas questões jurisdicionais.

Destaca-se, ainda, a preocupação com a criação de medidas que permitam um rápido ajustamento do sistema judicial à variação do volume da procura. A adequada monitorização do volume processual e da carga de trabalho pressupõe a definição prévia da capacidade de trabalho dos recursos humanos do

tribunal e uma distribuição adequada dos recursos materiais. Neste contexto, é dada especial ênfase à flexibilidade, enquanto fator fundamental das respostas a desenvolver às mudanças não previstas ou imprevisíveis que exijam o recurso a medidas corretivas.

Na orientação para a qualidade, assume especial relevância a reflexão sobre os mecanismos de prestação de contas. Esta é uma vertente do debate em vários países, reconhecendo-se a sua complexidade, desde logo, porque não pode colocar em causa os princípios da independência e da autonomia do poder judicial. Malleon (1990) é um dos autores que mais se tem destacado na reflexão acerca desta temática. Começa por distinguir duas formas de prestação de contas: a prestação de contas política (*hard political accountability*) e a prestação de contas limitada (*soft accountability*). A primeira, que pode incluir medidas como a demissão, a responsabilidade civil ou criminal, não será facilmente aplicável ao poder judicial no respeito pelo princípio da independência judicial. A segunda, aplicável às instituições do judiciário, passa exigência de transparência procedimental e maior sensibilidade aos interesses sociais em jogo, o que implica uma mudança da relação com os diferentes intervenientes processuais e com a sociedade em geral.

O desenvolvimento de padrões de qualidade, como referenciadores da atividade dos tribunais é defendido por vários autores (OSTROM; HANSON, 1999). A independência e a imparcialidade dos tribunais são dois dos principais princípios orientadores da ação dos tribunais. Outras vertentes como a duração adequada dos processos, a eficiência, a certeza e

segurança jurídica, o acesso à justiça, a eficácia de desempenho e a prestação de contas são igualmente considerados como variáveis fundamentais a constarem desses padrões.

## 4 DESAFIOS À GESTÃO DOS TRIBUNAIS

### 4.1 OS MODELOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS TRIBUNAIS

Um dos principais vetores a considerar num modelo de justiça orientado para a qualidade e eficiência é o desenho institucional de governação dos sistemas judiciais e a relação que, através dele, se estabelece entre os vários poderes do Estado e, em particular, entre o poder judicial e o poder executivo, que tende a refletir-se ao nível da administração e gestão dos tribunais. Quando analisamos a experiência comparada encontramos um conjunto muito diferenciado de soluções em que a administração e gestão dos tribunais tem soluções distintas, embora se verifique uma tendência para uma maior atenção às políticas gestionárias que incorporam uma maior descentralização da gestão dos recursos.

Os sete modelos de administração e gestão dos tribunais que a seguir apresento, nos seus traços gerais, têm como principal característica diferenciadora a forma como estão configuradas as competências, nesta matéria, do poder executivo e do poder judicial. Podemos, assim, identificar várias possibilidades, parecendo encontrar-se uma tendência

de insatisfação com um modelo de administração do judiciário muito dependente ou centrado do poder executivo. Encontramos, ainda, diferentes posições consoante os tipos de funções. Por exemplo, há autores que consideram que determinado modelo é mais apropriado para administrar os recursos humanos e outro para a gestão e administração das tecnologias de informação ou um para determinados tribunais (por exemplo, um modelo de maior autonomia do judiciário para os tribunais superiores, mas não para os tribunais de 1ª instância). Eis as características dos principais modelos.

No *modelo executivo* o poder executivo tem um papel central na administração do judiciário (quer a nível central, quer a nível de cada tribunal). Parte-se da ideia de que a independência dos tribunais é limitada à função jurisdicional e não diz respeito às funções de administração, daí que não se veja inconveniente em que a administração dos tribunais seja controlada pelo poder executivo que, por sua vez, responde perante o poder legislativo. Neste modelo, é diminuída a participação do poder judiciário na administração e gestão dos tribunais, sendo que, quando existe, é meramente consultiva e não vinculativa. São apontadas como principais limitações deste modelo, designadamente, as seguintes: a) ausência de participação do judiciário na determinação e afetação orçamental, o que cria dificuldades na definição de estratégias a médio-longo prazo e incorpora a possibilidade de ameaça à independência do judiciário; b) ausência de mecanismos de *accountability*; c) fraca possibilidade deste modelo em aumentar a eficiência da gestão processual; d) tende

a acentuar a tensão entre o administrador dos tribunais nomeado pelo executivo e os membros do poder judicial.

O *modelo de comissão independente* assenta na existência de um órgão ou comissão independente, especialmente criada para a administração do judiciário, com determinada estrutura e composição de que fazem parte membros do judiciário. A principal inovação deste modelo, relativamente ao modelo executivo, prende-se com a independência funcional dessa comissão face ao poder executivo e ao poder judicial. O modelo pode comportar várias modalidades, designadamente, a competência da comissão pode ser circunscrita a determinados aspetos da administração do judiciário, ficando outros reservados, quer ao poder executivo, quer ao poder judicial. Para alguns autores, a composição, competências e a nomeação dos membros da Comissão pode constituir fator de tensão entre o judiciário e o executivo. Há, ainda, quem defenda que a composição deste tipo de comissões deveria integrar membros de outras instituições da sociedade.

Um terceiro modelo, é o *modelo de parceria*. Neste modelo, a administração dos tribunais é exercida conjuntamente pelo poder executivo e pelo poder judicial através de uma parceria concretizada com a criação de um conselho em que o executivo continua a desempenhar um papel importante, mas que, em simultâneo, prevê também um potencial aumento do papel do judiciário. O conselho nomeia os órgãos de gestão dos tribunais, bem como define e impõe a execução de medidas gestionárias. O órgão de gestão a nível de cada tribunal é um órgão autónomo do executivo e do judiciário que executará as

políticas de acordo com as instruções do conselho. As suas competências tendem a estenderem-se a todas as áreas da administração e gestão dos tribunais: gestão financeira, recursos humanos, sistemas de informação e comunicação. A possibilidade de existirem interesses conflitantes pressupõe que haja um efetivo consenso nos objetivos e expectativas da parceria, o que exige, por seu lado, uma clara definição dos objetivos e dos fins a prosseguir, tornando este modelo de exequibilidade complexa.

O *modelo executivo mitigado*. Neste modelo, a responsabilidade pelo planeamento e pela execução da administração e gestão dos tribunais compete ao poder executivo. Ao poder judicial é conferida competência para intervir no planeamento e administração ao nível dos tribunais em atividades desenvolvidas e desenhadas pelo poder executivo, quando as mesmas possam afetar de uma forma grave a capacidade de o sistema judicial alcançar níveis adequados de eficiência ou sempre que se considere necessário e apropriado para o exercício da função judicial. O poder judicial pode, assim, emitir ordens diretas ao administrador do tribunal, impondo-lhe a realização de certas tarefas ou atividades ou a cessação de outras por forma a garantir a realização dos objetivos do tribunal.

No *modelo de autonomia limitada*, a competência para a administração e gestão dos tribunais (incluindo a gestão financeira e dos recursos humanos) é da competência do poder judicial. A gestão dos tribunais pode ser levada a cabo por um gestor, mas nomeado pelo juiz presidente de quem depende funcionalmente. A limitação imposta ao poder judicial é



operada por duas vias: por um lado, o orçamento global dos tribunais é definido e aprovado pelo poder legislativo, deixando para os tribunais apenas o poder de, dentro da baliza definida pelo poder legislativo, alocar as receitas; por outro, pode existir um conjunto de matérias que se mantenham exclusivamente na esfera do poder político, dada a sua natureza, como, por exemplo, a decisão de construir ou de fechar tribunais. Neste modelo, é o próprio judiciário que define as metas e os objetivos a atingir no que respeita à administração e gestão dos tribunais, devendo prestar contas da sua atividade, quer ao poder legislativo, quer ao público em geral, mecanismo considerado como garantes de uma efetiva transparência na gestão e administração dos tribunais.

O *modelo de autonomia limitada e de comissão* combina vertentes do modelo de autonomia limitada e do modelo de comissão independente. Mantém a competência para a gestão e administração dos tribunais no judiciário, mas confere a uma comissão independente, do legislativo e do executivo, a competência para a intervenção num conjunto muito limitado de assuntos, em especial em matéria de orçamento. A atribuição da resolução dos conflitos relacionados com o orçamento dos tribunais a uma entidade autónoma permite despolitizar a relação entre o poder judicial e o poder executivo relativamente a questões com forte potencial de politização e evitar o condicionamento da administração do judiciário através de estrangulamentos orçamentais.

Por último, no pólo oposto ao modelo executivo, situa-se o *modelo judicial*. Neste modelo é reservado ao poder judicial todas as competências relacionadas

com a administração e gestão do sistema judicial, incluindo dos tribunais, definindo objetivos, regras e procedimentos, incluindo competências para contratar e exercer a ação disciplinar sobre todos os recursos humanos e para fixar o seu próprio orçamento.

Reconhece-se que a qualidade e a eficiência da justiça podem depender, em grande medida, do modelo de administração e gestão dos tribunais. Mas, acima de tudo, o modelo a desenvolver deve procurar responder positivamente aos seguintes objetivos: a) preservação da independência judicial e da integridade institucional do judiciário como um poder separado do Estado; b) aumento da confiança social no sistema de justiça; c) melhoria da qualidade dos serviços de justiça (mais e melhor acesso aos tribunais, maior celeridade, melhoria da qualidade da justiça na resolução dos litígios em concreto, maior transparência); d) e desenvolvimento, ao nível do tribunal, de mais capacidade gestonária e de uma nova cultura na implementação das reformas através de: i) uma direção e liderança claras; ii) mecanismos eficazes e transparentes de prestação de contas; iii) desenvolvimento de parcerias fortes; iv) desenvolvimento de estratégias, ferramentas e práticas eficazes e eficientes; v) formação adequada dos agentes da justiça; e vi) meios adequados e eficientes de suporte às reformas, permitindo-lhes adaptarem-se a transformações sociais, tecnológicas, económicas e políticas (Cfr. *Canadian Judicial Council, "Alternative Models of Court Administration"* 2006, p.71-72).

## 4.2 REFLEXÕES EM TORNO DE ALGUMAS DIMENSÕES GESTIONÁRIAS

A adoção de uma perspectiva gestio-nária, orientada para a eficiência e para a qualidade da justiça, impõe que se tenha em consideração aspetos relacionados com a organização e funcionamento interno dos tribunais, incluindo os métodos de trabalho<sup>3</sup>. Para Fix-Fierro (2003) intervir na organização e funcionamento interno dos tribunais, adotando objetivos e orientações comuns e claros é, numa perspectiva gestio-nária, essencial. Essas orientações devem, por um lado, constituir um pressuposto de avaliação do desempenho funcional e, por outro, criar um ambiente de envolvimento para que todos os intervenientes sintam que trabalham para um fim comum. Nesse sentido, o desenvolvimento de medidas que assegurem uma adequada divisão do trabalho e de funções dentro do tribunal permite garantir, quer um nível mais elevado de eficiência, quer a criação de condições de trabalho mais favoráveis, reduzindo custos de coordenação e aumentando a capacidade de motivação ou de reação a situações de crise. Também Gar Yein (2007), considera que para a implementação de mecanismos de qualidade nos tribunais é necessário reformular a organização interna e o funcionamento dos tribunais de forma a eliminar, ou pelo menos a esbater, o seu carácter atomístico.

Pastor (2003) alerta para a importância das orientações e princípios comuns mas, também, para a necessidade das políticas de recursos humanos assegurarem a flexibilidade dos conteúdos funcionais de

modo a permitirem uma maior mobilidade dos recursos. Reflete, ainda, acerca da importância da definição dos pressupostos e dos critérios de progressão na carreira profissional, que devem incluir critérios vinculados ao desempenho e ao adequado planeamento, critérios que impeçam a permanente rotatividade dos funcionários, que garantam o acesso à formação permanente e, ainda, que garantam uma adequada divisão de trabalho que permita atribuir tarefas mais qualificadas a pessoal mais qualificado.

As tecnologias de comunicação e de informação constituem também uma dimensão central da gestão dos tribunais, consideradas uma das componentes fundamentais de uma orientação estratégica para a qualidade e eficácia dos sistemas judiciais. Contudo, a disponibilização de tecnologias de informação no sistema judiciário não constitui, por si, garantia de uma utilização otimizada das mesmas, acontecendo, com frequência, o seu uso ficar bastante aquém das suas potencialidades. A diversidade europeia no que toca ao grau de implementação e à eficácia e finalidades das tecnologias de informação nos diversos sistemas judiciais é significativa. Mas, de um modo geral, aponta-se como crítica comum aos vários sistemas, o facto de a introdução das tecnologias de informação nos tribunais ser conduzida tendo em vista a resolução de problemas específicos e não a sua eficaz integração no sistema judicial, não se promovendo uma visão integrada dos sistemas de informação, nem uma eficaz articulação entre as diferentes instituições do judiciário, como, por exemplo, entre os tribunais, as

<sup>3</sup> Esta é uma questão que se discute há longos anos nos países da *Common Law*. Nos países de tradição jurídica continental apenas recentemente começou a ser alvo de reflexão.

prisões ou as polícias. Também não se dá a devida atenção à formação adequada para todos os intervenientes do sistema judicial, desde juízes a funcionários, passando pelos advogados, que conduza a uma eficaz utilização das tecnologias de informação e ao reconhecimento do seu potencial para o desempenho funcional dos tribunais.

Numa perspetiva orientada para a eficiência e para qualidade dos tribunais mostra-se, ainda, fundamental definir medidas suscetíveis de atuar sobre os mecanismos de distribuição dos processos, quer entre diferentes tribunais (organização judiciária), quer dentro de cada tribunal pelos diferentes magistrados judiciais. Estas medidas confrontam-se com dois princípios inerentes ao poder judicial: o princípio da inamovibilidade e o princípio do juiz natural. A flexibilização na distribuição de processos (movimentando os processos ou o juiz), quer por razões de volume processual, quer por razões de natureza do conflito é uma questão complexa. Enfatizando o princípio da inamovibilidade ou, para alguns, uma interpretação restrita daquele princípio, são vários os sistemas judiciais que não permitem a movimentação fora de concurso próprio ou de regras de afetação de um juiz, por razões conjunturais de volume ou de natureza da litigação, quer de um tribunal para o outro, quer mesmo entre secções do mesmo tribunal. Há, contudo, países em que sendo os juízes colocados num espaço territorial mais alargado (por exemplo, na comarca em vez de em determinado juízo) é possível uma maior flexibilidade na colocação

dos recursos humanos, desde que com respeito por critérios pré-definidos.

É certo que as regras de distribuição processual têm, genericamente, um duplo objetivo: garantir a imparcialidade do tribunal e assegurar uma distribuição tendencialmente igualitária de carga processual. Mas, para os defensores de uma maior flexibilidade, o respeito pelo princípio da independência é assegurado através de regras gerais e abstratas que previamente definem os critérios da distribuição. Daí que, para alguns autores (LANGBROEK; FABRI, 2007), a rigidez das regras relativas à distribuição processual dificulta a distribuição de determinados processos mais complexos que deveriam poder ser tramitados por juízes tecnicamente mais preparados para o tipo de questão que aí se discute<sup>4</sup>.

A análise da experiência comparada mostra que as preocupações de gestão processual surgiram associadas aos países de tradição da *common law*, caracterizados por um processo de tipo adversarial, mas com um forte poder de conformação do juiz. Por contraposição, no sistema continental, de tradição histórica francesa e de cariz burocrático, a introdução de métodos de gestão processual tem-se vindo a revelar muito mais resistente. Nestes sistemas, a perspectiva gestionária surge, sobretudo, como uma necessidade de resposta ao crescimento da litigação, tendo por base a conceção segundo a qual a eficiência resulta menos das mudanças das regras processuais do que da adequada monitorização do desempenho funcional dos tribunais e intervenientes no processo, tendo em conta o

<sup>4</sup> Por oposição, na Dinamarca, em Inglaterra e no País de Gales, a troca informal de processos entre juízes é relativamente frequente.



caso concreto. Neste contexto, discute-se a adoção de medidas gestonárias com reflexos no caso concreto, como sejam, a seleção adequada da calendarização das diligências; o encorajamento da solução do conflito por acordo; a estabilização da instância, decidindo-se, o mais cedo possível, todas as questões formais; a adoção de critérios que possibilitem a definição de uma estimativa de duração provável dos processos de acordo com a natureza do litígio; a adoção de medidas que permitam prevenir a duplicação de prova e a obtenção da mesma a custos mais reduzidos; o recurso a funcionários judiciais com competência e formação especializada para o tratamento de determinadas matérias e ou litígios; a utilização eficiente das novas tecnologias de comunicação; e, ainda, sempre que possível, a utilização de formas processuais mais céleres.

Ainda no âmbito desta matéria destaca-se a questão acerca do papel do presidente do tribunal na gestão dos recursos humanos, incluindo os magistrados, e na distribuição dos processos. Os sistemas judiciais em que o presidente do tribunal desempenha um papel mais ativo, quer no que respeita à distribuição processual, quer à gestão dos recursos humanos são, em regra, dotados de maior flexibilidade. No quadro europeu, encontramos diferenças significativas em sistemas de justiça, como os da Alemanha e de Itália, por um lado, e os sistemas de justiça da Dinamarca, Inglaterra e País de Gales, por outro. Essas diferenças acentuam-se, essencialmente, no que respeita ao nível de formalismo da distribuição de processos, mais rígido para o primeiro grupo. Existe, contudo, um terceiro grupo de países, sobretudo a França e a Holanda,

situados a meio termo entre aqueles dois outros grupos, que têm vindo a desenvolver regras internas que permitem uma maior flexibilidade da distribuição de processos.

## 5 NOTA CONCLUSIVA

Em vários países, os tribunais continuam a ser percecionados como organizações excessivamente burocráticas. A administração e gestão burocrática é apontada como concorrente para a crise da justiça e como causa da distância social entre os tribunais e os cidadãos. Este é, na verdade, um dos setores do Estado onde as reformas gestonárias mais tardiamente chegaram. Além da complexidade da transposição para o campo do judiciário das novas teorias gestonárias, evidenciada no debate e nas dimensões gestonárias acima referidas, é fundamental não descurar a importância da cultura judiciária, quer como um dos fatores explicativos da crise da justiça, quer como fator de mudança. As reformas gestonárias precisam de uma nova cultura que as sustente. Nesse sentido, as políticas dirigidas à formação dos agentes judiciais assumem um papel central.

## REFERÊNCIAS

ALBERS, P. “Quality Assessment of Courts and the Judiciary: from Judicial Quality to Court Excellence”. In: UZELAC A.; VAN RHEE, C.H. (Ed.). **Access to justice and the judiciary: towards new European standards of affordability, quality and efficiency of civil adjudication**. Antwerpen, Portland: Intersentia, 2009. p.6-9. (Ius commune europaeum Series).

CANADIAN JUDICIAL COUNCIL. “Alternative Models of Court Administration”, 2006.

FABRI, Marco. Policies to enhance the quality of justice. **Europe, L’Administration de la Justice en Europe et L’Évaluation de sa qualité**. Paris: Ed. Montchrestien, 2005.

FIX-FIERRO, Héctor. **Courts, Justice & Efficiency: a socio-legal study of economic rationality in adjudication**. Oregon: Hart Publishing, 2003.

GARYEIN, NG. **Quality of Judicial Organisation and Checks and Balances**. Utrecht: Intersentia, 2007.

LANGBROEK, Philip M. Quality management concerning judges, judgements and court services. **L’Administration de la Justice en Europe et l’Évaluation de sa Qualité**. Paris: Montchrestien, 2005.

LANGBROEK, Philip M.; FABRI, Marco. **The right judge for each case: a study case assignment and impartiality in six European judiciaries**. Antuérpia: Intersentia, 2007.

KANTER, R. M.; STEIN, B. A.; JICK, T. D. **The Challenge of Organizational Change**. New York: Free Press, 1992.

MADUREIRA, César; RODRIGUES, Miguel. A Administração Pública do século XXI: aprendizagem organizacional, mudança comportamental e reforma administrativa”, **Comportamento Organizacional e Gestão**, v.12, n.2, p.153-171, 2006.

MALLESON, K. **The New Judiciary: the effects of expansion and activism**. Dartmouth, Ashgate Publishing, 1990.

OSTROM, Brian J.; HANSON, Roger A. **Efficiency, Timeliness and Quality: a new perspective from nine state criminal trial courts**. Williamsburg: National Center for State Courts, 1999.

PASTOR, Santos. “Los Nuevos Sistemas de Organización Y Gestión de la Justicia: Mito o Realidad?”. In: **Conferencia sobre Justicia Y**

**Desarrollo em América Latina y el Caribe: principales tendencias de la última década y hacia donde vamos? 3.** Quito: Banco Interamericano para el Desarrollo, 2003.

PARENTE, Cristina. Conceitos de mudança e aprendizagem organizacional: contributos para a análise da produção de saberes. **Sociologia. Problemas e Práticas**, v. 50, p. 89-108, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** Porto: Afrontamento. 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reinventar a democracia.** Lisboa: Gradiva, 2002.

WEBER, Max Weber. **Economia e Sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva (1922).** São Paulo, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; UNB, 2004.

# NEOLIBERALISMO E RESISTÊNCIA CONSTITUCIONAL: O IMPACTO DA CRISE EUROPEIA NA GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS EM PORTUGAL<sup>1</sup>

NEOLIBERALISM AND CONSTITUTIONAL RESISTANCE: THE IMPACT OF THE  
EUROPEAN CRISIS IN THE GUARANTEE OF SOCIAL RIGHTS IN PORTUGAL

José Manuel Pureza<sup>2</sup>  
António Casimiro Ferreira<sup>3</sup>

## RESUMO

O ajustamento estrutural das economias europeias através da austeridade tem na representação da crise como um estado de exceção permanente um seu pilar fundamental. É neste contexto que a judicialização da política passa por uma nova fase, cujo centro é a jurisprudência constitucional sobre o confronto entre o argumentário do Estado de Direito e o argumentário do estado de exceção. Neste artigo analisamos a concretização desta judicialização constitucional da política em Portugal patente nas decisões sobre as leis do orçamento mais recentes.

Palavras-chave: Estado de exceção.  
Austeridade. Ativismo judicial.  
Judicialização da política.

## ABSTRACT

In the structural adjustment of economies through austerity which is the mainstream policy now in place in Europe, the representation of the crisis as a permanent state of exception occupies a crucial place. Within this context, the judicialization of politics enters a new phase whose core is the constitutional case law on the conflict between the argument of the rule of law and the argument of the state of exception. In this article we focus on the contents of this constitutional judicialization of politics in Portugal through the analysis of the decisions of the Constitutional Court on the most recent budgetary laws.

Keywords: State of exception. Austerity.  
Judicial activism. Judicialization of  
politics.

<sup>1</sup> Este artigo constitui uma versão adaptada do capítulo que os autores elaboraram para o relatório do Observatório das Crises e Alternativas, do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra: "Estado de direito ou estado de exceção. A justiça constitucional face ao questionamento do estado social", in Reis, J. (org.), A economia política do retrocesso. Crise, causas e objetivos. Coimbra: Almedina, 2014, 283-308.

<sup>2</sup> Investigador do Centro de Estudos Sociais, do qual é atualmente Presidente do Conselho Científico. Professor de Relações Internacionais na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, onde coordena o Mestrado em Relações Internacionais e o Doutoramento em Política Internacional e Resolução de Conflitos. É igualmente coordenador científico do Programa de Doutoramento Human Rights in Contemporary Societies, iniciativa conjunta do Centro de Estudos Sociais e do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra. CV: <[http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/jose\\_manuel\\_pureza.php](http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/jose_manuel_pureza.php)>.

<sup>3</sup> Licenciado em Sociologia pelo ISCTE e doutor em Sociologia do Estado e da Administração pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, onde exerce funções de Professor Auxiliar. Investigador do Centro de Estudos Sociais e co-coordenador científico do Programa de Doutoramento "Direito, Justiça e Cidadania no Séc. XXI", das Faculdades de Economia e de Direito da Universidade de Coimbra (FEUC e FDUC) e do Centro de Estudos Sociais (CES). CV: <[http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/antonio\\_casimiro\\_ferreira.php](http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/antonio_casimiro_ferreira.php)>.



## 1 INTRODUÇÃO

Enquanto cenário de tensão entre uma ofensiva ideológica neoliberal e uma resistência plural orientada para a preservação do contrato social, a crise europeia contemporânea tem uma dimensão jurídico-institucional de primeira importância. Ela traduz-se na erosão a que é sujeita a institucionalidade do Estado de Direito Democrático e Social às mãos de um programa que, reclamando a legitimação decorrente de um estado de exceção, encurta direitos e abate serviços públicos.

Em Portugal, esta crise é também palco da tensão entre dois constitucionalismos, um formal e outro material. Ao constitucionalismo do Estado de Direito, ancorado no texto da Constituição da República e cujo núcleo é a afirmação da multidimensionalidade do regime democrático (democracia política, democracia económica, democracia social e democracia cultural), vem-se contrapondo um constitucionalismo da excecionalidade, um constitucionalismo material que exprime a supremacia política de entidades não eleitas e que – a coberto de um alegado estado de necessidade induzido pelo suposto risco de colapso do financiamento das responsabilidades do Estado – impõe um redimensionamento drástico do perímetro dos direitos e dos serviços públicos que lhes dão suporte e substitui a segurança jurídica pelo primado da imprevisibilidade.

Sendo política e ideológica, esta tensão adquire uma materialidade concreta, pelo seu alcance constitucional específico, no momento em que se assume como objeto de tratamento judicial. A jurisprudência constitucional recente em Portugal é, na verdade, uma síntese particularmente

densa da crise e das alternativas que a ela se oferecem. Num contexto de choque entre dois constitucionalismos, toda a judicialização constitucional da austeridade é interpretável como expressão de ativismo judicial, seja o seu sentido o da acomodação do argumentário do constitucionalismo da excecionalidade ou o da sua rejeição em homenagem ao primado da proteção da confiança, da igualdade ou da proporcionalidade.

Neste texto identificamos os contornos daquele choque e analisamos a expressão que ele tem vindo a adquirir naqueles que se configuram como os momentos de maior densificação do confronto entre os dois constitucionalismos: as apreciações da constitucionalidade das leis do Orçamento do Estado.

## 2 A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA NA ERA DA AUSTERIDADE

A judicialização da política e a politização da justiça constituem problemáticas nucleares da atual Sociologia do Direito (SANTOS, 2009, pp. 454-505; COMMAILLE, DUMOULIN e ROBERT, 2010, pp. 9-26; BERNHEIM e COMMAILLE, 2012, pp. 283-298). Estar-se-á, presente-mente, a viver uma nova etapa da judicialização da política, em que o ativismo judicial surge ligado à questão social através do questionamento da validade dos princípios do Estado Social pelas opções do bloco legislativo-executivo. A atividade dos tribunais constitucionais perfila-se, por isso, como um indicador sociológico privilegiado das tensões políticas e sociais associadas à implementação do modelo da austeridade a coberto de uma retórica

de excecionalidade. A judicialização da política de austeridade é, assim, sinónimo de judicialização da questão social que emerge das chamadas ‘reformas estruturais’ que objetivamente desmantelam o Estado Social.

Em face do argumento da normatividade de exceção associada à austeridade, a fronteira entre o constitucional e o inconstitucional torna-se um campo de forte disputa política, com particular ênfase para o modo e a intensidade como as decisões dos tribunais valorizam a singularidade do atual momento. Do mesmo modo, alterações das circunstâncias que determinem a invocação da excecionalidade para a legitimação da austeridade colocam sob pressão as interpretações da legislação feitas pelos tribunais.

Do ponto de vista político, a sua capacidade de ponderação sobre a atividade dos poderes executivo e legislativo, o seu papel de racionalização da legislação, torna-os atores de particular destaque na atual fase de transformação das sociedades europeias. Nessas suas funções, a atividade dos tribunais revela a existência de uma *jurisprudência da austeridade* que balança entre a afirmação de um *direito de exceção* e a defesa da intocabilidade do núcleo essencial do *direito normal*.

A judicialização das políticas de austeridade corresponde ao escrutínio “da desigual distribuição da austeridade” (FERREIRA, 2012, p. 46), modelo de regulação político-económico orientado pela imposição de sacrifícios a todos os cidadãos. Ora, é esta dimensão coletiva do sacrifício e do esforço de cada um dos cidadãos que suscita a ponderação, por um lado, entre o bem comum e a busca de soluções orientadas pela equidade e

justiça sociais e, por outro, a eficácia das políticas de consolidação orçamental. A incapacidade evidenciada pela esfera do político em encontrar os equilíbrios necessários à prossecução desta orientação visibiliza o papel da justiça, tornando-a um “espaço de exigibilidade da democracia” (GARAPON, 1998, p. 46).

Aquilo a que se vem chamando *crise* trouxe consigo uma forma de produção do poder e de aplicação do Direito que tem por suporte uma combinação simultaneamente cínica e estratégica entre atores governamentais e não-governamentais, e como programa a institucionalização do modelo de austeridade. Estamos perante uma reconfiguração do exercício do poder político, assente numa articulação inédita entre o poder dos eleitos e o poder dos não-eleitos. Nos países sob formas mais ou menos intensas de intervenção disciplinadora internacional, essa dualidade do poder traduz-se numa hábil negociação entre o poder do governo eleito e o poder dos credores internacionais não eleitos.

Esta tensão entre a dimensão normativa de uma teoria pura da separação de poderes e a dimensão fática das dinâmicas sociopolíticas concretas está longe de ser nova. Mas a análise dos poderes não-eleitos – como os mercados, as organizações financeiras internacionais, os bancos centrais, as agências de regulação ou as agências de *rating* – constitui indiscutivelmente um desenvolvimento novo desta. O que há de inédito nestas análises é que elas já não se satisfazem em captar as manifestações de “influência política e económica” (DAHL, 1981, pp. 23-46) ou de capacidade de regulação de setores e áreas económicas e sociais diversas, antes passaram a encarar esses atores como

elementos constitutivos da autoridade política, do poder político, dos processos de legitimação e de legalidade.

É também neste quadro que devem ser perspetivados os memorandos de entendimento assinados com a *Troika* pelos governos da Irlanda, Grécia e Portugal. Além do seu lado jurídico formal – eles determinam a implementação de processos de reforma da legislação, de políticas públicas, do aparelho do Estado e da governação da economia, sem os quais não são concedidos os empréstimos solicitados –, existe uma outra dimensão ligada a estas intervenções políticas nos Estados nacionais pelos não-eleitos que resulta da combinação e coincidência entre as agendas políticas daqueles e as agendas políticas reformadoras dos governos nacionais desses Estados, de pendor marcadamente neoliberal. O exemplo português evidencia a dificuldade de, nestes novos contextos, determinar a fonte autêntica das reformas político-jurídicas.

Esta reconfiguração da legitimidade e da legalidade por lógicas combinatórias entre eleitos e não-eleitos inscreve as reformas em apreço num quadro de incerteza e indeterminação. Estando próximo das origens da incerteza e sendo a sua própria conduta fonte de incerteza para a situação de outros, o exercício do poder governativo encontra-se livre para impor um regime de exceção face à soberania e ao direito. Por outro lado, a indeterminação quanto à verdadeira fonte das reformas – os memorandos da *Troika* ou os governos nacionais – gera uma unidade de medida na intervenção governamental dificilmente sujeita ao contraditório. Onde começam os requisitos da *Troika* e acaba o programa neoliberal dos governos? Esta

ambiguidade potencia a margem para um processo de reformas radicais do Estado e da sociedade sob o signo da austeridade sem que se enunciem os seus limites ou se clarifique sequer se há limites.

### 3 A INTERNACIONALIZAÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO CONSTITUCIONAL DA AUSTERIDADE

Há, na Europa, uma tradição consolidada de enquadramento das situações de exceção à normalidade do Estado de Direito por mecanismos vários de controlo democrático e jurisdicional formal (SAINT-HILAIRE, 2011, p. 78) que a própria Convenção Europeia de Direitos Humanos incorporou, a par do princípio da margem de interpretação dos Estados nacionais relativamente aos direitos essenciais, consagrados na convenção. Esta tradição de imperatividade de um nível elevado de proteção e de inderrogabilidade de um núcleo essencial de direitos está presente a ser sujeita a uma erosão, com força inédita, tendente à sua reconfiguração radical. O objetivo desta reconfiguração é o de secundarizar a força vinculante dos direitos consagrados e subalternizá-los, do ponto de vista jurídico e do ponto de vista das políticas públicas que os concretizam, à prevalência de uma orientação geral de austeridade, com particular expressão nos salários e pensões e numa contração da despesa pública, especialmente sobre as prestações sociais e nos serviços públicos universais.

O fundo drasticamente antigarantístico desta ofensiva reconfiguradora tem posto em causa a cultura europeia que

encontrou suporte quer na arquitetura de proteção dos direitos humanos fundamentais pelo Conselho da Europa – nos termos acima assinalados – quer no modelo de contrato social amplo vulgarmente designado por *modelo social europeu* fundado na transação entre acumulação de capital e salário indireto.

As observações anteriores colocam no plano internacional o debate em torno das funções e papéis levados a cabo pelos tribunais constitucionais em contextos de austeridade. Na verdade, o ativismo judicial ou a judicialização da austeridade não são exclusivos da situação portuguesa. Também outros seis tribunais constitucionais europeus – na Grécia, Roménia, Letónia, Lituânia, Espanha e Eslovénia – foram recentemente chamados a aferir a constitucionalidade de cortes anunciados nas pensões ou nos salários de funcionários públicos, registando-se somente nos dois últimos países concordância dos tribunais constitucionais com as medidas de austeridade tomadas pelos respetivos governos. O caso da Letónia, país que também foi intervencionado recentemente pelo FMI, é particularmente significativo dado que a rejeição do Tribunal Constitucional aos cortes nas pensões não conduziu à exigência de elaboração de novas medidas por parte do Governo e propiciou mesmo uma renegociação dos valores do défice.

Esta internacionalização da judicialização da austeridade atingiu já uma dimensão não apenas comparatística, mas institucionalmente centralizada. Esse caminho foi aberto pela recente decisão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, no processo acionado por dois pensionistas portugueses acerca dos cortes dos

subsídios de férias e de Natal previstos na Lei do Orçamento do Estado para 2012. A sentença considera que os cortes não foram “desproporcionados”, sendo justificados “em função dos problemas financeiros excecionais que Portugal enfrenta neste momento, e dada a natureza limitada e temporária dos cortes nas pensões”. De notar que esta decisão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem foi proferida estando o mesmo ciente de que a decisão do Tribunal Constitucional português havia sido no sentido da declaração de inconstitucionalidade das medidas.<sup>4</sup>

## 4 O CASO PORTUGUÊS: O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL ENTRE O MODELO SOCIAL EUROPEU E O EMAGRECIMENTO DA CIDADANIA

Portudo o que se disse, não surpreende que, também em Portugal, a justiça constitucional ecoe o momento tão singular que a sociedade portuguesa vive, na medida em que o debate democrático, condicionado pela existência de uma maioria parlamentar crente nas virtudes do modelo da austeridade, se revela incapaz de circunscrever na esfera política os desacordos quanto às políticas e linhas de ação a serem perseguidas.

A este propósito, surge no debate público a argumentação de que uma jurisprudência constitucional limitadora da autonomia de escolha própria de um executivo em regime democrático de separação de poderes será um caso de escola de governo dos juízes. Ora, a questão cuja análise é suscitada por esta circunstância

<sup>4</sup> Conferir Acórdão n.º 353/2012, de 5 de julho.



singular não é a do relacionamento de maiorias parlamentares com o Tribunal Constitucional em contexto de normalidade política, mas sim a do risco de subversão do modelo constitucional ao abrigo de uma retórica de excecionalidade e de uma atuação legiferante das maiorias parlamentares, fundada no princípio de que a “sociedade se muda por decreto”, desqualificando desta forma o estatuto jurídico-político da Constituição e a institucionalidade democrática do Tribunal Constitucional. No núcleo da disputa política suscitada pelo ímpeto das políticas de transformação social, pautadas pela lógica da austeridade, está a questão dos limites de uma reconfiguração da institucionalidade própria de um Estado de Direito.

A experiência portuguesa põe em evidência o duplo caráter do modelo de ajustamento estrutural pela austeridade. Por um lado, potencia políticas de reinstitucionalização ou de criação de novas institucionalidades. A título ilustrativo registem-se, entre outras, as intenções de consagração constitucional ou para-constitucional da imposição de um limite ao endividamento público (a chamada ‘regra de ouro’), a revisão da legislação laboral com a criação do contrato único de trabalho ou as reformulações institucionais sugeridas quer por organizações internacionais quer pelo próprio Governo português. Por outro lado, o modelo de ajustamento pela austeridade visa a emergência de uma nova ordem socioeconómica flexível e moldável, avessa a quaisquer institucionalidades que limitem o livre jogo de forças na economia

e na sociedade, assumindo como axioma que o aprofundamento das desigualdades sociais e dos fenómenos de exclusão social são consequência natural das necessidades dos mercados financeiros e de uma economia orientada para a exportação. Daí a importância das intervenções do Tribunal Constitucional em matérias remuneratórias e de prestações sociais.

A questão que daqui decorre, em termos sociológicos, é a da alternativa entre a manutenção dos processos de produção e reprodução social onde se abriu espaço ao desenvolvimento de uma classe média e a deslocação de grandes contingentes sociais para espaços de sociabilidade e de vida quotidiana desqualificados e existencialmente empobrecidos.<sup>5</sup>

O Tribunal Constitucional português é centripetamente puxado para decidir acerca do *trade-off* entre, de um lado, as aspirações de mobilidade social ascendente associadas ao contrato social típico do modelo social europeu e, do outro, os processos de emagrecimento da cidadania e de aumento da pobreza, indissociáveis da orientação recessiva inerente à implementação do modelo da austeridade. Posição particularmente crítica quando as fontes de política legislativa internas com legitimação externa da *Troika* apontam, claramente, para um modelo económico e social contrário ao que está inscrito na Constituição.

Ingrediente crucial deste confronto e da sua judicialização constitucional é a separação instrumental e a contraposição hábil, feita pelos adeptos do ajustamento

<sup>5</sup> Entre outros, confira-se, por exemplo, o cenário traçado pela organização *Oxfam International*, que veio alertar para o perigo de se prosseguirem as medidas de austeridade. No relatório *A cautionary tale: The true cost of austerity and inequality in Europe* (Um conto moral: o verdadeiro custo da austeridade e da desigualdade na Europa), a organização de luta contra a pobreza defende que o caminho da austeridade já foi usado no passado noutros países e “falhou”, pelo que “não pode acontecer novamente”. E assinala que, até 2025 na Europa, poderão cair em situações de pobreza entre 15 a 25 milhões de pessoas. <http://www.ionline.pt/artigos/dinheiro/austeridade-pode-levar-mais-25-milhoes-europeus-pobreza-2025>).

guiado pela austeridade, entre Estado de Direito e Estado Social. Os defensores da austeridade atuam politicamente como se o Estado de Direito e o Estado Social correspondessem a esferas estatais distintas, criando um clima generalizado de incerteza e dúvida acerca dos regimes de pensões, dos impostos, do pagamento de subsídios de férias, dos níveis salariais, etc.

É uma estratégia que assenta em dois tipos de argumentos. Em primeiro lugar, os argumentos que erguem o Estado Social como ameaça potencial para o Estado de Direito (exemplo ilustrativo foi a intervenção do Ministro da Defesa que sustentou existir em Portugal a ‘tentação de um Estado totalitário’, provocado por um ‘Estado Social absorvente’ que cria ‘promiscuidades’, ‘clientelas’ e ‘dependências’<sup>6</sup>). Por outro lado, encontra-se a argumentação que enfatiza os custos do Estado Social e a inerente necessidade de financiamento, ocultando os custos dos direitos civis e políticos e criando a ilusão de que se trata de direitos sem custos (FREDMAN, 2010, p. 301), deixando, de lado, a ponderação dos custos de proteção e manutenção da propriedade privada, de regulação da ordem pública, entre outros.

Estas duas linhas de argumentação potenciam a existência, no espaço público, de um acumular de apreciações negativas quanto à necessidade e funções desempenhadas pelo Estado Social. É também por esta razão – ainda que simetricamente – que a atuação do Tribunal Constitucional se afirma como um cimento sociológico e político, no entendimento de que o ‘Estado Democrático de Direito (ou Estado de

Direito) é o outro nome do Estado Social de Direito’ (MIRANDA, 2011, p. 3).<sup>6</sup>

Na mesma linha, vai a ardilosa distinção entre as noções de *reforma* e de *corte*. Assim, de acordo com o guião para a reforma do Estado de novembro de 2013,

reformular é diferente de cortar porque mudar de modelo é diferente de cumprir metas (...). O que distingue os dois exercícios é evidente. Os cortes na despesa do Estado são instrumentos necessários à reforma do Estado, mas não são a sua finalidade. ‘Cortar’ é reduzir; reformar é melhorar. ‘Cortar’ é cumprir metas; reformar é mudar de modelo. ‘Cortar’ é uma consequência dos erros passados, reformar pode e deve ser a condição para acertar no futuro. ‘Cortar’ obedece a uma restrição orçamental. Reformar cria condições para, estruturalmente, o Estado ser menos pesado e a sociedade ser mais forte.<sup>8</sup>

Ora, esta construção de uma diferença material entre cortes e reformas omite convenientemente a discussão mais relevante na sociedade portuguesa, na qual é chamado a intervir o Tribunal Constitucional. É que se o exercício de reformar se projeta no futuro de outras legislaturas, a aplicação dos cortes tem efeitos imediatos nas empresas, famílias e indivíduos. Além disso, a referida dicotomia tende a diluir a lógica utilizada na seleção dos cortes e na desigual distribuição das restrições dos sacrifícios entre indivíduos e grupos sociais, pondo potencialmente em causa o princípio do Estado de Direito.

Este tema foi analisado por António Hespanha (HESPANHA, 2012) quando identificou a existência de dois tipos de

<sup>6</sup> Notícia disponível em: <<http://www.publico.pt/politica/noticia/ministro-da-defesa-defende-revisao-constitucional-1611541>>

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>>

<sup>8</sup> Documento disponível em: <<http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/vice-primeiro-ministro/documentos-oficiais/20131030-vpm-reforma-estado.aspx>>.

intervenção do Estado relativamente às situações e direitos adquiridos e por ele garantidos: o primeiro, correspondendo à manutenção da garantia de certos direitos; e o segundo, à precarização geral de outros. No quadro do seu argumento, em causa está o uso seletivo do princípio jurídico da confiança, o qual é aplicado desigualmente consoante se esteja perante direitos de propriedade e direitos provindo de contratos entre particulares, ou direitos relativos a prestações sociais do Estado. Nas suas palavras,

entre as prestações do Estado, tem-se frequentemente tratado com deferência as que são devidas nos termos de contratos e que, por isso, estariam blindadas contra alterações motivadas pelo interesse público, pela correção de vícios estruturais do contrato (como a desproporção das prestações: contratos leoninos) ou pelos apertos da crise. Tem sido isso que tem dificultado a renegociação ou rescisão de contratos de parceria público-privada geralmente tidos como lesivos (ou altamente lesivos) do interesse público [...] Em contrapartida, outras prestações do Estado – nomeadamente, as que decorrem das políticas públicas do Estado Social, ou mesmo os salários do funcionalismo – ficam fora desta área de garantia, ficando sujeitas à precarização” (ESPANHA, 2012, p. 18-19).

O argumento pode ser estendido ao modo como se interpretam os regimes de pensões, subsídio de desemprego e outras prestações sociais. Tal significa que a capacidade de agendamento do Governo no que diz respeito aos cortes e seus alvos se configura numa forma de politização da justiça social, por não incluir em matéria de redução de custos os direitos que não sejam de assalariados e pensionistas.

Em três anos sucessivos (2011, 2012 e 2013), o Tribunal Constitucional foi chamado a pronunciar-se sobre medidas legislativas adotadas pelo Governo em sede de Orçamento do Estado e que, invocando a excecionalidade da situação económico-financeira do país e a primazia a conferir ao cumprimento de obrigações internacionais assumidas pelo Estado Português para a regularização desta mesma situação, incidiram – de modo fortemente limitativo – nos direitos de retribuição do trabalho dos trabalhadores com vínculo laboral ao Estado. Ora,

[u]ma vez fixado, por critérios de direito ordinário, o conteúdo do direito ao salário (sem precisa determinação constitucional), uma mudança legislativa que afete negativamente esse conteúdo tem que encontrar justificação bastante, à luz dos princípios constitucionais pertinentes, sob pena de inconstitucionalidade (Acórdão n.º 187/2013, de 5 de abril).

Na fundamentação, quer das petições iniciais dos três processos quer das respetivas decisões do Tribunal, condensam-se os argumentários de um lado e do outro. E isso confere a estes três acórdãos o valor de sínteses da dimensão jurídico-política da crise que se vive.

Ora, contrariamente a retóricas de propaganda veiculadas para o debate público, um olhar atento sobre a fiscalização da constitucionalidade das leis do Orçamento do Estado desde 2011 – ponto nodal do confronto entre esses dois constitucionalismos – permite afirmar que é falsa a contraposição entre ativismo constitucional e razoabilidade económica, muito presente no discurso dos adeptos do ajustamento pela austeridade. Na

verdade, a judicialização constitucional das políticas de austeridade pode ser lida como expressão de ativismo, pelo que, do que se trata é, antes, da disputa entre um ativismo da excecionalidade e um ativismo do Estado de Direito. No *ativismo da excecionalidade*, as decisões dos juízes abrem-se à preponderância de valores extra-constitucionais que norteiam a política do ajustamento pela austeridade e conferem um valor supraconstitucional de facto aos compromissos internacionais que os veiculam. Esta forma de ativismo teve uma expressão clara no Acórdão n.º 396/2011, de 21 de setembro, sobre a Lei do Orçamento do Estado para 2011, e consistiu em declarar judicialmente válidas as justificações de carácter contextual relativas à crise e à situação financeira do país como fundamentos legitimadores para a declaração de constitucionalidade de medidas de exceção que implicaram uma interpretação flexível dos princípios da igualdade, da confiança, da equidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica atendendo à fixação de limites temporais e transitoriedade dos efeitos dessas medidas.

Já o *ativismo do Estado de Direito* – definido como a defesa das garantias consignadas no ordenamento constitucional e o seu modelo multidimensional de democracia (política, económica, social e cultural) – iniciou-se com a declaração de inconstitucionalidade de medidas do Orçamento do Estado para 2012 pelo Acórdão n.º 353/2012, de 5 de julho, e prolongou-se no Acórdão n.º 187/2013, de 5 de abril. A avaliação constitucional dessas medidas mereceu reprovação por ultrapassarem os limites do aceitável em matéria social, e por, ao que se depreende,

minarem pilares básicos da democracia constitucional portuguesa.<sup>9</sup>

Recordem-se os factos. O Acórdão n.º 396/2011, de 21 de setembro, incidiu sobre três artigos da Lei do Orçamento do Estado para 2011. O Governo pretendia reduzir as remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a 1 500,00 EUR dos trabalhadores do Estado, seguindo uma lógica progressiva:

- a) 3,5% sobre o valor total das remunerações superiores a 1 500,00 EUR e inferiores a 2 000,00 EUR; b) 3,5% sobre o valor de 2 000,00 EUR acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os 2 000,00 EUR, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5% e 10%, no caso das remunerações iguais ou superiores a 2 000,00 EUR até 4 165,00 EUR; c) 10% sobre o valor total das remunerações superiores a 4 165,00 EUR.

Os requerentes fundamentaram o seu pedido ao Tribunal em quatro argumentos: violação do princípio do Estado de Direito (designadamente do seu subprincípio da proteção da confiança), violação do princípio da igualdade, violação do direito fundamental à não-redução do salário e violação do direito fundamental de participar na elaboração da legislação laboral por parte das entidades representativas dos trabalhadores. O Tribunal entendeu não declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, dos artigos sob exame.

O Acórdão n.º 353/2012, de 5 de julho, veio dar resposta à situação criada pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, ao consagrar a ‘suspensão do pagamento’ dos subsídios de férias e de Natal, sobrepostas à redução remuneratória consagrada no Orçamento do Estado para 2011. O

<sup>9</sup> De forma consequente, o Tribunal Constitucional também se pronunciou pela inconstitucionalidade de algumas disposições do Código do Trabalho relativas à segurança no emprego (Acórdão n.º 602/2013).



universo de abrangidos pelas medidas do Orçamento para 2012 ampliou-se relativamente ao caso anterior, passando a incluir reformados e pensionistas e não se confinando aos servidores públicos. Também neste caso os requerentes invocaram, como suporte da sua petição, a violação do subprincípio da proteção da confiança, do princípio da igualdade, do princípio da proporcionalidade e ainda, especificamente para uma das normas impugnadas, do princípio do Estado de direito democrático e do direito à Segurança Social.

Fruto da ponderação que efetuou, o Tribunal decidiu declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, dos dois artigos invocados pelos requerentes, mas suspendeu os efeitos desta decisão sobre os pagamentos relativos ao ano de 2012.

Já o Acórdão n.º 187/2013, de 5 de abril, resultou de quatro pedidos diferentes, relativos à Lei do Orçamento do Estado para 2013. O primeiro, do Presidente da República, arguia violações do princípio da igualdade proporcional, do princípio da unidade do imposto sobre o rendimento pessoal, do princípio da proteção da confiança e do direito a uma sobrevivência com um mínimo de qualidade resultantes das estatuições de suspensão do subsídio de férias aos trabalhadores ativos do sector público e de tributação de reformados e pensionistas (incluindo a previsão de uma ‘contribuição extraordinária de solidariedade’). O segundo pedido foi apresentado por um grupo de deputados do Partido Socialista, bem como pelo Provedor de Justiça, e ambos tinham o mesmo recorte da matéria fiscalizada.

Já o processo introduzido por deputados do Partido Comunista Português

(PCP), do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV) e do Bloco de Esquerda (BE) incluía, além das normas referidas, a que estabelecia cortes no pagamento de trabalho extraordinário, aquela outra que previa alterações ao regime do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) (introdução de uma sobretaxa de 3,5%, redução do número de escalões do IRS e a eliminação ou redução das deduções de despesas com saúde, educação e habitação), a que estatuiu novas tributações sobre subsídios de doença e de desemprego e, ainda, a que criava uma sobretaxa de 3,5% sobre o rendimento coletável dos contribuintes cujo rendimento excedia o valor anual da retribuição mínima mensal. Os princípios da igualdade, da proporcionalidade e da proteção da confiança foram os principais bens constitucionais invocados pelos vários requerentes.

O Tribunal declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas relativas à suspensão do pagamento do subsídio de férias ou equivalente aos trabalhadores da função pública, aos aposentados e reformados e aos professores e investigadores contratados e ainda à tributação dos subsídios de doença e de desemprego.

O nó problemático em que se jogou a tensão entre o argumentário da excepcionalidade e o argumentário da defesa do Estado de Direito foi, pois, comum aos três momentos em que o Tribunal Constitucional teve de se pronunciar. Na síntese do próprio Tribunal,

[u]ma vez fixado, por critérios de direito ordinário, o conteúdo do direito ao salário (sem precisa determinação constitucional), uma mudança legislativa que afete negativamente esse

conteúdo tem que encontrar justificação bastante, à luz dos princípios constitucionais pertinentes, sob pena de inconstitucionalidade” (Acórdão n.º 187/2013).

O *argumentário do constitucionalismo da excecionalidade* apresenta duas expressões fundamentais: primeiro, a defesa da força jurídico-política do primado dos compromissos internacionais; segundo, a suposta inevitabilidade de medidas fora do perímetro da disciplina constitucional, legitimadas pelo estado de necessidade financeira do país. Ambas as linhas de argumentação foram trazidas, nos três casos em apreço, pelos diplomas consagradores das normas impugnadas.

O *primado dos compromissos internacionais*: como extensamente se esclarece no Acórdão n.º 353/2012, o Programa de Assistência Económica e Financeira é composto por um “conjunto de instrumentos jurídicos, os quais foram aprovados, por um lado, pelo Governo Português e, por outro lado, pelo Conselho Executivo do Fundo Monetário Internacional, bem como pelo Governo Português e pela Comissão Europeia (em nome da UE) e pelo BCE”.

Esses Instrumentos “são vinculativos para o Estado Português, na medida em que se fundamentam em instrumentos jurídicos – os Tratados institutivos das entidades internacionais que neles participaram, e de que Portugal é parte – de Direito Internacional e de Direito da União Europeia”.

A natureza vinculativa das obrigações decorrentes dos memorandos assinados com as instâncias internacionais é apontada, em primeiro lugar, como um dado jurídico-formal: a superioridade do Direito Internacional relativamente ao

Direito interno, ainda que com natureza infraconstitucional.

Mas, naturalmente, muito mais que a dimensão jurídico-formal destas obrigações, o que sobreleva no argumentário usado pelo Governo nas leis submetidas a fiscalização da constitucionalidade é a filiação dessas obrigações internacionais no conjunto de deveres inerentes à condição de Estado-membro da União Económica e Monetária. Essa espécie de legalidade superior – em última análise, e ainda que de modo implícito, uma legalidade supraconstitucional – é assim expressivamente defendida no Relatório da Lei do Orçamento para 2013:

a adoção destas medidas deve ser enquadrada no âmbito do princípio constitucional da realização da integração europeia, no quadro do qual se inserem as obrigações em matéria de finanças públicas – e em particular de rigor e disciplina orçamentais – que impendem sobre Portugal enquanto membro da área do Euro. A realização destes valores e princípios constitucionalmente consagrados justificam amplamente a introdução destas medidas, as quais se norteiam por ponderosas razões de interesse público e de preponderância do bem comum, em face do contexto económico-financeiro e social do país.

Saindo do plano técnico-jurídico, os diplomas sob fiscalização tornam claro de que se trata da condicionalidade associada à ‘concretização dos empréstimos faseados acordados com a União Europeia e com o Fundo Monetário Internacional, garantindo assim o imprescindível financiamento do Estado português’ (Acórdão n.º 353/2012) e, como tal, a ‘necessidade imperiosa de continuar o processo de acumulação de credibilidade e confiança

junto dos credores, bem como de honrar os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português' (Relatório da Lei do Orçamento do Estado para 2013).

A *"inevitabilidade" de medidas excepcionais*: Na sua própria construção argumentativa, o Tribunal Constitucional acolhe a ideia de que, diante da dimensão do problema de desequilíbrio das contas públicas em Portugal, se imporão medidas de carácter excepcional que podem legitimamente forçar uma relativização das expectativas criadas em torno de um integral cumprimento de tratamentos (remuneratórios, desde logo) consagrados na lei ordinária. No dizer do Acórdão n.º 396/2011,

à situação de desequilíbrio orçamental e à apreciação que ela suscitou nas instâncias e nos mercados financeiros internacionais são imputados generalizadamente riscos sérios de abalo dos alicerces (senão, mesmo, colapso) do sistema económico-financeiro nacional, o que teria também, a concretizar-se, consequências ainda mais gravosas para o nível de vida dos cidadãos. As reduções remuneratórias integram-se num conjunto de medidas que o poder político, atuando em entendimento com organismos internacionais de que Portugal faz parte, resolveu tomar, para reequilíbrio das contas públicas, tido por absolutamente necessário à prevenção e sanção de consequências desastrosas, na esfera económica e social. São medidas de política financeira basicamente conjuntural, de combate a uma situação de emergência, por que optou o órgão legislativo devidamente legitimado pelo princípio democrático de representação popular.

Nesse sentido, por entender ser este o desígnio das medidas de austeridade, o Tribunal não hesita em considerar que 'as medidas de redução remuneratória visam

a salvaguarda de um interesse público que deve ser tido por prevacente'. Esta consideração de medidas como a redução remuneratória, justificada pelo interesse público, levou mesmo o Tribunal, no seu acórdão de 2012, a considerar que 'sendo essencial para o Estado Português, no atual contexto de grave emergência, continuar a ter acesso a este financiamento externo, o cumprimento de tal valor orçamental revela-se, por isso, um objetivo de excepcional interesse público', tendo esta consideração – e o receio de que 'sem mais, (uma tal declaração) poderia[m] determinar, inevitavelmente, [um] incumprimento, pondo em perigo a manutenção do financiamento acordado e a consequente solvabilidade do Estado' – justificado que o Tribunal se inibisse de dar efeitos práticos a uma declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral e tenha determinado a respetiva suspensão.<sup>10</sup>

Esta qualificação das medidas de austeridade como inevitáveis para a satisfação de expressões do interesse público de primeira importância vem associada, no exercício de ponderação do Tribunal, à configuração de uma situação de verdadeiro estado de necessidade, em que o legislador se encontra privado 'de alternativas que tivessem, perante a necessidade urgente de redução do défice orçamental a curto prazo, efeitos económico-financeiros similares ou aproximados dos da suspensão de pagamento dos subsídios de férias e de Natal e prestações equivalentes' (Declaração de Voto do Juiz Vítor Gomes no Acórdão n.º 353/2012).

De uma tal conjugação entre as figuras do estado de necessidade e da salvaguarda do interesse público decorre a

construção governamental de que é, em última análise, em homenagem ao próprio constitucionalismo do Estado de Direito que se justifica pôr em prática um constitucionalismo da excecionalidade:

[t]orna-se assim evidente que, subjacente às medidas de consolidação orçamental propostas para 2013, numa conjuntura económico-financeira de contornos cuja excecionalidade é claramente demonstrada pela necessidade de ajuda internacional a que o país se viu, e continua a ver, forçado a recorrer, está a salvaguarda de valores e princípios estruturantes da ordem constitucional portuguesa. Com efeito, a manutenção da capacidade de financiamento da economia nacional, diretamente dependente do equilíbrio das contas públicas, afigura-se desde logo imprescindível, quer à garantia de realização das tarefas fundamentais constitucionalmente cometidas ao Estado quer à própria sustentabilidade do Estado Social e dos direitos económicos e sociais dos cidadãos (Relatório da Lei do Orçamento do Estado para 2013).

O *argumentário do constitucionalismo do Estado de Direito* materializa-se, nestes três *leading cases* da jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre a austeridade, na afirmação de que, por mais que seja de acolher um conjunto de retrações ao espaço dos direitos constitucionais por força do estado de necessidade suscitado, pela situação económico-financeira do país e da inerente superioridade do

interesse público na reposição da capacidade de financiamento autónomo do Estado, há, ainda assim, imperativamente lugar primordial para formas de ‘controlo, não quanto à redutibilidade, em si mesma considerada, mas quanto aos termos da sua efetivação – isto é, quanto às suas razões e medida’ (Acórdão n.º 187/2013).

A este respeito, os pedidos que suscitaram estas três decisões do Tribunal Constitucional fazem repousar esse controlo na atuação dos princípios da igualdade, da proteção da confiança e da proporcionalidade. Deve notar-se o alcance desta construção: ela não tem como estratégia a ativação dos direitos económicos, sociais e culturais como dispositivos com força vinculativa capaz de, por si só, travar as estratégias de descaracterização do programa social e económico da Constituição, opta antes pela invocação de princípios constitucionais gerais para esse efeito. Ou seja, a materialização do constitucionalismo do Estado de Direito assenta na capacidade de princípios constitucionais – e não de direitos constitucionais concretos – para travar a pura arbitrariedade legitimada pelo suposto estado de exceção e supõe que,

do ponto de vista da posição jurídica afetada, a relação entre esse interesse e estas medidas, o modo como o legislador ordinário a estabeleceu e valorou, e,

<sup>10</sup> No Acórdão n.º 794/2013, sobre a constitucionalidade de normas da Lei n.º 68/2013 que determina o aumento do período normal de trabalho em funções públicas para 8 horas diárias e 40 horas semanais, o Tribunal Constitucional voltou a este entendimento da compressão de direitos como legítima pela prevalência do interesse público, no restabelecimento do equilíbrio das contas públicas. Para o Tribunal, “*resulta claro que um dos principais propósitos das medidas aprovadas pelas normas questionadas é uma certa flexibilização do regime laboral dos trabalhadores em funções públicas, tendo também em vista a contenção salarial e a redução de custos associados à prestação de trabalho fora do período normal. E, em face da situação de crise económico-financeira, é de atribuir grande peso valorativo a esses objetivos de redução da remuneração do trabalho extraordinário e de contenção salarial, associados ao aumento do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas.* E, atento o exposto, sempre se poderia concluir que, na presente situação, os interesses públicos a salvaguardar não só estão claramente identificados, como são indiscutivelmente de grande relevo. (...) [A] existirem expectativas legítimas relativamente ao regime anteriormente em vigor, ainda assim não resulta evidente que a tutela das mesmas devesse prevalecer sobre a proteção dos interesses públicos que estão na base da alteração legislativa operada mediante a Lei n.º 68/2013 [...]”.



essencialmente, a opção que nessa valoração fez radicar [...] [não] traduzem [...] uma intervenção proibida pelos princípios da proteção da confiança, da igualdade e/ou da proporcionalidade (Acórdão n.º 187/2013).

### *O princípio da proteção da confiança:*

A centralidade do subprincípio da proteção da confiança na arquitetura constitucional do princípio do Estado de Direito foi sendo reiteradamente afirmada na jurisprudência do Tribunal Constitucional. Em decisão de 1990, o Tribunal estabeleceu dois critérios de inadmissibilidade constitucional à luz deste princípio: a) onerosidade: uma afetação desfavorável das expectativas que constitua uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dela constantes não possam contar; b) arbitrariedade: uma afetação desfavorável das expectativas que não seja ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos é igualmente inadmissível (Acórdão n.º 287/1990).

Neste quadro interpretativo da ‘incidência subjetiva da tutela da segurança jurídica’ (Acórdão n.º 396/2011), o Tribunal trouxe para as suas ponderações a identificação de expectativas legítimas e consistentes dos particulares como a manutenção, pelo menos, das remunerações percebidas anteriormente, incluindo nelas a não-suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal ou equivalentes. Essa ponderação foi, num primeiro momento (o acórdão de 2011) favorável à primazia do interesse público: ‘O interesse público a salvaguardar, não só se encontra aqui perfeitamente identificado, como reveste importância fulcral e carácter de premissa. É de lhe atribuir prevalência,

ainda que não se ignore a intensidade do sacrifício causado às esferas particulares atingidas pela redução de vencimentos’.

Já no Acórdão n.º 353/2012, o Tribunal fixou como fasquia para o cumprimento deste princípio o dos limites do sacrifício. E, com base nele, foi perentório a julgar que,

[a]s ‘suspensões de pagamento’ dos subsídios, nas modalidades previstas, quer pelo forte agravamento, acrescentado e global, dos montantes retirados, quer pelo alargamento do universo abrangido – que é estendido até aos que auferem 600,00 EUR de remuneração, já não muito longe do salário mínimo nacional – quer ainda por expressamente se aplicarem, desde já, a todo o período (repete-se, extensível) por que vier a aplicar-se o Programa de Assistência Económica e Financeira, ultrapassam aqueles ‘limites de sacrifício’ cuja admissão o Tribunal Constitucional considerou fazer sentido no nosso ordenamento constitucional. Se trabalhadores com vencimentos a partir de 600,00 ou 1 100,00 EUR, incluindo trabalhadores a termo e meros prestadores de serviços, expostos já plenamente às exigências, entretanto também agravadas, do sistema fiscal, não tivessem as suas expectativas protegidas da imposição de exigências e sacrifícios adicionais desta amplitude e com este horizonte, a introdução do critério promissor dos “limites de sacrifício” não teria afinal desempenhado papel útil.

No Acórdão n.º 187/2013 regressou-se, porém, a uma ponderação em que foi preterida a legítima expectativa na percepção do subsídio de férias e foi conferida preponderância ao interesse público ‘real, perceptível, claro e juridicamente enquadrável, coincidente com a preservação da capacidade de financiamento do Estado no âmbito das obrigações assumidas’

na “realização de objetivos orçamentais essenciais ao reequilíbrio das contas públicas, num contexto de particular excecionalidade’.

*O princípio da igualdade:* Enquanto elemento crucial do argumentário da defesa do Estado de Direito, este princípio é desdobrado na jurisprudência do Tribunal Constitucional em duas dimensões complementares. Em primeiro lugar, o Tribunal explicitou haver nesta exigência constitucional um comando de proibição do arbítrio. Remetendo para jurisprudência anterior, o Acórdão n.º 187/2013 é claro a este respeito: [e]ste princípio, na sua dimensão de proibição do arbítrio, constitui um critério essencialmente negativo (...) que, não eliminando a liberdade de conformação legislativa – entendida como a liberdade que ao legislador pertence de definir ou qualificar as situações de facto ou as relações da vida que hão de funcionar como elementos de referência a tratar igual ou desigualmente –, comete aos tribunais não a faculdade de se substituírem ao legislador, ponderando a situação como se estivessem no lugar dele e impondo a sua própria ideia do que seria, no caso, a solução razoável, justa e oportuna (do que seria a solução ideal do caso), mas sim a de afastar aquelas soluções legais de todo o ponto insuscetíveis de se credenciar racionalmente”.

Nesta dimensão, o Tribunal cuidou de avaliar a legitimidade de medidas do legislador à luz de um critério objetivo: sobrecarregarem ou não essas medidas, ‘gratuita e injustificadamente’ uma qualquer categoria de cidadãos (Acórdão n.º 396/2011).

A segunda dimensão do princípio da igualdade contemplada pelo Tribunal Constitucional tem sido a da igualdade perante os encargos públicos que, no dizer

do Acórdão n.º 396/2011, ‘exige que os sacrifícios inerentes à satisfação de necessidades públicas sejam equitativamente distribuídos por todos os cidadãos; todos os cidadãos deverão contribuir de igual forma para os encargos públicos à medida da sua capacidade contributiva’.

Articulando estes dois parâmetros de suporte da igualdade, pode concluir-se, em síntese, que

tal como recai sobre todos os cidadãos o dever de suportar os custos do Estado, segundo as suas capacidades, o recurso excecional a uma medida de redução dos rendimentos daqueles que auferem por verbas públicas, para evitar uma situação de ameaça de incumprimento, também não poderá ignorar os limites impostos pelo princípio da igualdade na repartição dos inerentes sacrifícios” (Acórdão n.º 353/2012).

Aplicando estes dois critérios, o Tribunal Constitucional concluiu, em 2011, pela existência de fundamentação legítima para a aplicação da redução de salários apenas aos trabalhadores da função pública. Nessa fundamentação, caberia a inexistência de razões de evidência contrárias à garantia de que, do lado da despesa, só a redução de salários teria eficácia, certa e imediata, a curto prazo, no combate ao desequilíbrio das contas públicas, articulada esta noção com a contenção das medidas restritivas aos salários superiores a 1 500,00 EUR, algo que o Tribunal valorou conjuntamente com a anunciada transitoriedade das reduções salariais então em apreço.

No seu Acórdão n.º 353/2012, o Tribunal não contornou a argumentação justificativa da aplicação das medidas de

restrição remuneratória (agora na forma de subsídios de férias e de Natal e equivalentes) apenas aos trabalhadores da função pública. Primeiro, a alegada diferença de níveis de remuneração entre trabalhadores do sector público e trabalhadores do sector privado:

A diferença de níveis de remuneração não pode ser avaliada apenas em termos médios, pois os tipos de trabalho e de funções que são exercidos no sector público não são de modo nenhum necessariamente iguais aos do sector privado. Assim, essa diferença de remunerações médias teria de se demonstrar em face de cada tipo de atividade comparável, sendo certo que há funções muito específicas, incluindo funções de soberania, que só ao Estado e demais entidades públicas competem. Além disso, uma comparação tendo como critério a simples média do valor dos rendimentos auferidos nos dois sectores seria sempre insuficiente para justificar uma discriminação nos cortes dos rendimentos concretamente auferidos por cada um dos afetados.

Segundo, a suposta natureza reforçada do vínculo laboral no sector público:

Apesar de ainda ser possível dizer-se que, na generalidade, se verifica uma maior segurança no emprego público, esse dado não é idóneo para justificar qualquer diferenciação na participação dos cidadãos, através de uma ablação de parte dos seus rendimentos, nos encargos com a diminuição do défice público, como meio de garantir a sustentabilidade financeira do Estado, num período de emergência. Essa participação é exigível apenas àqueles que atualmente auferem rendimentos capazes de suportar tal contributo, sendo irrelevante para a medida dessa capacidade um valor como o da segurança no emprego.

Aliás, como o Tribunal fez questão de sublinhar logo de seguida,

o que releva considerar é que a suspensão dos subsídios de férias e de Natal afeta individualmente os trabalhadores do sector público em função do respetivo nível remuneratório, sendo indiferente, do ponto de vista da onerosidade da medida, que as remunerações globalmente consideradas na Administração Pública sejam superiores às que são auferidas pelos trabalhadores do sector privado ou que estes se encontrem em situação mais desfavorável no que se refere à garantia de empregabilidade.

Embora não negasse a admissibilidade de alguma diferenciação entre quem recebe por verbas públicas e quem é pago por entidades privadas, o Tribunal considerou que

obviamente, a liberdade de o legislador recorrer ao corte das remunerações e pensões das pessoas que auferem por verbas públicas, na mira de alcançar um equilíbrio orçamental, mesmo num quadro de uma grave crise económico-financeira, não pode ser ilimitada. A diferença do grau de sacrifício para aqueles que são atingidos por esta medida e para os que não o são não pode deixar de ter limites.

Finalmente, no Acórdão n.º 187/2013, o Tribunal Constitucional revisitou criticamente o critério adotado em 2011 para afirmar a primazia do interesse público na contenção da despesa pela via da remuneração dos funcionários públicos:

[Q]uando entramos no terceiro exercício orçamental consecutivo, que visa dar cumprimento ao programa de

assistência financeira, o argumento da eficácia imediata das medidas de suspensão de subsídio não tem agora consistência valorativa suficiente para justificar o agravamento [em relação ao Orçamento do Estado para 2012] dos níveis remuneratórios dos sujeitos que auferem por verbas públicas. Quando uma redução dos salários do sector público, a pretexto da excepcionalidade da situação económica, devia ser acompanhada de soluções alternativas de redução da despesa pública, não serve hoje de justificação para a supressão de um dos subsídios que integram a retribuição dos trabalhadores da Administração Pública, a par da diminuição da remuneração mensal, que essa seja ainda a medida que apresenta efeitos seguros e imediatos na redução do défice e a *única* opção – como se afirma no Relatório do Orçamento do Estado para 2013 – para garantir a prossecução do objetivo traçado [...]. O que não faz sentido é que se convoque a vinculação ao interesse público dos trabalhadores da Administração Pública, caracterizada pela referida situação estatutária ou pelo estatuto legal do contrato, como fundamento para a imposição continuada de sacrifícios a esses trabalhadores por via da redução unilateral dos salários, quando assim não se pretenda mais do que um objetivo de carácter geral em vista ao cumprimento das metas de redução do défice.

E desta não subsistência da conformação do interesse geral aceite em 2011, o Tribunal Constitucional retirou a natural conclusão de que a persistência de uma redução remuneratória seletiva

representa objetivamente um entorse ao princípio da igualdade de contribuição para os encargos públicos, implicando que certos sujeitos passivos do imposto (definidos em função de certo estatuto profissional) disponham de menor capacidade económica para satisfazer o aumento de encargos fiscais que foi

imposto generalizadamente a todos os cidadãos.

*O princípio da proporcionalidade:* ‘A dimensão da desigualdade do tratamento tem que ser proporcionada às razões que justificam esse tratamento desigual, não podendo revelar-se excessiva’, estatui o Acórdão n.º 396/2011. O princípio da proporcionalidade – ou da igualdade proporcional, como é reiteradamente designado na jurisprudência do Tribunal Constitucional – foi por isso um critério essencial de ponderação das medidas de austeridade ao longo dos três últimos anos.

Se, como vimos, em 2011 o Tribunal considerou ser de decisiva relevância que a incidência das medidas restritivas, apesar de se registar somente sobre trabalhadores do sector público, se fizesse sentir apenas nas remunerações superiores a 1 500,00 EUR, o que as retirava do campo inconstitucional da afetação desproporcionada de uma posição de confiança, esse mesmo raciocínio – que assume o “limite dos sacrifícios” como critério fundamental – fez o Tribunal vincar no acórdão de 2012 que

os pensionistas e os trabalhadores do sector público com rendimentos ilíquidos situados entre 600,00 EUR e 1 100,00 EUR terão uma redução do seu rendimento anual que aumentará progressivamente até 14,3%. Estamos num universo em que a exiguidade dos rendimentos já impõe tais provações que a exigência de um sacrifício adicional deste tipo, como seja a sua redução, numa percentagem que vai progressivamente aumentando, até atingir 14,3% do rendimento anual, tem um peso excessivamente gravoso (...). A diferença de tratamento é de tal modo acentuada e significativa que as razões de eficácia da medida



adotada na prossecução do objetivo da redução do défice público para os valores apontados nos memorandos de entendimento não tem uma valia suficiente para justificar a dimensão de tal diferença.

A mesma ponderação – e com as mesmas consequências – foi adotada no Acórdão n.º 187/2013, onde os juízes entenderam que

não podemos abstrair do facto de ao impacto das reduções das remunerações dos trabalhadores do sector público se dever adicionar o impacto que, a par dos demais contribuintes, tais trabalhadores sofrerão em resultado do aumento generalizado da carga fiscal, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

## 5 CONCLUSÃO

A disputa entre duas constitucionalidades – a do Estado de Direito e a da excecionalidade – situa-se presentemente no centro da crise. E das alternativas, também. Porque é claro que se o constitucionalismo de excecionalidade é um precipitado retórico e jurídico da crise como estratégia política de transformação liberal da sociedade e da economia, o constitucionalismo do Estado de Direito emerge como referência da construção de alternativas assentes na preservação do primado da soberania popular e da limitação da margem de arbitrariedade do executivo. Aquela soberania exige o primado da constituição formal sobre qualquer constituição material insinuada ao sabor das conveniências do jogo de forças do momento. Aquela limitação

exige o respeito por regras básicas como a proteção da confiança, o repúdio da discriminação injusta ou a proporcionalidade. Ironia da História: o que muitos pensavam ser um reduto mínimo, estritamente defensivo, intocável e indiscutível tornou-se hoje o fundamento exigível de alternativas políticas à estratégia de ajustamento tal como tem sido conduzida em Portugal.

No coração dessa disputa, a jurisprudência da austeridade tecida pelo Tribunal Constitucional é uma expressão maior da nova fase de judicialização da política enquanto resposta à manifesta incapacidade dos dispositivos da democracia representativa balizarem, de modo eficiente, o poder crescente das nebulosas de parceria estratégica entre eleitos e não - eleitos. O esvaziamento do poder regulatório das instituições da democracia representativa parece, pois, ter encontrado na jurisdição constitucional um mecanismo de compensação.

Eis como a crise enquanto estratégia ofensiva sobre o Estado de bem-estar abre espaço para duas inusitadas perplexidades: primeira, a transformação do poder judiciário num dos *locus* de mais intensa politização das sociedades reféns da austeridade; segunda, a consideração de estratégias originariamente defensivas como fundamento de alternativas progressistas.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zigmunt. **Liquid Modernity**. Londres: Polity Press, 2000.

BERNHEIM, Emanuelle e COMMAILLE, Jacques. Quand la justice fait système avec la remise en question de L'État social. **Droit et Société**, v. 81, p. 283-298, 2012.

COMMAILLE, Jacques et al.. Autour des enjeux d'une ouverture des sciences du politique au droit. Quelques réflexions en guise d'introduction. In: COMAILLE, Jacques et al. (Orgs.). **La juridicisation du politique**. Paris : L.G.D.J, 2000, p. 8-26.

DAHL, Robert. **Análise Política Moderna**. Brasília: Editora Universidade Brasília, 1981.

FERREIRA, António Casimiro. **A sociedade de austeridade e o direito do trabalho de exceção**. Porto: Vida Económica, 2012.

FREDMAN, Sandra. New Horizons: Incorporating Socio-economic rights in a British Bill of Rights. **Oxford Legal Studies Research Paper**, v. 56, 2010 (Disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1631774](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1631774)).

GARAPON, Antoine. **O Guardador de Promessas. Justiça e Democracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

HESPANHA, António Manuel. A revolução neoliberal e a subversão do 'modelo jurídico'. Crise, Direito e Argumentação Jurídica. **Revista do Ministério Público**, v. 130, p. 9-80, 2012.

MIRANDA, Jorge. Os novos paradigmas do Estado social. Conferência proferida em 28 de setembro de 2011, em Belo Horizonte, no XXXVII Congresso Nacional de Procuradores de Estado. Disponível em: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direito e democracia. A reforma global da justiça. In: PUREZA, José Manuel e FERREIRA, António Casimiro (Orgs.). **A teia global: movimentos sociais e instituições**. Porto: Afrontamento, 2001, p. 125-176.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociología Jurídica Crítica. Para un nuevo sentido común en el derecho**. Madrid: Editorial Trotta, 2009.

SAINT-HILAIRE, Maxime. Autour d'un paradigme juridique de la reconnaissance. Présentation du dossier. **Droit et Société**, v. 78, p. 260-291, 2011.

# QUANDO O TRABALHO MATA? UMA QUESTÃO DE DIREITOS LABORAIS OU DE DIREITOS HUMANOS

WHEN WORK KILLS? LABOUR RIGHT OR HUMAN RIGHT QUESTION

António Casimiro Ferreira<sup>1</sup>  
Teresa Maneca Lima<sup>2</sup>

## RESUMO

Os múltiplos processos de globalização têm sido apontados como responsáveis por inúmeras transformações no mundo do trabalho, criando um mercado de trabalho cada vez mais heterogéneo, contribuindo para o aumento da flexibilidade do trabalho e dos trabalhadores e reduzindo os níveis de proteção legais, a globalização económica influenciou igualmente as instituições ao criar um *deficit* regulatório em termos dos direitos fundamentais do trabalho. A degradação generalizada das condições de trabalho, traduzida no número crescente de acidentes de trabalho e de mortes, coloca, como incontornável e urgente, o debate sobre a promoção e a afirmação dos direitos laborais como direitos humanos. Através da identificação das principais abordagens em torno dos direitos laborais e dos direitos humanos, este artigo discute o direito à segurança no trabalho, enquanto direito humano. Defendendo uma conceção abrangente de direitos humanos, propõe-se que o direito à segurança no trabalho se compagine com o cânone dos direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos humanos. Direitos laborais. Trabalho digno e segurança no trabalho

## ABSTRACT

The globalization and its multiple processes have been identified as responsible for many transformations in the labour world, the creation of a more heterogeneous labour market, the increase of labour and workers flexibility and the decrease of the legal protection had also impact on the role of public institutions, creating a regulatory deficit in terms of the fundamental labour rights. The poor working conditions and the increasing number of industrial accidents and deaths at work, places the debate on the promotion and assumption of labour rights as human rights as essential and urgent. By identifying the main approaches related with labour rights and human rights, this article considers the right to safety at work as a fundamental human right. Defending an inclusive conception of human rights, we propose the right to safety at work must be included as a human right standard

Keywords: Human rights. Labour rights. Decent work and safety at work.

<sup>1</sup> Licenciado em Sociologia pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE) e doutorado em Sociologia do Estado e da Administração pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, onde exerce funções de Professor Auxiliar. É investigador do Centro de Estudos Sociais e co-coordenador científico do Programa de Doutoramento "Direito, Justiça e Cidadania no Séc. XXI", das Faculdades de Economia e de Direito da Universidade de Coimbra (FEUC e FDUC) e do Centro de Estudos Sociais (CES). CV: <[http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/antonio\\_casimiro\\_ferreira.php](http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/antonio_casimiro_ferreira.php)>.

<sup>2</sup> Investigadora do Centro de Estudos Sociais (CES), membro do Núcleo de Estudos Democracia, Cidadania e Direito. Doutorou-se em "Direito, Justiça e Cidadania no século XXI" da Universidade de Coimbra, com a tese "O que a Lei não vê e o trabalhador sente: o modelo de reparação dos acidentes de trabalho em Portugal". No CES, participou em diversos projectos de investigação sobre temas como participação, relações laborais e acesso ao direito. Suas investigação centram-se nas áreas do acesso ao direito e à justiça, dos riscos profissionais e dos direitos humanos no trabalho. CV: <[http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/teresa\\_maneca\\_lima.php](http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/teresa_maneca_lima.php)>.

## 1 INTRODUÇÃO

A realidade atual, marcada por múltiplos processos de globalização, apresenta-se como um processo extremamente desigual, onde a liberalização dos mercados e das relações comerciais tem introduzido fortes transformações no mundo do trabalho, contribuindo para uma maior atipicidade das relações laborais e precarização das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores. De acordo com diferentes análises, tendo por objeto a situação do mundo laboral, estes processos são descritos como ambivalentes por configurarem aspetos positivos, inovadores e dinâmicos mas, também, aspetos negativos, desintegradores e marginalizadores. Estes últimos são os mais salientes, por caucionarem uma tendência generalizada de mercantilização do trabalho e dos seus direitos, erodindo a identidade político-jurídica do Direito do Trabalho que, na senda do espírito de “Philadelphia”, tem sustentado a ideia de que o trabalho não é uma mercadoria (SUPIOT, 2010).

Todas estas transformações têm efeitos mais visíveis em grupos *per se* mais vulneráveis e afetam a definição de políticas públicas de proteção do trabalho e do trabalhador, enfraquecendo-se a preocupação com os direitos humanos em favor do livre comércio e do princípio do mercado (GREIDER, 1997; SUPIOT, 2010; MOREIRA, 2014). Neste cenário, o “capital voa para onde quer que o trabalho seja mais barato” (BALES, 2001, p. 279), podendo lidar com todos os mercados de trabalho ao mesmo tempo e escolher entre eles. Encontramo-nos, assim, perante o fenómeno do *Direito do trabalho ao desbarato* (SUPIOT, 2005), assente num novo padrão de submissão do

trabalho à lógica do capital, mais do que nunca globalizada, isenta de controlo e com poderes para submeter as políticas e os direitos sociais e laborais nos planos internacional e nacional às prioridades e condições de funcionamento dos mercados. O meio utilizado para esta supremacia do capital é um ambiente generalizado de desregulação dos mercados financeiros, de trabalho e de comércio, de que resulta: as elevadas taxas de desemprego; a flexibilização do trabalho; o aumento dos empregos atípicos. Em consequência, o mercado de trabalho mais heterogéneo, levando ao aumento da flexibilidade do trabalho e dos trabalhadores e reduzindo os níveis de proteção legais.

Para além das implicações no mercado de trabalho, a globalização económica influenciou também as instituições. Em primeiro lugar, criou um *deficit* regulatório que reduz, através da internacionalização dos mercados, a eficiência das instituições nacionais para a regulamentação dos mercados de trabalho. Em segundo lugar, as empresas multinacionais, enquanto atores globais, buscam zonas francas de direitos laborais, onde não sejam levados em conta os direitos fundamentais do trabalho. A consequência mais visível deste processo é a degradação generalizada das condições de trabalho e inefetividade das normas laborais mais básicas.

Apesar de os diagnósticos sobre os efeitos da globalização económica e das transformações no mundo do trabalho nos direitos dos trabalhadores não serem consensuais, o facto é que o debate sobre a promoção e afirmação dos direitos laborais é incontornável. Perante este cenário, deve destacar-se na geopolítica da defesa dos direitos laborais, não só da sua efetividade mas da institucionalização



de padrões dignos, o papel desempenhado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Na esteira do seu *Quest for Social Justice*, defende que o desenvolvimento económico deve incluir a criação de emprego e condições de trabalho em liberdade, segurança e dignidade. A OIT tem contribuído para este desafio através da elaboração e promoção de normas laborais internacionais que assegurem que o crescimento e desenvolvimento económicos andem lado a lado com a promoção de direitos laborais. Para além da adoção de diversas Convenções e Recomendações, que fazem parte do seu padrão normativo, deve destacar-se a Declaração sobre Direitos Fundamentais do Trabalho, de 1998, e a sua defesa por um trabalho digno, em 1999. No caso da Declaração sobre os Direitos Fundamentais do Trabalho, a OIT assume um papel crucial ao considerar que todos os Estados-membros estão obrigados a cumprir estas normas fundamentais, mesmo em caso de não ratificação das Convenções a que se reportam. A adoção destas normas fundamentais do trabalho deu visibilidade aos direitos laborais e à necessidade de proteção dos trabalhadores, afirmando-se como um guião incontornável para a defesa dos direitos laborais enquanto direitos humanos.

Se, por um lado, o horizonte normativo dos direitos humanos no trabalho transporta uma mensagem assente no princípio da dignidade da pessoa humana, por outro, a realidade do mundo do trabalho evidencia a intensa, extensa e profunda violação dos mesmos. Num trabalho de referência, escrito em 2003, Anthony Woodiwiss, sublinha que os direitos laborais são dos que sofrem mais violações, dando como exemplo o elevado número de mortes provocadas

por acidentes de trabalho e ou doenças profissionais. Como refere o autor, mais de 2 milhões de pessoas morrem todos os anos vítimas de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, o que é mais do que três vezes o número de pessoas que morrem vítimas de conflitos armados (WOODIWISS, 2003, p. 5).

A discussão apresentada neste artigo segue a argumentação anteriormente invocada, discutindo o direito à segurança no trabalho, enquanto direito humano. Esta posição contraria, quer o *mainstream* do pensamento jurídico-laboral, quer os defensores da desregulamentação dos mercados de trabalho, na medida em que apesar dos esforços desenvolvidos pela OIT na promoção de direitos laborais, a definição dos chamados direitos fundamentais no trabalho – ou direitos humanos do trabalho - deixou de fora o direito à segurança laboral, pelo que se torna necessário recusar esta conceção limitadora quanto à abrangência dos mesmo (MARSHALL, 2005). Para compreendermos esta limitação ou omissão e para melhor argumentarmos em defesa da segurança no trabalho como um direito humano, optámos por identificar as principais discussões em torno das fronteiras do direito do trabalho e sublinhamos o modo como o direito à segurança no trabalho se relaciona com os direitos humanos.

A abordagem da problemática da segurança no trabalho dentro da conceção dos direitos humanos parte da discussão da relação entre direitos humanos e direitos laborais e das sinergias que se foram estabelecendo entre estes dois paradigmas, de modo a compreender como a segurança no trabalho se compagina com o cânone dos direitos humanos do trabalho.

## **2 DOS DIREITOS HUMANOS E AOS DIREITOS DO TRABALHO: UM OLHAR HISTÓRICO**

Neste ponto apresentamos uma discussão sobre a evolução dos direitos humanos e dos direitos do trabalho, tentando identificar caminhos convergentes. Através de uma análise mais histórica damos conta dos principais discursos, normativos e teóricos, que apontam para a emergência do novo paradigma dos direitos humanos do trabalho mas que, ao mesmo tempo, identificam um conjunto de incompatibilidades entre os dois conceitos.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (Declaração Francesa), de 1789, marca o surgimento dos primeiros direitos humanos, os direitos civis e políticos, mas não contempla os direitos do trabalho. Como analisado por Vital Moreira “durante toda a primeira fase do capitalismo liberal, até pelo menos à I Guerra Mundial, a relação de trabalho era deixada à liberdade contratual, como qualquer contrato civil, sem nenhuma proteção especial dos trabalhadores” (MOREIRA, 2014, p. 77).

A ideia dos direitos dos trabalhadores, apesar de, historicamente, estar fortemente aliada às primeiras correntes socialistas, no quadro da revolução industrial ao longo do século XIX, continuou até ao final da primeira década do século XX associada ao direito civil, numa lógica individual. Somente em 1919, através da Constituição de Weimar e da criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os direitos dos trabalhadores passaram a ser alvo de regulação e proteção em termos do direito internacional. A OIT constituiu, assim, o

primeiro grande referencial global para o mundo do trabalho enquanto “expressão da internacionalização dos direitos dos trabalhadores” no quadro do capitalismo, indissociável dos conflitos sociais e políticos colocados pela questão social e pela revolução russa de 1917.

A Constituição da OIT e as suas convenções e recomendações sobre diversos aspetos do trabalho e do emprego tornaram-se, então, o modelo da regulação das relações de trabalho e do estabelecimento dos direitos sociais, levando os Estados-membros a adotarem normas e medidas mais efetivas de proteção dos trabalhadores. Como salienta Karel Vasak (1983), a partir deste momento começaram-se a delinear estratégias de promoção dos direitos do trabalho e de construção de um Estado social. Todavia, constituindo a OIT uma plataforma internacional de negociação e adoção de convenções, que posteriormente carecem de ratificação pelos Estados-membros para se tornarem vinculativas, e onde as recomendações não têm força jurídica, a taxa de ratificação das convenções nunca se revelou muito elevada e em diversos contextos apresenta um hiato considerável entre o ano de publicação e o ano de ratificação.

Somente com a publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) das Nações Unidas, em 1948, se vêm reconhecidos internacionalmente os direitos do trabalho. Este instrumento internacional anunciou uma nova era de empenhamento nas liberdades do ser humano, integrando uma visão holística dos direitos humanos, ao salientar a sua universalidade e ao identificar um conjunto geral de direitos que incluía os direitos civis, políticos, económicos,

sociais e culturais. Criando um sistema internacional de promoção da realização dos direitos humanos, com instituições que definiam normas, criavam leis internacionais e fiscalizavam o desempenho, o seu cumprimento era, contudo, da responsabilidade dos Estados nacionais.

A partir deste momento, os direitos humanos ganharam projeção a dois níveis. Em primeiro lugar, a sua universalidade permitia a qualquer pessoa invocá-los contra qualquer Estado e reclamar para si as condições humanas inerentes, independentemente da situação concreta em que se encontrasse. Em segundo, o respeito dos princípios e regras relativas aos direitos fundamentais passou a constituir uma obrigação de cada Estado perante outros Estados. Edificam, assim um “conceito fundamental cuja função é defender, de forma institucionalizada, os direitos da pessoa humana contra os excessos de poder cometidos pelos órgãos do Estado e promover, paralelamente, o estabelecimento de condições humanas de vida, assim como o desenvolvimento multidimensional da personalidade humana” (VASAK, 1983, p. 28). A partir deste momento, entramos numa era de direitos (BOBBIO, 1992), onde os direitos humanos são cada vez mais proclamados e alvo de uma maior de proteção normativa e institucional. No que concerne aos direitos do trabalhador, esta Declaração reconhece o direito ao trabalho; a proibição do trabalho forçado; a liberdade sindical e de greve; a igualdade de oportunidade e de tratamento; a idade mínima para o trabalho e o direito a um trabalho em condições justas, dignas e iguais.

Em termos europeus, apenas em 1950, com a Convenção para a Proteção

dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais – Convenção Europeia dos Direitos Humanos -, se tentou dotar a Europa de uma Carta Comum de direitos e liberdades que resumisse os valores políticos e culturais das democracias ocidentais. Na Convenção Europeia são incorporados alguns direitos dos trabalhadores, nomeadamente a proibição da escravatura e a abolição do trabalho forçado (artigo 4.º) e a liberdade de reunião e de associação (artigo 11.º). Com a criação de uma Europa Social - espaço social europeu com um mercado único - havia necessidade de estabelecer um mínimo de harmonização social referente às garantias em termos de proteção social e de condições de trabalho. Todavia, tal só acontece com a assinatura do Ato Único Europeu, em 1987, apresentado como uma preocupação evidente com a dimensão social do mercado interno, com clara menção, no seu artigo 118.º, a um conjunto de prescrições mínimas progressivamente aplicáveis em matéria de condições de trabalho.

A consolidação do discurso dos direitos humanos do trabalho vem a acontecer na década de 1960, com a assinatura do Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), em 1966, que veio dar força jurídica à DUDH e ampliar os direitos laborais anteriormente consagrados, reforçando e autonomizando, no seu artigo 7.º, o direito a condições de trabalho seguras e saudáveis. Durante este período, também a OIT adotou um número considerável de Convenções e Recomendações, relativas a diversos aspetos do direito a condições de trabalho justas e favoráveis. Estas cobriam matérias relacionadas com salários equitativos e remuneração igual para

um trabalho igual; segurança e higiene no trabalho; possibilidade de progressão no trabalho; direito ao descanso e a tempos livres, bem como, a férias pagas e a remunerações dos dias de feriado, densificando o código internacional dos direitos humanos no trabalho.

Em 1998, é aprovada pela OIT a Declaração Fundamental sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, que condensou “os mais importantes direitos internacionais dos trabalhadores numa categoria de direitos fundamentais dos trabalhadores internacionalmente reconhecidos” (MOREIRA, 2014, p. 83). Traduzindo-se numa fase de defesa de um projeto de justiça social global, estabeleceu como princípios fundamentais do trabalho: 1) a liberdade de associação, liberdade sindical e reconhecimento efectivo do direito de negociação; 2) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; 3) a abolição efectiva do trabalho infantil; e 4) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação<sup>3</sup>. Este processo configurou-se como um fator positivo, uma vez que a defesa dos direitos laborais básicos é indissociável da dimensão social da globalização e marca o ponto de viragem na discussão sobre os direitos humanos no trabalho à escala mundial (FERREIRA, 2001).

Considerados como parte integrante dos padrões sociais que regulam as relações entre empregadores e trabalhadores de forma positiva, os direitos fundamentais do trabalho, apesar de baseados nas

ideias de justiça social, deixam de fora direitos substantivos que “possam ter imediata relevância sobre os custos do trabalho, como o salário mínimo, duração do trabalho, férias pagas, saúde e segurança no emprego” (MOREIRA, 2014, p. 85). Por outro lado, apesar de baseados no ideal de justiça social são considerados um conjunto de *standards* mínimos, que não impõem obrigações de ação aos Estados (FIELDS, 2003; La HOVARY, 2009). Não gozando de uma sustentação universal, na medida em que as Convenções em que se baseiam podem não ser ratificadas por todos os Estados-membros, são considerados como direitos humanos fundamentais ou, pelo menos, princípios universais, mesmo para os países que não tenham ratificado as respetivas convenções (SENGENBERGER, 2005).

A noção de trabalho digno, introduzida em 1999 pelo então Diretor-geral da OIT, Juan Somavia, resume as aspirações do ser humano no domínio profissional e fixa objetivos sociais e normativos (GHAI, 2006), abrangendo vários elementos: oportunidade para realizar um trabalho produtivo com uma remuneração equitativa; segurança no local de trabalho e proteção social para as famílias; melhores perspectivas de desenvolvimento pessoal e integração social; liberdade para expressar as suas preocupações; organização e participação nas decisões que afetam as suas vidas; e igualdade de oportunidades e de tratamento para todas as mulheres e homens.

<sup>3</sup> Estes quatro direitos, tendo a ver essencialmente com a liberdade e igualdade no trabalho, correspondem a oito convenções anteriormente adotadas: Convenção n.º 29 sobre o trabalho forçado ou obrigatório, de 1930; Convenção n.º 105 sobre a abolição do trabalho forçado, de 1957; Convenção n.º 138 sobre a idade mínima para a admissão ao emprego, de 1973; Convenção n.º 182, sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil, de 1999; Convenção n.º 100 sobre a remuneração igual de trabalhadores masculinos e femininos, de 1951; Convenção n.º 111 sobre a discriminação a respeito do emprego ou ocupação profissional, de 1958; Convenção n.º 87, sobre a liberdade de associação e proteção do direito de organização, de 1948 e a Convenção n.º 98 sobre o direito de organização e de negociação coletiva, de 1949.



Posteriormente adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Social, em 2005, e incorporada pelo Conselho Económico e Social das Nações Unidas no que toca à monitorização da aplicação do PIDESC, a noção de trabalho digno também não foi estranha à União Europeia, com a Comissão e o Parlamento Europeu a estabelecerem compromissos políticos para uma promoção da agenda do trabalho digno.

Através desta incursão histórica sobre a evolução dos direitos humanos e dos direitos do trabalho, destaca-se a definição de direitos fundamentais do trabalho pela OIT com vista a conceder a esses direitos uma proteção semelhante àquela de que gozam os direitos humanos. A este propósito, recorde-se que, em termos político-jurídicos, o conceito de diferentes gerações de direitos humanos é consubstanciado na ideia de que a primeira geração (direitos cívicos) tem prevalência sobre a segunda (direitos políticos) e que ambas prevalecem sobre a terceira (direitos sociais e direitos económicos). Esta tendência para perspetivar de uma forma desintegrada as diferentes gerações de direitos humanos conduz à necessidade de debater as questões laborais e sociais atendendo ao seu contexto transnacional e às tensões que os processos de reforma em curso instalam face ao paradigma dos direitos humanos e do trabalho digno preconizado pela OIT, de acordo com o princípio da indivisibilidade dos direitos humanos.

## **2.1 A CONSOLIDAÇÃO “EM CRISE” DOS DIREITOS LABORAIS**

Construído na primeira metade do século XX, o primado do trabalho tem sido atingido nas últimas décadas por um conjunto de transformações associadas à evolução do capitalismo e da globalização económica, que abalaram a sua estrutura e os seus princípios. Ao mesmo tempo que os direitos laborais e do Direito do Trabalho se afirmavam e consolidavam, o mundo do trabalho enfrentava um conjunto de profundas transformações que apontavam para a erosão da condição cidadã de trabalhador e para a perda de direitos.

Numa era económica cada vez mais global, o mercado de trabalho caracteriza-se por um conjunto de transformações que vai desde a procura crescente de flexibilização, nomeadamente ao nível das relações laborais, ao aparecimento de novas formas de trabalho, que têm implicado uma acentuada desregulação dos mercados, até ao aumento dos riscos vividos e experimentados pelos trabalhadores e consequentemente a uma redução dos direitos laborais e sociais dos mesmos. Ao contrário do que se tem defendido, estas transformações têm promovido e acentuado a exclusão social.

Nas relações de trabalho e no processo produtivo, estas mudanças não têm apenas impacto nas relações sociais de produção, mas apontam para um novo cenário marcado pela precarização e degradação das condições de trabalho e para uma perda crescente de direitos. A este respeito, Paul Singer refere que o “neoliberalismo é umbilicalmente contrário ao Estado de bem estar, porque os seus

valores individualistas são incompatíveis com a própria noção de direitos sociais” (SINGER, 2003, p. 254).

No início do século XXI, poderíamos pensar que esta realidade nos era bastante distante ou, então, característica dos países menos desenvolvidos. Porém, quando analisamos os dados relativos às condições de trabalho nos países da União Europeia (UE) verificamos que ainda persiste um conjunto de situações que atenta contra a saúde e vida dos trabalhadores: tarefas repetitivas; trabalho em ambientes ruidosos, sem iluminação adequada, com temperaturas elevadas; exposição a químicos; trabalho em posições penosas e cansativas e sem condições mínimas de higiene, entre muitas outras (PARENT-THIRION et al, 2007; EUROFOUND, 2012).

No que diz respeito à realidade portuguesa, algumas análises (DIAS et al., 2007; JACINTO, 2007) mostram que as condições de trabalho se situam numa posição mais fraca, comparativamente à média da UE, nomeadamente no que diz respeito aos níveis superiores de sinistralidade. De facto, em Portugal “no caso dos acidentes de trabalho fatais, a taxa de incidência é ainda cerca de três vezes a registada no conjunto da UE-15” (DIAS et al., 2007, p. 118). Estes números tornam-se mais preocupantes quando olhamos para o cenário mundial e constatamos que as vítimas de acidentes de trabalho rondam os 2,4 milhões de trabalhadores/ano (ILO, 2005). Em termos comparativos, podemos afirmar que morrem mais pessoas vítimas de condições de trabalho deficientes do que em conflitos armados (WOODIWISS, 2003, p. 5).

Em contramão da agenda do trabalho digno, a crescente degradação das condições de trabalho e a perda de capacidade de regulação dos mercados e economias, por parte dos Estados, alteram drasticamente a capacidade tradicional do direito nacional na promoção da justiça no mundo do trabalho cada vez mais global. Em termos teóricos adensam-se as discussões sobre: globalização e direitos humanos (DOYLE et al., 2003), com a aceitação internacional dos direitos humanos no campo normativo; globalização e condições de trabalho (GROSS, 2003; FLANAGAN e GOULD IV, 2003), com a globalização a pressionar a convergência das práticas laborais nacionais para denominadores mínimos; direitos laborais enquanto direitos de classe (ADAMS, 2006); direitos laborais e a sua relação com os direitos humanos (ADAMS, 2006b); e finalmente o direito à segurança como fazendo parte do reconhecimento mais amplo da precariedade das relações e culturas de trabalho numa era de globalização económica (SPIELER, 2003; FERREIRA, 2005).

### 3 DIREITOS HUMANOS DO TRABALHO: UM NOVO PARADIGMA?

No âmbito das discussões em torno das teorias que visam a compreensão dos direitos humanos, o conceito de dignidade apresenta-se como ponto unificador. Também a evolução história dos direitos humanos e dos direitos dos trabalhadores, apresentada no ponto anterior, se agregou em torno de normas que promovessem e assegurassem a dignidade. Atestando esta

centralidade, o conceito de trabalho digno da OIT, ilustra o modo como os direitos dos trabalhadores passaram a fundamentar-se no ideal de justiça social (HEPPLE, 2003). Apesar desta sustentação e do papel desenvolvido pela OIT na promoção dos designados direitos fundamentais do trabalho, o conceito de direitos humanos no trabalho apresenta-se como controverso, quer em termos institucionais e normativos, quer em termos teóricos.

Na convergência ou divergência entre os direitos laborais e os direitos humanos é possível identificar, pelo menos, três abordagens. A primeira, baseada na defesa de que os direitos laborais, tardiamente consolidados e nascidos antes e à parte das grandes convenções internacionais de direitos humanos, são direitos privativos dos trabalhadores assalariados e não direitos de todos os indivíduos. Vinculando diretamente o Estado e os empregadores ao seu cumprimento, esta abordagem tem o seu foco na dimensão económica da aplicação dos direitos laborais (CLEVELAND, 2003), razão pela qual devem ser desconsiderados como parte integrante da conceção de direitos humanos. Este é, sem dúvida, o discurso mais radical de oposição à inclusão dos direitos laborais no paradigma dos direitos humanos, considerando que existe incompatibilidade entre os direitos humanos do trabalho e competitividade económica, perdendo-se os benefícios do livre comércio (FIELDS, 2003).

A segunda abordagem, não tão restritiva, parte da conceção de direitos humanos mínimos, reconhecendo apenas como direitos humanos do trabalho os quatro direitos fundamentais, definidos pela OIT. Não negando os direitos

laborais como direitos humanos, esta corrente apenas contempla os princípios mínimos internacionais (FLANAGAN e GOULD IV, 2003) proclamados na década de 1990, sob a égide da OIT e já mencionados anteriormente.

Por fim, encontramos uma terceira abordagem, que defende a defesa dos direitos laborais como direitos humanos, na medida em que considera que estes são dos mais violados (WOODIWISS, 2003; SPIELER, 2003; FERREIRA, 2005). Este tipo de discurso assenta, essencialmente, nas consequências sociais da violação dos direitos dos trabalhadores e no ideal de alargamento das conceções de dignidade e justiça social, propostas pela OIT

### 3.1 A CONCEÇÃO PRIVATIVA E ECONÓMICA DOS DIREITOS LABORAIS

Considerados como direitos privativos dos trabalhadores assalariados e associados à existência de uma relação laboral, os direitos do trabalho afastam-se da conceção universal de direitos humanos. Por sua vez, ao vincularem diretamente o Estado e as entidades empregadoras quanto à sua promoção, defesa e cumprimento, ou seja, ao necessitarem de ações positivas dos Estados para se afirmarem enquanto direitos (CRANSTON, 1973), representam um custo económico, que justifica, segundo a análise de Gary S. Fields (2003), a desconsideração dos direitos laborais enquanto direitos humanos. Também o estudo apresentado por Juan Botero e outros (2004), centrado na natureza e tipologia dos direitos dos trabalhadores vai no sentido de lhes atribuir

menor vinculatividade e justiciabilidade. A reflexão proposta por Sarah H. Cleveland (2003) alerta para os custos da adesão de todos os países aos direitos humanos do trabalho, ao mesmo tempo que salienta que o bem-estar dos trabalhadores e a garantia dos seus direitos deverá prevalecer sobre as preocupações económicas e de competitividade dos mercados, não apontando, todavia, como estes dois princípios poderão ser conjugados.

Este tipo de argumentação vê o direito internacional de proteção dos direitos laborais e, em última análise, os direitos humanos do trabalho, como uma política protecionista que poderá colocar em causa o nível de desenvolvimento e competitividade económica dos países. Esta é a razão pela qual muitos países desenvolvidos continuam a opor-se aos princípios internacionais do trabalho. Os principais pontos de incompatibilidade incluem a perda da sua vantagem competitiva e a inconveniência da imposição de princípios básicos em termos de direitos dos trabalhadores ao seu atual estado de desenvolvimento.

Contra esta posição mais extremada, Amartya Sen (2000, p. 123-124) argumenta que os direitos baseados em programas e princípios não são necessariamente direitos não positivos ou naturais. Este autor defende que é possível formular direitos de forma a estes serem integrados em programas e objetivos, tais como os defendidos pela OIT e integrados no conceito de *trabalho digno*.

## 3.2 A CONCEÇÃO DE DIREITOS LABORAIS MÍNIMOS – OS CORE LABOUR STANDARDS

Partindo da conceção de direitos mínimos, esta abordagem reconhece apenas como direitos humanos no trabalho, os direitos proclamados na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT relativos à liberdade e igualdade no trabalho.

Apesar de ancorada na proposta de trabalho digno, enquanto fundamento do paradigma dos direitos humanos (TURNER, 2006), a conceção de direitos mínimos defende a criação de sistemas socioeconómicos que garantam o mínimo indispensável em matéria de segurança e emprego, sem que isso impeça a adaptação à evolução rápida de um mercado mundial extremamente concorrencial (HANSENE, 1999) e tendo em consideração nível de desenvolvimento dos países (HEPPLE, 2003).

Como se poderá constatar esta conceção embrinca com os principais argumentos utilizados pelos defensores da conceção privativa e económica dos direitos laborais. De tal modo que Gary Fields (2003), ao mesmo tempo que sustenta a argumentação em torno dos custos, defende que apenas os quatro *core labour standards* devem ser considerados direitos humanos. Também Bob Hepple (2003), na sua análise sobre os direitos do trabalho, aponta que somente os quatro padrões mínimos deverão ser honrados por todos os países, deixando as questões relacionadas com os níveis salariais e a segurança e saúde no trabalho, apesar de normas importantes, ao critério de cada Estado, já que são



dependentes da definição de políticas públicas dos Estados nacionais, não carecendo, assim, de disposições internacionais.

Dentro das análises sobre os princípios mínimos é possível encontrar algumas reflexões que procuram questionar o modo como este modelo se tem afirmado e como a dignidade da pessoa humana se combina, ou poderá combinar, com os critérios de eficácia económica (FERREIRA, 2008). Partindo das premissas que o debate sobre os padrões mínimos no trabalho foi-se intensificando, dentro e fora da OIT, da consciência que o crescimento económico por si só não basta, de que a pobreza não foi erradicada, de que a injustiça social permanece e as desigualdades aumentaram, novas análises sobre a relação entre o comércio, globalização e as cláusulas laborais têm marcado o plano teórico (MOREIRA, 2014).

Em termos institucionais, no final da década de 1990, no seguimento da Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e da afirmação do conceito de trabalho digno, foi criado espaço para a possibilidade de um consenso social, político e económico que garantisse e introduzisse sustentabilidade, solidariedade e fraternidade como componentes centrais nas relações humanas no trabalho. Apesar de representar um mínimo social ao nível global para responder às realidades da globalização, este momento pode ser descrito como o consenso global em termos de matérias sociais e laborais.

Todavia, esta abordagem continua a alicerçar-se na definição de patamares mínimos de direitos e em áreas específicas, deixando de fora dos direitos fundamentais do trabalho, outros direitos laborais, já

reconhecidos internacionalmente. Por sua vez, e apesar do seu reconhecimento, na prática continua a existir violação e desrespeito pelas normas laborais. A este propósito, Zehra Arat (2008) lembra que apesar dos direitos laborais serem considerados direitos fundamentais, eles continuam em muitos países, incluindo nos países democráticos ocidentais, a serem esquecidos e até mesmo considerados direitos “de segunda geração”.

### 3.3 A CONCEÇÃO DOS DIREITOS LABORAIS ENQUANTO DIREITOS HUMANOS

Os questionamentos sobre os ideais de direitos humanos continuarem afastados do mundo do trabalho, quando a maioria das pessoas passa mais de um terço dos seus dias no local de trabalho (CAIN, 2007), apresenta-se como um dos pressupostos para esta abordagem, mais otimista, que vai ao encontro da promoção dos direitos laborais enquanto direitos humanos. Esta conceção centra-se essencialmente nos efeitos da violação dos direitos laborais, para defender uma proteção em termos do direito internacional dos direitos humanos (WOODIWISS, 2003).

Este tipo de discurso assenta, por um lado, nas consequências sociais da violação dos direitos dos trabalhadores e no ideal de dignidade e justiça social e, por outro, na aceitação internacional, pelo menos ao nível normativo, dos direitos laborais enquanto direitos humanos (BRYSK, 2002; DOYLE et al., 2003). A regulamentação através de normas e princípios legais é para Ruth Ben-Israel um

pressuposto que garante a extensão do direito à justiça social ao mundo do trabalho (BEN-ISRAEL, 2001, p. 2). Richard P. McIntyre (2008), no seu livro *Are Workers rights human rights?*, analisa a relação que se tem estabelecido entre os direitos laborais e os direitos humanos. O autor refere que os direitos laborais adotaram a linguagem dos direitos humanos desde a década de 1960 (MCINTYRE, 2008, p. 55-56). Este tipo de argumento encontra ancoragem não só na história da evolução dos direitos humanos, como também no discurso normativo.

O paradigma dos direitos do trabalho como direitos humanos encontra, ainda, suporte nas análises sobre os efeitos do mercado e livre concorrência. Alvin Goldman (2001), por exemplo, afirma que apesar dos mercados serem regulados por disposições culturais e locais, afetam de modo igual os trabalhadores, independentemente do local. Neste sentido, torna-se urgente definir princípios e normas que regulem a atuação das empresas e dos mercados, no sentido de assegurem a dignidade social dos trabalhadores. Este objectivo só será alcançado quando for ultrapassado o discurso dos direitos mínimos.

Apesar de todas as teorias em torno do fim do trabalho (GORZ, 1980; MÉDA, 1999; OFFE, 1989; RIFKIN, 1995 e KURZ, 1992), a verdade é que este continua a ser, nas sociedades atuais, um fator de inclusão social, de identidade e de cidadania. É também com base nestas teorias que encontramos a defesa do paradigma dos direitos humanos do trabalho como forma de assegurar aos trabalhadores dignidade económica e social (BEN-ISRAEL, 2001, p. 2). Parece, pois, ser a argumentação em

torno da dignidade que mais tem impulsionado o discurso dos direitos humanos do trabalho.

Ao mesmo tempo que o trabalho é trazido para o centro do debate e do discurso dos direitos humanos, é também apropriado pelos movimentos sindicais nas lutas pela melhoria das condições de vida e de trabalho (GOLDEWIJK et al, 2002). Todavia, como demonstrado por Anthony Woodiwiss (2003) esta conquista revela-se desarticulada, na medida em que apesar das evidências reais e empíricas do tratamento desumano aplicado a muitos trabalhadores, os movimentos sindicais e os movimentos de defesa dos direitos humanos apresentam agendas paralelas e por vezes até descoincidentes. Os movimentos de direitos humanos parecem prestar pouca atenção aos direitos laborais, expressando o não reconhecimento dos direitos sociais e laborais como direitos humanos (LEARY, 1996; HEPPLER, 2003), evidência que não ajuda a reforçar a abordagem dos direitos laborais como direitos humanos

Em síntese, poderemos concluir que as diferentes posições sobre a relação entre direitos laborais e direitos humanos não parecem dar uma resposta clara à existência de um direito humano do trabalho, mas apontam no sentido de que para garantir uma efetiva dignidade social e laboral, os direitos laborais terão que ser contemplados enquanto direitos humanos. Para reforçarmos este entendimento e defendermos a consolidação dos direitos laborais como direitos humanos, expomos a discussão em torno da segurança e saúde no trabalho, questão central na proteção dos trabalhadores e no garante da sua dignidade.

## **4 A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COMO DIREITO HUMANO?**

A discussão em torno da segurança no trabalho aparece associada aos debates sobre o “trabalho digno” (OIT), sobre as condições de trabalho, dignidade e qualidade do trabalho e emprego. Estas são questões essenciais para o mundo do trabalho desde o advento da industrialização e do Direito do Trabalho, que estão sobre permanente ameaça. Para além disso, como se referiu anteriormente, a tensão entre aqueles que defendem a extensão ou alargamento dos direitos humanos do trabalho a áreas como a da segurança e saúde no trabalho e os que, com base na lógica dos custos do trabalho, preconizam um direito amigável do mercado faz com que assumamos com clareza a nossa opção pelo alargamento dos direitos humanos do trabalho.

A este propósito, importa assinalar a severidade do sofrimento humano imposto pelo fenómeno dos acidentes de trabalho. Os números relativos aos acidentes de trabalho e doenças profissionais continuam bastante elevados. Estima-se que anualmente ocorram mais de 4,5 milhões de acidentes com incapacidade para o trabalho superior a 3 dias, morrendo por ano mais de 5000 trabalhadores (PAOLI e DAMIEN, 2001). Estudos mais recentes estimam que anualmente o número total de acidentes profissionais, fatais e não fatais, seja de 270 milhões (HÄMÄLÄINEN, TAKALA e SAARELA, 2006).

Representando uma realidade sociojurídica complexa, os acidentes de trabalho podem ser percecionados como uma

manifestação de violência e vulnerabilidade a que o trabalho expõe os trabalhadores. Resultado do aumento da exposição a riscos profissionais e da degradação das condições de trabalho, a realidade da sinistralidade laboral desafia os cânones do pensamento político-jurídico, conferindo prioridade e urgência à temática da segurança no trabalho. Esta pretensão conflitua não só com as teses do emagrecimento dos direitos humanos mas também com o contexto de crise económico-financeira, pouco sensível à dimensão humana do trabalho e dos seus direitos, pugnando a contrário pela retração dos direitos dos trabalhadores e desregulamentação das relações laborais.

Em suma, e de acordo Emily A. Spieler (2003) o facto de estes direitos terem sido relegados para segundo lugar é compreensível, mas também criticável. É compreensível na medida em que se trata de uma decisão política, já que os princípios fundamentais se centram na formação de um mercado de trabalho e não no estabelecimento de princípios mínimos relacionados com o contrato – evitando o estabelecimento de qualquer princípio básico de proteção dentro das relações de trabalho. Criticável, porque em causa está a saúde e a vida de milhares de trabalhadores, que não poderão estar dependentes do mercado. Deste modo, não fixam qualquer tipo de expectativas relativamente às condições de trabalho, incluindo as questões da segurança no trabalho, ficando estas sob responsabilidade dos empregadores, e controladas pelas condições económicas e jurídicas locais.

#### **4.1 A SEGURANÇA NO TRABALHO NO DISCURSO NORMATIVO**

Contrariando a armadilha anteriormente assinalada de fazer depender a proteção dos trabalhadores das condições do mercado ou da opção por princípios normativos, deve referir-se que existe uma longa história de inclusão da segurança no trabalho nas normas, declarações e nos tratados quer nacionais, quer internacionais. Este facto demonstra as preocupações existentes com os riscos profissionais e com a ideia de condições humanas de e no trabalho. A atestá-lo, está o tratado multilateral de 1906, que banuiu a produção e importação de fósforos brancos na medida em que estes eram causa direta de algumas doenças e a OIT, que na sua Constituição de 1919, reconhece os problemas sociais causados pela industrialização, requerendo aos seus Estados membros que se comprometessem a promover e assegurar condições de trabalho humanas.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos dá mais um contributo ao estabelecer que “todas as pessoas têm o direito a trabalhar (...) [em] justas e favoráveis condições de trabalho”. O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 1966, afirma de forma mais específica que os Estados parte reconhecem o direito de todos poderem gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, em particular condições de trabalho seguras e saudáveis.

No quadro do reconhecimento da importância da tutela dos direitos relativos à segurança e saúde no trabalho deve mencionar-se a Convenção nº.155 da OIT, de 1981, cujo objetivo principal

é a prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais. Esta Convenção refere ainda a necessidade da existência de sistemas de inspeção e de proteção dos trabalhadores que tenham sido afastados do trabalho em consequência de acidentes ou doenças profissionais. Outras convenções foram surgindo, procurando regular setores de actividade (como a construção ou o setor mineiro) ou determinados riscos mais específicos (como químicos).

Queremos realçar que no âmbito desta discussão, a OIT tem sido o principal impulsor do discurso dos direitos humanos associados à segurança no trabalho, cuja grande tarefa consiste “na promoção do trabalho decente e produtivo em liberdade, segurança e dignidade e sob condições iguais” (SENGENBERGER, 2001, p. 1).

No plano da União Europeia e no quando do designado Modelo Social Europeu, gostaríamos também de salientar o contributo da “Estratégia Comunitária para a Saúde e Segurança no Trabalho”, apresentada primeiramente em 2002, que tem como objetivo principal a redução contínua dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, quer a nível comunitário, quer ao nível nacional e setorial.

#### **4.2 A SEGURANÇA NO TRABALHO NO DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS**

Como mencionamos anteriormente, a ausência que se faz sentir na literatura específica dos direitos humanos de abordagens relativas ao direito à segurança no trabalho, reforça o argumento da mesma ser considerada um direito humano (SPIELER, 2003, p. 79 e ss.), envolvendo



as responsabilidades dos Estados na sua efetivação.

Howard-Hassmam e Welch (2006) chamam a atenção para ao aspeto da responsabilidade dos Estados<sup>4</sup> no desenvolvimento de políticas sociais fortes, ao mesmo tempo que apontam o seu falhanço na efetivação dos direitos económicos e sociais, uma vez que o discurso económico neoliberal clama pela privatização do Estado, exigindo uma maior flexibilidade em nome da competitividade global dos mercados. Assim, a questão da segurança no trabalho encontra-se bastante dependente de decisões governamentais e dos investimentos em políticas públicas de prevenção dos riscos profissionais. A criação de ambientes de trabalho livres de riscos significaria para as economias e para as empresas, num cenário atual de crise global, um investimento avultado. Contudo, na confluência dos discursos da crise e da mercantilização, encontra-se um fundo legitimante do afastamento das preocupações da segurança laboral do paradigma dos direitos humanos.

A contrário e como temos vindo a sustentar, somos defensores do alargamento do paradigma dos direitos humanos do trabalho, contrariando os discursos sobre a crise económica e os custos do trabalho. Este tipo de discurso, ao mesmo tempo afasta a segurança laboral do campo dos direitos humanos, cria espaço para que os pressupostos sobre o trabalho digno e os seus direitos continuem a degradar-se (FERREIRA, 2009, p. 59), ignorando que perante condições de trabalho inseguras, indignas e degradantes, milhares de trabalhadores continuam

a morrer ou a ficar incapacitados. Perante este cenário não se pode esperar que seja o mercado a regular a sua saúde e a vida dos trabalhadores. Deste modo, torna-se urgente colocar nas agendas políticas e científicas, mas também dos movimentos sociais, a discussão em torno do direito à segurança no trabalho como direito humano, ampliando-se assim conceção de direitos humanos e de direitos humanos do trabalho.

## 5 REFLEXÕES FINAIS

Apesar da importância com que se revestiu todo o processo conducente ao estabelecimento dos quatro princípios fundamentais do trabalho, afigura-se pertinente alargar o conjunto destes direitos a outras áreas laborais, nomeadamente à segurança no trabalho. As questões da sinistralidade e das condições de trabalho ultrapassam a esfera do trabalho e transformam-se em assuntos de natureza social. Para tal, é necessário que as condições de trabalho rompam com os discursos mais tradicionais em termos económicos e sejam entendidas como um pressuposto de dignidade no trabalho.

No entanto, o direito do trabalho e os mercados continuam a ser pressionados pelos processos de globalização e pelas políticas neoliberais para uma crescente flexibilização. Assiste-se, assim, a um movimento de flexibilização dos mercados, da força de trabalho e das normas laborais, ao mesmo tempo que se denota uma tendência difusa para a naturalização

<sup>4</sup> O reconhecimento do falhanço das políticas sociais e a volatilidade dos Estados-providência requer uma pesquisa por mecanismos e estratégias alternativas. Alguns autores, como sugerem que o uso dos tribunais pode transformar os direitos sociais e económicos numa realidade, incorporando estes direitos na lei. No entanto, coloca-se a questão de saber se esta medida terá alguma efetividade, veja-se o caso do direito internacional de direitos humanos, que nem a OIT nem a ONU possuem mecanismos robustos e eficientes – centram-se no que os sociólogos do direito denominam de *soft law*.

do risco laboral, considerando-o normal e, acima de tudo, passível de ser regulado pelo próprio mercado. Urge contrariar esta tendência e assumir o direito à segurança no trabalho como um direito fundamental, pois somente com condições de trabalho seguras e salubres se poderá dignificar a condição humana do trabalho, diminuindo assim o número de mortes em resultado de um trabalho desenvolvido em condições pouco dignas e seguras.

Embora não exista uma unanimidade sobre este alargamento, certo é que, tal como proposto por António Casimiro Ferreira, para a construção de uma verdadeira condição cidadã no mundo do trabalho, que confira a tal dignidade, plasmada, no discurso dos direitos humanos, é necessário efetivar as normas e o discurso de direitos humanos do trabalho (FERREIRA, 2001 e 2009). Esta efetivação passará necessariamente pela inclusão da segurança laboral no paradigma dos direitos humanos e por uma conceção ‘digna’ do trabalho e dos direitos a ele associados. Somente deste modo se conseguirá garantir o direito a um trabalho em condições seguras e saudáveis, e permitir que o trabalho continue a proporcionar o princípio de liberdade que caracterizou o aparecimento dos primeiros direitos laborais, no século XIX.

Não esquecendo que o trabalho continua a matar diariamente milhares de trabalhadores, a discussão sobre os direitos humanos do trabalho não poderá, por um lado, continuar a centrar-se na definição de princípios mínimos e, por outro, na explanação dos custos económicos da definição de políticas públicas de direitos humanos do trabalho ao nível

internacional. Para concluir, poderemos afirmar que nos encontramos perante um desafio ao direito dos direitos humanos, na medida em que somente através da elevação do direito à segurança no trabalho como direito humano se poderá construir uma verdadeira condição cidadã no mundo do trabalho.

## REFERÊNCIAS

ADAMS, Roy. Labor human rights: A review of the nature and status of core labor rights as human rights. **Working Paper, Human Rights & Human Welfare**, n.36, 2006. (Disponível em <http://www.du.edu/gsis/hrhw/working/2006/36-adams-2006.pdf>).

ADAMS, Roy. **Labor left out: Canad's Failure to protect and promote collective bargaining as a human right**. Ottawa: Canadian Centre for Policy Alternatives, 2006b.

ARAT, Zehra F. Kabasakal. The promise of economic rights and the Welfare State. **Human Rights & Human Welfare**, v. 8, p. 1-15, 2008.

BALES, Kevin. **Gente descartável, a nova escravatura na economia global**. Lisboa: Editorial Caminho, 2001.

BEN-ISRAEL, Ruth. The rise, fall and resurrection of social dignity. In: BLANPAIN, Roger (Ed.), **Labour Law, Human rights and Social Justice**. Dordrecht: Kluwer Law Internacional, p. 1-8, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOTERO, Juan; DJANKOV, Simeon; La PORTA, Rafael; LOPEZ-de-SILANES, Florencio e SHLEIFER, Andrei. The regulation of labor. **Quarterly Journal of Economics**, n.119, p.1330-1382, 2004.

BRYSK, Alison. **Globalization and Human Rights**. Berkely: University of California Press, 2002.

CAIN, Sean. Workers' Rights are Human Rights. **Our Times**, December, 2007.

CLEVELAND, Sarah H. Why International labor Standards?. In: FLANAGAN, Robert J.; GOULD, Williwaw B. (Ed.). **International Labor Standards: Globalization, Trade and Public Policy**. Palo Alto: Stanford University Press. p. 129-178, 2003.

CRANSTON, Maurice William. **What are Human Rights?** London: Bodley Head, 1973.

DIAS, João; CERDEIRA, M. Conceição S.; KOVÁCS, Illona. **Salários e condições de trabalho em Portugal**. Lisboa: MTSS/DGERT, 2007.

DOYLE, Michael ; COICAUD, Jean-Marc e GARDNER, Anne-Marie. **The Globalization of Human Rights**. Tokyo: United Nations University Press, 2003.

EUROFOUND. **Fifth European Working Conditions Survey**. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2012.

**European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions**, Dublin, 2001.

FERREIRA, António Casimiro. Para uma concepção decente e democrática do trabalho e dos seus direitos: (Re) pensar o direito das relações laborais. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Globalização, Fatalidade ou Utopia?**. Porto: Edições Afrontamento, p. 255-288, 2001.

FERREIRA, António Casimiro. **Trabalho Procura Justiça: os tribunais de Trabalho na sociedade portuguesa**. Coimbra: Almedina, 2005.

FERREIRA, António Casimiro. Trabalho digno e flexigurança, **Janus 2008**. O que está a mudar no Trabalho humanos. Lisboa: Universidade Autónoma, 2008. (Disponível em [http://janusonline.pt/2008/2008\\_4\\_5\\_2.html](http://janusonline.pt/2008/2008_4_5_2.html)).

FERREIRA, António Casimiro. **Da sociedade precária à sociedade digna: Balanço da evolução social em Portugal 2003-2008**. Coimbra: CES, 2009.

FIELDS, Gary. International Labor Standards and Decent Work: Perspectives from the Developing World?. In: FLANAGAN, Robert J.; GOULD IV, William B., **International Labor Standards: Globalization, Trade and Public Policy**. Palo Alto: Stanford University Press, p. 61-80, 2003.

FLANAGAN, Robert J. e GOULD IV, William B. **International Labor Standards: Globalization, Trade and Public Policy**. Palo Alto: Stanford University Press, 2003.

GHAI, Dharam. **Decent work: objectives and strategies**. Geneva: International Labour Office, 2006.

GOLDEWIJK, Berma Klein; BASPINEIRO, Adalid Contreras; CARBONARI, Paulo César. **Dignity and Human Rights: The implementation of Economic, Social and Cultural Rights**. Oxford: Intersentia, 2002.

GOLDMAN, Alvin L. Cultural and economic perspectives concerning protection of workers' dignity. In: BLANPAIN, Roger (Ed.), **Labour Law, Human rights and Social Justice**. Dordrecht: Kluwer Law International, p. 9-28, 2001.

GORZ, André. **Métamorphoses du travail: quête du sens**. Critique de la raison économique. Paris, Galilée, 1988.

GREIDER, William. **One World, Ready or not: the many logic of Global Capitalism**. New York: Simon and Schuster, 1997.

GROSS, James A. **Workers' Rights as Human Rights**. Ithaca: Cornell University Press, 2003.

HÄMÄLÄINEN, Paivi; TAKALA, Jukka e SAARELA, Kaija. Global estimates of occupational accidents. **Safety Science**, n. 44, p. 137-156, 2006.

HANSENNE, Michel. **Un Garde-fou pour la mondialisation**. Genebra: Editions Zoé, 1999.

HEPPLE, Bob. **Rights at Work**. Geneva: International Institute for Labour Studies, 2003.

HOWARD-HASSMANN, Rhoda E.; WELCH, Claude. **Economic Rights in Canada and the United States**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2006.

**ILO – International Labour Organization**. Introductory Report: Decent Work – Safe Work. Geneva: International Labour Organization, 2005.

JACINTO, Celeste. **Causas e circunstâncias dos acidentes de trabalho em Portugal**. Lisboa: MTSS/GEP, 2007.

KURZ, Robert. **O colapso da Modernização** (da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

La HOVARY, Claire. **Les droits fondamentaux au travail**. Genebra: PUF, 2009.

LEARY, Virginia A. The paradox of workers' rights as human rights. In: COMPA, Lance A.; DIAMOND Stephen F. (Eds.), **Human Rights, Labor Rights and International Trade**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, p. 22-47, 1996.



- MARSHALL, Ray. **Labor Standards**, Human Capital, and Economic Development. EPI Working Paper, n. 271, p. 1-32, 2005.
- MCINTYRE, Richard P. **Are workers' rights human rights?**. Michigan: University of Michigan Press, 2008.
- MÉDA, Dominique. **O trabalho, um valor em vias de extinção**. Lisboa: Editora Fim de século, 1999.
- MOREIRA, Vital. **Trabalho digno para todos**. A “Cláusula laboral” no comércio externo na União Europeia. Coimbra: Ed. Coimbra, 2014.
- OFFE, Claus. **Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política**. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- PAOLI, Pascal; MERLLIÉ, Damien. **Third European Survey on Working Condition**, 2000.
- PARENT-THIRION, Agnes; MACÍAS, Enrique Fernández; HURLEY, John; VERMEYLEN, Greet. **European Working Conditions Survey, 4**. Luxemburg: European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions, 2007.
- RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos: o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho**. São Paulo: Makron Books, 1995.
- SEN, Amartya. Work and Rights. **International Labour Review**, v. 9, p.119-128, 2000.
- SENGENBERGER, Werner. **Decent Work**. Geneva: International Labour Office, 2001.
- SENGENBERGER, Werner. **Globalization and social progress: The role and impact of international labour standards**. Bona: Fundação Friedrich Ebert, 2005.
- SINGER, Paul. A Cidadania para todos. In: PINSK, Jaime, **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, p.190-263, 2003.
- SPIELER, Emily A. Risks and Rights: The case for occupational safety and health as a core worker right. In: GROSS, James A. **Workers' Rights as Human Rights**. Ithaca: Cornell University Press, p. 78-117, 2003.

SUPIOT, Alain. O Direito do Trabalho ao Desbarato no 'mercado das normas'. **Questões Laborais**, ano 12, n. 26, p. 121-144, 2005.

SUPIOT, Alain. A legal perspective on the economic crisis of 2008. **International Labour Review**, v.149, n. 2, p.151-162, 2010.

TURNER, Bryan. **Vulnerability and Human Rights**. Pennsylvania: State University, 2006.

VASAK, Karel. As dimensões internacionais dos direitos do Homem. Lisboa: Ed. Portuguesa de Livros Técnicos e Científicos/ UNESCO, 1983.

WOODIWISS, Anthony. **Making Human Rights Work Globally**. London: Cavendish, 2003.

# AS MODERNAS SOCIEDADES AFRICANAS: SOCIALMENTE PLURAIS, LEGALMENTE PLURAIS?<sup>1</sup>

## MODERN AFRICAN SOCIETIES: SOCIO-LEGALLY PLURAL?

Maria Paula Meneses<sup>2</sup>



### RESUMO

Os estudos críticos sociojurídicos têm crescentemente chamado a atenção para a necessidade de convocar outras formas de conhecimento, além do legal, para melhor se compreender o que é o direito e a justiça. Se assumirmos o direito e a justiça como fenômenos sociais e culturais, então um dos desafios que as sociedades enfrentam é o de incorporar as múltiplas identidades e as normas culturais numa estrutura ampla, articulando o direito à igualdade com o reconhecimento da diferença. Apesar de o paradigma normativo do Estado moderno assumir que em cada Estado só há um direito e que a unidade do Estado pressupõe a unidade do direito, este texto, a partir da análise de várias situações de interlegalidade (SANTOS, 1995) presentes na região austral de África, abre campo para uma leitura mais complexa do funcionamento sociojurídico destes estados modernos, a partir das epistemologias do Sul (SANTOS, 2007, 2014).

Palavras-chave: Sul global. África.  
Epistemologias do Sul. Interlegalidade.  
Pluralismo jurídico.

### ABSTRACT

For some time now, critical socio-legal studies have drawn attention to the need to convoke other forms of knowledge, besides the legal, to better understand what are law and justice. If we assume the law and justice are social and cultural phenomena, then one of the contemporary challenges is how to incorporate multiple identities and cultural norms in a wider structure, articulating the right to equality with the recognition of difference. Although the normative paradigm of the modern state assumes that in every state there is only one law and that the state unity presupposes the unity of the law, this text, based upon the analysis of various situations of interlegality (SANTOS, 1995) in southern Africa, opens the door for a more complex analysis of the socio-legal structure of modern African states, using the theoretical and methodological perspectives of the epistemologies of the South (SANTOS, 2007; 2014).

Keywords: Global South. Africa.  
Epistemologies of the South. Interlegality.  
Legal pluralism.

<sup>1</sup> Este texto foi produzido no âmbito de um projeto de pesquisa, coordenado por Boaventura de Sousa Santos, intitulado “ALICE – espelhos estranhos, lições imprevistas: definindo para a Europa um novo modo de partilhar as experiências do mundo”, financiado pelo Conselho Europeu para a Investigação - 7.º Programa Quadro da União Europeia (FP/2007-2013) / ERC Grant Agreement n. [269807]. Este artigo reflete uma linha de pesquisa deste projeto.

<sup>2</sup> Investigadora/coordenadora do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), integrando o núcleo de estudos sobre Democracia, Cidadania e Direito (DECIDE). Doutora em Antropologia pela Universidade de Rutgers (EUA) e Mestre em História pela Universidade de S. Petersburgo (Rússia). Lecciona em vários programas de doutoramento do CES, sendo co-coordenadora do programa de doutoramento em 'Pós-colonialismos e cidadania global'. CV: <[http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/maria\\_paula\\_meneses.php](http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/maria_paula_meneses.php)>.

## INTRODUÇÃO

### ESTADOS JURIDICAMENTE MONOCULTURAIS EM CONTEXTOS MULTICULTURAIS

Os debates sobre o campo jurídico em várias regiões do continente africano desenvolvem-se em torno de um profundo debate entre o chamado ‘direito tradicional’, – plural, e com profundas raízes – e as ambições modernizadoras dos modernos estados. A análise desta realidade nalguns contextos da região austral do continente africano levou Boaventura de Sousa Santos (2003a, p. 49-50) a caracterizar estes estados africanos como ‘heterogêneos’, abordagem que permite uma leitura mais ampla dos múltiplos atores e instituições intervenientes nos processos de resolução conflitual.<sup>3</sup>

Uma conceptualização mais profunda do conceito de ‘tradicional’ e das múltiplas instâncias que intervém na resolução de conflitos (comunitárias, locais, religiosas, etc.) é parte integrante do estudo das políticas de reforma do direito na África moderna.

As modernas nações africanas, cultural e juridicamente extremamente heterogêneas, constituem complexos mosaicos sociojurídicos. Porém, o funcionamento das instituições oficiais não reflete, normalmente, esta diversidade. Em Moçambique ou Angola, só para avançar com alguns exemplos, o Estado moderno em assenta, em teoria, no pressuposto de um território, um povo, uma cultura jurídica. Esta proposta, reflexo de uma continuidade com o paradigma moderno eurocêntrico, introduzido pela cultural colonial portuguesa, procura configurar a produção de

saber – onde se inclui o processo normativo – a partir de um único modelo epistemológico, como se o mundo fosse monocultural. Esta proposta descontextualizou e continua a descontextualizar o conhecimento e as experiências normativas e a impedir a emergência de outras formas de saber não redutíveis a esse paradigma.

Esta situação está espelhada em vários outros contextos contemporâneos.<sup>4</sup> Assim, um dos maiores desafios que as sociedades africanas enfrentam atualmente é o de incorporar as múltiplas identidades e as normas culturais numa forma de administração que reflita e afirme as identidades e as normas de todos os cidadãos, articulando o direito à igualdade com o reconhecimento da diferença (SANTOS, 2006a).

Apesar de o paradigma normativo do Estado moderno pressupor a unidade do direito, em qualquer sociedade africana funcionam vários sistemas jurídicos e o sistema jurídico estatal nem sempre é, sequer, o mais importante na gestão normativa do quotidiano da grande maioria dos cidadãos. No campo sociojurídico, os sistemas de mediação e resolução de conflitos são parte de um fenómeno mais amplo que é normalmente descrito como pluralismo jurídico: ou seja, o reconhecimento de que nas sociedades contemporâneas há uma intensa relação entre o Estado e uma pluralidade de direitos que, reconhecidos ou não oficialmente, regem os conflitos e a ordem social, cruzando diferentes experiências. Mas estes sistemas ‘outros’ de justiça não funcionam apenas a nível local. Uma leitura atenta deste fenómeno sugere a sua presença em várias escalas. Estes direitos são parte do próprio estado moçambicano. O

<sup>3</sup> O termo ‘instituição’ é utilizado para referir os conjuntos de regras, normas ou bases que regulam a ação política.

<sup>4</sup> Veja-se, por exemplo, para o contexto europeu, DELMAS-MARTY, 2002 e BARBER, 2006; sobre a América do norte, veja-se RICHLAND, 2008; LAW COMMISSION OF CANADA, 2008; já em relação ao contexto latino-americano, veja-se VAN COTT, 2000; SANTOS e GARCÍA-VILLEGAS, 2001; SIEDER, 2002; FAUNDEZ, 2006; WOLKMER, 2006; YRIGOYEN, 2007; SANTOS e EXENI RODRÍGUEZ, 2012. Uma análise comparada dos sistemas legais presentes em África e na Ásia pode ser consultada em MENSKI, 2006.

reconhecimento desta realidade, de um Estado heterogêneo em funcionamento, permite uma leitura mais ampla dos múltiplos atores e instituições intervenientes nos processos de resolução conflitual. A uma escala maior, global, a proposta de um sistema internacional de justiça, cosmopolita e dialogante, tem de incluir perspectivas que tenham em conta os pontos de vista, interesses, preocupações, e crenças/espiritualidades dos povos e sociedades conceptualizadas como locais ou tradicionais pela modernidade ocidental.

Para analisar o pluralismo jurídico, a perspectiva de ‘campo social semi-autónomo’ avançada por Sally Moore adquire particular relevância. Para Moore, o campo social semiautónomo tem

[...] capacidade para produzir normas e os meios para induzir ou obrigar à sua observação; mas ocorre, simultaneamente, numa matriz social mais ampla a qual pode, e de facto afeta-a e invade-a, por vezes sob convite de pessoas de dentro do campo, outras vezes por sua própria iniciativa (2000, p. 57).

Esta noção, ao realçar a falta de autonomia, chama a atenção para o facto de diferentes ordens legais existirem em relação uns com as outras, afetando relacionamente o modo em como cada uma opera. A autora também mostra que estudar o funcionamento dos campos sociais semiautónomos ajuda a compreender como as mudanças legais têm efeito, em vez de se assumir que uma determinada legislação terá o efeito pretendido. A combinação desta proposta com a de interlegalidade,<sup>5</sup> avançada por Boaventura de Sousa Santos (1995, p. 473), permite que nos afastemos do enfoque no centralismo do Estado, como exige o positivismo, para

estudar como funcionam as múltiplas ordens legais presentes num dado território. Este repto em prol de uma abertura analítica, a partir das raízes culturais e sociais dos sistemas normativos, contrasta com muitas análises políticas e jurídicas, que insistem em ignorar as situações de pluralidade de ordens jurídicas, reflexo de outras formas de saber e experimentar o mundo (TWINING, 2009, p. 1). Os posicionamentos teóricos e metodológicos, marcadamente monoculturais, refletem uma única ontologia, uma epistemologia, e uma ética, em suma, um pensamento único, que se procura impor como universal. É possível uma reflexão mais ampla, com base em outros posicionamentos epistêmicos?

O ponto de partida das epistemologias do Sul – um Sul metafórico, que integra os saberes excluídos ou transformados em mera referência local pelo conhecimento moderno (SANTOS, 1995, p. 508; 2007, p. 267) – é que não há conhecimento sem prática e sociais atores, e que ambos são marcados pelas relações sociais de poder. São estas que dão origem a diferentes epistemologias, sendo que nenhuma destas é neutra. As modernas formas de exploração, de subalternização e de violência (com vários matizes) têm desempenhado um papel fundamental, mas negativo, na construção e afirmação da centralidade da epistemologia dominante (SANTOS e MENESES, 2009, p. 10-13). Porém, é crescente o número de posições que insiste na abertura do cânone dos direitos, a partir dos saberes e experiências do Sul global. Comum a este Sul global é a crítica que procura identificar e radicalmente ultrapassar a persistência da colonialidade do poder e do saber (dominação, exploração, marginalização e opressão) para além do

<sup>5</sup> Este texto foi produzido no âmbito de um projeto de pesquisa, coordenado por Boaventura de Sousa Santos, intitulado “ALICE – espelhos estranhos, lições imprevistas: definindo para a Europa um novo modo de partilhar as experiências do mundo”, financiado pelo Conselho Europeu para a Investigação - 7.º Programa Quadro da União Europeia (FP/2007-2013) / ERC Grant Agreement n. [269807]. Este artigo reflete uma linha de pesquisa deste projeto.



processo das independências políticas. A proposta metodológica avançada por Boaventura de Sousa Santos - a sociologia das ausências e das emergências (2003b) -, permite uma problematização mais ampla do conceito de justiça e de direito em contexto africano, dando visibilidade a fatos e atores que têm sido produzidos como inexistente pelas abordagens de matriz eurocêntrica. Esta linha de investigação tem como objetivo ampliar o cânone da discussão, não só para subverter a produção de ausências - sistemas de justiça cujas raízes se encontram em contextos pré-estados modernos independentes em África - como também para transformar estas ausências temas atuais -, fazendo com que o visível se transforme em central através de uma transformação epistémica do cânone sociojurídico dominante. Neste contexto, as epistemologias do Sul, ao colocar em causa as macro-narrativas estabelecidas, impõem uma revisão crítica de conceitos hegemonicamente definidos pela racionalidade moderna, como sejam a cultura, o direito ou conhecimento. Revisitar estes conceitos integra várias exigências: a necessidade de repensar todos os passados e perspectivas futuras à luz de outras posições, que não as do Norte global; a renegociação do sentido de norma social, para além da perspectiva positivista do direito moderno; e, finalmente, um desafio a qualquer tentativa de compreensão exclusiva e imperial do conhecimento.

Como Peter Fitzpatrick sublinha (2013, p. 102), qualquer lei, sistema de justiça contem em si o potencial para descolonizar a realidade colonial. Porém, a persistência, para além das independências políticas, de um sistema de direitos de matriz eurocêntrica, que insiste na

inferiorização naturalizante de grupos sociais, lugares, saberes e subjetividades não ocidentais, tem de estar no cerne da problematização monocultural dos estados modernos africanos.

O objetivo deste texto é o de problematizar o pluralismo jurídico a partir das epistemologias do Sul, ou seja, em diálogos construídos a partir de outros cânones de saber. A procura de um paradigma radical de diferença, apostado num diálogo entre saberes e experiências, apela a diálogos que fortalecem as fundações de uma outra globalização, contra-hegemónica, que combine as várias escalas de representação dos saberes, abrindo as portas para outras centralidades. A necessidade, como projeto de mudança radical, de uma epistemologia radicada nas experiências do Sul global está assente numa noção de direito mais ampla, que promova, entre vários objetivos, a coexistência de culturas e de sistemas de saberes, tratados com dignidade. A justiça cognitiva, enquanto proposta de uma gramática pluriversal, reclama, acima de tudo, a urgência da visibilidade e do diálogo - mesmo que em disputa - entre várias formas de conhecer e experimentar o mundo (SANTOS, 2008; 2014; MENESES, 2009).

Este artigo procura, num primeiro momento, contextualizar alguns destes debates, tendo como sustentáculo teórico e metodológico as epistemologias do Sul (SANTOS, 1995; 2007; 2014). O estudo das instâncias mediadoras de conflitos e dos próprios conflitos em que estas são chamadas a intervir são uma janela privilegiada para compreender a complexidade dos debates em torno do conceito de cidadania e processos identitários nos tempos atuais. Num segundo momento

o texto procura mapear e discutir algumas das opções feitas pelos modernos estados africanos acerca do seu relacionamento com outros sistemas de justiça ‘não-estatais’. Como este texto sustenta, qualquer análise social do campo jurídico requer um conceito de direito suficientemente amplo e flexível, de modo a captar a dinâmica sociojurídica nesses diferentes enquadramentos espaço-temporais, sem cair na tentação de um mero ‘retorno ao passado’. Este aspecto remete para um outro ângulo de discussão, o da democratização do acesso às justiças (MENESES, 2010a), discutindo este texto algumas possibilidades do/no processo de democratização. Esta abordagem permite não apenas o aprofundamento de uma análise das múltiplas situações de pluralismo jurídico presentes no mundo, como também contribui para o aprofundar das discussões sobre pertencas identitárias, alargando o campo da cidadania (MENESES, 2012).

## **ÁFRICA AUSTRAL: MÚLTIPLOS ATORES E INSTÂNCIAS NOS SISTEMAS SOCIOJURÍDICOS CONTEMPORÂNEOS**

Desde a década de 1960, década que ficou conhecida como a década das independências africanas, que a região mais austral do continente tem conhecido processos políticos complexos, cujos impactos nos sistemas de justiça, e mesmo sobre as autoridades tradicionais<sup>6</sup> resultaram em transformações significativas. Nesta região estão situados vários países com quem o Brasil procura manter relações privilegiadas: a África do Sul, parceira

de várias iniciativas porque membro do BRICS; Moçambique e Angola, estes dois últimos países de expressão oficial portuguesa, membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP.

Nesta região, a administração colonial conheceu vários matizes no relacionamento com as ‘autoridades tradicionais’: em Moçambique, a independência traduziu-se no suspender destas autoridades (MENESES et al, 2003)<sup>7</sup>; noutros contextos, como o do Botswana (SHARMA, 2003), estas autoridades desempenharam sempre um papel importante na administração local do Estado. Já em Angola, com a independência (1975), as autoridades tradicionais viram o seu âmbito de acção limitado, face à concorrência do estado (MARQUES GUEDES et al., 2003; NETO, 2004). Estas várias transformações políticas contribuíram para a mutação e complexificação das arenas políticas existentes.

Como avançada por vários investigadores trabalhando sobre contextos africanos, a implantação do Estado moderno em África teria sido praticamente impossível sem a participação de autoridades locais, tradicionais (MAMDANI, 1996, p. 67; OOMEN, 2005). A sua presença no quadro da administração colonial traduziu-se numa forma de governação pública indireta, com a presença destas autoridades a marcar profundamente o relacionamento com a administração colonial. O Estado colonial, através da administração indireta, perseguia dois objetivos principais: por um lado, gerar, através da criação de uma estrutura classificatória que mantinha os africanos encerrados numa rede de categorias identitárias que se excluía mutuamente, tribos distintas

<sup>6</sup> Normalmente este conceito é usado para fazer referência a lideranças escolhidas por meio de nomeação hereditária.

<sup>7</sup> Estas autoridades seriam reinstituídas, oficialmente, em 2000, através do decreto 15/2000, de 20 de junho. Este decreto, a que se seguiram várias outras peças legislativas, definiram não apenas as funções das ‘autoridades comunitárias’, como também estabeleceram as formas de articulação destas com os órgãos locais do Estado (MENESES et al, 2003; MENESES, 2012).

de ‘povos indígenas’, cada uma com as suas ‘tradições’ e territórios distintos; num segundo momento, produzir uma divisão abissal entre os ‘indígenas’ e os colonos, estes últimos considerados mais evoluídos.

A criação do indígena africano assentou na sua (re)identificação enquanto ser inferior, espaço oco de personalidades e estruturas sociais e políticas, (re)criado pela imaginação imperial europeia. Ultrapassar esta situação ‘natural’ de atraso seria possível apenas através de agentes externos, especialmente vetores como a conversão ao cristianismo, a introdução da economia de mercado, a educação ocidental e a adoção de formas de governo racionais e iluministas. Estes vetores da modernização foram projetados a partir da matriz europeia, num momento em que a superioridade se consolidou em diferença abissal.

Esta cartografia abissal (SANTOS, 2007, p. 3-4) produziu uma perspectiva de modernidade que procurou, através da figura do Estado moderno, gerar um futuro único e homogêneo. Os indígenas africanos não cabiam neste projeto, e estavam obrigados, até ultrapassarem o ‘seu’ atraso, a viver do outro lado da linha (MENESES, 2010b). E o facto dos princípios legais vigentes no lado civilizado da linha não se aplicarem do outro lado da linha não comprometeu de forma alguma a sua universalidade. A linha abissal que formatava esta separação – era, simultaneamente, jurídica e epistemológica, como procurarei ilustrar, justificando a apropriação e a violência por parte do Estado moderno sobre os súbditos coloniais. A zona colonial transformou-se em metonímica de um espaço a domesticar,

onde “*dividir para reinar*” se tornou regra (MAMDANI, 1996, p. 1-2).

Esta interferência colonial, enquanto moderno projeto político, deixou marcas profundas no continente, ao fraturar de forma abissal o tecido social do continente africano. A herança desta intervenção ainda hoje é visível nas diferenças entre a monocultura do estado moderno – onde o direito que funciona nos tribunais oficiais é o direito moderno, e os outros espaços, onde os conflitos são mediados através de sistemas normativos vários para além do direito oficial.

Uma breve análise histórica permite detectar as múltiplas noções do sentido de autoridade tradicional presentes na atualidade.<sup>8</sup> Um elemento comum a estas definições é o facto de estas autoridades, persistentemente, manterem um perfil importante na administração local, especialmente na mediação de conflitos e problemas do quotidiano. Esta participação desafia a herança da ideologia colonial, que transformou os habitantes africanos dos espaços coloniais em subalternos, administrados por sistemas legais desiguais, imobilizados em categorias legais rígidas e forçados a processos de assimilação, dada a impossibilidade de copresença dos dois lados desta linha abissal.

A persistência destas autoridades e a sua notoriedade política são explicadas pela popularidade que a sua intervenção política lhes granjeia nas áreas sob a sua influência. O detentor do título de autoridade tradicional é, normalmente, apresentado como sendo aquele que coordena as actividades do grupo, gerindo as opiniões e procurando consensos entre o conjunto dos seus conselheiros

<sup>8</sup> As lideranças tradicionais, vistas pelos seus súbditos, integram uma vasta gama de representantes, incluindo quer famílias reais e outros aristocratas que exercem funções em contextos políticos hierarquizados, quer lideranças de comunidades e famílias extensas, quer ainda as lideranças presentes em organizações políticas descentralizadas que exerciam funções político-religiosa. O ponto-chave aqui é que as raízes do seu poder estão supostamente ancoradas no período pré-colonial. Para além da tradição, fonte de legitimidade, estas autoridades encontram também legitimidade no Estado, que as reconhece e lhes atribui poderes administrativos.

(SOUINDOULA, 2004; OOMEN, 2005; MENESES, 2007). Dada a pujança e a diversidade destas autoridades, um dos maiores desafios que se colocam às modernas sociedades democráticas africanas é o da incorporação da diferença identitária e cultural nos preceitos legislativos, para que a constituição reflecta e afirme, de facto, as identidades e processos normativos de todos os cidadãos. Porém, como este texto procura realçar, são múltiplas as instâncias e as formas de poder local. Longe de uma antinomia simplista – Estado moderno e autoridades tradicionais – as paisagens africanas descobrem continuamente novas instâncias e atores que se ‘tradicionalizam’, aumentando a heterogeneidade das estruturas políticas a nível local.

As ‘outras’ instâncias onde a justiça acontece, e que muitas vezes não falam a linguagem do direito moderno, são pouco conhecidas de um público mais vasto. Este público, especialmente em contextos extra-africanos, assume que os estados modernos no continente africano funcionam de forma semelhante às estruturas que conhecem, reafirmando uma leitura moderna da realidade africana. Por outro lado, para as elites no poder, o direito moderno e as instituições que lhe estão afectas actuam como uma gramática de comunicação, permitindo-lhes declarar um momento e um espaço de diferença, garantia da sua identidade ‘moderna’. Em paralelo, esta afirmação de diferença assegura, igualmente, a reprodução de formas de desigualdade social, ao reafirmar a hierarquia presente, que divide abissalmente a sociedade em ‘moderna’ e ‘tradicional’.

Hoje, tal como antes, as realidades que ocorriam no espaço ‘de lá’, que

não estão de acordo com o pensamento moderno, que não comportam as normas e os conhecimentos do ‘velho mundo’ persistem em ser vistas como realidades locais, remanescentes de um passado tradicional. O espaço moderno, do ‘lado de cá’, insiste em ser visto como a referência, como a norma; como o espaço de ordem, de segurança, enquanto o lado de lá é descrito como o caos (MENESES, 2012). Porém, como já referido, os conhecimentos e as experiências das sociedades, codificados em normas, em códigos de conduta, reflectem as suas especificidades. Ou seja, o conhecimento que se produz nos diferentes locais ajuda a compreender a complexidade de cada comunidade, sociedade, seja a que nos é próxima, bem como a dos que estão do outro lado da linha.

Em contextos como os dos estados da África austral, onde o Estado é, na sua essência, um sistema heterogêneo de conhecimentos e processos normativos (SANTOS, 2006b; 2009; BUUR e KYED, 2007), importa estudar o desenho das instituições presentes para melhor intervir socialmente. A dinâmica social actualmente constituída pelos, e constitutiva dos, conflitos e dilemas gera-se numa imbricação de aspectos epistemológicos, culturais, sociais, políticos, nacionais, transnacionais e experienciais, que força uma análise que articule as diferentes escalas em ação.

Um olhar mais atento ao mapa político, científico e social que desenha a actual experiência dos conflitos vividos pelos milhões de cidadãos que habitam o conjunto de países que integra a África austral revela fraturas desestabilizadoras

que levantam problemas a carecer de atenção. Desde logo, a simultaneidade entre a ocultação, e mesmo a rasura, de muitos destes conflitos pelo direito oficial – como, por exemplo, os casos de feitiçaria – e a persistência de toda uma série de conflitos que pouca atenção tem merecido por parte dos agentes do Estado, como a violência doméstica, conflitos associados ao acesso à terra, entre outros.<sup>9</sup> Esta realidade ecoa o que Boaventura de Sousa Santos descreve como sendo a característica estruturante do pensamento abissal, “*a impossibilidade da co-presença dos dois lados da linha*” (2007, p. 4) Ou seja, estes conflitos pendem a uma localização periférica, conducente a processos de negligência política e legal, desanexando da contemporaneidade os próprios conflitos. Os desenhos das políticas públicas de justiça são aparentemente inerentes às opções política seguidas em vários países da região (Angola, Moçambique, África do Sul, entre outros), uma modelação ideológica e simbólica que, ao exilar actores e conflitos do ‘outro lado da linha’, reitera a exclusão social dessas pessoas e da realidade que lhes corresponde.

### **DILEMAS NA DEFINIÇÃO DE SISTEMA DE JUSTIÇA? MODELOS DE INTERFACE ENTRE OS SISTEMAS DE JUSTIÇA NÃO-ESTATAIS E O ESTADO**

O acesso à justiça é um elemento fundamental das sociedades contemporâneas. Para o PNUD, o acesso à justiça é definido como a capacidade das pessoas

procurarem e obterem soluções, através do recurso a instâncias formais e informais de justiça, em conformidade com as normas dos direitos humanos (UNDP, 2005).

Apesar de a maioria das sociedades actuais serem caracterizadas, do ponto de vista jurídico, como plurais, o sistema de justiça oficial, centrado no Estado, burocrático, hierarquizado, monocultural e profissionalizado, é visto como o sistema de referência, pelo que os outros sistemas têm conhecido menor atenção, quer em termos de apoio técnico e financeiro, quer de reconhecimento legal (STEVENS, 2000; GOLUB, 2003; GOMES et al., 2003; SANTOS, 2009; MENESES e LOPES, 2012).<sup>10</sup>

Neste contexto, o acesso à justiça é frequentemente reduzido ao acesso ao sistema de justiça oficial, do Estado. Porém, quer em contextos rurais, quer urbanos, a vasta maioria dos cidadãos não procura apenas os tribunais modernos na busca de uma solução para os conflitos que os afetam.

Atentemos a alguns exemplos de países da região austral do continente africano:

- No Malawi, cerca de 80% a 90% das disputas ocorrem nos fóruns de justiça tradicional (CHANOCK, 1998; SCHARF et al, 2002; SCHARF, 2003);
- Os sul-africanos recorrem a uma diversidade de instâncias não estatais para mediar os seus conflitos (SCHARF, 2001; BENNETT, 2004; 2009; COMAROFF e COMAROFF, 2004a; 2004b; OOMEN, 2005);

<sup>9</sup> Veja-se, sobre estes temas, entre vários autores, STEVENS, 2000; KANJI et al, 2002; BENNETT, 2004; COMAROFF e COMAROFF, 2004a; ASHFORD, 2005; MENESES, 2006; BURRILL et al., 2010; CARDOSO et al, 2012; PACHECO, 2012.

<sup>10</sup> São muitas as designações que têm sido usadas para descrever estes sistemas de justiça, que podem ser mais ou menos informais na sua forma de atuação, ao serem mais ou menos rígidos nos seus procedimentos e recorrerem em maior ou menor grau ao direito oficial, do Estado



- No Botswana, os líderes tradicionais sempre desempenharam um papel central no funcionamento do país, incluindo na resolução de conflitos (BOUMAN, 1987; GRIFFITHS, 1998; SHARMA, 2003);
- Em Moçambique, a grande maioria da população recorre a instâncias comunitárias para resolver os seus conflitos (SANTOS e TRINDADE, 2003; MENESES, 2007; 2012; ARAÚJO, 2010);
- Os zambianos recorrem preferencialmente a instâncias extrajudiciais na busca de soluções para os seus conflitos (CHANOCK, 1998; SCHARF, 2003);
- Na Namíbia, os tribunais comunitários (coordenados por autoridades tradicionais) são um dos pilares do acesso à justiça (HINZ, 2000; 2007);
- Em Angola, as instâncias extrajudiciais jogam um papel decisivo na resolução de conflitos (MARQUES GUEDES et al, 2003; DUMBA, 2004; SANGO, 2006).

Estes 'outros' sistemas de justiça, a que a maioria dos africanos recorre, tendem preferencialmente a procurar restaurar a coesão social dentro do grupo, da comunidade, promovendo a reconciliação entre as partes. O sistema oficial, pelo contrário, é principalmente de natureza adversarial, enfatizando a retribuição e, como tal, não garantindo sempre

as melhores e/ou as mais adequadas soluções. Por seu turno, nas instâncias extrajudiciais as formas de exercer justiça incluem a restituição, a reconciliação entre as partes e a reabilitação do/a culpado/a. A justiça estatal acentua a punição da parte culpada, relegando a vítima para a posição de mera testemunha, ignorando quais as retribuições que a parte ofendida poderá procurar obter. Como resultado, é frequente a justiça oficial, estatal, ser vista como repressiva, injusta e inapropriada para responder aos problemas e aos dilemas das partes, operando apenas em função do interesse do Estado.

Informados desta realidade, vários temas associados ao pluralismo legal – a pluralidade de ordens legais numa mesma sociedade, a posição descentralizada do Estado, o reforço de normas não-estatais – tornaram-se usuais. Por isso importa mapear e caracterizar alguns modelos de interface entre os sistemas de justiça não-estatais e o Estado.

Dos exemplos apontados acima referentes a alguns países do continente africano, torna-se claro que não há país algum no continente africano que não possua quer elementos culturais tradicionais, quer elementos pertencentes à modernidade ocidental. Por isso, qualquer sistema de administração da justiça tem, de uma forma ou de outra, de tomar decisões sobre a posição política e legal dos sistemas modernos e tradicionais na formação do seu sistema sociojurídico nacional. Conforme vários autores sublinham, quer se aprove ou não, a figura do Estado moderno, com as suas múltiplas instituições, é central à análise de qualquer sistema de justiça. É central, inclusivamente, para pensar nas potenciais

reformas e mudanças da natureza do próprio Estado (SANTOS, 2009).

Importa também ter em atenção que no cerne do debate sobre o pluralismo jurídico e a relação com o Estado está uma questão política, de poder.<sup>11</sup> A interlegalidade, ou seja, as dinâmicas de relacionamento plural entre os vários sistemas de justiça, afirma-se face ao poder do Estado, uma situação problemática porque, embora nem todos os estados sejam totalitários, todos contêm sementes de totalitarismo, parte da lógica subjacente à acção do Estado, que procura enfraquecer (ou mesmo fazer desaparecer) qualquer autoridade de que os sistemas rivais disponham (ROULAND, 1994, p. 52).

Nesta parte do texto procurarei avaliar várias possibilidades de relação sistémica entre os sistemas jurídicos estatais e não-estatais.<sup>12</sup> A caracterização dos possíveis modelos de cooperação entre sistemas jurídicos será feita em função do reconhecimento e aceitação crescentes da validade do exercício do poder adjudicativo pelos sistemas jurídicos não-estatais. Sete modelos (sete tipos ideias, de acordo com Weber, 1978) foram identificados:

1 *Modelo do forte monismo legal*, caracterizado pela repressão dos sistemas de justiça não-estatais por parte do Estado. Em situações típicas deste modelo, o Estado torna ilegal a possibilidade de outras instâncias se envolverem na resolução de conflitos, sendo que a ilegalização das outras instâncias é feita através de actos legais. Isto não significa que outros espaços

e actores políticos não possam existir. As autoridades tradicionais podem ser reconhecidas de um ponto de vista político, mas não integram qualquer estrutura governativa, assim como outros sistemas normativos não são aceites. Exemplo desta situação é o caso de Moçambique, onde, até 1992, funcionou um sistema único de justiça, da base até ao Tribunal Popular Supremo, integrando inclusivamente tribunais populares de localidade (SANTOS, 2003a, 2006b). Este modelo está também presente em vários países africanos de expressão francesa.

2 *Modelo de independência formal entre sistemas, embora o sistema estatal aceite, tacitamente, a presença de sistemas de justiça não-estatais*. Em situações em que o Estado não está profundamente enraizado e onde outros sistemas de justiça estão presentes, não há, muitas vezes, o reconhecimento formal da existência destas instâncias, embora se aceite tacitamente que as mesmas resolvam muitas das disputas que a sociedade conhece. Ou seja, o Estado não reconhece formalmente, não confirma a existência ou o desempenho destas instâncias, nem acolhe as suas decisões. Por exemplo, na Serra Leoa a Lei dos Tribunais Locais de 1963 baniu os chefes tradicionais da adjudicação de casos (WOJKOWSKA, 2006), embora o recurso às autoridades

<sup>11</sup> Esta situação deriva do facto de a elaboração de leis e a sua aplicação serem funções centrais do Estado.

<sup>12</sup> Veja-se também STEVENS, 2000; SANTOS, 2003a, 2006b; WOJKOWSKA, 2006; HINZ, 2007.

tradicionais para a resolução de conflito seja uma prática bastante difundida.

3 *Neste modelo não há reconhecimento formal da existência de outros sistemas de justiça, embora o Estado encoraje a sua actuação.* Diferentemente do modelo anterior, neste caso o Estado promove e apoia sistema não-estatais de resolução de conflitos a um nível informal, mas não transfere para estas instâncias o exercício do seu poder de adjudicação. Esta situação acontece, cada vez mais, em situações em que os governos nacionais admitem as limitações do sistema estatal de justiça e reconhecem o valor das instâncias não-estatais para ultrapassar estas limitações. A situação de Angola enquadra-se neste modelo (MAT, 2004; SANGO; 2006; MENESES e LOPES; 2012), assim como algumas situações identificadas na República Democrática do Congo (PALUKU MASTAKI e KIBAMBI VAKE, 2008).

4 *Modelo em que acontece um reconhecimento formal limitado por parte do Estado da presença de instâncias não-estatais de resolução de conflitos.* Neste modelo o Estado atribui um reconhecimento legislativo limitado a sistemas de justiça não-estatais, embora não lhes atribua nem jurisdição exclusiva nem poderes de coerção, concedendo-lhes poucos recursos e apoios.

Sistemas duais ou plurais de justiça oficialmente reconhecidos representam “*campos sociais semiautónomos*” (MOORE, 2000, p. 55). Um outro elemento importante deste modelo é a circunstância de o Estado não procurar exercer um forte poder regulatório sobre os outros sistemas de justiça. Uma outra característica importante deste modelo, como alguns autores referem (FOSYTH, 2007), é o facto de aos sistemas de justiça não-estatal se reconhecer a possibilidade de estabelecerem regras e normas para as comunidades que governam, embora esta possibilidade esteja limitada à exigência de que estas leis devam respeitar valores e normas consuetudinários. Esta referência é importante pois que em muitos sistemas costumeiros de governação não há uma clara demarcação entre o exercício dos poderes legislativo e adjudicativo. Esta situação está presente em vários países africanos, como é o caso da África do Sul (SCHARF, 2003; BENNETT, 2004; 2009) ou da Namíbia (HINZ, 2007).<sup>13</sup>

5 *Modelo de reconhecimento formal regulado de jurisdição exclusiva sobre uma determinada área.* Este modelo envolve o reconhecimento, por parte do Estado, da legitimidade de sistemas de justiça não-estatais dotados de jurisdição exclusiva sobre uma determinada área. Esta área pode ser geográfica (aldeia, reserva),

referir-se aos membros de um determinado grupo étnico ou, ainda, a um determinado tipo de normas, como sendo direitos de família ou casos criminais. Central a este modelo é o facto de o sistema de justiça não-estatal ditar a decisão final nestes casos. Situações afins observam-se, por exemplo, no Sudão (STEVENS, 2000), no Malawi (CHANOCK, 1998, SCHARF et al, 2002) e na Serra Leoa (CHIRAYATH, SAGE e WOOLCOCK, 2005).

6 *Modelo de reconhecimento formal de sistemas não-estatais de justiça integrado no sistema do Estado.* Nas situações que cabem neste modelo o Estado reconhece a existência de outras fontes de direito e de outras autoridades, embora não lhes atribua o estatuto de campo semi-autónomo, como no modelo anterior. Pelo contrário, o Estado procura definir uma série de regras para integrar as outras instâncias e os outros direitos sob a alçada do sistema estadual. As outras autoridades (incluindo as autoridades tradicionais) podem, por exemplo, tornar-se parte da administração pública, cumprindo funções oficiais, dado que dispõem de legitimidade do Estado. Este é o caso dos tribunais comunitários em Moçambique (SANTOS, 2003a; 2006b; GOMES et al, 2003) ou ainda dos tribunais de consulta local no Uganda (WOJKOWSKA, 2006).

7 *O modelo de forte monismo tradicional, que envolve a incorporação completa de sistemas de justiça não-estatais no Estado, “burocratizando-os e civilizandolos e [...] integrando-os ao nível inferior dos tribunais de família de acordo com a Constituição”* (SCHARF, 2001, p.54). Este modelo é praticado em vários contextos africanos, como o Botswana (BOUMAN, 1987) e a Suazilândia (MASEKO, 2007). Nestes países, os sistemas de justiça não-estatais são vistos como parte do sistema estatal, ajustando-se e usando as normas e procedimentos deste último, com pouco espaço para se desenvolver autónoma e organicamente.

## **RECONSTRUINDO PROJETOS DE CIDADANIA: ENTRE O PAPEL E A PRÁTICA QUOTIDIANA**

O privilégio epistemológico concedido ao direito moderno continua a ser crucial na supressão de outras formas de legalidade e, ao mesmo tempo, dos grupos sociais subalternos cujas práticas sociais foram, sob este peso, (re)constituídas. Falar de diversidade cultural implica sempre falar de diversidade de conhecimentos, como apontam várias das situações acima referidas, onde a paisagem jurídica moderna é atravessada por múltiplas tradições jurídicas. A persistência da fratura abissal entre sistemas de justiça

<sup>13</sup> A Constituição Sul-Africana reconhece as autoridades tradicionais enquanto instituição (artigo 211.º da Constituição de 1996), embora a situação prática de relacionamento entre os vários sistemas de justiça seja bem complexa. A Constituição da Namíbia refere-se às estruturas tradicionais presentes no país de forma indirecta (artigo 102.º da Constituição de 1990).

questiona até que ponto o projecto nacional – embora importante – é, de facto, sinónimo de ruptura radical com a cultura jurídica de matriz eurocêntrica (SANTOS, 2006a, p. 47).

No cone austral de África, a exemplo de outras regiões do mundo, é crescente o apelo a um sistema de justiça que integre e dialogue, de forma inovadora, com noções da tradição e da cultura, com os valores identitários das várias comunidades que constituem estes países. Porém, vozes também se levantam afirmando que o apelo à tradição não é um processo fácil, não se tratando de um simples ‘retorno ao passado’ (NETO, 2004). Para muitos trata-se de um problema pragmático, que deverá passar pelo expandir de um sistema de justiça assente, também, nas normas e práticas culturais presentes, numa ecologia de saberes (SANTOS, 2014)<sup>14</sup>. Para outros, a questão central é a da autenticidade, argumentando vários autores que a representação da tradição em muitas das situações de resolução de conflitos falseia as práticas culturais do passado. No seu conjunto, estas diferentes perspectivas sobre o lugar da cultura nos sistemas de justiça contemporâneos espelham os debates nos campos da antropologia, da história e da sociologia em torno da ‘invenção da tradição’<sup>15</sup> e as políticas de cultura em contextos pós-coloniais.

Apesar da centralidade destes debates para o estudo e a prática do pluralismo jurídico, de processos de interlegalidade e da diversidade cultural em geral, pouco trabalho tem sido feito no sentido de explorar como é que as noções da tradição são características dos próprios actores sociais envolvidos nestas interacções,

uma vez que são eles quem assegura o acesso à justiça de muitos cidadãos. Este tema situa-se, como referido, no âmago da discussão sobre os sentidos da tradição, num enlaço entre a invenção do Estado e as políticas culturais locais. Os novos Estados que emergiram com o fim da presença colonial têm vindo a ser continuamente desafiados:

[...] pela cultura como um álibi primordial de identidades naturalmente diferentes, cada uma das quais exige respeito, reconhecimento, espaço para auto-expressão, direitos; ao mesmo tempo representava um solvente, porque supostamente possibilita ultrapassar diferenças de raça, classe, geração, sexo, cidadania (COMAROFF e COMAROFF, 2004a, p. 188),

tornando a política refém de grupos de interesse. Ou seja, num sentido mais amplo, a cultura transformou-se na linguagem de debate dos processos identitários que geram diferença.

De facto, a cartografia dos sistemas de justiça presentes nos países da região austral do continente, como apresentei acima, ajuda a compreender não só as instituições presentes, como porque as pessoas preferem ou optam por determinadas instituições, ultrapassando o esquema simplista das categorias binárias. Fruto de vários processos históricos, a diversidade intercultural que marca a paisagem sociojurídica destes países apela a uma leitura complexa destes encontros, que produziram várias zonas de contacto, espaços de inteligibilidade e interação entre normatividades, dando azo à emergência de ‘novas’ formas de autoridade e representação. A caracterização destes

<sup>14</sup> A solução avançada por muito académicos e ativistas sociais tem passado pela adjetivação dos conceitos e das ideias, contrariando e/ou complexificando o código racionalista que está na base da normatividade jurídica oficial moderna. Este caminho assume o processo de construção legal como estando aberto a redefinição, interpelação e transformação<sup>90</sup>.

<sup>15</sup> Sobre este tema veja-se, por exemplo, RANGER, 1988; MUDIMBE, 1988; DIAGNE, 1993; JACKSON, 1995; DIRLIK, 1999; SANTOS, 2003a, 2006b; MENESES et al., 2003; COMAROFF e COMAROFF, 2004a, 2004b; VAUGHAN, 2005.



estados como ‘heterogêneos’ permite uma leitura mais ampla dos múltiplos atores e instituições presentes, fruto de trajetórias históricas e pressões nacionais e internacionais distintas e contraditórias.

Se, por um lado, a maioria das constituições da região austral africana revela uma aceitação astuciosa do pluralismo jurídico, por outro lado, a possibilidade de aplicação dos ‘costumes’ enquanto realidade social (i.e., enquanto direito em ação, na prática) e instituição integrante do sistema de justiça permanecem muito ambíguas. Na prática, o discurso de abertura, por parte do Estado, não se tem traduzido numa efetiva valorização das ‘outras justiças’. Os esforços mais pragmáticos das comunidades e outras instâncias de base para que as múltiplas experiências de regulação social sejam integradas num projeto global de promoção do acesso à justiça não têm conhecido grande eco. As mudanças políticas no campo jurídico parecem apontar no sentido de os ajustes constitucionais servirem o objetivo do Estado – a expansão das regras oficiais que regulam as leis e a autoridade do próprio Estado às áreas periféricas –, ao invés de expressar os esforços deste para abranger as reivindicações de vários grupos e comunidades que integram cada Estado, no sentido do reconhecimento da diversidade jurídico-legal presente no país.

Esta recusa em dialogar com a diversidade de sistemas de justiça continua a ser um constitutivo e uma persistente lembrança de que o fim do colonialismo como relação política não resultou no fim do colonialismo como relação social. Enquanto a dimensão política da intervenção colonial tem sido amplamente criticada, o fardo da monocultura

sociojurídica, refletida na centralidade jurídica do Estado, permanece amplamente aceite como um símbolo do desenvolvimento e da modernidade. É este Estado que Ungulani ba Ka Khosa (2010) descreve como desprovido de “*ADN, incharacterístico, insosso, descolorido, de voz monótona, desenraizada, totalmente à deriva*”, produtor de fraturas abissais.

O mapa das fraturas abissais no continente é imenso. Uma das que se alarga é a que opõe a noção eurocêntrica de estado moderno, afastada da realidade dinâmica dos processos sociais no continente africano. Os projetos cognitivos que reforçam a interpretação de direito e justiça a partir das condições iniciais presentes no Norte global mais não fazem do que, através da nomeação temporal e espacial, produzir mapas que distorcem a leitura do presente. E são estes mapas que importa descolonizar, como condição para ampliar a democratização dos saberes.

Mas as mudanças acontecem. A presença de vários sistemas de justiça, qual ‘mercado’, remete para uma pluralidade de instâncias que asseguram o acesso ao direito e à justiça aos cidadãos. Estas instâncias não funcionam, na maioria dos casos, de forma individual, como que fechadas e bastantes em si próprias. Pelo contrário, a ligação e contactos em rede predominam, e as inovações acontecem, tornando central a proposta conceptual de interlegalidade, avançada por Boaventura de Sousa Santos (1995). Por exemplo, no caso das instituições do poder tradicional, estes protagonistas políticos complexos, apesar de castigadas pelo Estado, atuam hoje também como um importante fator de coesão e de (re)construção identitária, fomentando a participação democrática cidadã.

Um dos aspetos principais de disputa relaciona-se com a participação ativa das mulheres nestes espaços políticos. Em Moçambique, apesar de reduzido, é crescente o número de mulheres reconhecidas como líderes tradicionais (MENESES, 2012); no Lesotho, outro país da região, a proporção é bem maior. Há alguns anos atrás mais de 35% das lideranças tradicionais eram mulheres (WALLIS e QUINLAN, 2003, p. 161). No seu conjunto, o gradual aumento da presença de mulheres entre as lideranças tradicionais abre caminho para uma participação que se deseja cada vez mais igualitária.

A clarificação do relacionamento entre direito e democracia é particularmente importante, e é nesta sede que a discussão sobre o pluralismo jurídico adquire especial relevância, na medida em que a conceção de campos sociojurídicos que operam em espaços-tempo multi-estratificados pode conduzir à expansão do conceito de direito e, conseqüentemente, do próprio conceito de política.

Deste modo, será possível descortinar as relações sociais de poder para além dos limites traçados pela teoria liberal convencional revelando assim fontes insuspeitas de opressão ou de emancipação promovidas pelos diferentes direitos em presença, alargando desta forma o âmbito do processo de democratização e radicalizando o seu conteúdo.

Como Boaventura de Sousa Santos nos alerta, a diversidade epistémica do mundo é potencialmente inesgotável (Santos, 2006a), torna-se necessário criar as condições para que os conhecimentos que são produzidos em vários locais sejam reconhecidos e que envolvidos nos processos

de transformação social. Ou seja, potenciar a visibilização crescente de saberes que não só dialogam entre si como não reproduzem situações de subordinação cultural, política e económica, abrindo-se à descolonização da imaginação, como nos fala Achille Mbembe (2000).

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Sara. O Estado moçambicano e as justiças comunitárias: uma história dinâmica de imposições e respostas locais diferenciadas. In: **Congresso Ibérico de Estudos Africanos**, 7. Lisboa, set. 2010. Disponível em: < <http://repositorio-iul.iscte.pt/handle/10071/2332>>. Acesso em: 11 set. 2014.
- ASHFORD, Adam. **Witchcraft, violence and democracy in South Africa**. Chicago: University of Chicago, 2005.
- BARBER, Nicholas W. Legal Pluralism and the European Union. **European Law Journal**, v. 12, n. 3, p. 306–329, 2006.
- BENNETT, Tom. **Customary law in South Africa**. Cape Town: Ed. Juta, 2004.
- BENNETT, Tom. Re-introducing African Customary Law to the South African Legal System. **American Journal of Comparative Law**, v. 57, n. 1, p. 1-32, 2009.
- BOUMAN, Marlies. A Note on Chiefly and National Policing in Botswana. **Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law**, v. 25-26, p. 275-300, 1987.
- BURRILL, Emily S.; ROBERTS, Richard L.; THORNBERRY, Elizabeth. **Domestic Violence and the Law in Colonial and Postcolonial Africa**. Ohio: Ohio University, 2010.
- BUUR, Lars; KYED Helene Maria (Org.). **State Recognition and Democratization in Sub-Saharan Africa**. Hampshire: Palgrave Macmillan, 2007.
- CARDOSO, Aguiar Miguel; LOPES, Júlio; MENESES, Maria Paula. A luta contra a violência doméstica e o funcionamento da Secção de Família e Promoção da Mulher do Município do Kilamba Kiaxi. In: MENESES, Maria Paula; LOPES, Júlio (Org.). **O Direito por fora do Direito: as instâncias extra-judiciais de resolução de conflitos em Luanda**. Coimbra: Almedina, p. 127-172, 2012.
- CHANOCK, Martin. **Law, Custom and Social Order: the colonial experience in Malawi and Zambia**. Portsmouth, NH: Heinemann, 1998.

CHIRAYATH, Leila; SAGE, Caroline; WOOLCOCK, Michael.

**Customary Law and Policy Reform: Engaging with the Plurality of Justice Systems.** Background paper to the World Development Report 2006 on “Equity and Development”, 2005. Disponível em: <[http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2006/Resources/477383-1118673432908/Customary\\_Law\\_and\\_Policy\\_Reform.pdf](http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2006/Resources/477383-1118673432908/Customary_Law_and_Policy_Reform.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2014.

COMAROFF, John; COMAROFF, Jean. Criminal Justice, Cultural Justice: the limits of liberalism and the pragmatics of difference in the new South Africa. **American Ethnologist**, v. 31, n. 2, p. 188-204, 2004a.

COMAROFF, John; COMAROFF, Jean. Policing Culture, Cultural Policing: Law and Social Order in Postcolonial South Africa. **Law and Social Inquiry**, v. 29, n. 3, p. 513-545, 2004b.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Towards a Truly Common Law: Europe as a laboratory for legal pluralism.** Cambridge: Cambridge University, 2002.

DIAGNE, Souleymane Bachir. The Future of Tradition. In DIOUP, Momar C. (Org.). **Senegal: essays in statecraft.** Dakar: Codesria, p. 269-290, 1993.

DIRLIK, Arif. The Past as a Legacy and Project: postcolonial criticism in the perspective of indigenous historicism. In: JOHNSON, T. R. (Org.). **Contemporary Native American Political Issues.** Walnut Creek, CA: Alta Mira, 1999, p. 73-97.

DUMBA, José. Resolução de Conflitos pelo Direito Costumeiro. In: MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO (Org.). **Encontro Nacional sobre a Autoridade Tradicional em Angola**, 1. Luanda: Ed. Nzila, p. 172-176, 2004.

FAUNDEZ, Julio. Should Justice Reform Projects Take Non-State Justice Systems Seriously? Perspectives from Latin America. **The World Bank Legal Review**, v. 1, p. 113-139, 2006.

FITZPATRICK, Peter. The revolutionary past: Decolonizing Law and Human Rights. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 5, n. 2, p. 97-105, 2013.

FORSYTH, Miranda. A Typology of Relationships Between State and Non-State Justice Systems. **Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law**, v. 56, p. 67-112, 2007.

GOLUB, Stephen. Beyond the Rule of Law Orthodoxy: the legal empowerment alternative. **Carnegie Endowment for International Peace, Rule of Law Series**, n. 41, 2003.

GOMES, Conceição; FUMO, Joaquim; MBILANA, Guilherme; SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Tribunais Comunitários. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; TRINDADE, João Carlos (Org.). **Conflito e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique**. Porto: Afrontamento, v. 2, p. 189-340, 2003.

GRIFFITHS, Anne. Legal Pluralism in Botswana: women's access to law. **Journal of Legal Pluralism**, v. 42, p. 123-138, 1998.

HINZ, Manfred O. Traditional Authorities: sub-central governmental agents? In: HINZ, Manfred O.; AMOO, Sam K.; VAN WYK, D. (Org.). **The Constitution at Work. 10 years of Namibian nationhood**. Pretoria: UNISA, p. 81-93, 2000.

HINZ, Manfred O. Traditional Governance and African Customary Law: comparative observations from a Namibian perspective. **Conferencia Estado, Direito e Pluralismo Jurídico – perspectivas a partir do Sul Global**, organizada pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2007 (mimeo).

JACKSON, Jean E. Culture, Genuine and Spurious: the politics of Indianness in the Vaupés, Colombia. **American Ethnologist**, v. 22, n. 1, p. 3-27, 1995.

KANJI, Nazneen; BRAGA, Carla; MITULLAH, Winnie. Promoting Land Rights in Mozambique and Kenya: How do NGOs make a difference? **Relatório de avaliação de um projeto**. Maputo: DFID's Social Development Innovations Fund, UK e Swiss Agency for Development and Cooperation, 2002.

KHOSA, Ungulani ba ka. Memórias perdidas, Identidades sem cidadania. **Colóquio Internacional "Portugal entre Desassossegos e Desafios"**. Comunicação. Coimbra, fev. 2011 (mimeo).

LAW COMMISSION OF CANADA. **Indigenous Legal Traditions**. Vancouver: University of British Columbia, 2008.



MAMDANI, Mahmood **Citizen and Subject**: contemporary Africa and the legacy of late colonialism. Princeton: Princeton University, 1996.

MARQUES GUEDES, Armando; FEIJÓ, Carlos; FREITAS, Carlos; TINY, N’Gungu; COUTINHO, Francisco P.; FREITAS, Raquel B.; PEREIRA, Ravi A.; FERREIRA, Ricardo do N. **Pluralismo e Legitimação**. A edificação jurídica pós-colonial em Angola. Coimbra: Almedina, 2003.

MASEKO, Thulani. Constitution-making in Swaziland: the cattle-byre Constitution Act 001 of 2005. **Conferência ‘Fostering Constitutionalism in Africa’** do African Network of Constitutional Law, realizada em Nairobi, 2007 (mimeo).

MBEMBE, Achille. **De la Postcolonie**. Essai sur l’imagination politique dans l’Afrique contemporaine. Paris: Khartala, 2000.

MENESES, Maria Paula. Towards Interlegality? Traditional Healers and the Law. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; TRINDADE, João Carlos; MENESES, Maria Paula (Org.). **Law and Justice in a Multicultural Society: The Case of Mozambique**. Dakar: CODESRIA, p. 63-88, 2006.

MENESES, Maria Paula. Pluralism, law and citizenship in Mozambique. **Oficina do CES**, n. 291, 2007.

MENESES, Maria Paula. Justiça cognitiva. In: GAIGER, Luiz Inácio; HESPANHA, Pedro; CATTANI, Antônio; LAVILLE, Jean-Louis (Org.). **Dicionário Internacional da Outra Economia**. Coimbra, Almedina, p. 231-236, 2009.

MENESES, Maria Paula. Framing the complex legal plurality in Mozambique. In: HINZ, Manfred. O.; MAPAURE, Clever (Org.). **Search of Justice and Peace: traditional and informal justice systems in Africa**. Windhoek: Namibia Scientific Society, p. 285-308, 2010a.

MENESES, Maria Paula. O ‘Indígena’ Africano e o Colono ‘Europeu’: a construção da diferença por processos legais. **E-cadernos CES**, v. 7, pp. 68-93, 2010b. Disponível em: < [http://www.ces.uc.pt/e-cadernos/media/ecadernos7/04%20-%20Paula%20Meneses%2023\\_06.pdf](http://www.ces.uc.pt/e-cadernos/media/ecadernos7/04%20-%20Paula%20Meneses%2023_06.pdf) >. Acesso em: 12 jan., 2015.

MENESES, Maria Paula. Powers, rights and citizenship: the ‘return’ of the traditional authorities in Mozambique. In: BENNETT, Tom; BREMS, Eva; CORRADI, Giselle; NIJZINK, Lia; SCHOTSMANS,

Martien (Org.). **African Perspectives on Tradition and Justice**. Cambridge: Intersentia, p. 67-94, 2012.

MENESES, Maria Paula; FUMO, Joaquim; MBILANA, Guilherme; GOMES, Conceição. Autoridades Tradicionais no contexto do pluralismo jurídico. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; TRINDADE, João Carlos (Org.). **Conflito e Transformação Social: uma paisagem das justiças em Moçambique**. Porto: Afrontamento, v. 2, p. 341-420, 2003.

MENESES, Maria Paula; LOPES, Júlio (Org.). **O Direito por fora do Direito: as instâncias extra-judiciais de resolução de conflitos em Luanda**. Coimbra: Almedina, 2012.

MENSKI, Werner. **Comparative Law in a Global Context: the legal systems of Asia and Africa**. Cambridge: Cambridge University, 2006.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO (Org.). **Encontro Nacional sobre a Autoridade Tradicional em Angola, 1**. Luanda: Ed. Nzila, 2004.

MOORE, Sally Falk. **Law as a Process: an anthropological approach**. Hamburg: Lit Verlag, 2000.

MUDIMBE, Valentin Y. **The Invention of Africa**. Gnosis, Philosophy and the Order of Knowledge. Bloomington: Indiana University, 1988.

NETO, Conceição. Respeitar o passado – e não regressar ao passado. In: MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO (Org.). **Encontro Nacional sobre a Autoridade Tradicional em Angola, 1**. Luanda: Ed. Nzila, p. 177-186, 2004.

OOMEN, Barbara. **Chiefs in South Africa: law, power and culture in the post-apartheid era**. Oxford: James Currey, 2005.

PACHECO, Fernando. **A terra no contexto da reconstrução e da democratização em Angola**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; VAN DÚNEN, José Octávio S. (Org.). **Luanda e justiça: pluralismo jurídico numa sociedade em transformação**. Coimbra: Almedina, p. 463-496, 2012.

PALUKU MASTAKI, Christol; KIBAMBI VAKE, Clément. Droit écrit et droit coutumier en RDC: Principes d'articulation – Réflexions inspirées par une enquête foncière dans le Masisi. Editions AAP, Étude Juridique n. 3, 2008.

RANGER, Terence. *The Invention of Tradition in Colonial Africa*. In: HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence (Org.). **The Invention of Tradition**. Cambridge: University of Cambridge, p. 211-262, 1988.

RICHLAND, Justin B. **Arguing with Tradition: The language of law in Hopi tribal court**. Chicago: Chicago University, 2008.

ROULAND, Norbert. **Legal Anthropology**. Stanford: Stanford University, 1994.

SANGO, André. A relação entre o direito costumeiro e o direito estatal e entre as autoridades tradicionais e o estado. In: HEINZ, Manfred (Org.). **The Shade of New Leaves: Governance in Traditional Authority – a Southern African Perspective**. Berlim: Lit Verlag, p. 121-132, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Toward a New Common Sense: Law, Science, and Politics in the Paradigmatic Transition**. Nova Iorque: Routledge, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Estado Heterogêneo e o Pluralismo Jurídico. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; TRINDADE, João Carlos (Org.). **Conflito e Transformação Social: uma paisagem das justiças em Moçambique**. Porto: Afrontamento, v. 1, p. 47-128, 2003a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma Sociologia das Ausências e uma Sociologia das Emergências. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente: ‘Um discurso sobre as Ciências’ revisitado**. São Paulo: Cortez, p. 777- 821, 2003b.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **The World Social Forum: a User’s Manual**. Coimbra: CES, 2004. Disponível em: < [http://www.ces.uc.pt/bss/documentos/fsm\\_eng.pdf](http://www.ces.uc.pt/bss/documentos/fsm_eng.pdf).>. Acesso em: 20 jun., 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política**. Porto: Afrontamento, 2006a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. The Heterogeneous State and Legal Pluralism in Mozambique. **Law & Society Review**, v. 40, n. 1, p. 39-75, 2006b.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 78, p. 3-46, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. The World Social Forum and the Global Left. **Politics & Society**, v. 36, n. 2, p. 47-270, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociología Jurídica Crítica. Para un nuevo sentido común en el derecho.** Madrid: Editorial Trotta, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direito e justiça num país libertado há pouco do colonialismo e ainda há menos da guerra civil, em transição democrática. In: SANTOS, Boaventura de Sousa e VAN-DÛNEM, José Octávio Serra (Org.). **Sociedade e Estado em construção: desafios do direito e da democracia em Angola.** Coimbra: Almedina, p. 23-83, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologies of the South: Justice Against Epistemicide.** Boulder: Ed. Paradigm, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa; GARCÍA-VILLEGAS, Mauricio. **El Caleidoscopio de las Justicias en Colombia.** Bogotá: Colciencias-Uniandes-CES-Universidad Nacional-Siglo del Hombre, 2 v., 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. Introdução. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do Sul.** Coimbra: Almedina, p. 9-19, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa; EXENI RODRÍGUEZ, José Luis (Org.). **Justicia Indígena, Plurinacionalidad e Interculturalidad en Bolivia.** La Paz: Abya-Yala – Fundación Rosa Luxemburgo, 2012.

SCHARF, Wilfried. Policy Options on Community Justice. In: SCHARF, Wilfried; NINA, Daniel. (Org.). **The Other Law: non-state ordering in South Africa.** Cape Town: Ed. Juta, 2001.

SCHARF, Wilfried. **Informal Justice Systems in Southern Africa: How should Governments Respond?** Cape Town: Institute of Criminology, University of Cape Town, 2003.

SCHARF, Wilfried; BANDA, Chikosa; RONTSCH, Ricky; KAUNDA, Desmond; SHAPIRO, Rosemary. **Access to justice for the poor of Malawi? An appraisal of access to justice provided to the poor of Malawi by the lower subordinate courts and the customary justice forums (2002).** Disponível em: < <http://www.gsdr.org/docs/open/SSAJ99.pdf>>. Acesso em: 23 jan., 2015.

SHARMA, Keshav C. Traditional Leadership and Rural Local Government in Botswana. In: RAY, Donald I.; REDDY, P.S. (Org.). **Grassroots Governance? Chiefs in Africa and the Afro-Caribbean.** Calgary: University of Calgary, p. 249-262, 2003.

SIEDER, Rachel (Org.). **Multiculturalism in Latin America: indigenous rights, diversity and democracy.** Basingstoke: Palgrave, 2002.

SOUINDOULA, Simão. A Autoridade Tradicional e a Promoção dos Valores da Democracia em Angola. In: MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO (Org.). **Encontro Nacional sobre a Autoridade Tradicional em Angola**, 1. Luanda: Editorial Nzila, p. 165-171, 2004.

STEVENS, Joanna. **Access to Justice in Sub-Saharan Africa: the role of traditional and informal justice systems**. London: Penal Reform International, 2000.

TWINING, William Introduction. In: TWINING, William (Org.). **Human Rights, Southern Voices**. New York: Cambridge University, p. 1-3, 2009.

UNDP. **Programming for Justice: Access for All**. A practitioner's guide to a human rights-based approach to access to justice. Bangkok: Asia-Pacific Rights and Justice Initiative, 2005.

VAN COTT, Donna Lee. A Political Analysis of Legal Pluralism in Bolivia and Colombia. **Journal of Latin American Studies**, v. 32, p. 207-234, 2000.

VAUGHAN, Olufemi (Org.). **Tradition and Politics: indigenous political structures in Africa**. Trenton, NJ: African World, 2005.

YRIGOYEN Fajardo, Raquel. Legal Pluralism, Indigenous Law and the Special Jurisdiction in the Andean Countries. **Beyond Law**, v. 10, n. 27, p. 32-46, 2007.

WALLIS, Malcolm; QUINLAN, Time. Local Government in Lesotho: The Central Role of Chiefs. In: Ray Donald I.; Reddy, P.S. (Org.). **Grassroots Governance? Chiefs in Africa and the Afro-Caribbean**. Calgary: University of Calgary, p. 145-172, 2003.

WEBER, Max. **Economy and Society**. Berkeley: University of California, 1978.

WOJKOWSKA, Ewa. **Doing Justice: how informal justice systems can contribute**. Oslo: United Nations Development Programme - Oslo Governance Centre, 2006.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, [S.l.], p. 113-128, jan. 2006. ISSN 2177-7055. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15095>>. Acesso em: 27 jan., 2015.



# REFORMA GLOBAL DA JUSTIÇA, PLURIVERSALISMO E LEGALIDADE SUBALTERNA: REFLEXÕES TEÓRICAS E EMPÍRICAS A PARTIR DE UMA ECOLOGIA DE JUSTIÇAS NO BRASIL, EM MOÇAMBIQUE E EM PORTUGAL<sup>1</sup>

GLOBAL JUSTICE REFORM, PLURIVERSALISM AND SUBALTERN LEGALITY:  
EMPIRICAL AND THEORETICAL CONSIDERATIONS FROM AN ECOLOGY OF  
JUSTICES IN BRAZIL, MOZAMBIQUE AND PORTUGAL

Élida Lauris<sup>2</sup>  
Sara Araújo<sup>3</sup>

## RESUMO

Analisa-se a utilidade político-social e o impacto das reformas da justiça, ao mesmo tempo que pretende contribuir para ampliar as experiências jurídicas conhecidas a partir de um exercício de ecologia de justiças focado sobre espaços de pluriversalização onde emergem legalidades subalternas ou invisíveis. Partindo das realidades do Brasil, de Portugal e de Moçambique, e reconhecendo a heterogeneidade dos contextos, centramo-nos, em primeiro lugar, na análise dos processos de reforma, oscilantes entre o neo-institucionalismo e a desregulação; e, em segundo lugar, investigamos lugares de denúncia das formas de opressão, onde acesso à justiça e ação política se cruzam e o sistema jurídico oficial é confrontado com políticas de direitos constituídos por

outras linguagens. Identificamos, por um lado, exemplos de práticas de uma legalidade subalterna subversiva, que desafiam abertamente o cânone jurídico moderno, procurando transformá-lo; e práticas jurídicas que ocorrem nas margens do direito estatal ou em zonas de contacto híbridas, características dos estados heterogéneos.

Palavras-chave: Reforma da justiça. Pluriversalismo. Ecologia de justiças. Legalidade subalterna. Legalidade invisível.

## ABSTRACT

This text sets out to analyse the political-social utility and the impact of justice reforms while intending to contribute

<sup>1</sup> Este artigo foi desenvolvido no âmbito do projeto de investigação "ALICE, espelhos estranhos, lições imprevistas", coordenado por Boaventura de Sousa Santos ([alice.ces.uc.pt](http://alice.ces.uc.pt)) no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra - Portugal. O projeto recebe fundos do Conselho Europeu de Investigação, 7.º Programa Quadro da União Europeia (FP/2007-2013) / ERC Grant Agreement n. [269807].

<sup>2</sup> Investigadora do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no qual doutorou-se em Pós-colonialismos e Cidadania Global pela Faculdade de Economia. Coordenadora executiva e investigadora em pós-doutoramento do Projeto ALICE, onde desenvolve o projeto de investigação "Hérculeos juizes, cidadãos vulgares: estudo comparativo dos usos, do alcance e dos sentidos da transformação social escrita nas constituições da África do Sul e do Brasil". CV: <[http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/elida\\_lauris.php](http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/elida_lauris.php)>.

<sup>3</sup> Investigadora do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no qual doutorou-se em "Direito, Justiça e Cidadania no século XXI". Membro do Núcleo de Estudos sobre Democracia, Cidadania e Direito e co-coordenadora do Projeto "ALICE, Espelhos Estranhos, Lições Imprevistas: Definindo para a Europa uma nova forma de partilhar as experiências do mundo", onde vem sendo desenvolvida reflexão e investigação a partir das propostas das Epistemologias do Sul. CV: <[http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/sara\\_araujo.php](http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/sara_araujo.php)>.

to the expansion of legal experiences acknowledged through an exercise of ecology of justices focused on spaces of pluriversalisation, home to the emergence of subordinate or invisible legalities. Based on the realities of Brazil, Portugal and Mozambique, and recognizing the heterogeneity of contexts, we focus on, firstly, the analysis of the reform processes, oscillating between neo-institutionalism and deregulation; and, secondly, examining places where forms of oppression are denounced, where access to justice and political action intersect and the official legal system is confronted with rights policies constituted by other languages. We have identified, on the one hand, examples of practices of a subversive subaltern legality, which openly challenge the modern legal canon in the prospect of transforming it; and legal practices that occur in the margins of state law or hybrid contact zones, characteristics of heterogeneous states.

Keywords: Justice reform. Pluriversalism. Ecology of justices. Subaltern legality. Invisible legality.

## 1 INTRODUÇÃO

As reformas da justiça – dos modos de funcionamentos dos tribunais, do direito substantivo ou do direito adjetivo – mantêm um lugar cativo no ementário de reformas estruturais dos estados. Neste texto, procuramos estender a análise da utilidade político-social e do impacto destas reformas. Para alcançar

esse fim, começamos por centrar-nos na exterioridade dos processos de reforma. O consenso global acerca dos princípios de celeridade, eficiência e independência das estruturas judiciais tem colaborado para a promoção de um receituário desenvolvimentista dirigido aos tribunais. Ao analisar o pendor universalista das reformas da justiça, identificamos uma tendência de construção de alternativas ao uso dos tribunais que tem simplificado o conceito de cidadania no âmbito de uma relação de consumo sustentado tanto na individualização de utentes, quanto na multiplicação singular de serviços jurídicos complementares ou suplementares ao sistema de justiça.

Num segundo momento, dedicamo-nos à interioridade dos processos de reforma, investigando lugares de denúncia das formas de opressão em que acesso à justiça e ação política se cruzam, confrontando o sistema jurídico oficial com uma política de direitos constituída por outras linguagens. Essas zonas, que denominaremos por espaços de pluriversalização da política de direitos (LAURIS, 2014), podem existir dentro ou fora do Estado e ser ou não reconhecidas pela legalidade estatal, assumindo a forma de legalidade subalterna ou de legalidade invisível.

Os exemplos que usamos para ilustrar os argumentos do texto resultam de investigações decorridas em momentos diferentes no Brasil, em Moçambique e em Portugal. O que os une não é o paralelismo de práticas, resultados, métodos ou dados, mas a evidência da dualidade entre a reivindicação global de um modo neo-institucionalista/desregulador de desenvolvimento da justiça e a luta subalterna em zonas híbridas de negociação que residem na diversidade dos

espaços de pluriversalização. Esses espaços ganham visibilidade através de um exercício de “ecologia de justiça” (ARAÚJO, 2014), isto é do reconhecimento, estudo e valorização da realidade rica, complexa e diversa que se estende para além dos parâmetros de compreensão do cânone jurídico moderno e nos permite recuperar experiência jurídica desperdiçada (SANTOS, 2006).

Deste modo, identificamos, em primeiro lugar, práticas de uma legalidade subalterna subversiva deste cânone (SANTOS, 2003a), desafiando-o abertamente ao replicar espaços de contradição, inovação e reprodução do que Boaventura de Sousa Santos (2000) denominou como lutas subparadigmáticas<sup>4</sup>; e, em segundo lugar, práticas jurídicas que ocorrem nas margens do direito estatal ou em zonas de contacto híbridas características dos Estados heterogêneos (SANTOS, 2006b).

O texto encontra-se dividido em três partes. Na primeira, centramo-nos no quadro mais global das reformas da justiça, argumentando que têm oscilado entre o modelo neo-institucionalista e o modelo desregulador. Ainda num registo teórico, elaboramos os conceitos de universalização e pluriversalização. Prosseguimos com uma ilustração das medidas neo-institucionalistas e desreguladoras nos três espaços sob análise, mostrando como o universalismo e o pluriversalismo tendem a emergir de forma imbricada no âmbito das reformas. Terminamos com uma reflexão sobre o carácter consumista ou as possibilidades emancipatórias das reformas. Na segunda parte, analisamos a tendência consumista

das reformas contemporâneas de acesso à justiça. Por fim, partilhamos um exercício de ecologia de justiça que dá conta de práticas de contra-justiça quer no âmbito de uma legalidade subalterna, quer em situações de pluralismo jurídico no seio de um Estado heterogêneo.

## **2 NEO-INSTITUCIONALISMO OU DESREGULAÇÃO. PANORAMA DAS REFORMAS DA JUSTIÇA EM MOÇAMBIQUE, PORTUGAL E BRASIL**

O quadro de reformas da justiça em Portugal, no Brasil e em Moçambique tem sido construído de forma vacilante, oscilando entre dois modelos de intervenção estatal com vista ao bom funcionamento da economia: o neo-institucionalista e o desregulador. O modelo neo-institucionalista tem em vista a melhoria contínua da máquina judicial. As reformas que seguem este modelo introduzem medidas de racionalização do sistema, de organização dos seus serviços e das carreiras jurídicas. Deste modo, o Estado procura garantir as condições de funcionamento da economia pela concretização do ideal de um sistema de resolução de conflitos célere e eficiente.

No âmbito do modelo desregulador, o Estado aposta na flexibilização controlada das instituições. Neste caso, as instituições são instrumentalizadas de modo a atender a um contexto em que a fraqueza ou a força do Estado é condicionada pelos

<sup>4</sup> De acordo com Santos (2007b), as lutas, jurídicas ou não jurídicas, que se dirigem a reduzir o dano sistemático provocado pelo capitalismo, podem ser consideradas lutas pela democracia participativa. As lutas por uma construção alternativa do desenvolvimento e redefinição do papel da regulação e das instituições jurídicas, muito embora sejam uma manifestação contundente do esgotamento do paradigma de exploração capitalista, têm sido travadas como lutas subparadigmáticas. As lutas paradigmáticas visam aprofundar a crise do paradigma dominante e acelerar a transição para um paradigma emergente (SANTOS, 2000: 317-319). O carácter transicional e contemporâneo das lutas paradigmáticas levadas a cabo no nosso tempo vinculam-nas aos limites das lutas subparadigmáticas, isto é, desenvolvem-se como se admitissem que o paradigma dominante pode encontrar ainda respostas para os problemas e críticas que desafiam a sua sustentabilidade.

interesses de desregulamentação da economia. No campo das reformas judiciais, a flexibilização instrumental da justiça é identificada em processos de privatização dos serviços jurídicos; avanços graduais e seletivos dos mecanismos alternativos de resolução de litígios; e em medidas de diferenciação estrutural dos modos de prestação jurisdicional.

A partir de uma análise comparada da realidade europeia, Pedrosa et al (2003), enquadram em quatro tipos as reformas que têm servido como resposta aos problemas enfrentados pela justiça. Os três primeiros enquadram-se no modelo neo-institucionalista e incluem o aumento quantitativo dos recursos, uma melhor gestão dos recursos e inovação tecnológica. O quarto, parte do movimento desregulador, assenta na construção de “alternativas” ao modelo formal e profissionalizado que domina a administração da justiça e inclui, seguindo os conceitos dos autores, a justiça alternativa ou informal e a desjudicialização. A desjudicialização ocorre no interior do quadro do direito estatal e do sistema judicial, mas assenta na ideia da divisão do trabalho entre os tribunais judiciais e outras instituições, podendo assumir formas diversas. O conceito de justiça alternativa ou informal de resolução de litígios é pensado do lado de fora do direito estatal e os seus modelos recorrem a formas de justiça mais ou menos espontâneas geradas no seio das comunidades, usando, em regra, uma terceira parte, que previne ou resolve o referido litígio e inclui sobretudo o movimento de Resolução Alternativa de Litígios (RAL), cujas raízes filosóficas remontam à discussão sobre a promoção do acesso ao direito e à justiça nas

décadas de 1960/70 nos Estados Unidos da América (PEDROSO et al, 2002; PEDROSO et al, 2003).

O modelo desregulador, tal como aqui o definimos, tem vindo a assumir formas que extrapolam os modelos ocidentais concebidos de cima para baixo, como é o caso dos RAL. Em face dos fracassos na imposição de modelos de administração de justiça impostos aos designados países em desenvolvimento, o Banco Mundial e outras instituições internacionais têm vindo a abraçar os conceitos de pluralismo jurídico e “justiça informal” ou “justiça não estatal”, estudando e experimentando formas de integração das instituições e dinâmicas locais nas estruturas formais do Estado (ARAÚJO, 2014).

O reconhecimento de estruturas externas ao poder judiciário não significa necessariamente uma cedência de controlo por parte do Estado. A história colonial africana mostra como as estruturas jurídicas e administrativas costumeiras no âmbito do modelo de governo indireto foram reconhecidas e instrumentalizadas com vista a controlar a população (MAMDANI, 1996; SANTOS, 2003b; MENESES, 2007; ARAÚJO, 2008). Muita da literatura sobre justiça informal, justiça popular, justiça indígena, justiça comunitária, justiça costumeira ou RAL levanta o problema da “colonização” das instâncias extra-judiciais, sistematizado por VAN KRIEKEN na metáfora do “cavalo de Troia” (2001, p. 9). Para Edgar Ardila Amaya (2003) as tendências desjudicializadoras ou informalizadoras da administração da justiça devem ser lidas no âmbito de uma dinâmica complexa em que a comunidade se expande não apenas a partir do princípio da comunidade, mas

na interpenetração deste princípio com os princípios do Estado e do mercado. A comunidade, que havia estado apagada enquanto princípio de regulação, ganha um novo alento na época contemporânea. No entanto, surge com um âmbito social que deve ser regulado pelo Estado e o Estado, intensamente interpenetrado pelo princípio do mercado, impõe limites à comunidade. Na esfera do judicial, as formas de administração da justiça são organizadas de modo que as estruturas da comunidade tendem a converter-se num prolongamento das estruturas de regulação estatal (AMAYA, 2003).

## **2.1 ENTRE A UNIVERSALIZAÇÃO E A PLURIVERSALIZAÇÃO: FORMAS DE REGULAÇÃO E ESPAÇOS DE MANIFESTAÇÃO DA ECOLOGIA DE JUSTIÇAS**

Os espaços de universalização resultam da justiça rotineira, que se pretende célere, cujas soluções de acesso devem assegurar a proteção jurídica oficial para os conflitos individuais e a paz social que garante a continuidade da ordem estabelecida. Os espaços de universalização dos modos de resolução de conflitos consolidam uma autoridade (o intérprete oficial das leis), um elemento subjetivo (a neutralidade do aplicador das leis), uma relação exterior (o informal), um método de resolução de conflitos (a aplicação da lei/a obtenção do acordo em torno de litígios individuais).

Os espaços de pluriversalização emergem na articulação de um auditório

de autoridades (aplicadores das leis, outros profissionais, leigos) e na profusão de elementos subjetivos (diversidade de orientações políticas decorrentes da interpretação do direito ou da pluralidade dos direitos). Aqui rejeita-se a construção de uma relação de exterioridade entre o formal e o informal, admitindo a interpenetração dos dois modos nas diferentes formas de realizar a justiça. A resolução final do conflito pela autoridade jurídica não é o fim em si. Interessa, pois, o desvelamento das disputas e dos argumentos reprimidos pelo sistema, os métodos de resistência e acesso à liberdade que podem ser construídos a partir da utilização do direito ou dos direitos como um artefacto cultural da luta por justiça. Nos espaços de pluriversalização cabem a negociação do(s) direito(s), a denúncia dos conflitos estruturais e de largo impacto social decorrentes dos sistemas de exploração e opressão vigentes (capitalismo, colonialismo, patriarcado).

Os espaços universalistas ou pluriversalistas não funcionam como mundos paralelos e mutuamente excludentes, constituindo-se numa dinâmica entre espaços de rotinização e de abertura ao diálogo e à participação no âmbito do funcionamento do sistema de justiça. Os espaços de pluriversalização têm lugar sobretudo nos espaços e nas contradições do rastro inacabado de reformas deixado pelas primeiras, evidenciando a sua ineficiência como medidas reformadoras. Assim, serão tanto mais frequentes quanto maior for a heterogeneidade do Estado, isto é a coexistência de diferentes lógicas de regulação executadas por diferentes instituições estatais que resultam num



desenvolvimento a diferentes ritmos e por vezes em direções opostas e conduzem a disjunções e inconsistências (SANTOS, 2003b e 2006b).

## 2.1.1 A CONCRETIZAÇÃO DAS REFORMAS JUDICIAIS

As reformas judiciais assumidas pelos Estados modernos, nas versões neo-institucionalista ou desregulatória, são concebidas formalmente sobretudo enquanto espaços de universalização, assentes na sobreposição entre o direito e a autoridade tal como definidos pelo Estado. No entanto, a dinâmica oscilatória entre os dois modelos tende a proporcionar o surgimento de zonas de pluriversalização do exercício da justiça (SANTOS, 2003b e 2006b), onde várias autoridades e subjetividades partilham o exercício do direito ou dos direitos. No conjunto das reformas judiciais introduzidas no Brasil, em Moçambique e em Portugal nos últimos anos, identificamos a reprodução de modos de universalização e pluriversalização em três categorias. As duas primeiras cabem no modelo neo-institucionalista: (a) concentração de poderes e (b) racionalização e simplificação de procedimentos. A última cabe no modelo desregulador e assenta (c) na diferenciação controlada.

A concentração de poderes emerge na afirmação do papel diretivo e de organização do sistema de justiça exercido pelos órgãos de cúpula. Trata-se de uma medida de racionalização tendo em vista o aperfeiçoamento da gestão do sistema. No Brasil, os exemplos dessa medida manifestam-se

especialmente na reforma constitucional do judiciário, que consagrou a criação do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público. Em Portugal, onde a previsão de um órgão superior de gestão das carreiras das magistraturas data da década de 1970, a autonomia administrativa e financeira do Conselho Superior da Magistratura foi alcançada em reforma recente da sua lei orgânica, a Lei nº. 36, de 14 de agosto de 2007, que também intensificou os poderes de gestão do conselho relativamente à gestão das magistraturas judiciais. A revisão constitucional moçambicana que resultou da transição para a democracia em 1990 definiu que a direção dos tribunais judiciais cabe exclusivamente ao Tribunal Supremo e ao Conselho Judicial e a da magistratura do Ministério Público passa a ser assumida pela Procuradoria-Geral da República (JOSÉ, 2010).

As medidas de racionalização e simplificação de procedimentos dirigem-se a sanar atrasos decorrentes da irracionalidade das leis processuais ou do tipo intervenção produzida pelos atores do processo. Nesse campo, destacam-se as leis dirigidas à simplificação dos processos cíveis, especialmente nas fases de execução e de recurso. No Brasil, como decorrência do I Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo, firmado em 2004, foram introduzidas um conjunto de reformas na justiça cível de modo a simplificar o processo e acelerar o desempenho dos tribunais. São exemplos: (1) a racionalização da utilização de agravos (recursos interpostos no meio do processo); (2) a unificação dos processos de conhecimento, liquidação

e execução da sentença no que toca à execução de títulos judiciais; (3) a contenção na apresentação de recursos de apelação (súmula impeditiva de recursos); (4) a racionalização do julgamento de processo repetitivos, entre outros. Exemplos equivalentes são encontrados em alterações recentes ao funcionamento da justiça cível em Portugal: (1) revisão do regime de recursos e de conflitos em processo civil; (2) reforma da ação executiva e (3) introdução do regime processual civil experimental. A revisão do Código do Processo Civil moçambicano de 2005 foi justificada com a necessidade de “modernizar, simplificar, racionalizar” e, entre outras mudanças, (1) introduziu um processo sumário mais célere, (2) alterou as formas do processo de execução em reforço da celeridade processual, (3) ampliou-se o elenco de títulos executivos e conferiu-se força executiva aos documentos particulares em determinadas condições; (4) procedeu à simplificação da marcha do processo comum da declaração; (5) consagrou uma redução de prazos para despachos judiciais e intervenções do Ministério Público.<sup>5</sup> Os três países introduziram, ainda, medidas de desjudicialização e celeridade de procedimento para as situações de divórcio e inventário e aprovaram medidas tendo em vista a desmaterialização dos processos nos tribunais.

As medidas de diferenciação controlada reportam-se a dinâmicas de informalização incitadas pelo próprio sistema jurídico oficial. O exemplo mais notório dessas medidas são os meios alternativos de resolução de litígios. É de notar que, ao criar uma diferenciação estrutural, é o próprio sistema de justiça que

circunscreve o campo de intervenção central das suas atividades e o campo de intervenção acessório ou suplementar. É a centralidade do sistema oficial na criação de uma malha de seleção dos conflitos considerados judiciáveis e as maneiras de acesso que explica o fato de as medidas de diferenciação controlada constituírem-se nos meios mais bem-sucedidos de introdução da alteridade no funcionamento da justiça oficial.

A dicotomia formal-informal funciona, por um lado, como parte de um discurso de abertura e proximidade entre sistema e cidadãos, como se a informalidade não fosse uma concessão feita de dentro para fora que fortalece os limites do campo formal e o mito da sua eficácia. No entanto, esta abertura consentida cria brechas de diferenciação funcional pluriversalistas que contaminam o paradigma de funcionamento do sistema no seu centro. Um exemplo de reforma nesse campo está na criação dos julgados de paz e dos juzgados especiais, destinados ao tratamento simplificado e informal de pequenas causas civis e penais em Portugal e no Brasil, respetivamente. Uma alteração recente da legislação dos julgados de paz em Portugal amplia as competências dos julgados de paz em resposta a uma das exigências da Comissão Europeia, do Banco Central Europeu e do Fundo Monetário Internacional no âmbito das negociações das condições do resgate financeiro do país, expressas no Memorando de Entendimento.<sup>6</sup> Espera-se, pois, que as medidas de diferenciação funcional signifiquem sobretudo uma folga dos tribunais no que respeita a pequenos litígios

<sup>5</sup> Em 2009, verifica-se uma nova reforma do Código de Processo Civil em Moçambique, que resulta sobretudo da necessidade de criar conformidade com a Lei da Organização judiciária de 2008.

<sup>6</sup> Memorando de Entendimento entre o Governo Português e a Troika sobre as Condicionalidades de Política Económica, 17 de maio de 2011, ponto 7.7

e o favorecimento do crescimento de um ambiente económico estável.

Em Moçambique, esta situação assume contornos muito específicos, dada a longa história de relação entre o Estado e as justiças comunitárias num contexto sempre muito marcado pela pluralidade jurídica (ARAÚJO, 2010). Face à eterna dificuldade em alcançar toda a sua extensão territorial e num contexto internacional de valorização do local, o discurso oficial do Estado e das instituições que o influenciam tem insistido no aproveitamento das sinergias locais. Ainda que a prática seja feita de modestas alterações, os documentos de intenções e os discursos políticos colocam o reconhecimento, a valorização e o incentivo das instituições jurídicas locais na ordem do dia. Até ao momento, o discurso e mudanças legislativas tímidas não se tem traduzido na efetiva valorização da pluralidade jurídica, não sendo claras as responsabilidades que o Estado está disposto a assumir perante as justiças comunitárias e dando larga margem ao aparecimento de espaços pluriversalistas. Por exemplo, a procrastinação da regulamentação dos tribunais comunitários, legalmente vigentes desde 1992, cria vazios legais em questões tão importantes como o recrutamento de novos juízes, a formação ou as condições de financiamento. Estes tribunais estão, pois, jogados à sua sorte e à sua capacidade de criação e recriação para contrariar as dificuldades; vão respondendo com base em estratégias individuais, constituindo, por vezes, um meio de acesso ao direito e à justiça; outras, atropelando os direitos mais básicos ou encerrando portas (GOMES et. al., 2003; ARAÚJO e JOSÉ, 2007, ARAÚJO,

2008a). Ao mesmo tempo, Moçambique tem vindo promover medidas de implementação de meios de resolução alternativa de litígios próximos dos que são originários da Europa ou dos EUA, como é o caso da mediação e arbitragem laboral.<sup>7</sup>

## 2.1.2 AS REFORMAS DOS SISTEMAS DE ACESSO À JUSTIÇA

No âmbito das reformas dos sistemas de acesso à justiça levadas a cabo nos últimos anos, é também possível identificar os dois modos de modernização e democratização das estruturas judiciais identificados. Em Portugal, a tendência neo-institucionalista pode identificar-se na introdução de medidas de organização e fortalecimento administrativo, nomeadamente com a informatização e a racionalização do sistema de acesso ao direito através da implantação do Sistema de Informação da Ordem dos Advogados - SINOA. No mesmo sentido, no Brasil assistiu-se ao fortalecimento das defensorias (previsão de autonomia financeira e administrativa, nova lei de organização profissional). Também em Moçambique, o Instituto de Patrocínio e Apoio Judiciário (IPAJ) fez reformas legais assentes em conceitos de racionalização, universalização e eficiência. Em 2013, um novo Estatuto Orgânico do IPAJ procurou adequar-se às necessidades definidas no Plano Estratégico de Defesa Legal Para Cidadãos Carentes (PEDLCC), promovendo o desenvolvimento organizacional e institucional e a melhoria da eficiência

<sup>7</sup> Decreto nº 15/2013, de 26 de abril de 2013, art. 3.º.

e eficácia na assistência jurídica e patrocínio judiciário.

Medidas de diferenciação controlada foram igualmente introduzidas nos sistemas de acesso à justiça, em Portugal, através da defesa de uma advocacia preventiva dos conflitos; no Brasil, com a previsão de competência das/os defensoras/es públicas/os para o exercício da mediação, conciliação, arbitragem ou outros meios de resolução de conflitos não adversarial e promoção da educação para os direitos; em Moçambique, com uma regulamentação que estabelece como prioritária a promoção da resolução extrajudicial de conflitos pelo IPAJ. Outras alterações correspondentes a medidas de diferenciação do sistema de assistência jurídica dizem respeito aos modos de organização dos serviços, estando previstas a organização das defensorias públicas em núcleos (Brasil), a constituição de uma rede de gabinetes de consulta jurídica (Portugal), e a criação de delegações provinciais e distritais do IPAJ em todo o país (Moçambique). No campo das medidas que abrem espaço a zonas de pluriversalização, a lei orgânica da defensoria pública admite a presença de um/a ouvidor/a externa/a à instituição, cuja eleição dá-se entre as/os representantes da sociedade civil. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por sua vez, prevê na sua lei orgânica a realização de conferências públicas com a sociedade civil para a definição do plano de atividades da instituição, bem como tem instituída a publicidade das reuniões do conselho geral da instituição e o momento aberto, que admite a participação e intervenção de qualquer cidadã/ão naquelas reuniões. Finalmente, o Estatuto Orgânico do IPAJ

prevê uma articulação entre o IPAJ e as organizações da sociedade civil que exercem patrocínio e assistência jurídica.

As medidas de diferenciação controlada têm vindo a desenvolver espaços onde a pluriversalização assume maior protagonismo: a alter-profissionalização e a participação leiga. A alter-profissionalização surge, desde logo, no âmbito das práticas anti-adversariais que tendem a afastar-se do modo de resolução judicial de conflitos. No Brasil e em Portugal, a opção por meios de resolução alternativa de litígios foi responsável pela reprodução de outros modos de lidar com a justiça, integrando o conhecimento da lei (conflito jurídico) ao conhecimento das condições de reprodução e subjetividades do conflito social ou interpessoal. A alter-profissionalização manifesta-se através da atuação de mediadoras/res, conciliadoras/es, árbitros, mediadores comunitários, formadores de educação para os direitos, entre outros. Em Moçambique, destaca-se a recuperação da figura do chefe tradicional, o papel dos juízes eleitos nos tribunais comunitários e dos advogados ou técnicos jurídicos do IPAJ, as funções agentes dos Gabinetes de Atendimento à Mulher e Criança Vítimas de Violência, bem como as figuras importadas do movimento ocidental de resolução alternativa de conflitos.

No entanto, a alteridade em relação ao sistema pode não resultar de uma reforma imposta pelo Estado, mas advir do exercício da prática jurídica por profissionais que se exteriorizam do modo de funcionamento do sistema de um ponto de vista político e deontológico. Esse é o caso da advocacia de causas exercidas por profissionais da justiça em organizações não-governamentais em Portugal ou

Moçambique, ou da advocacia popular no Brasil. Falamos de alteridade deontológica e política no modo de exercício profissional de defesa das causas de interesse social e populares na medida em que o envolvimento com o problema social altera o pressuposto de neutralidade e prevalência do rigor técnico que se exige tradicionalmente às profissões jurídicas.

## 2.2 USO EMANCIPATÓRIO OU CONSUMISTA DO DIREITO? A UTILIDADE POLÍTICA E SOCIAL DAS REFORMAS JUDICIAIS

É imperioso ressaltar que os modos universalistas ou pluriversalistas encontrados nos exemplos de reforma da justiça em Portugal, em Moçambique ou no Brasil não são, em si, intrinsecamente progressistas ou conservadores, muito embora, o espaço residual ocupado pela abertura das reformas a tendências pluriversalistas possa ajudar a explicar que a intensificação dos processos de reforma da justiça esteja longe de se traduzir numa mensagem convincente de mudança da justiça para quem dela precisa. Qualquer uma das duas tendências pode conformar, quer resultados repressivos, quer resultados emancipatórios. Nesse sentido, basta pensar que a resolução célere de uma disputa é tão importante quanto uma resolução justa. Tanto os espaços de solução não profissional e não adversarial, quanto os espaços de adjudicação podem oferecer soluções repressivas dos direitos das partes envolvidas quando não têm em conta as relações de poder que

compõem os conflitos. Importa, pois, ter presentes os argumentos que apontam às soluções oferecidas pelas experiências de justiças comunitárias ou justiça informal uma lógica reprodutiva de desigualdades mais amplas por assentarem num sistema dualista, proporcionando uma justiça de segunda classe para cidadãos de segunda classe, que nem sempre assegura a neutralização das desigualdades de poder e tende a ser usado pelo Estado como mecanismo de controlo.<sup>8</sup>

O carácter mais ou menos emancipatório das mudanças pretendidas com as reformas judiciais dependerá da articulação entre instituição, profissão e cidadania, de acordo com as ações e reações resultantes (a) das práticas de manutenção das relações de poder e de dissidência presentes nas instituições e (b) das práticas de evitamento, afastamento e apropriação do direito e da justiça exercidas no campo da cidadania.

No que toca à configuração de uma política de direitos, da articulação entre espaços universalistas ou pluriversalistas podem resultar diferentes formas de relacionamento entre sociedade e sistema de justiça: individualismo, coletivismo, consumismo, legalidade subalterna (SANTOS, 2003a).

O coletivismo entrecruza a instrumentalização do direito pela política e a expansão neo-desenvolvimentista das reformas da justiça, apostando na vontade geral constituída no poder político como meio de realização dos direitos económicos e sociais. A mobilização do direito para além da esfera da garantia dos direitos civis é considerada um meio de sobreposição irregular do interesse particular

<sup>8</sup> Para uma revisão de literatura relevante sobre este debate, ver LAURIS, 2014 e ARAÚJO, 2014.



sobre o todo. A esfera de reivindicação dos direitos é, portanto, mais política e menos jurídica, cabendo ao direito o cumprimento de uma ideologia de harmonização (NADER, 2004) das sociedades através da informação jurídica sobre o funcionamento do Estado e da solução dos conflitos individuais.

O individualismo, tal como o coletivismo, não questiona a separação entre direito e política, acentuando a diferenciação entre Estado e sociedade. Nesta dimensão, a discussão utilidade política e social das reformas da justiça é irrelevante, uma vez que se aposta na autonomia individual e na auto-regulação e auto-sustentabilidade dos grupos sociais. Esta abordagem coaduna-se com medidas de *legal empowerment* dedicadas à construção de ferramentas que autonomizam o indivíduo perante os serviços do Estado.

Numa conceção consumista, o foco de aperfeiçoamento das instituições judiciais dissolve-se numa multitude de agências reguladoras, prestadoras de serviços e meios alternativos de resolução de litígios. O direito de acesso à justiça converte-se em direito a apresentar uma denúncia, reclamação ou caso perante às estruturas de resolução de conflitos. A atuação com base numa legalidade política subalterna, por sua vez, desconfia do Estado como síntese da promoção do bem comum. No mesmo sentido, reconhece a instrumentalização do direito como exercício de uma dominação técnica que subtrai o sentido político do campo jurídico. Com base nesses pressupostos, utiliza-se da política dos direitos e das contradições dos processos de reforma como ferramentas hegemónicas que, no âmbito de uma

mobilização política ampla, recolocam a questão sobre o uso emancipatório do sistema de justiça (SANTOS, 2003a).

A seguir, exploramos a dualidade dos processos de reforma e transformação dos usos da justiça: a exterioridade consumista da criação de alternativas de acesso à justiça e a interioridade da contra-justiça desvelada pelas práticas de legalidade subalterna e ecologia de justicas.

### 3 O RECURSO UNIVERSALIZADOR DAS SOLUÇÕES CONSUMISTAS DE ACESSO À JUSTIÇA

O controlo do direito pelo Estado implica o poder de dispor dos elementos de retórica, burocracia e violência e distribuí-los geopoliticamente nas diferentes esferas de intervenção política. Como verifica Santos (2003b), nas reformas da justiça, o Estado exerce diferentes tipos de dominação jurídica através da combinação geopolítica daqueles elementos. Nas esferas que dizem respeito ao controlo social, repressão penal, as reformas preservam a predominância dos elementos violência e burocracia, sendo seletivo no que toca às áreas em que será admitida a informalização<sup>9</sup>. Os direitos dos cidadãos/dãs, consumidores/as são exercidos através da escolha e apresentação dos problemas/necessidades aos mecanismos de reclamação. A esta dinâmica de acesso à justiça corresponde um contexto de fragmentação em que a interação indivíduo-Estado se multiplica em face de variadas instâncias de interlocução. O consumismo é uma tendência de acesso

<sup>9</sup> Para uma análise das contradições da informalização como medida de reforma judicial, ver LAURIS e FERNANDO, 2010.

à justiça que se verifica cabalmente nas sociedades contemporâneas, basta pensar na propagação da figura do ombudsman em diversos setores de prestação de serviços, públicos e privados. No âmbito de sistema de justiça, dá-se na maximização da liberdade de escolha dos mecanismos de resolução de litígios oferecidos pelo Estado, tanto formais quanto informais/comunitários. Esta concepção supõe um certo grau de autonomia do indivíduo como pré-requisito da liberdade de saber escolher e entender como reclamar ou buscar a melhor solução para o seu caso. Destacam-se neste particular programas e iniciativas de resolução alternativa dos conflitos e de atendimento das necessidades jurídicas da população. Essas iniciativas, geralmente efêmeras, aleatórias e reproduzidas em datas comemorativas – como se dá na oferta de consulta jurídica gratuita ou promoção da conciliação dos conflitos em semanas de valorização profissional (semana do advogado, dia da conciliação) – têm ganho consistência no Brasil especialmente através do protagonismo dos tribunais de justiça estaduais. O exemplo mais conhecido é o programa justiça itinerante, que conta com unidades móveis através das quais a prestação de serviços do tribunal de justiça, ministério público e defensoria pública são levadas a bairros e populações afastadas da esfera central de intervenção destes órgãos. De iniciativa isolada levada a cabo por tribunais estaduais, a justiça itinerante foi formalmente reconhecida como medida de acesso à justiça pela emenda constitucional que consagrou a reforma do judiciário brasileiro. A emenda constitucional 45 consagrou a previsão de criação de

estruturas de prestação de serviços itinerantes na justiça estadual, federal comum e do trabalho.

O último levantamento dos programas de resolução alternativa de litígio existentes no Brasil (Secretária da Reforma do Judiciário, 2005) delineou os seguintes elementos: (a) em 2004, 67 iniciativas desse tipo correspondiam a 33 programas impulsionados por instituições públicas; e 32 experiências desenvolvidas no âmbito de organizações não-governamentais e 2 criadas em universidades. Nos programas públicos, a quantidade de programas criados por tribunais de justiça estaduais destaca-se das demais (17 dos 33 programas).

São exemplos de programas públicos alternativos à resolução de litígios e de atendimento das necessidades jurídicas<sup>10</sup>:

<sup>10</sup> Para uma análise das dinâmicas de resolução de conflitos nos CICs, ver Sinhoretto, 2006. Sobre o programa justiça comunitária, ver Secretária da Reforma Judiciária, 2006a e 2008. Sobre juizados especiais, ver Secretária da Reforma Judiciária, 2006b e Cunha, 2008.

**Centros Integrados de Cidadania (CICs):** postos de atendimento, sob responsabilidade da Secretaria de Justiça e de Defesa da Cidadania do Governo Estadual de São Paulo, instalados em pontos estratégicos da periferia de São Paulo, que prestam serviços de assistência jurídica (Juizados Especiais Cíveis), educação em direitos humanos e defesa da cidadania; assistência e desenvolvimento social; empregabilidade e geração de renda; segurança pública; habitação; saúde; cultura e desenvolvimento econômico.

**Programa Justiça comunitária:** projeto-piloto implantado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em 2004 posteriormente elevado pelo Ministério da Justiça ao estatuto de política pública com investimentos permanentes, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), e coordenada pela Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ). A SRJ tem apoiado projetos, por meio de convênios com defensorias públicas, governos estaduais, municipais, ministérios públicos, tribunais de Justiça e sociedade civil. Os Núcleos de Justiça Comunitária promovem a capacitação de cidadãos em técnicas de mediação de conflitos através de sessões de mediação de conflitos familiares e de outra natureza, orientados por uma equipa multidisciplinar.

**Programa Casas de Justiça e Cidadania:** programa gerido no âmbito do Conselho Nacional de Justiça que visa a constituição de rede integrada de serviços ao cidadão, onde são oferecidos assistência jurídica gratuita, informações processuais, audiências de conciliação pré-processual, emissão de documentos, ações de reinserção social de presos e egressos.

**Núcleos de conciliação:** resolução aprovada pelo CNJ para que os tribunais ofereçam núcleos consensuais para resolução de conflitos. Os núcleos funcionam na justiça comum estadual e federal e justiça do trabalho

**Assistência ao preso:** apoio do Ministério da Justiça na estruturação das Defensorias Públicas para atendimento jurídico ao preso, através principalmente da implementação de fortalecimentos de núcleos para esse fim. Noutro eixo, articula-se entre o Ministério da Justiça, o Departamento Penitenciário Nacional e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, na concessão de mutirão de assistência jurídica para as mulheres encarceradas.

**Advocacia voluntária:** resolução do CNJ, pela qual os tribunais estaduais, diretamente ou mediante convênio de cooperação celebrado com a Defensoria Pública da União e dos Estados, devem implementar meios de cadastramento, preferencialmente informatizados, de advogados voluntários interessados na prestação de assistência jurídica.

**Mutirões de cidadania:** programa sob gestão do CNJ cujo objetivo é estabelecer medidas concretas para a garantia de direitos fundamentais do cidadão em situação de maior vulnerabilidade (proteção à criança e ao adolescente, idoso, portadores de necessidades especiais e à mulher vítima da violência doméstica e familiar). Exemplos de medidas: manual de Rotinas dos juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher, instalação de núcleos de atendimento multidisciplinar, curso de libras para os servidores dos tribunais, prioridade legal para julgamento de processos que envolvam idosos.

**Fonte: Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça (Brasil)**

Em Portugal, verifica-se a criação do sistema de mediação pública e dos centros de arbitragem<sup>11</sup>. São exemplos de sistemas de mediação e arbitragem, para além da mediação civil, que ocorre nos julgados de paz:

**Sistema de mediação familiar:** serviço promovido pelo Ministério da Justiça, que permite aos intervenientes numa relação familiar resolver extrajudicialmente os conflitos, nos termos do Despacho n.º 18778/2007, de 13 de julho, publicado no Diário da República, II Série, de 22 de agosto, e assenta na gestão de listas geograficamente organizadas de mediadores familiares, previamente formados em matéria de mediação familiar. Abrange, nomeadamente, as seguintes matérias: regulação, alteração e incumprimento do exercício das responsabilidades parentais; divórcio e separação de pessoas e bens; conversão da separação de pessoas e bens em divórcio; reconciliação dos cônjuges separados; atribuição e alteração de alimentos, provisórios ou definitivos; privação do direito ao uso dos apelidos do outro cônjuge e autorização do uso dos apelidos do ex-cônjuge; atribuição de casa de morada da família.

**Sistema de mediação laboral:** serviço promovido pelo Ministério da Justiça, que permite aos trabalhadores e empregadores utilizar a mediação laboral para resolver litígios laborais. Tem competência para mediar litígios surgidos no âmbito do contrato individual de trabalho, com exceção das matérias relativas aos direitos indisponíveis, abrangendo, nomeadamente: pagamento de créditos decorrentes da cessação do contrato de trabalho; promoções; mudança do local de trabalho; rescisão do contrato de trabalho; marcação de férias; procedimento disciplinar; natureza Jurídica do Contrato de Trabalho.

**Sistema de mediação penal:** serviço promovido pelo Ministério da Justiça que tem competência para mediar litígios resultantes da prática de determinados crimes. Entre os crimes suscetíveis de mediação contam-se as ofensas à integridade física simples ou por negligência, as ameaça, a difamação, a injúria, a violação de domicílio ou perturbação da vida privada, o furto, o abuso de confiança, o dano, a alteração de marcos, a burla, a burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços e a usura.

**Centros de arbitragem:** o Ministério da Justiça apoia, técnica e financeiramente, através da DGPJ, determinados Centros de Arbitragem em áreas de sensível importância social e dado o interesse público prosseguido. Os litígios podem ser resolvidos por meio de informação, mediação e arbitragem. A mediação é o meio preferencial para a resolução dos litígios. São onze os Centros de Arbitragem apoiados pela DGPJ que exercem funções nas áreas dos conflitos de consumo, sector automóvel, seguros, propriedade industrial e arbitragem administrativa.

**Fonte: Ministério da Justiça/Direcção Geral da Política de Justiça (Portugal)**

<sup>11</sup> Sobre os processos de informalização e desjudicialização em Portugal, ver PEDROSO, 2001; PEDROSO, TRINCÃO e DIAS, 2003; e ARAÚJO, 2014. Sobre julgados de paz, ver SANTOS e GOMES (Org.), 2009; e ARAÚJO, 2014.

Em espaços muito marcados pelo pluralismo jurídico e pela heterogeneidade estatal, o acesso à justiça pode não acontecer apenas e preferencialmente pelas instituições oficiais ou sob controlo do direito estatal, mas também em espaços mais ou menos inesperados, nas margens do Estado ou em zonas híbridas dentro do Estado, onde o pluriversalismo resulta do contacto entre o direitos estatal, internacional, da comunidade e da esfera doméstica. Nestes casos não se trata apenas de uma legalidade subalterna mas de uma legalidade invisível às lentes da modernidade.

Em seguida, apresentamos um exemplo de legalidade subalterna a partir das práticas da advocacia popular e da defensoria pública e um exemplo de uma legalidade híbrida e invisível que escapa ao controlo do Estado e ocorre nas esquadras de polícia de Maputo, nos Gabinetes de Atendimento à Mulher e Criança e em organização de direitos humanos.

#### **4 A POLIFORMIA DA PLURIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: OS CASOS DE BRASIL E MOÇAMBIQUE**

Do ponto de vista dos modos de funcionamento da justiça, os corpos periféricos enunciam outros modos de produção, reprodução e transformação dos usos e

dos sentidos da justiça, uma justiça popular. Sob os auspícios do centralismo jurídico contemporâneo em regimes em que o juricídio (SANTOS, 2009) massivo resultou num estadocentrismo das formas de realização liberal, capitalistas e individualistas do direito, a potencialidade da justiça popular não se enquadra em manifestações reformistas, socialistas, comunitárias ou anárquicas.<sup>12</sup>

Os exemplos de legalidade subalterna que apresentamos a seguir revigoram o conceito de justiça popular na medida em que exploram caminhos para potenciar o que acima designámos por contrajustiza (Lauris, 2014). A contrajustiza expõe a corroboração ideológica hegemónica da justiça oficial, confrontando o regime geral de valores e o sistema comum de medidas do contrato social. Impõe-se a presença dos grupos invisíveis no campo de reconhecimento admitido pelo sistema jurídico, abrindo espaços para a utilização do direito por estes grupos. A contrajustiza explora, assim, a ambivalência do Estado de direito para escancarar a presença dos estados de exceção e violência como a outra face da comunidade política ordenada. Como parte da ordem jurídica, os corpos de exceção reivindicam não só proteção nos termos consagrados pelo direito hegemónico, mas convocam especialmente um espaço próprio de recriação e interpretação do direito. Enquanto medida de readequação da ordem social, a utilização contra-hegemónica do direito contesta os princípios de funcionamento da soberania política. Nesse sentido, o

<sup>12</sup> Usamos aqui as categorias de Merry (2004) para distinguir diferentes tradições culturais da justiça popular. Nos estados liberais democráticos e capitalistas, a verve popular da justiça é reformista, isto é, investida no aumento da eficiência do sistema oficial com ampliação da sua acessibilidade, mantendo inalteradas as relações de poder. Numa tradição socialista, a justiça popular mira a subversão total das relações de poder, perscrutando o potencial de apropriação das formas jurídicas pelas massas como símbolo de superação da ordem capitalista e meio de capacitação para um outro tipo de sociedade. A tradição cultural comunitária, por sua vez, remete às formas de organização e ordenamento enquanto ordens sociais e códigos morais diferenciados da justiça do Estado. Por fim, a justiça popular anárquica expõe-se como manifestação *ad hoc* em que as pessoas ordinárias investem em formas e linguagem paralelas à do direito do Estado para punir um inimigo comum, fora dos circuitos de aplicação legítima da força. Trata-se de um levante espontâneo e aleatório, dos quais os linchamentos são um perfeito exemplo. Sua existência e continuidade nas sociedades contemporâneas desafiam a hierarquia social e autoridade dos agentes do Estado.



recurso a este instrumento hegemónico, o campo legal, é em si provisório, guarda um carácter intrinsecamente limitado e assume uma dimensão instrumental. Consequentemente, a apropriação subalterna não é da racionalidade jurídica total mas das brechas e contradições que a luta contra-hegemónica impõe como elementos a serem integrados pelo direito (SANTOS, 2003a). Uma apropriação que exige resistência, imaginação utópica e criatividade permanentes.

#### **4.1 A CONTRA-JUSTIÇA DAS PRÁTICAS DA DEFENSORIA PÚBLICA E ADVOCACIA POPULAR EM SÃO PAULO**

Nesta secção, através de testemunhos e exemplos de intervenção da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da advocacia popular e estratégica, apresenta-se o que será denominado exercício da contra-justiça pelos corpos jurídicos híbridos subalternos. O exercício da contrajustiça incide especialmente no processo de enunciação do direito (quem enuncia e o que deve ser enunciado). A contrajustiça é exercida em contexto de hibridação na medida em que potencia caminhos cruzados de transformação, isto é, que têm impacto tanto nos modos de atuação institucional e profissional, quanto nos métodos e nas alternativas de ação social.

Os exemplos aqui apresentados centram nos testemunhos de acesso à justiça obtidos junto de defensoras/es públicos e integrantes de movimentos sociais de São Paulo. Nesta cidade, a

cisão no modelo tradicional de prestação de serviços provocada com o advento da Defensoria Pública, bem como os modos de organização desta instituição – através de núcleos dedicados ao tratamento de conflitos estruturais – tem contribuído para aprofundar o processo de hibridização a que estão submetidos os sujeitos políticos.

Recaiando primeiramente sobre as formas de interpretação e produção do direito, a primeira ampliação da hibridação jurídica reside no rompimento das fronteiras entre quem conhece, traduz e fala do direito com autoridade e quem dele precisa. Na dinâmica de direito como assistência, é clara a distinção entre uma autoridade que detém o direito e apoia quem dele necessita e aquelas/es que não detêm as condições culturais e económicas necessárias para acedê-lo diretamente. A identificação da diferença nos modos de funcionamento do Estado de direito no que concerne à replicação de estados de exceção implica uma outra consciência subjetiva. Este elemento subjetivo é lógico: se a necessidade de conhecimento do direito é maior em face das situações de dano e violência sistemática, se de facto a experiência de exceção é de apartheid social, então, a necessidade do direito enquanto experiência de sofrimento decorrente da constante falta de acesso à justiça pertence exclusivamente aos corpos periféricos.

O reconhecimento desta distinção fenomenológica salienta que a correspondência entre a erudição do direito e do seu papel de contraposição ao abuso de poder depende de uma transversalidade de conhecimento entre a autoridade

porta-voz do campo jurídico e o corpo recetáculo da violência. Se deter o direito como poder pode afastar a experiência da sua manifestação como fascismo social, a autoridade de ditar os termos de entendimento do direito deve ser realocada como espaço de enunciação daquelas/es que dominam os termos de incidência do sofrimento e da exceção.

Quando eu me envolvi com essa questão, por conta de um filho meu, caçula, que se envolveu com drogas e com atos infracionais. Eu tentei de todas as formas, no atendimento do tratamento da dependência, do abuso de drogas, e eu não achei. Como não tinha nenhuma proposta, nenhuma política de tratamento para essa causa, eu fui pagando traficantes, pagando polícia e as coisas foram-se complicando muito e aí chegou o momento em que não dava mais para encher aquele saco sem fundo que é a droga. É uma desgraça. Ele terminou roubando e indo preso [...]. Quando eu me deparo com aquela realidade, eu percebo que aquilo não recuperava ninguém. Que era opressão, tortura, sujeira e era tudo muito ruim, muito muito ruim para ser uma fundação estadual com o nome de bem-estar do menor. Eu comecei a questionar aquela situação e a querer mudar. Fomos organizando e começamos a juntar grupos e estudar o Estatuto da Criança e do Adolescente, estudar políticas públicas, a questão da dependência química, que era uma coisa que se repetia muito. Eu comecei a participar de tudo quanto era debate, seminário, palestra, tudo o que existia. Eu comecei a participar de tudo. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), eu li tudo. Na altura se alguém perguntava de determinado assunto, eu falava: “no estatuto, o artigo tal fala sobre isso”. Eu passei a conhecer a lei, mesmo sem ser doutora, sem ser advogada, eu conhecia tudo da legislação juvenil. Era um instrumento de luta para mim. Eu fui estudar também sobre dependência

química, sobre droga, tudo sobre escola, qualidade de ensino, políticas públicas direcionadas para família, para a juventude. Eu precisava daquilo para sobreviver, para poder aguentar aquela barra. [...] As mães começaram a me procurar, quando tinham problemas. Começaram a me procurar para encontrar uma solução. E eu comecei cada dia a estudar mais, encontrando as soluções que a gente poderia ir ao juiz garantir dentro do ECA. Aí é quando a gente se fortalece realmente, grupo de mães, tornando-se uma organização, uma associação. Nós estruturamos as famílias, mas não dentro de índices de estrutura, nós estruturamos dentro do poder jurídico. O conhecimento jurídico do que ela tem direito. Porque a lei é nossa, não é do advogado, do promotor, nem do juiz não. Se eu sofro as consequências da lei, sou eu que tenho que conhecer ela (Conceição Osório, Associação de Mães e Amigos dos Adolescentes em Risco).

A transgressão da fronteira entre autoridade que aplica e corpo sobre o qual recai a força da lei traduz-se numa polifonia de intérpretes e criadores/as do direito. O sentido e o alcance das normas legais têm o valor e a utilidade resignificados na medida em que a manifestação do corpo subalternizado transcende a aplicação cotidiana dos institutos e conceitos jurídicos. Por exemplo, muito embora o direito de ir e vir esteja solidamente consagrado na jurisprudência das liberdades civis e como técnica de defesa criminal com a garantia do *habeas corpus*, a repetição desse direito pela população em situação de rua da cidade de São Paulo é feita para desobedecer a autoridade oficial de ordenamento e reordenamento do espaço, revigorando o próprio campo de aplicação do *habeas corpus*.

Então a rua é isso. A rua é dolorosa para quem está na rua. E a gente tem pessoas que não saem mais da rua. É porque ela já criou um vínculo na rua – a rua é a casa, é tudo dela. Você não faz mais trabalho nenhum com aquela pessoa. Aí, qual é o trabalho enquanto movimento? É ir buscar o direito de justiça para aquela pessoa. Quer viver na rua... vamos ver qual é o direito dela de viver na rua. Ela tem 40 anos de rua. Em 40 anos, você não tira mais uma pessoa da rua. Agora é o que a gente quer, porque a constituição errou. Os constituintes erraram. Tinha que estar mencionado na constituição: todo brasileiro tem direito de ir, de vir e de ficar. Porque aí você não tinha o cidadão ou cidadã da rua. Eu não posso falar porque na época de 1988 eu era uma criança ainda. Claro que eu vi pela televisão, vi a luta mas eu não podia, tinha 12 anos, não podia nem participar. Mas hoje eu falo isso, não tiro. A constituição é importante. Mas tinha que estar isso no artigo 5º porque, aí, você pode ficar onde você quiser, se você quiser ficar no seu estado você pode ficar. O direito de ir e vir é-te assistido mais ou menos na justiça, mas o de ficar não. Hoje pode-se falar para o indivíduo “você pode ir para onde você quiser”, mas “você não pode ficar aqui” e aí te tiram dali e te jogam para um lugar mais ruim ainda. Então nós, o movimento da população em situação de rua, tem essa preocupação. Tem dois olhares. O primeiro olhar é de querer que ninguém fique na rua, a rua não foi feita para ser dos humanos, para morar. A rua é um espaço muito ruim. E o segundo, aquele que quiser ficar a gente tem que respeitar e tem que defender o direito dele de ficar. Se ele quiser sair a gente tem que ajudar ele a sair. Mas, se ele quiser permanecer, a gente tem que respeitar e lutar para que ele permaneça.

Ganhou repercussão no Brasil a liminar em pedido de *habeas corpus* conseguida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor de um morador de

rua. Com base no pedido feito pela defensoria, um dos desembargadores do tribunal de justiça estadual concedeu ao morador de rua Carlos Eduardo Magalhães, de 41 anos, o direito de ir, vir e permanecer em via pública sem ser abordado pela Polícia Militar, “salvo por ordem judicial ou em caso flagrante delito”. De acordo com o pedido de *habeas corpus* preventivo formulado pela defensoria:

[...] desde o início do corrente mês [Janeiro de 2012], a Polícia Militar do Estado deflagrou operação no bairro da Luz e adjacências, região popularmente denominada de “Cracolândia”, com o objetivo declarado de coibir o tráfico de substâncias entorpecentes e resgatar as pessoas em estado de vulnerabilidade. A operação foi intitulada de “Sufoco”, substantivo que, nos dicionários do vernáculo, tem como significado “ato ou efeito de oprimir, impedir, impressionar, comover, causar profundo abalo no ânimo, aflição”. Por certo, nenhum conflito com o ordenamento jurídico resultaria da Operação se a opressão fosse exclusivamente dirigida ao tráfico de entorpecentes. No entanto, o “sufoco” anunciado está sendo explicitamente dirigido a uma parcela ampla de pessoas, dentre elas, aquelas não flagradas em cometimento de delitos, tendo autoridade pública declarado explicitamente que o objetivo da operação é impingir “dor e sofrimento”.

O paciente do presente *habeas corpus*, atendido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, relatou, nesta semana, ter sofrido as seguintes ameaças em sua liberdade de locomoção: “3 abordagens em 7 dias, repetindo a averiguação do nome e nos colocando para esperar em posição desconfortável, com xingamentos como ‘cu de burro’, ‘lixo’ etc” Relatou que, na Praça Coração de Jesus, um agente policial identificado como Soldado Velasco “xingou-me e ameaçou de

‘dar uma porrada na cara’ do rapaz que estava sendo abordado junto a mim”. Relatou, ainda, que os policiais envolvidos na “operação sufoco” têm utilizado spray de pimenta sobre a face dos moradores da região que se recusam a circular. No que concerne às pessoas em situação de rua, inexistem qualquer disposição em nosso ordenamento que determine a remoção compulsória dessas pessoas dos locais onde estão, especialmente por meio de expedientes violentos, vexatórios ou intimidadores.

## 4.2 A CONTRA-JUSTIÇA NAS ZONAS DE CONTACTO DO ESTADO HETEROGÊNEO E DO PLURALISMO JURÍDICO

As dinâmicas jurídicas moçambicanas vão muito além do que a lei prevê, os livros de história relatam ou as narrativas oficiais identificam e revelam. O país compreende múltiplas paisagens que assentam em combinações jurídicas incompreensíveis nos termos das dicotomias previstas pelo pensamento moderno, como formal e informal ou tradicional e moderno. No presente, as culturas políticas e jurídicas e as estratégias do Estado, presentes e passadas, cruzam-se com as dinâmicas locais e internacionais, constituindo virtualmente, em cada momento e em cada espaço, cenários específicos, tantas vezes surpreendentes. Esta diversidade não é completamente controlada pelo Estado mas não funciona sempre paralelamente às instituições formais. Por um lado, em conformidade com as recomendações das instituições internacionais para o desenvolvimento, legislação estatal tem vindo a acolher a pluralidade de lideranças locais

que vão funcionando, mesmo que precariamente, como braços através dos quais o Estado se estende. Por outro lado, dada a condição de extrema heterogeneidade do Estado Moçambicano, a pluralidade jurídica emerge no seu interior como respostas informais e criativas a necessidades da população que o Estado moderno não previu ou ignora. Assim, não só o Estado recorre à justiça informal para se expandir, como a comunidade se expande nos espaços de pluriversalismo que se reproduzem nas estruturas do Estado. Esta realidade é particularmente complexa no contexto de Maputo onde instâncias comunitárias presentes noutros lugares, como os tribunais comunitários e as autoridades tradicionais, sofreram processos de erosão. Trazemos, pois, exemplos de instâncias diversas na cidade de Maputo onde a interlegalidade assume contornos diferentes. Não se trata apenas de exemplos de pluralismo jurídico, mas de espaços de pluriversalismo onde a interlegalidade supera a soma dos vários direitos em jogo.

O primeiro exemplo surge no bairro Jorge Dimitrov, um dos 12 bairros que constituem o distrito municipal n.º 5, ou KaMubukwana, situado na periferia da cidade de Maputo. Nos anos 1980 foi criado um tribunal popular de base, que, de acordo com a lei, deveria ter sido transformado em tribunal comunitário e permanecer em funcionamento nos dias de hoje. No entanto, esse tribunal deixou de funcionar e a desempenhar as suas funções encontra-se um gabinete de atendimento da MULEIDE - Mulher Lei e Desenvolvimento, uma organização não governamental centrada na defesa dos direitos das mulheres e da igualdade

de oportunidades, que se serve das instalações de uma estrutura administrativa local - o Grupo Dinamizador.

O chamado “Grupo da Educação Legal da MULEIDE” conduz sessões de resolução de conflitos e é composto exclusivamente por membros da comunidade. Entre estes encontramos o Secretário de Bairro - Adjunto do Grupo Dinamizador (SBA) e duas ex-juizes do tribunal comunitário que encerrou. Todos/as se intitulam “conselheiros/as”, procurando distanciar-se do formalismo associado aos juizes. Tal como é frequente acontecer nos tribunais comunitários, o tipo de casos processados depende, em grande medida, da procura e a grande maioria é composta de conflitos da esfera doméstica ou do espaço da comunidade. O atendimento na MULEIDE caracteriza-se por um comportamento mais informal que o dos tribunais comunitários. Os utentes escolhem a língua de diálogo e, depois de apresentado o caso, intervêm de forma relativamente espontânea. A atuação deste grupo situa-se no cruzamento de diferentes lógicas que correspondem a vários direitos. Estão próximos da esfera estatal, na medida em que ocupam um lugar que a lei atribui aos tribunais comunitários e se articulam com a estrutura do Grupo Dinamizador. Tal como os tribunais comunitários, a equipa é constituída por membros da comunidade, atuando, desse modo, numa lógica local e recorrendo ao direito doméstico e da comunidade. Por outro lado, a equipa está vinculado ao espaço global e ao direito internacional pela sua integração numa ONG de defesa dos direitos humanos internacionais. O resultado passa por um registo de ação

próprio, rico em estratégias de harmonização entre os vários direitos em contacto, usando-os seletivamente.

Numa lógica próxima dos objetivos da ONG, o grupo entende como seu o papel de apoio à mulher na resolução dos conflitos na esfera doméstica, percebendo-a com a principal vítima naquele espaço. As posições das/os conselheiras/os são muito reveladoras do cruzamento entre a normatividade local e as global. Defendem, em grande medida, a importância do direito tradicional, da comunidade, sem ignorarem o discurso dos direitos humanos. No entender da conselheira-Presidente, há valores da tradição que tendem a assegurar os direitos das mulheres, ainda que divirjam do discurso veiculado pelas ONGs. É o caso das normas que as uniões polígamas devem respeitar para garantirem a segurança da mulher. A interlegalidade é, assim, instrumentalizada para transformação do papel das mulheres com vista a impedir um choque com o direito de cariz patriarcal, que dificultasse a aceitação dos resultados. Veja-se o seguinte excerto de entrevista em que o discurso de uma das conselheiras atribui poder às mulheres, aproximando-se do discurso dos direitos humanos, sem entrar, colidir com uma concepção patriarcal do papel do masculino: “Homem é duro como uma pedra [...] Não pode construir o país se estão em guerra nos lares. Ser chefe de casa, sim, está bem, mas se você é chefe, ela é dona. É o mesmo trabalho”.

Os próximos exemplos são extraídos da realidade jurídica do centro de Maputo, o distrito municipal n.º 1, ou KaMpfumo, onde as instituições estatais



têm uma presença muito forte. As esquadras de polícia são espaços híbridos nascidos do Estado heterogêneo com ampla visibilidade, cuja atuação vai muito além das competências em matéria criminal atribuídas pelo Estado. A resolução dos designados casos sociais<sup>13</sup>, feita por aproximação ao consenso, num registo compreensível aos litigantes, extrapola claramente as funções formalmente admitidas. No entanto, emerge como resposta à procura dos cidadãos com conflitos graves para a sua vida, mas dificilmente judiciáveis, porque ocorreram na esfera da economia informal, porque representam valores insignificantes para o judiciário ou porque não podem ser expressos nos termos do direito moderno.

O Gabinete Modelo de Atendimento à Mulher e Criança Vítimas de Violência é parte de uma iniciativa estatal, nascida no contexto de convenções e discussões internacionais, para deslegitimar e combater a violência contra as mulheres na esfera doméstica. À semelhança da esquadra, combina a autoridade da esfera estatal com a da familiaridade dos procedimentos, mas, ao contrário da primeira, foi criada com um componente de aconselhamento, sem que tenha sido claramente definido que forma este deve tomar. O Gabinete tende a ser considerado uma instância de recurso da estrutura familiar, a que os litigantes só devem aceder depois de falhar a solução procurada em família. Esta perceção é, com frequência, partilhada entre as agentes desta estrutura, que devolvem grande parte dos casos à família, nem sempre correspondendo às expectativas das queixosas e não tendo sempre em consideração a segurança das

mesmas. Os litígios que dão entrada nesta instância são muito mais complexos do que os que são reportados à esquadra e requerem mais tempo, mais experiência, mais paciência, mais criatividade, maior sensibilidade ao contexto e às especificidades e maior mobilização de conhecimentos jurídicos. Nenhum destes fatores existe na proporção adequada.

Grande parte dos casos resulta de conflitos multidimensionais, violência continuada e laços que não podem ser totalmente quebrados ou porque envolvem filhos menores ou porque as partes pretendem mantê-los. Não existem normas sobre como proceder ao aconselhamento e, face ao desconhecimento sobre o direito estatal, os processos ficam entregues a dinâmicas individuais, em que o discurso do espaço doméstico e da família se articula com um entendimento precário dos direitos humanos, num resultado legitimado pela autoridade do Estado sem que cumpra necessariamente os termos do direito estatal. Assim, por exemplo, condena-se a violência, ao mesmo tempo que se reproduzem julgamentos morais sobre mulheres vítimas de abusos sexuais. Isto não significa ausência total de apoio na construção de soluções que se querem urgentes, mas que no âmbito deste espaço pluriversalista dificilmente são subvertidas as desigualdades e se abre espaço para uma profunda renegociação dos papéis de homens e mulheres na sociedade.

Por fim, fora do Estado, mas com recurso a advogados, formados no direito moçambicano, encontramos o exemplo da organização “Nós por Exemplo”, uma associação que resolve os conflitos a partir da combinação entre o direito

<sup>13</sup> O conceito de “caso social” é usado em quase todas as instâncias comunitárias de resolução de conflitos de Moçambique. Trata-se de uma categoria de fronteiras fluidas, que envolve, em regra, conflitos que decorrem de relações de vizinhança, familiares ou do mercado informal, que cabem na esfera de competências das instâncias comunitárias. Pode acontecer que casos criminais, que envolvem agressões físicas, sejam classificados como casos sociais, no caso de as agressões ocorrerem nos contextos acima referidos.

estatal e os direitos da comunidade e do espaço doméstico. A sua legitimidade resulta apenas da empatia e da relação de confiança que estabelece com as partes, bem como da consensualidade das soluções que alcança e é, entre os vários exemplos, a instância onde a interlegalidade dá lugar a combinações mais criativas, isto é, acordos variados, exequíveis, que transcendem o direito estatal e o direito dos espaços doméstico e da comunidade, indo ao encontro das expectativas das partes.

A flexibilidade está aqui de mãos dadas com a empatia, as necessidades específicas dos casos, a vontade das partes envolvidas, o contexto de ocorrência do conflito e os direitos assegurados pela lei. A linguagem e os procedimentos são familiares às partes e, em cada momento, podem ser dados esclarecimentos sobre as garantias asseguradas pelo direito estatal, bem como sobre os procedimentos judiciais para o caso em discussão. A equipa de resolução demora-se nos conflitos, abordando-os na sua globalidade, procurando dar resposta às várias dimensões que estão em causa. A violência doméstica é condenada de forma veemente sem que seja necessariamente procurada uma via judicial para a resolver, mas sempre tendo em vista a transformação efetiva das relações desiguais. Ouvem-se os envolvidos e estabelece-se empatia sem julgamentos morais. A resolução definitiva não é sempre objetivo principal, mas sim o estabelecimento de bases para um bom entendimento entre as litigantes com relações multiplexas. As decisões são quase sempre mini-max, procurando-se acordos que possam ser cumpridos. O fim não é apenas uma decisão, promovendo-se uma atuação que em

vez de cega, fica atenta aos contextos e às normas do espaço internacional, nacional, doméstico e da comunidade, procurando harmonizá-las e não sobrepor uma sobre as outras.

Como ilustração, mencionamos uma disputa de heranças colocada por uma viúva a quem o tribunal já dera razão, impondo a devolução dos bens que lhe haviam sido retirados por familiares do falecido marido. Sentindo-se com direito à herança, a família do marido recusava-se a cumprir a sentença. A advogada da associação pediu que esquecessem a sentença por algum tempo e discutiram o caso nas suas várias dimensões. Na discussão, identifica-se um segundo herdeiro e marca-se uma nova sessão com a mãe desse herdeiro. Por outro lado, ficou claro que o homem falecido ajudava os pais, uma situação comum num contexto social em que a maioria dos/as reformados/as não tem direito a reforma e onde o cuidado com os mais velhos é assumido como uma responsabilidade dos filhos. A advogada sugere que, no acordo, sejam protegidos os interesses da viúva, dos filhos e a possibilidade de sobrevivência dos pais. O caso foi longo e implicou a desconstrução de uma ideia veiculada pelo direito comunitário de que a família do marido é dona da totalidade da herança, o que constitui um dos grandes atropelos aos direitos das mulheres em Moçambique. No entanto, foi tida em consideração a lógica do cuidado familiar que tende a colmatar os défices de apoio por parte do Estado. Alcançou-se um acordo que permite a subsistência das várias partes vulneráveis ao mesmo tempo que, para aquela família, foi repensado o papel da mulher na sociedade.

## 5 CONCLUSÕES

O modelo de direito em que assentou a construção do Estado moderno foi desenhado para garantir a ordem que sustenta o projeto capitalista liberal e assenta nas ideias de racionalidade, universalidade, abstração, formalidade, hierarquia e estatalidade. A narrativa do direito moderno impôs-se, ignorando e invisibilizando uma imensidão de mundos jurídicos. Assim, ficam tantas vezes ausentes das análises sócio-jurídicas as realidades que não cabem nos estreitos parâmetros definidos pelo cânone jurídico moderno. Neste texto, procurámos ampliar a experiências jurídicas conhecidas ao realizar um exercício de ecologia de justiças centrado em espaços de pluriversalização, nascidos da legalidade subalterna ou de legalidades invisíveis.

Numa perspetiva sociopolítica, a adoção de modelos de reforma jurídica pelos estados tem resultado da combinação e do confronto entre as estratégias de atores e instituições locais face ao imperativo de reformas globais voltadas para a redefinição do papel do sistema de justiça e da efetividade de direitos no âmbito da cooperação entre direito e desenvolvimento. Centradas em três países tão diferentes como Portugal, Moçambique e Brasil, mas inseridos num espaço mundial exportador de receituários universalizadores, partimos das reformas da justiça ocorridas, abordando, por um lado, a tendência desenvolvimentista de multiplicação de serviços prestados de pendor universalista; mas também os espaços de contradição onde ocorrem exercícios de contra-justiça.

Santos (2011) defende a existência de dois grandes campos de luta no que se refere à definição do papel da justiça nas reformas jurídicas e judiciais da atualidade. De um lado, o campo que corresponde ao paradigma hegemónico tem como protagonistas as instituições financeiras internacionais e as grandes agências de ajuda ao desenvolvimento. Do outro, encontram-se os Estados, condicionados pelas orientações e recomendações emitidas.

A reformulação do ementário de reformas jurídicas e judiciais que acompanham a promoção do progresso nacional tem atendido a diferentes desígnios. O campo de propostas de reformas estado-cêntrico, orientado inicialmente pela máxima de modernização do Estado e liberalização política, foi posteriormente reconvertido à luz do Consenso de Washington e da meta de um modelo de desenvolvimento exclusivamente sustentado no crescimento económico. Neste contexto, sob o pretexto do crescimento económico, o paradigma hegemónico de reforma judicial resultou numa instrumentalização dos serviços de justiça em nome da eficiência, celeridade, previsibilidade dos negócios, segurança jurídica e proteção dos direitos de propriedade. A principal consequência desse processo foi a consolidação de uma dinâmica de concentração do poder em torno do conhecimento especializado internacional e das elites jurídico-políticas nacionais. A modernização e o progresso colaborou desse modo para a replicação de estados corrompidos pelo abuso de poder e por altos níveis de pauperização das suas populações. Perversamente, as fragilidades do projeto de igualdade e controle do

abuso do poder do paradigma direito e desenvolvimento ficaram expostas.

Ainda que esta descrição corresponda à realidade, um exercício de imaginação utópica no interior do paradigma dominante ou, por outras palavras, um exercício de sociologia das ausências e das emergências (SANTOS, 2006a), permite identificar a ação transformadora das lutas subparadigmáticas nos espaços de pluriversalismo do campo contra-hegemónico, ou seja, a outra dimensão de disputa pelas propostas de reforma jurídica e judicial, através de práticas que neste texto denominamos contra-justiça. Neste campo, cidadãos/cidadãos e grupos sociais subalternizados interferem para transformar a orientação política da prática de exercício de direitos, provocando as instâncias de resolução de conflitos nacionais e transnacionais na esperança de que os méritos substantivos dessas instituições se traduzam em ferramentas de transformação social. A luta subparadigmática por resultados sociais mais justos neste contexto é, assim, uma luta por oportunidades de acesso aos modos de produção e reprodução do direito que admitam uma interpenetração turbulenta entre tendências de reformas da justiça universalistas e pluriversalistas. No entanto, no texto que apresentámos, as lutas sub-paradigmáticas não são apenas as lutas coletivas que constituem no seu conjunto a legalidade subalterna cosmopolita. O exercício de ecologia de justiça permitiu-nos identificar lutas mais invisíveis encerradas no outro lado da linha abissal – num espaço invisível e irrelevante à luz dos termos do conhecimento e do direito modernos -, porque não visam transformar o direito

estatal, mas, numa lógica da sociologia das emergências, têm potencial para transformar das relações de poder ou resistir à colonialidade do direito moderno.

## REFERÊNCIAS

AMAYA, Ardila Edgar. Claves para el estudio de las políticas en justicia comunitaria. **El Otro Derecho: Variaciones sobre la justicia comunitaria**, n. 30, p. 75-101, 2003.

ARAÚJO, Sara. **Ecologia de Justiças a Sul e a Norte: Cartografias Comparadas das Justiças Comunitárias em Maputo e em Lisboa**. 2014. Tese (Doutoramento em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI), Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra.

ARAÚJO, Sara. Pluralismo jurídico em África. Ficção ou realidade?. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 83, p. 121-139, 2008.

CUNHA, Luciana. **Juizado Especial: criação, instalação, funcionamento e a democratização do acesso à justiça**. São Paulo: Saraiva, 2008.

JOSÉ, André Cristiano. **Avaliação do impacto do PARPA II no acesso à justiça em Moçambique**. Maputo: CIP, 2010.

LAURIS, Elida. **Acesso para quem precisa, justiça para quem luta, direito para quem conhece: Dinâmicas de colonialidade e narra(alterna-)tivas de acesso à justiça no Brasil e em Portugal**. 2014. Tese (Doutoramento em Pós-colonialismos e Cidadania Global) – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra.

LAURIS, Élida; FERNANDO, Paula. A dupla face de Janus: as reformas da justiça e a Lei Tutelar Educativa. **Julgar**, n. 11, p. 135-146.

MAMDANI, Mamhood. **Citizen and Subject: Contemporary Africa and the legacy of late colonialism**. Princeton, New Jersey: Princeton University, 1996.

MENESES, Maria Paula. Pluralism, Law and Citizenship in Mozambique. **Oficina do CES**, n. 291. Coimbra: CES, 2007.

MERRY, Sally Engle. Defining Popular Justice. In: MERRY, Sally Engle; MILNER, MERRY, Sally Engle. Popular Justice and the Ideology of Social Transformation. **Social & Legal Studies**, v.1, n.1, p. 161-176, 1992.



NADER, Laura. "When is Popular Justice Popular?" In: MERRY, Sally Engle; MILNER, Neal (Org.). *The possibility of Popular Justice. A case study of community mediation in the United States*. Michigan: The University of Michigan, p. 435-452, 2004.

NEAL. **The possibility of Popular Justice: A case study of community mediation in the United States**. Michigan: The University of Michigan, p.3-30, 2004

PEDROSO, João. A construção de uma justiça de proximidade: o caso dos centros de arbitragem de conflitos de consumo. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 60, p. 33-60, 2001.

PEDROSO, João; TRINCÃO, Catarina; DIAS, João Paulo. **O Acesso ao Direito e à Justiça: um direito fundamental em questão**. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2002.

PEDROSO, João; TRINCÃO, Catarina; DIAS, João Paulo. **Por caminhos da(as) reforma(s) da Justiça**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa e GOMES, Conceição (Org.). **Desafios à justiça de proximidade: avaliação do funcionamento dos julgados de paz**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/ Observatório Permanente da Justiça, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente: Contra o desperdício da experiência**. Porto: Edições Afrontamento, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: Para uma nova cultura política**. Porto: Edições Afrontamento, 2006a

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direito e comunidade**. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 10, p. 9-40, 1982.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Estado heterogêneo e o pluralismo jurídico. In: SANTOS, Boaventura de Sousa & TRINDADE, João Carlos (Org.). **Conflito e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique**. Porto: Afrontamento, 2003. p.47-96.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da Justiça**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório?, **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 65, p. 3-76. 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociología Jurídica Crítica: Para un nuevo sentido común en el derecho**. Madrid: Trotta, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. The Heterogeneous State and Legal Pluralism in Mozambique. **Law & Society Review**, n. 40, v. 1, p 39-76. 2006b.

SECRETARIA DA REFORMA DO JUDICIÁRIO. **Juizados especiais cíveis: Estudo**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006b.

SECRETARIA DA REFORMA DO JUDICIÁRIO. **Justiça comunitária: Uma experiência**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006a.

SECRETARIA DA REFORMA DO JUDICIÁRIO. **Relato de uma experiência: Programa Justiça comunitária do Distrito Federal**. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

VAN KRIEKEN, Robert. Legal Informalism, Power and Liberal Governance. **Social & Legal Studies**, v.1, n.10, p. 5-22, 2001.



Figura 2 – Exposição “LUCUBRAÇÕES PARA AS PARTES VULNERÁVEIS DA MATÉRIA”, Museu Municipal Amadeo de Souza-Cardoso, Amarante – PORTUGAL (2016). Fonte: Mário Vitória.

## ARTIGOS

# MÚSICA E RELIGIÃO EM MAX WEBER: ENTRE A BIOGRAFIA E A OBRA

## MUSIC AND RELIGION IN MAX WEBER: BIOGRAPHY AND WORK

Joicy Suely Galvão da Costa Fernandes<sup>1</sup>

José Willington Germano<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo tem como objetivo discute-se a relação entre vida e obra na configuração do pensamento de Max Weber (1864-1920), autor considerado clássico das Ciências Sociais. Para tanto, abordaremos em paralelo duas dimensões de sua obra, quais sejam, os seus estudos sociológicos nos campos da religião e da música, em consonância com um breve enfoque biográfico. O trabalho constrói-se na intersecção entre sujeito e objeto do conhecimento, tendo como fio condutor a premissa de que a tentativa de compreensão do mundo pelo cientista leva-o, em alguma medida, a um autoesclarecimento. Deste modo, concebemos que a vida de Weber nos auxilia a compreender seu empreendimento intelectual.

Palavras-chave: Biografia. Obra-MaxWeber. Música-Religião.

### ABSTRACT

This article aims to discuss the relationship between life and work in the thought of Max Weber (1864-1920), considered as a classic author of Social Sciences. To do so, we will focus on two parallel dimensions of his work, namely, the sociological fields of religion and music, in consonance with a slight biographic approach. This work is built on the intersection between subject and object of knowledge, conducted by the premise that the scientist's attempt to understand the world leads him, in some extent, to a self-clarification. Thus, we conceive that Weber's life helps us understand his intellectual development.

Keywords: Biography. Work-Max Weber. Music-Religion.

<sup>1</sup> Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professora Efetiva de Sociologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN)/ Campus João Câmara. CV: <<http://lattes.cnpq.br/1448424746723079>>.

<sup>2</sup> Professor Titular do Departamento de Ciências Sociais (PPGCS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Coordenador do Grupo de Pesquisa Cultura, Política e Educação (UFRN). CV: <<http://lattes.cnpq.br/9070289595467890>>.

## 1 INTRODUÇÃO

Tomando como referência a discussão de Norbert Elias (1994; 1995) sobre o **indivíduo** e a **sociedade**, poderíamos mencionar a **obra** como o encontro entre o individual e o social que demarca a trajetória do autor enquanto escritor e intelectual.

Muito da obra de Max Weber (1864-1920) está relacionada a esta intersecção, sua produção não está desvinculada de todas as suas influências, sejam elas pessoais, afetivas, intelectuais e coletivas.

Alguns estudiosos de Max Weber, tais como Mitzman (1976), Mata (2011) e Lopes Jr (1999), consideram sua obra, em especial, **A Ética protestante**, um **ajuste de contas** com a sua vida, uma espécie de autobiografia.

O fato é que há uma conexão entre vida e obra e esta análise tem como propositiva investigar como esta relação se apresenta na trajetória do referido autor. Este é, portanto, um exercício de compreensão da complexa discussão das Ciências Sociais acerca da ligação entre sujeito e objeto do conhecimento, na qual a produção do conhecimento pode ser entendida como autobiográfica. Neste sentido, Santos (1995, p. 52) afirma que “o objeto é continuação do sujeito por outros meios. Por isso, todo o conhecimento científico é autoconhecimento”.

Certamente, é lugar comum entre os estudiosos o fato da produção de Max Weber abranger uma diversidade de áreas do conhecimento, sendo “impossível resumir em algumas páginas essa obra de riqueza tão excepcional” (ARON, 2000, p. 448).

Ao analisar a constituição da sociedade moderna, e a peculiaridade da matriz

cultural do Ocidente, o autor percorreu desde o direito à arte, da religião aos modos de dominação e ao poder, sem contar o célebre estudo sobre o capitalismo e a relação com a ética protestante.

Neste cenário, os conceitos de **desencantamento do mundo** e de **racionalização** aparecem como recortes transversais em toda a sua obra, sendo temas dos mais centrais para pensar a modernidade no quadrante das Ciências Sociais.

Frente à produção de Max Weber, elegemos os trabalhos dedicados à sociologia da religião e à sociologia da música em virtude da possibilidade de estabelecer conexões entre a aproximação intelectual dos respectivos temas e eventos pessoais vivenciados pelo autor.

No que concerne ao grupo de trabalhos de sociologia da religião, conforme Lopes Jr (1999, p. 111), “o conjunto da sociologia weberiana da religião tem, em alemão, cerca de 1600 páginas. Está praticamente tudo traduzido para o inglês e o espanhol, enquanto em português temos apenas 486 páginas (30%)”. O tema ocupa uma margem, embora aproximada, de 12% da obra total de Weber, sendo sua maior preocupação enquanto pesquisador.

Entretanto, o estudioso deixou um legado, menos conhecido, mas não de menor importância, que revela outra interface de seus estudos, que é a sua Sociologia da Arte ou da Música.

Embora de importância indiscutível, a sociologia da música de Max Weber permanece à margem do *corpus* teórico do autor, carecendo de uma discussão mais ampliada, pois a perspectiva do texto abre um novo enfoque do problema weberiano do racionalismo ocidental.



Como indica Waizbort (1995, p. 24), **Os fundamentos racionais e sociológicos da música**, escrito por volta de 1911, foi publicado em 1921, em Munique, como obra póstuma, sendo “a partir de então [...] republicado como apêndice de *Economia e sociedade*, mantendo-se por sucessivas edições (2ª ed, 1974; 4ª ed., 1976; 5ª ed., 1972; desde então apareceu novamente como brochura autônoma; grifos do autor)”.

Este único texto de Weber sobre a discussão da técnica na arte, ou seja, a música como expressão peculiar do processo de racionalização, traz uma investigação do **material sonoro** que se aproxima dos estudos de religião do autor, a partir do prisma do racionalismo ocidental moderno, prossegue o estudo em tela. A relação conflituosa de Weber com a religião e a amizade nada comum com a pianista suíça Mina Tobler dão relevo ao debate que aproxima vida e obra no sentido expresso por Diggins (1999, p. 67) em que “a filosofia de um homem é sua biografia”.

## 2 VIDA, OBRA E RELIGIÃO

Ao tentar apresentar ao mundo moderno uma antiga ideia religiosa de caráter ético, uma ideia baseada na premissa de que os indivíduos escolhem os ideais últimos nos quais dedicam suas vidas, Weber pode ser considerado “o último puritano” (DIGGINS, 1999, p. 63, aspas do autor).

Max Weber nasceu em 21 de abril de 1864, sendo o primogênito de uma família de oito filhos. Foi batizado com o mesmo nome de seu pai, jurista e político comumente descrito como uma figura pragmática e acomodada. Já sua mãe, uma protestante austera, educou-lhe nos moldes de sua visão de mundo religiosa (COHN, 2003b, p. 9).

Quanto ao casal Weber e sua relação com o filho, podemos mencionar que o clima de superficialidade e de distanciamento no plano afetivo foi se estabelecendo com o passar dos anos e moldando a *psique* do primogênito:

Com essa piedade profunda e pessoal, Helene Weber sofreu com o mundanismo de sua vida familiar exterior. Não obstante, resignou-se à atmosfera um tanto complacente, farisaica e patriarcal criada pelo marido. Durante a adolescência, foram diminuindo os pontos de contato que Weber tinha com a mãe, em relação a assuntos sérios [encontrando entre seus tios e primos maternos – os Baumgartem – a acolhida fraterna substitutiva]. Não que ele fosse atraído pelo pai: a atmosfera superficial da moderna vida intelectual afastou-o do espírito filisteu do pai, bem como da piedade da mãe (MILLS; GERTH, 1982, p. 18).

[Já nos anos de estudo em Heidelberg] Weber participou animadamente da vida social da sociedade de duelos, e aprendeu a sair-se bem tanto nas bebedeiras quanto nos duelos. Seu rosto passou a mostrar, sem demora, a cicatriz convencional dos duelos. Contraíu dívidas e delas não se livrou durante toda a sua fase em Heidelberg [...]. O jovem magro transformou-se no homem robusto, de ombros amplos e bastante gordo. Quando visitou a mãe em Berlim, já como homem feito e revelando as características externas da Alemanha Imperial, ela

se mostrou chocada com tal aparência e o recebeu com um tapa no rosto (MILLS; GERTH, 1982, p. 19).

Não obstante, a personalidade de Weber oscila entre os perfis opostos de seus pais, dos quais herdou traços que aparecem em sua vida e obra:

[o] contraste entre o seu pai e mãe [tem] um papel importante na formação daquilo que [...] seria a sua conduta pessoal de vida, sempre tensa entre a reflexão e a ação e entre a repressão ascética dos impulsos em nome da autodisciplina e uma postura mais tolerante e descontraída. Na casa paterna Weber teve oportunidade de conviver com as figuras de renome do mundo político e intelectual que habitualmente a frequentavam [tais como Dilthey, Mommsen, Julian Schmidt, Friedrich Kapp, entre outros] num prenúncio do círculo de frequentadores da sua própria casa na sua maturidade, quando entre seus amigos se incluíam figuras tão estimulantes e diversas entre si como Georg Simmel e Georg Lukács. (COHN, 2003b, p. 9).

No que tange propriamente à religião, oriundo de uma família burguesa protestante alemã [por ascendência materna], de linha calvinista, desde a infância Weber conviveu com as ideias da teologia huguenote<sup>3</sup>.

Seu tataravô foi pastor da comunidade huguenote de Frankfurt, sua avó, mãe [Helene Fallenstein Weber] e tia [Ida Baumgarten] inseriam-no em uma cultura em que o estilo de religiosidade vivenciada pela família era “mediada pela experiência da leitura” (MATA, 2011, p. 29), em outras palavras, Weber experimentou de um protestantismo culto, peculiar da alta burguesia alemã, como denota Mata:

Era este, resumidamente, o estilo de religiosidade predominante na família dos Fallenstein e dos Weber: menos efervescência coletiva, menos automatismo do rito, que o fruto de um longo esforço de estudo individual. Uma fé sem “sacrifício do intelecto” (MATA, 2011, p.30).

Na juventude, debruça-se sobre leituras teológicas diversas, na companhia de seu primo Otto Baumgarten, fato importante que pode ser considerado indício de seu profundo conhecimento das religiões. Esta parceria intelectual teve início quando Max Weber principiava seus estudos de Direito em Heidelberg, perdurando por muitos anos.

Aliás, o vínculo de amizade que teceu entre os Baumgarten é uma página importante de sua história quanto aos valores religiosos que experimentou no seio familiar, visto que:

É característico do modo de vida de Weber ter ele, em Estrasburgo, mantido a sua principal experiência social dentro da situação familiar. Duas irmãs [Henriette e Ida] de sua mãe eram casadas com professores de Estrasburgo [Adolf Hausrath e Hermann Baumgarten, respectivamente], e em suas casas ele encontrou amizade e companhia intelectual, bem como profunda experiência emocional. Alguns membros da família Baumgarten eram excepcionalmente inclinados às experiências místicas e religiosas, e o jovem Weber, participou, com grande simpatia, das tensões que tais experiências provocavam (MILLS; GERTH, 1982, p. 21-22).

Dentre suas leituras teológicas de juventude, destacamos David Friedrich Strauss, Schleiermacher, Albrecht Ritschl, Ernst Troeltsch, Otto Ritschl, Adolf

<sup>3</sup> Designação assumida pelos protestantes calvinistas entre os Séculos XVI e XVII e que adjetivou tanto os puritanos, também chamados de presbiterianos rigoristas, quanto àqueles que são rígidos nos costumes, principalmente na área sexual.

Haurstrath, Alois Bierdermann, Pfleiderer<sup>4</sup>, entre outros.

Certamente, esta proximidade com a religião em sua formação e vida pessoal permitiu o florescer de um estudioso que teve na Ética protestante e o espírito do capitalismo (1905), senão a sua obra máxima sobre o tema, a mais conhecida entre muitas outras que produziu.

Neste sentido, a relação de Max Weber com a religião ultrapassa o mero interesse de pesquisa. O último puritano tem como pano de fundo a própria vida, de maneira que os seus escritos de sociologia da religião ganham um contorno quase que autobiográfico.

Desta maneira, cabe destacar as possíveis referências a tensões com o pai no relatório (*Referat*) da Assembleia da *Verein für Sozialpolitik* e na própria Ética protestante. Sobre a questão comentam Lopes Jr e Mitzman (apud LOPES JR., 1999):

No *Referat* ele critica a postura política da geração que o antecedeu e em dado momento afirma: “os pais construíram uma casa segura ao nosso redor” (*ein festes Haus*). A expressão ressoa a popular canção de Martinho Lutero, composta em 1529: “*ein feste Burg*”. Mitzman vê aí uma referência à casa dos pais onde Weber morava em Charlotemburgo, construída por seu pai às expensas da herança da esposa, da qual se apoderava com o desagrado passivo do filho. (LOPES JR., 1999, p. 114).

Esta casa segura [*festes Haus*] que Weber rejeita tem provavelmente sentido metafórico, denotando as instituições sociais demasiado organizadas e fragilmente desenvolvidas, legadas pela geração anterior à sua; porém surpreende que, uma década depois, num ponto semelhante ao

final de seu estudo sobre a Ética protestante, Weber empregue metáfora análoga, se bem que ainda mais dura, para descrever o cosmo institucional materializado que tinha evoluído a partir do ascetismo voluntário dos puritanos e que determina as necessidades físicas do homem moderno [...]. E, mais uma vez, a metáfora se dilui em sua realidade material se tomamos em conta que uma jaula de ferro é uma forma de designar um cárcere; e que precisamente Weber se sentia como um prisioneiro em um cárcere durante os longos anos em Charlotemburgo. (MITZMAN apud LOPES JR., 1999, p. 114).

Assim sendo, o estudioso da religião está em total conexão com o *homo religiosus* Max Weber, a começar pelos ideais de família e seus conflitos pessoais com a experiência religiosa.

Os valores religiosos da família de algum modo orientam-no para uma experiência de fé, entretanto, Weber, nas palavras de Marianne, sua esposa, possuía uma “personalidade alheia a uma ‘emoção religiosa mais profunda’”. (MITZMAN apud LOPES JR., 1999, p. 31).

Este dilema pessoal com a religião aparece em alguns comentários de estudiosos do autor:

Os estudiosos sempre têm na ponta da língua a expressão que Weber usou, a certa altura da vida, para caracterizar sua relação pessoal com a religião: “amusalidade”. De fato, Weber usou mais de uma vez esta metáfora, e que denota, ao que tudo parece indicar, uma **sensibilidade fraca para a experiência religiosa** (MATA, 2011, p. 26, grifo nosso).

A mãe do jovem Weber [...] preocupava-se muito com o fato de estar o filho distanciando-se dela, intelectualmente. Não é estranho que um

<sup>4</sup> Quanto aos autores citados, cabe uma pequena nota. Todos foram importantes teólogos, filósofos e escritores de origem alemã que viveram entre meados do século XIX e início do século XX, tiveram um profundo impacto na interpretação das religiões, sobretudo, de vertente cristã protestante e influenciaram, em grande medida, o pensamento de Weber, principalmente, uma teologia de orientação mais crítica e racionalista, tais como a escola de Albrecht Ritschl e as leituras de David Strauss (MATA, 2011).

adolescente sincero e inteligente, cômico das dificuldades entre seus pais, e observando os artifícios característicos de uma família patriarcal vitoriana, aprendesse que as palavras e os atos não devem ser tomados pelo seu valor aparente. Percebeu que, se desejasse chegar à verdade, era necessário o conhecimento direto, de primeira mão. Assim, quando o mandaram preparar-se para a crisma, aprendeu hebraico suficiente para ler o texto original do Velho Testamento. *Frau* Weber preocupava-se com a indiferença religiosa do filho. Escreveu ela: quando mais se aproxima a crisma de Max, tanto menos me parece ele sentir qualquer influência estimulante mais profunda nesse período de sua evolução que o levasse a pensar sobre o que lhe pedem que afirme, perante o altar, como sendo sua própria convicção (MILLS; GERTH, 1982, p. 17).

Até mesmo o mote que o menino Weber recebeu ao ser crismado revela um pouco das suas lutas existenciais e da relação tensa com a religião que carrega por toda a vida: “o Senhor é o espírito, mas onde está o espírito do Senhor está também a liberdade. [Acerca disto] a viúva de Max Weber comenta, em sua biografia: dificilmente qualquer outro moto bíblico poderia expressar melhor o princípio que governava a vida dessa criança” (MILLS; GERTH, 1982, p. 18).

O dilema religioso também surge se compararmos seus escritos de juventude e de maturidade, respectivamente. Por volta dos quinze anos, ele escreve ao primo Fritz Baumgarten: “eu acho que um homem que honestamente acredita não possuir nenhuma convicção, nenhuma esperança num além, só pode ser uma criatura extremamente infeliz” (WEBER apud MATA, 2011, p. 30). Já em sua maturidade, afirma:

Eu sou absolutamente ‘amusical’ do ponto de vista religioso e não tenho seja necessidade seja capacidade de erigir dentro de mim quaisquer ‘edifícios’ de caráter religioso [...]. Mas, após meticulosa avaliação, eu não sou nem antirreligioso, *nem irreligioso*. Vejo a mim mesmo, também nesta perspectiva, como um aleijado, como um mutilado, cujo destino interior é ter de admitir isto honestamente a si mesmo, conformar-se com isto – para não cair no embuste romântico (WEBER apud MATA, 2011, p. 27).

Na citação acima o próprio Weber nos sugere que sua relação pessoal com a religião não se enquadra na do “frio paladino do racionalismo” (LOPES JR., 1999, p. 111) nem mesmo da irreligiosidade, mas na concepção de Schleiermacher (1893) de que “a fé autêntica é algo como um dote artístico; é algo que efetivamente se possui ou não” (MATA, 2011, p. 28).

Entretanto, como afirma Mata (2011, p. 44), “sua crítica às estruturas eclesásticas não haviam eliminado dele dois traços que Marianne acredita terem sido uma herança de [sua mãe] Helene, a *velha huguenote*: a profunda reverência pelos Evangelhos e a ojeriza a toda forma de religiosidade de substituição”.

E ainda diz mais:

Aqueles que o conheceram mais de perto dificilmente tomariam “amusicalidade” por uma confissão de irreligiosidade, ao estilo das que encontramos nos personagens de Dostoiévski. Pois “ninguém jamais duvidou”, disse em dada ocasião Helmuth Plessner, “de que ele era um protestante, um luterano com um olhar aguçado para a concorrência calvinista” (MATA, 2011, p. 44, aspas do autor).

Confirmando a ideia expõe Freund (2003, p. 31):

No plano científico, pode-se indagar por que Weber, que passava por ateu, tanto se ocupou de sociologia religiosa. [...] sem abrir aqui um debate sobre o sentimento religioso de Weber, é preciso de novo insistir na liberdade de espírito, aliada ao escrúpulo do sábio, que se recusa a deixar transparecer em sua obra de sociólogo as tomadas de posição subjetivas do homem. [...] mas seria um atentado a objetividade do espírito combater a religião em nome da ciência. [...] Sem dúvida Weber não teria renegado a bela fórmula paradoxal de Miguel de Unamuno: só Deus é ateu.

A nosso entender, outras duas dimensões refletem a herança religiosa familiar de Max Weber, quais sejam, sua obsessão pelo trabalho e a defesa de suas opiniões até as últimas consequências. Isto se deu de tal modo que “ele encontrava no trabalho obsessivo um verdadeiro ascetismo intelectual, um refúgio” Lopes Jr (1999, p. 114) dos muitos conflitos pessoais.

Neste sentido, reitera Cohn (2003b, p. 7, aspas do autor):

“Exagerar é minha profissão”. Essa resposta de Max Weber a um colega chocado com sua veemência num debate diz muito a respeito de sua figura humana e também de sua obra. O contato apaixonado com os grandes problemas políticos do dia, a busca incansável do conhecimento através de uma erudição sem paralelo nas ciências sociais deste século, a intensidade à dedicação à pesquisa e à reflexão metodológica, o desgaste pessoal até o pleno colapso psíquico e a recuperação fulgurante da capacidade criadora, o ímpeto exacerbado das investidas contra o que lhe parecia errado, contidas no momento mesmo em que tudo parecia dar-lhe razão; tudo isto está presente no mais alto, no mais exagerado grau na sua vida e na sua obra.

Por fim, podemos considerar Weber, independente de sua crença particular, um apaixonado por religião. Não é à toa que se tornou um dos grandes nomes da sociologia da religião, um genuíno clássico.

O tema, portanto, constitui parte de sua vida e obra de modo que

o rompimento com a formação calvinista que recebera através da influência materna o fez jogar por terra os grilhões do comportamento compulsivo. Ateu nos últimos anos de sua vida, um tanto livre do conflito pai-mãe criado pelo autoritarismo paterno, Weber quer enfim respirar um clima de liberdade. [...] Mas Weber guarda no meio dessa reviravolta existencial um forte sentimento da dignidade humana que almeja resgatar a qualquer preço, através das inevitáveis tensões entre religião e o mundo. Neste esforço pela libertação humana, Weber vê na comunidade cristã primitiva o ponto de partida da comunidade de fé e amor. Para ele, aquela comunidade dos primitivos tempos do cristianismo de um lado chegava a uma fraternidade afetuosa, e, do outro, representava internamente uma atitude de *caritas* e de amor sofredor (ROLIM apud LOPES JR., 1999, p. 124).

As reflexões de Weber sobre a tensão metafísica entre a religião e o mundo e o caminho que considera ponto de partida importante para a libertação humana da racionalização da vida desembocam, mais uma vez, na própria religião.

A despeito de sua “amusicalidade religiosa”, de que trataremos logo mais, Max Weber vê no elemento religioso o retorno ao elo com a totalidade do mundo, perdido pela fragmentação da realidade, fragmentação esta própria da era moderna.



## 3 VIDA, OBRA E MÚSICA

Considerando o ambiente social e intelectual no qual viveu Weber, não é de estranhar que ele tenha se interessado por música (WAIZBORT, 2010, p. 55).

Em certa altura da vida, Weber fez um comentário surpreendente: “essa é a técnica de escritura que me faz falta. Com ela à minha disposição eu poderia finalmente fazer o que deveria: dizer muitas coisas separadas, uma ao lado da outra, mas simultaneamente” (WEBER apud COHN, 2003, p. 4).

A ocasião de suas palavras, revelada por seu parente Eduard Baumgarten, em um trabalho biográfico<sup>5</sup> sobre Weber, diz respeito ao interesse particular que dispunha pelo campo musical.

*Ipsa facto*, ao analisar as partituras de **Tristão e Isolda**<sup>6</sup>, uma das obras wagnerianas de seu muito apreço, o pensador deparou-se com uma possível fragilidade: a de não conseguir expressar os muitos alvos de suas preocupações intelectuais, ao mesmo tempo.

A nosso ver, tal interpretação para o comentário de Weber é plausível, especialmente, se levarmos em conta o arsenal de suas produções e a profundidade de seus estudos.

A comparação entre a partitura e a escrita intelectual do autor se afina ainda mais quando tomamos em conta o que Károlyi (2002, p. 181) diz sobre o termo partitura, enquanto “apresentação escrita da música tocada por um conjunto [...] disposta de tal maneira que seu leitor

possa ver todas as partes e, portanto, toda a música, em contraste com o executante que se preocupa fundamentalmente com a sua própria parte”.

Neste sentido, Max Weber enquanto **executante** de uma obra desejava estabelecer as afinidades eletivas entre os seus temas de estudo, voltados, sobretudo, para o racionalismo nascente na cultura ocidental, integrando-os numa grande **composição** (COHN, 2003a) sobre o mundo moderno.

Numa comparação com a linguagem musical, poderíamos dizer que os diversos temas de trabalho de Weber (Política, Estado, Burocracia, Ciência, Religião, Arte, entre outros) seriam distintas vozes, ora dissonantes, ora consonantes, dispostas melodicamente a partir de um só motivo, ou seja, de um objetivo principal de análise de sua sociologia: a ação humana no decurso do racionalismo enquanto modo de condução da vida em coletividade. As afinidades eletivas seriam, portanto, “as conexões causais da realidade empírica” (PIERUCCI, 2003, p. 41).

Acerca da dificuldade de Weber com o modo de escrita musical, aponta Cohn (2003a, p. 4) que:

essa frase define, como nenhuma outra, o espírito do empreendimento científico weberiano. Não é difícil imaginar o fascínio de Weber por essa escritura que permite tratar de modo simultâneo o desenrolar rigorosamente coerente de temas que correm por linhas paralelas, conforme a lógica de cada qual, para no final formarem um todo construído pela vontade livre mas disciplinada de um pensamento criador: a obra. Esta obra específica, que poderia ser outra; e que demanda

<sup>5</sup> BAUMGARTEN, Eduard (Org.). *Max Weber – Werk und Person*. J. C.B. Mohr (Paul Siebeck), Tübingen, 1964.

<sup>6</sup> Segundo Scruton (2004, p. 25-26), “a lenda de Tristão [...] é provavelmente anterior de muitos séculos à era da cavalaria. Geralmente se julga que a lenda tem origem celta, e que entrou na literatura medieval por meio do *lai* bretão. ‘Tristão’ é o ‘Drystan’ corno, o nome de uma das três divindades celtas do amor [...]. Os cronistas medievais dão uma imaginosa etimologia latina para o nome, derivando-a da *tristesse* do herói, um atributo que antecedeu seu encantamento fatal com Isolda, e que permaneceu ao longo de suas muitas aventuras. De fato, Tristão já tem, na antiga lenda, as características do herói wagneriano”

uma interpretação entre múltiplas possíveis, não porque careça de lógica própria, e sim porque a ordenação das suas partes não lhe é imposta de antemão mas resulta de um trabalho construtivo.

Retomando a citação introdutória, o interesse de Max Weber por música, enquanto assunto de predileção, ultrapassa a admiração pessoal. Assim como a religião constituiu elemento importante de sua vida e incentivou a sua produção sobre o assunto, o ambiente cultural em que esteve inserido (Alemanha do Século XIX e primeiras décadas do Século XX) foi um propulsor de seu desejo por formular uma sociologia da música.

Tal afirmativa reinterpreta o comentário de Weber sobre sua pretensa **amusicalidade** religiosa, pondo termo à questão. Logo, seu dilema pessoal com a religião não o revela como ser indiferente à área musical, embora ironicamente tenha assim se definido do ponto de vista místico (MATA, 2011).

Neste sentido, o Weber musicólogo nasceu sob o pano de fundo de uma Europa (e uma Alemanha) marcada pela riqueza artística. Aliás, o próprio seio familiar, frequentado por alguns dos principais nomes das elites intelectual, econômica e artística da Alemanha, não poderia deixar de despertar alguma curiosidade pelo assunto, visto que os principais eventos da alta sociedade alemã sempre estiveram regados a algum tipo de arte.

A sagração da arte no espaço público europeu, na era moderna, passou a referendar a relação dos diversos grupos sociais com a música, sobretudo, as classes sociais mais abastadas, que tutelavam

a produção artística e fomentavam os grandes concertos em via pública.

A exemplo disso, temos a expansão de projetos culturais por toda a Europa como atitude política de legitimação do poder do Estado:

Uma crise prolongada de legitimação encorajou a busca de novos meios de vincular as classes médias [o *Bildungsbürgertum*] ao Estado. Uma forma promissora de promover uma sensação de propósito comum, sem compartilhar o poder político, foi mediante projetos culturais. A expansão do Louvre em Paris sob Napoleão e a criação da Galeria Nacional de Arte [*Rijksmuseum*] em Amsterdã em 1800, do Museu Real de Pintura e Escultura [o Museu do Prado] em Madri em 1819 e do Museu Real de Berlim [*Das Alte Museum*] em 1822 fizeram parte do mesmo exercício de controle político e social (BLANNING, 2011, p. 154-155).

Na Europa de seus dias, o sociólogo conviveu com a influência direta do Romantismo<sup>7</sup>, sobretudo, alemão, e dele se alimentou estética e politicamente.

Dentre os grandes representantes deste estilo, dos quais Weber foi contemporâneo, temos figuras do quilate de Richard Wagner (1813-1883), alvo de seu profundo entusiasmo<sup>8</sup>.

Wagner foi, sem dúvida, um dos grandes nomes da música erudita, revolucionando a composição da ópera romântica. Além de músico, o alemão foi diretor de teatro e ensaísta.

Sua influência ultrapassou o campo da música adentrando outros campos da arte – tais como a literatura, a filosofia, o teatro e as artes visuais – e da política. Envolveu-se com atividades

revolucionárias ao lado de figuras de vertente política anarquista como, por exemplo, Bakunin (1814-1876)<sup>9</sup>. Com ideais nacionalistas, a obra de Wagner foi considerada modelo alemão de superioridade artística.

Entretanto, diversos músicos alemães também fizeram parte do cenário artístico europeu anterior ou contemporâneo a Max Weber, tais como, Johann Sebastian Bach (1685-1750), Ludwig van Beethoven (1770-1827), Richard Strauss (1864-1949), Mendelssohn (1809-1847), Schumann (1810-1856), dentre outros.

As convicções nacionalistas de Weber revelam a confluência entre as suas preferências artísticas e políticas e o contexto alemão que vivenciou, sendo “filho de um político na época da *Real politik* de Bismark” (MILLS; GERTH, 1982, p.16).

Weber cresceu embebecido pelas temáticas nacionalistas que adentravam a dimensão estética, inclusive na égide das composições musicais românticas, de modo que “as canções estudantis e patrióticas que aprendeu [...] perduraram-lhe na memória durante todo o curso de sua vida” (COHN, 2003a, p. 19).

Traços dos valores nacionalistas brotam na viagem de Weber à França, quando compara a cultura francesa à alemã:

*A la mente acudía toda clase de comparaciones entre las fuerzas culturales en acción en la más bella ciudad alemana y la capital francesa como centro de la cultura mundial. Comprendieron que la pintura de Munich seguía el modelo de los incomparables maestros*

*franceses. Mas, a pesar de su perfección artística, el teatro francés les pareció inferior al teatro alemán. [...] Hasta en París los Weber encontraron que el gran arte moderno sólo se ofrecía en las obras de R. Wagner y otros maestros alemanes* (WEBER Mar., 1995, p. 468-469).

Em outro momento, seu ardor pela música desponta em várias imagens descritas por Marianne Weber em sua biografia do esposo. Uma delas apresenta, belamente, Weber cantarolando ao piano uma canção popular alemã:

*Se le concedió a Weber su constante deseo de más calor. Trabajaba durante el día y disfrutaba de los largos atardeceres en el jardín, fresco y sombrío. Las luciérnagas, que de día dormían entre la hiedra, bailaban una ronda estrellada, y las luminarias celestiales brillaban entre las ramas. Las dulces armonías de viejas canciones populares salían de labios de un joven: Es ist ein Schnitter, der heisst Tod... Weber solía cantar esta canción en voz alta, escogía la melodía en el nuevo piano adquirido, y aguardaba a que su alma despertara* (WEBER Mar., 1995, p. 447).

Ainda na biografia, outras cenas envolvendo música surgem em seu decurso, sobretudo, comentários de Weber acerca de concertos e apresentações musicais por ele assistidas:

*La primera sinfonía de Beethoven, luego Don Quijote por [Richard] Strauss (dirigiendo él mismo), cosa bárbara, llena de espíritu y color tonal, pero acaso sin valor permanente [Ewigkeitswert]. Luego, a manera de*

<sup>7</sup> Sobre o tema ver SAFRANSKI, Rüdiger. **Romantismo: uma questão alemã**. São Paulo: Estação liberdade, 2010; e LÖWY; SAYRE. **Romantismo e política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

<sup>8</sup> Uma breve análise comparativa entre o domínio da arte de Richard Wagner e o domínio da ciência de Max Weber encontra-se em Cohn (2003a).

<sup>9</sup> Bakunin (1814-1876) foi um importante teórico político russo, considerado um dos principais expoentes do anarquismo do século XIX.

*recuperación, la sinfonía en si bemol mayor, de Haydn, todo por la mañana, y otra vez por la noche: muy recomendable.* (WEBER Mar., 1995, p. 465).

*Ayer, Salomé (Wilde-Strauss). Que algo como esto pueda hacerse en música es, sin duda, una gran realización, aunque la pintura tonal casi llega a la mezquindad. Pero es brillante y de ninguna manera incomprensible, y en parte fue realmente muy bello; el tratamiento de los instrumentos de metal es simplemente maravilloso. [...] El tema fue convertido en algo horrible por Wilde. Ahora estoy aguardando con*

*impaciencia lo último que voy a oír: Muerte y transfiguración de Strauss* (WEBER Mar., 1995, p. 465 ).

Cabe registrar, igualmente, as menções a diversos artistas, músicos e intelectuais ao longo de todo o texto construído por Marianne, o que demonstra o acesso do esposo a um vasto **capital cultural**, no sentido discutido por Bourdieu (2007a; 2007b)<sup>10</sup>.

Dentre os muitos nomes que compõe esta lista, a título de ilustração, disporemos alguns no quadro a seguir:

**Quadro 1:** Seleção de artistas e intelectuais citados na biografia de Marianne Weber.

Seleção de artistas e intelectuais citados na biografia de Marianne Weber			
Artistas (músicos)	Localização (Página)	Intelectuais	Localização (Página)
Chopin	466	Ernst Bloch	636
Johannes Brahms	194	Freud	365, 367-369, 371, 372, 457.
Franz Joseph Haynd	465	Lukács	441, 442, 444, 459, 461, 636.
Wolfgang Amadeus Mozart	466, 470, 558, 603, 630.	Dilthey	89, 310-312.
Richard Strauss	465, 552	Dostoievski	442
Richard Wagner	193, 469-471, 489, 603, 623.	Richard Baxter	335, 337.

Fonte: Weber Mar., 1995.

Para além do exposto, no que diz respeito propriamente à produção do ensaio fundador de sua sociologia da música (Fundamentos racionais e sociológicos da música), a sua relação com a pianista Mina Tobler foi decisiva.

Conforme Lepsius (2004), Max Weber conheceu Mina Tobler em 1909 mantendo

com ela uma relação estreita até sua morte. Em palavras da própria Marianne, escritas a sua sogra em agosto de 1911, Mina Tobler adentrou a intimidade da família juntamente com o piano adquirido por Max Weber, como se uma parte dela estivesse disposta no instrumento.

<sup>10</sup> De acordo com as reflexões de Pierre Bourdieu, podemos entender **capital cultural** como a produção, a posse, a apreciação ou o consumo de bens culturais (conhecimentos como ciência, estética, artes e músicas, por exemplo) dominantes e socialmente valorizados, os quais resultam dos embates em torno daquilo que pode ser reconhecido como cultura e conhecimento legítimos (NOGUEIRA e NOGUEIRA, 2009 *apud* LIMA, 2012, p. 2)

Para alguns, o relacionamento deles caminhava em paralelo com o casamento de Weber, numa espécie de envolvimento erótico mais que platônico, como expressa Mommsen (apud WAIZBORT, 1995, p. 23).

Três são as possíveis fontes que trazem evidências desta relação entre Weber e Mina Tobler, quais sejam:

- a. Cartas de Mina endereçadas a sua mãe no ano de 1917;
- b. Cartas de Marianne Weber à sua sogra, Helene Weber (1911-1912);
- c. Cartas de Weber à própria Mina Tobler entre 1915 e 1920.

Embora as informações das cartas sejam fragmentadas, o que torna o *affair* uma suposição, os indícios são consideráveis, praticamente conclusivos.

Apesar do desconforto pela amizade incomum, porque não dizer, pelo erotismo que envolvia a relação entre Weber e Mina Tobler, Marianne reconhece o quanto a proximidade da musicista trouxe um novo viço para a vida do esposo, quando afirma: “*she brings a new note into their lives as much through her artistic temperament and how she experiences the world as by her noble art, and during many years of friendship she enriches them as human beings as well as musically*”. (WEBER apud LEPSIUS, 2004, p. 11).

Mesmo que o interesse de Weber por música esteja datado de momento anterior à amizade com Mina Tobler, ele começa a ganhar forma a partir de sua influência<sup>11</sup>, como anuncia Lepsius (2004, p. 18):

*It is reasonable to say that Weber's increased interest in music was brought about through the connection to Mina Tobler, although his interest does in fact date back earlier. He frequently went to opera and concert performances in the years 1911 to 1914, partly in her company. She would play piano excerpts to prepare Weber for Wagner's operas, which they attended in Bayreuth and Munich in 1912. She was certainly a very knowledgeable conversational partner full of enthusiasm for the subject. As a trained pianist whose favourite composers were Brahms and Beethoven, and Schubert and Chopin, whom she often performed for Weber, she was able to explain the theory of harmony and compositional structures at the keyboard.*

Assim sendo, a obra máxima de sociologia da música de Max Weber surge de um encantamento pessoal pela arte e pela amizade, nada convencional, com Mina Tobler. Mais uma vez, como na sua relação com o sagrado, experimentou em seu estudo sobre a música um misto entre a vida e a obra.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A distância epistemológica entre sujeito e objeto do conhecimento, premissa clássica do fazer científico, vem sendo questionada na atualidade nos diversos campos do saber ao propor uma nova relação entre os cientistas e suas pesquisas.

O paradigma emergente de Ciência, de acordo com Santos (1995), ao reconhecer a subjetividade do pesquisador, possibilita um novo olhar sobre o cenário de elaboração dos autores clássicos das Ciências Sociais e o cruzamento entre as

<sup>11</sup> Uma das discussões anteriores aos *Fundamentos Racionais e Sociológicos da Música* data, exatamente, de 1910, no debate com Werner Sombart sobre o tema “Técnica e cultura”. Nela, Weber apresenta que “o problema de base para uma investigação de sociologia da arte é a dependência dos meios técnicos”. Portanto, destacava uma corrente entre desenvolvimento de uma arte particular e desenvolvimento dos meios técnicos que lhe são próprios”. (WAIZBORT, 2010, p. 55).



dimensões objetiva e subjetiva no estudo da realidade.

Neste sentido, lançar luzes sobre o empreendimento intelectual de Max Weber em interface com sua vida auxilia-nos a compreender a subjetividade implicada na construção do conhecimento científico e sua validade para entender o “lugar” de que fala o cientista.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. **Versuch über Wagner**. Munique/ Zurique: Droemer Knauer, 1964.
- \_\_\_\_\_. **Negative dialetik**. Frankfurt am Main, Surkamp verlag; 1975.
- ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. São Paulo: Martins fontes, 2000.
- BLANNING, Tim. **O triunfo da música: a ascensão dos compositores, dos músicos e de sua arte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- BÔAS, Gláucia Villas. Max Weber entre duas vocações. **Revista Cult: Dossiê Max Weber**. n. 124, p.58-61, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2007a.
- \_\_\_\_\_. **A distinção: a crítica social do julgamento**. São Paulo: Edusp, 2007b.
- COHN, Gabriel. **Crítica e resignação: Max Weber e a Teoria Social**. São Paulo: Martins Fontes, 2003a.
- \_\_\_\_\_. **Sociologia**. São Paulo: Editora Ática, 2003b. (Col. Grandes Cientistas Sociais)
- DIGGINS, John Patrick. **Max Weber: a política e o espírito da tragédia**. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- \_\_\_\_\_. **Mozart: sociologia de um gênio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.
- FREUND, Julien. **Sociologia de Max Weber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- GERMANO, José Willington, et al. **Conhecer para libertar: nostalgia romântica e educação popular**. Disponível em: <<http://www.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/390JoseGermano-e-Pablo-e-Thalita.pdf>> Acesso em: ago 2012.

JASPERS, Karl. Método e visão em Weber. In: COHN, Gabriel. **Sociologia: para ler os clássicos**. Rio de Janeiro: Ed. Azougue, 2005. p.39.

KÁROLYI, Otto. **Introdução à música**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LEPSIUS, M. Rainer. Mina Tobler and Max Weber: passion confined. In: **Max Weber Studies**. n. 4.1, p. 9-21, 2004.

LOPES JÚNIOR, Orivaldo Pimentel. O jardim do encantamento: uma crítica à ética protestante. **Revista Margem**, São Paulo, n. 9, maio, p109-132,1999.

LOVELOCK, William. **História concisa da música**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MATA, Sérgio da. A crítica da teologia como alternativa ao “embuste romântico”: notas introdutórias sobre a religião de Max Weber. **PLURAL: Revista de Estudos da Religião**, v. 2, n. 1, p. 25-48, 2011.

MILLS & GERTH. O homem e sua obra. In: WEBER, Max. **Ensaios de Sociologia**. Rio de Janeiro: LTC, 1982, p. 53.

MITZMAN, A. **La jaula de hierro: una interpretación histórica de Max Weber**. Madri: Alianza editorial, 1976.

PAZ, Francisco Moraes. Resenha do livro Romantismo e política (de Michel Lowy). **Revista História**. São Paulo, n. 127-128, p. 187-234, ago-dez/92 a jan-jul/93

PIERUCCI, Antônio Flávio. **O desencantamento do mundo**. São Paulo: Ed. 34, 2003.

\_\_\_\_\_. **O sexo como salvação neste mundo**. Disponível em: <<http://freedownload.is/doc/o-sexo-como-salvao-neste-mundo-1257118.html>> Acesso em: 26 jun. 2012.

POLLAK, Michael. Max Weber: Elementos para uma biografia sociointelectual (parte II). **Revista Mana**, v. 2, n. 2, p.85-113, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso sobre as Ciências**. Porto: Ed. Afrontamento, 1995.

SCHLUCHTER, Wolfgang. Weber e o projeto da modernidade. In: COHN, Gabriel. **Sociologia: para ler os clássicos**. Rio de Janeiro: Ed. Azougue, 2005. p. 27.

SELL, Carlos Eduardo. Máquinas petrificadas: Max Weber e a sociologia da técnica. *Scientiae Studia*, São Paulo, v. 9, n.3, 2011.

WEBER, Marianne. **Biografia de Max Weber**. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

\_\_\_\_\_. Rejeições religiosas do mundo e suas direções. In: WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: LTC, 1982. p. 78.

\_\_\_\_\_. **Conceitos básicos de sociologia**. São Paulo: Centauro, 2002.

\_\_\_\_\_. **Economia e Sociedade**. São Paulo: Ed. UnB, 2004. v. 2.

\_\_\_\_\_. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WIERZBICKI, James. *Max Weber and Musicology: Dancing on Shaky Foundations*. *The Musical Quarterly*. n. 93, apr., p. 262-296, 2010.

# AS MARCHAS POPULARES DE LISBOA E OS MEDIA: UM OLHAR NA PERSPECTIVA DAS EPISTEMOLOGIAS DO SUL

THE LISBON POPULAR MARCHES AND THE MEDIA: IN A SOUTH EPISTEMOLOGIES PERSPECTIVE

Élmano Ricarte de Azevêdo Souza<sup>1</sup>

Rita Maria Brás Pedro Figueiras<sup>2</sup>

## RESUMO

Apresentam-se diretrizes de uma investigação em curso na comunicação diante do fenômeno das Marchas Populares de Lisboa, principal elemento da cultura popular das Festas de Lisboa, cuja realização dá-se no mês de junho, no contexto social profano e sagrado em homenagem aos Santos Antônio, João e Pedro (dias 13, 24 e 29 de junho respectivamente). Com base teórico-metodológica na Mediatização e na Folkcomunicação, o estudo segue o método da Fotocartografia Sociocultural (Nobre, 2011) que se apoia principalmente nas técnicas da entrevista e de observação para compreender como se dá a construção do mundo mediado das Marchas Populares de Lisboa. Tomamos como ponto de partida um olhar centrado na emancipação das Marchas na relação com os *media*. Elas realizam por si só um ato de comunicar sobre os modos de vida, os costumes e tradições, a economia, a cultura, isto é, os aspectos socio-culturais de suas comunidades. E, em seu relacionamento com os *media*, observamos a possibilidade de novos horizontes

para aquelas coletividades. Vamos assim, ao encontro de uma Epistemologia do Sul (Santos, 2009), e de uma Ecologia de Saberes (Santos, 2006).

Palavras-chave: Comunicação e Cultura. Mediatização. Epistemologia do Sul. Ecologia dos Saberes. Marchas Populares de Lisboa

## ABSTRACT

In this paper, we present a working in progress as part of our investigation in Communication Sciences about the Lisbon Popular Marches and their relationship with media. The Marches are the main folklore representation in the «Festas de Lisboa» inside the context of the popular celebrations of June, namely in honor to the saints Anthony, 13th, John the Baptist, 24th, and Peter, 30th. The methodology we undertake to address this study is

<sup>1</sup> Doutorando em Ciências da Comunicação, Universidade Católica Portuguesa – UCP (Bolsista da CAPES). Mestrado (Produção de Sentido) - Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia (UFRN) e Graduação em Jornalismo/Radialismo pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN (Brasil), com graduação sanduíche na UCP. Pesquisador do OBES - Observatório BOA-VENTURA de Estudos Sociais - CCHLA/UFRN, em convênio com a Universidade de Coimbra-Portugal e da Rede FOLKOM. CV: <<http://lattes.cnpq.br/2183454045008822>>.

<sup>2</sup> Doutora em Ciências da Comunicação (UCP). Professora da Faculdade de Ciências Humanas - Doutorado e Mestrado de Ciências da Comunicação e na licenciatura de Comunicação Social e Cultural da Universidade Católica Portuguesa (UCP). Coordenadora do Doutorado em Ciências da Comunicação e Coordenadora da Linha de Investigação 'Mídia, Tecnologia, Contextos' do Centro de Estudos de Comunicação e Cultura (CECC). CV: <<http://www.degois.pt/visualizador/curriculum.jsp?key=4918114367994358>>



sociocultural photcartography. Through this method, we observe, collect data, interview and we photograph the relationship of these folklore groups and media. Thus, we try to map the «mediatized world» of the Lisbon Popular Marches. We think that the Marches may emancipate through the relationship with the media, especially with the social media. It is important to highlight the Marches as a representation of the way of life within respective neighborhoods. In addition, on the social media, they can to communicate this way of life with specific social aspect such as traditions, local economy, local characterizes, etc. In this relationship, we observe a possibility of opening horizons to these communities, namely the right of communication. Hence, we converge to the South Epistemologies and the Ecology of Knowledges in Boaventura de Sousa Santos thought.

Keywords: Communication and Culture. Mediatization. South Epistemologies. Ecology of Knowledges. Lisbon Popular Marches

## 1 INTRODUÇÃO

Antes de quaisquer palavras, é preciso fazer algumas breves considerações esclarecedoras de como faremos a construção deste artigo. Em primeiro lugar, este texto atente a um chamado. É preciso reformular nossas maneiras de investigar! Precisamos criar alternativas frente aos modelos vigentes! É preciso lutar contra as correntes!

Essa foi a máxima exposta pelo professor doutor Boaventura de Sousa Santos no Congresso Luso-Afro-Brasileiro-CONLAB, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa, entre 1 e 5 de fevereiro de 2015, na capital portuguesa. Em sua revisão sobre a Epistemologia do Sul, ele chama atenção de que nem sempre as teses de doutoramento estão convergentes a esse conceito, apesar de dizerem-se como. E reforça que o objetivo das Epistemologias do Sul é dissolver a necessidade de conclamar a existência do “sul”. Ou seja, isso ocorrerá quando terminarem os olhares hegemônicos (do Norte) e não mais existirá a linha que divide quem é ou não é do Sul Epistemológico.

Em outras palavras, é preciso, como ele diz, aprender que existe o Sul; aprender a ir para o Sul; aprender com o Sul e como se conhece a partir da perspectiva do Sul. E isso se faz metodologicamente, segundo Boaventura, estando junto aos grupos que foram séculos e mais séculos injustiçados pelo capitalismo, colonialismo e patriarcado. É assim que o autor guia-nos a aprender as alternativas de como sobressair de tais opressões.

Para isso, há quatro sustentáculos para atingir uma investigação com base nas Epistemologias do Sul: trazer para a análise mais realidades existentes a partir da **Sociologia das Ausências** e a **Sociologia das Emergências**; considerar assim uma gama de conhecimentos que devem ser colocados em debate, isto é, uma **Ecologia de Saberes**; e explicar como ocorre o diálogo entre as diferenças sem destruir a identidade de cada um, no que ele chama de uma **Tradução Intercultural**.

Aqui, neste nosso texto, apresentamos nosso ponto de situação de uma investigação em curso de doutoramento em Ciências da Comunicação. Fizemos a diluição destes sustentáculos em nossa escrita. Vamos nos focar no âmbito maior, o das Epistemologias do Sul, buscando trazer nossa investigação dentro dessa perspectiva.

Em um primeiro momento, apresentamos como se constroem os contextos das Marchas Populares de Lisboa com as festas para, em seguida, expor como as Epistemologias do Sul estão presentes em nosso debate.

Portanto, as festas populares de Lisboa em homenagem aos santos católicos são uma herança de uma união entre o pagão e a religiosidade cristã. De um lado, celebra-se a prosperidade da colheita farta ou da boa pescaria (uma vez que a sardinha é uma das marcas da gastronomia portuguesa nas festividades de junho) e do outro a Fé por meio dos atos de devoção e em homenagem aos santos populares do mês de junho: Antônio<sup>3</sup> (dia 13); João Batista<sup>4</sup> (dia 24) e Pedro<sup>5</sup> (dia 29).

Para Durkheim (2008), as festas são elementos recreativos e estéticos, nas quais se rompe o cotidiano e se ganha energia para voltar à rotina, mas também elemento de interação social e mediação entre culturas.

De acordo com Cascudo (2000), as festas em Portugal transformaram-se pela primeira vez em tema de debate nacional no período da coroa lusitana no século XIV

quando, junto à Igreja Católica, instituíram-se procissões obrigatórias pelas ruas das cidades com o objetivo de evitar as «Maías», danças e cantigas de origem pagãs em homenagem à primavera. Todavia, não houve sucesso, elas não só permaneceram como também se reinventaram, incorporando-se nas instituições por exemplo.

Sendo assim, como herança incontestada, a dança pagã sobreviveu, passando a ser permitida com uma nova leitura cristã nas festividades. Tal definição veio a ser reforçada com o Concílio de Trento (1545 - 1563), aproximando a Igreja e os costumes do povo, tomando-se ainda como pretexto o fato de que o rei judeu Davi dançou ao Deus Jeová em seus atos de louvor.

Portanto, fazendo parte do contexto das celebrações profanas de junho na capital portuguesa, as Marchas Populares de Lisboa são a representação mais emblemática das Festas de Lisboa, cujo nascimento remonta às madrugadas, nas quais se saía de festa com amigos e familiares, molhavam-se e lavavam-se os rostos nas bicas e seguiam pelos logradouros públicos a cantar e dançar em comemoração pelo bom tempo e em homenagem aos padroeiros populares (ABEL, 2006). Diversas destas fontes de águas públicas ainda estão espalhadas pela cidade como mostra a Figura 01. Mas, agora, apenas como relicários das memórias daqueles tempos. São hoje monumentos do patrimônio público.

<sup>3</sup> Santo Antônio foi Monge da Ordem Franciscana e doutor da Igreja, cujas homenagens litúrgicas ocorrem no dia 13 de junho. É também chamado de Santo Antônio de Pádua ou Santo Antônio de Lisboa. Nascido com o nome de Fernando Martins de Bulhões no município de Lisboa, Portugal, em 15 de agosto de 1195, morreu na cidade de Pádua, Itália, em 13 de junho de 1231.

<sup>4</sup> João Batista é o precursor de Jesus Cristo. Suas homenagens concentram-se em 24 de junho, suposta data de seu nascimento. De acordo com a tradição popular no Brasil, Isabel, mãe de João teria feito uma fogueira para que sua prima Maria, mãe de Jesus, soubesse ao longe que o menino tinha nascido. João é também aquele que batiza Jesus Cristo nas águas do Rio Jordão (cuja bacia hidrográfica abrange a Palestina e Israel), dando início a vida messiânica de Cristo.

<sup>5</sup> Na iconografia de São Pedro, segundo a tradição católica, há as chaves dos céus em suas mãos, sendo o comandante das chuvas pela tradição popular. Nasceu na cidade de Betsaida, região da Galiléia. Pescador no município de Carfanaum, tornou-se discípulo de Jesus Cristo e, posterior líder dos apóstolos.

**Figura 01**– Fonte antiga de «ágoas livres» do município de Lisboa. Esta é localizada na Avenida Estrada de Benfica, no bairro de São Domingos de Benfica.



Fonte: Élmano Ricarte de Azevêdo Souza/ 2015.

Com o passar do tempo, cada bairro da cidade e uma organização comunitária assumiram a administração de um grupo de pessoas com a função de realizar cada agremiação.

Ao mesmo tempo em que isso acontecia, na Praça do Comércio, coração da cidade de Lisboa, também no mês de junho diversos grupos de camponeses de todo o país vinham para venderem suas colheitas. Uma forma de entrar na cidade e fugir das fiscalizações era a dança e a música. Então, em grandes caravanas, os vendedores adentravam no centro do município, montavam seus ranchos e vendiam e trocavam suas colheitas.

Podemos destacar que, até 1932, alguns jornais (como por exemplo: *Século*;

*Mercúrio*) abordavam em suas páginas o tema das festas e dos ranchos na cidade, porém não faziam parte da organização de tais festejos e assim tão pouco faziam as entidades públicas. Eram, pois, festividades populares espontâneas. Porém, em 1932, os jornais *Diário de Lisboa* e o *Notícias Ilustrado* decidem organizar o primeiro desfile das, então, Marchas Populares de Lisboa junto a *Sociedade Avenida Parque*.

Naquela época, houve uma enorme promoção da iniciativa organizada por tal grupo nos jornais locais. Uma mostra disso é a Figura 02, capa do jornal *Diário de Lisboa* no dia 12 de junho de 1932.

**Figura 02** – Capa do jornal *Diário de Lisboa*, edição do dia 12 de junho de 1932.



Fonte: Arquivo Digital da Fundação Mario Soares. Disponível em: <<http://www.fmsoares.pt>>. Acesso em: 19 de dez., 2012.



Em 1934, a Câmara Municipal de Lisboa, com apoio de parceiros privados, passou a promover os desfiles das Marchas Populares como um grande evento na cidade, unindo todos os grupos em desfiles competitivos. Entretanto, vale mencionar que, durante aquele período, Portugal passava por um regime de ditadura e a organização dos desfiles proporcionaria a visibilidade de um povo festivo, fraterno e pacífico, com uma identidade e consciência próprias sobre ela.

Desde então, na noite de 12 de junho, véspera do dia de Santo António, os participantes de vinte grupos (podendo variar tal número para mais ou menos) de Marchas descem a Avenida da Liberdade (antigo limite da cidade entre mouros e cristãos, hoje, grande avenida do comércio de luxo e turismo com lojas das principais marcas internacionais como, por exemplo, «Louis

Vuitton», «Gucci», «Dolce & Gabbana» e «Prada» e ainda com teatros e cinemas como «Cinema São Jorge» e «Teatro Tivoli») até a Praça dos Restauradores. Ao todo, é um percurso de mais de mil e duzentos metros, feito aos olhos dos lisboetas, bairristas ou não, e de turistas.

Nesse percurso, há vários tipos de veículos de comunicação sejam eles emisoras de televisão, de rádio ou jornais impressos assim como agências midiáticas nacionais e internacionais. E, apesar de terem nascido em Lisboa, segundo Abel (2006), as Marchas estão, atualmente, em todo Portugal como ilustra a Figura 03 com cartazes de desfiles na cidade de Coimbra (centro do país) e no município de Faro (sul):

Figura 03 – Cartazes dos desfiles das Marchas Populares em algumas cidades de Portugal.



Fonte: Cartazes elaborados para divulgação das festas (ABEL, 2006).

Na visão de Lucena Filho (2012, p. 61), as Marchas Populares,

[...] constituem o ponto alto dos festejos, são um evento aglutinador de centenas de pessoas, forças vivas da cidade constituídas pelas coletividades, marchantes, ensaiadores, coreógrafos, figurinistas, músicos e as estrelas anônimas dos bairros que, na sua dedicação e empenho permitem a continuidade deste acontecimento cultural popular. Trata-se enfim, de um conjunto de pessoas unidas pelo seu amor ao bairro onde vivem e o que cada Marcha representa.

Até a década de cinquenta, as Marchas tiveram então contato simultâneo com os jornais impressos e com as emissoras de rádio. Vale mencionar que na mesma década de surgimento das Marchas e nas seguintes, vários filmes retratavam o cenário das coletividades. Os dois mais emblemáticos são *A Canção de Lisboa*, do realizador José Cotinelli Telmo (1933) e *O Pátio das Cantigas*, de Francisco Ribeiro (1942).

A partir da primeira metade do século XX, com o advento da televisão, a empresa pública *Rádio e Televisão Portugal – RTP* passa a transmitir as festividades locais para todo país e mais tarde para outros países como Brasil, Angola, Canadá, Moçambique, etc. Porém, é importante dizer que as agências de *marketing* e publicidade de várias empresas privadas (principalmente as de alimentos e bebidas como a *Sumol*, *Super Bock*, *Café Sical*) também criaram várias peças sobre as Marchas e as festividades.

Atualmente, em um cenário com o ambiente virtual, as Marchas e as festas estão em vários níveis com participação das

entidades organizadoras públicas e privadas e ainda com criação de vários grupos (comunidades) virtuais, nas quais os interessados por cada coletividade podem participar e interagir com os conteúdos de vários meios de comunicação.

Em nossa investigação, no Programa de Pós-graduação em Estudos da Mídia (mestrado) (SOUZA, 2014), pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Brasil foi observado as marcas culturais da festa popular nas cidades de Natal (capital do estado do Rio Grande do Norte, Nordeste brasileiro, com cerca de um milhão de habitantes em sua região metropolitana) e de Lisboa (também com cerca de um milhão de habitantes em sua zona metropolitana) a partir do fotojornalismo de veículos de comunicação locais, nomeadamente os jornais impressos *Tribuna do Norte* e *Correio da Manhã*. Com a análise das fotografias jornalísticas dos periódicos em Lisboa, notamos que as Marchas envolvem, logo, uma coreografia, figurinos, adereços e gestos.

Naquela pesquisa (SOUZA, 2014), participamos das Festas de Lisboa e observamos um contexto mais amplo do que o registrado pelas objetivas dos fotojornalistas. Tratava-se de um contexto sociocultural tomado como um elemento estético e característico de cartão postal, ou seja, não se valorizavam os modos de vida dos habitantes locais oriundos das Marchas. Constatamos ainda a presença, em grande quantidade, de mídia de massa como grandes redes de televisão mediatizando o evento como um «grande atrativo turístico e econômico», como afirma Marques de Melo (2008).

Essa atividade fotojornalística revelou-se um olhar hegemônico epistemicida



como discute o pensador português Boaventura de Sousa Santos (2009). De acordo com Santos (2009) a prerrogativa da epistemologia do norte (hegemônico) é silenciar outras formas de conhecimento, colocar-se como única forma de saber diante do popular e do senso comum. No caso, silenciaram-se os moradores daqueles bairros ao se tratar uma só perspectiva de seus aspectos socioculturais e ainda de maneira distorcida.

Pensamos que as Marchas Populares possuem as características de uma mídia popular frente a grande mídia hegemônica, possibilitando aqueles os que pertencem àquela comunidade falar de si e seu modo de vida, seus aspectos socioculturais, dar-se voz ao popular de dentro de seu contexto.

Sendo assim, a marcha pode comunicar uma mensagem local, pois conforme explica Lima (2010, p. 60), “quando falamos de nossa cultura, o que estamos fazendo é recuperar o ponto de vista dos outros sobre nós”. E é no bairro e a partir dele que o sujeito ganha destaque social, é o seu palco de ações (MARTÍN-BARBERO, 2002, p. 60). A vivência do ser em seu bairro traz sentido para a sua comunicação a partir da Marcha.

No estudo do mestrado, em uma comparação com edições dos periódicos analisados em outras épocas não festivas do ano, constatamos que os bairros mais populares ganhavam destaque nas páginas dos cadernos policiais criando uma imagem de exclusão social àquelas comunidades, a qual fortaleceu ainda mais a pressuposição mencionada.

Portanto, dada a oportunidade, dos desfiles em logradouro público, midiatisado por diversos veículos de comunicação, os moradores dos bairros populares

podem se expressar pela Marcha, nos temas e marcas centrais que as representam de forma sociocultural, seja pela iconografia das vestimentas e dos adereços, das músicas e suas letras.

Logo, a cultura popular pode ainda relacionar-se com os *media* para atingir um número maior de indivíduos com sua mensagem. Porém, ao observamos o passado dessa relação, ressalta-se que as empresas de comunicação objetivavam mais o lucro em atingir um maior número de consumidores, sejam eles incluídos em âmbito local ou regional, mas também os de alcance nacional e internacional, como discute Peruzzo (2002, p.74):

Os atores sociais no mundo contemporâneo rejeitam o anonimato, procuram valorizar suas raízes, sua cultura, seu patrimônio histórico e os acontecimentos que envolvem os grupos sociais a que se vinculam. Por outro lado, por parte das empresas de comunicação, o interesse principal é a captação de receitas provenientes da verba publicitária. [...] Ou seja, descobriu-se o local/regional como nicho de mercado, um segmento com potencial de rentabilidade alta e ainda pouco explorado comercialmente.

Portanto, estudar sobre as Marchas Populares de Lisboa é investigar um tipo possível de comunicação social que pode ser local/regional e, conforme Beltrão (1976, p. 37):

Não há melhor laboratório para a observação do fenômeno comunicacional do que a região. Uma região é o palco em que, por excelência, se definem os diferentes sistemas de comunicação cultural, isto é, do processo humano de intercâmbio de ideias, informações e sentimentos, mediante a utilização de linguagens verbais

e não verbais e de canais naturais e artificiais empregados para a obtenção daquela soma de conhecimentos e experiências necessária à promoção da convivência ordenada e do bem-estar coletivo.

É também irmos ao encontro com o que falava o professor Boaventura Santos naquele congresso. Identificamos a existência do Sul com as Marchas Populares e estamos em direção a elas nesta investigação de doutoramento. E isso se dá ainda mais quando buscamos analisar não mais a cobertura dos desfiles e dos modos de vida. Queremos como nosso principal objetivo analisar como é construído o mundo mediatizado das Marchas Populares de Lisboa. Como os participantes e organizadores constroem esse processo mediático de seus aspectos socioculturais. Vemos assim, as alternativas dos grupos de comunidades da cidade de Lisboa para afirmarem-se diante da visão hegemônica que lhes foi construída ao longo dos tempos.

Se antes, eles eram grupos urbanos “folclóricos”, acreditamos que a visão tenha mudado. Dos usos dos *media* e não mais como “usados” as Marchas podem se erguer e expor sua existência social. E não apenas isso como também pode chamar os *media*, rendê-los finalmente, para elas terem seus “lucros”.

Ainda estamos em processo de desenvolvimento desta investigação, porém, a seguir vamos expor brevemente nossa metodologia de como faremos a observação desse fenômeno social. E, por fim, discutiremos como esta investigação nossa está em aliança com o pensamento de Boaventura de Sousa Santos, principalmente, quando

encontramo-nos em um determinado posicionamento científico.

## 2 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Em um primeiro instante, deve-se observar a definição de Marques de Melo (1975, p. 83-84) sobre a Pesquisa em Comunicação, para entender como ocorre esta atividade de investigação científica no campo escolhido.

[...] a Pesquisa em Comunicação compreende, portanto, o estudo científico dos elementos que integram o processo comunicativo, a análise de todos os fenômenos relacionados ou gerados pela transmissão de informações, sejam dirigidas a uma única pessoa, a um grupo ou a um vasto público. É o estudo do comunicador, suas intenções, sua organização, sua estrutura operacional, sua história, suas normas éticas ou jurídicas, suas técnicas produtivas. É o estudo da mensagem e do canal, seu conteúdo, suas formas, sua simbologia, suas técnicas de difusão. É o estudo do receptor, suas motivações, suas preferências, suas reações, seu comportamento perceptivo. É o estudo das fontes, sua sistemática para a recuperação de informações. É, enfim, o estudo dos efeitos produzidos junto ao receptor, a partir das intenções do comunicador. Assim conceituada, a Pesquisa em Comunicação assume a natureza de campo interdisciplinar de estudos, envolvendo não apenas as investigações linguísticas, educacionais, jornalísticas, cibernéticas etc. – ou seja, as pesquisas próprias das Ciências da Informação – mas englobando também as iniciativas em outras áreas das ciências humanas – sociológicas, psicológicas, históricas, antropológicas etc.

Dessa maneira, a Folkcomunicação enquanto proposta de investigação da comunicação social busca investigar a interface entre cultura popular e a comunicação, analisando como se dão os processos de comunicação presentes nos contextos dos mecanismos da cultura popular. Beltrão (1980) observou que as classes menos favorecidas, sem acesso direto a grandes veículos de comunicação, buscavam formas alternativas de comunicar sobre si e seu cotidiano.

Uma destas formas de comunicação, mais artesanal, inserida na cultura popular do nordeste do Brasil e em outras partes do mundo, como comprova Cascudo (2000), é o ex-voto. Esse objeto pertencente às crenças religiosas é entregue em santuários espalhados por todo mundo, normalmente, trazendo em si marcas de veículo de comunicação, de acordo com Beltrão (1980), por informar o pagamento de uma promessa, uma graça dentro da devoção da religiosidade católica.

Sendo assim, o pesquisador brasileiro observou que aquele objeto dizia “o que”, “como”, “quem”, “quando”, “onde” e “porque” de um processo de comunicação. E apesar de estar relacionado ao folclore, é importante observar que a Pesquisa em Folkcomunicação não é sobre a cultura popular, mas sim sobre os processos de comunicação vinculados a ela como defende Hohlfeltd (2013, p. 877):

A folkcomunicação é o estudo dos procedimentos comunicacionais pelos quais as manifestações da cultura popular ou do folclore se expandem, se sociabilizam, convivem com outras cadeias comunicacionais, sofrem modificações por influência da comunicação massificada e industrializada ou se modificam quando apropriadas por

tais complexos. A folkcomunicação, portanto, é um campo extremamente complexo, interdisciplinar - necessariamente - que engloba em seu fazer saberes vários, às vezes até contraditórios, para atingir seus objetivos e dar conta de seu objeto de estudo.

Motivados por esta iniciativa brasileira, esta pesquisa segue uma metodologia pautada na Folkcomunicação (BELTRÃO, 1980; BENJAMIN, 2000) com vistas ao fenômeno da Marcha Popular de Lisboa.

Nesse caminho, está em processo o levantamento/identificação da trajetória da Marcha Popular em Portugal a partir de Lisboa, demandando-se em seguida, a fundamentação para estudar o processo de realização desse fenômeno no presente. As principais fontes são o acervo da Biblioteca Nacional de Portugal, localizada na capital lusitana, como fonte bibliográfica, iconográfica e documental a partir dos arquivos de jornais e arquivo das organizações promotoras das agremiações. Já está em andamento um banco de dados histórico, traçando-se a memória da Marcha Popular, a partir de entrevistas em profundidade com organizadores locais e com participantes diretos das marchas.

Seguindo essa trajetória, utilizar-se-á a Fotocartografia Sociocultural (Nobre, 2011) como ferramenta cartográfica para mapear o presente por meio de dados coletados em entrevistas e pesquisa de campo nos bairros populares, trazendo a fotografia como documento visual. De forma sintética, a Fotocartografia Sociocultural: fotografia + cartografia = método (mapeamento pelo registro fotográfico + observação + entrevistas + pesquisa documental = técnicas). Ou seja, já aqui nesse método, incluem-se as técnicas de pesquisa documental, fotografia e entrevista para observamos e revelarmos a

relação das Marchas com os *media* no atual momento. Assim, vamos tentar compreender como ocorre o sobressalto dos grupos populares a partir daí. Vamos assim acompanhar ao longo do ano e mais acentuadamente durante as organizações das agremiações como isso ocorre.

É importante destacar que essa relação dos *media* com várias instituições ou fenômenos sociais tem sido pesquisada no campo das Ciências da Comunicação pelos estudos em Mediatização. Segundo Hjarvard (2012), nesses estudos materializa-se a convergência entre a sociologia e a comunicação, dando força a disciplina de Sociologia da Comunicação.

Hepp (2014, p. 47) divide os estudiosos da Mediatização em duas tradições: institucionalista e socioconstrutivista.

Ambas diferem em seu foco sobre como teorizar a midiatização: enquanto a tradição *institucionalista* tem, até recentemente, estado interessada principalmente na mídia tradicional de massa, cuja influência é descrita como uma *lógica de mídia*, a tradição *socioconstrutivista* está mais voltada às práticas de comunicação cotidianas – especialmente aquelas relacionadas à mídia digital e à comunicação pessoal – e enfoca a construção comunicativa em transformação da cultura e da sociedade (destaques no original).

Dessa forma, a primeira tem como premissa a “lógica da mídia” fundamentada por Altheide e Snow (1979), os quais argumentam que a mídia possui um enquadramento gradual para as formas de comunicar no meio social. Porém, foi somente Asp (1990) quem trouxe uma relação com tal lógica e o termo mediatização. Hepp (2014) considera que, nesta tradição, houve uma maior aplicabilidade

do termo nas análises sobre política. E ainda, em menor proporção, em outras áreas como ciência e religião.

Porém, para Hepp (2014), Hjarvard (2008; 2012; 2013) foi quem mais difundiu e aprofundou a perspectiva da tradição institucionalista nos estudos da mediatização. Hjarvard (2012) defende a mídia como instituição semi-independente, observando os relacionamentos dela com outras instituições sociais.

Já a segunda tradição, a socioconstrutivista, é mais focalizada “no interacionismo simbólico e na sociologia do conhecimento, mas também integra algumas considerações fundamentais da teoria de mídia” (HEPP, 2014, p. 48). Nela, a sociedade é observada de um ponto de vista histórico, analisando os usos e desenvolvimentos dos *media* em sociedade. Hepp (2014, p. 49), afirma sobre esta tradição que:

O intuito desse tipo de pesquisa é investigar a inter-relação entre a mudança da comunicação midiática e a transformação sociocultural como parte das práticas de comunicação cotidianas, e como a alteração dessas práticas está relacionada à construção da realidade comunicativa em mudança. Em consideração aqui está não apenas a mídia de massa *clássica*, mas especialmente a assim chamada *nova* mídia da internet e da comunicação móvel (destaques no original).

Como se pode notar, nossa investigação tem inclinação para a segunda tradição. Apesar disso, há a necessidade de termos cautela, pois muitos estudiosos da mediatização têm trabalhado para mostrar a influência dos *media* em ambas as tradições. Nossa perspectiva é adicionar uma “liberdade cognitiva” a nosso objetivo de investigação. E vale lembrar

que este artigo é apenas um debate teórico sobre como estamos em sintonia com a ideia de Boaventura de Sousa Santos e não uma apresentação de resultados.

### 3 UM POSICIONAMENTO CIENTÍFICO EM SINTONIA!?

Em primeiro lugar, indaga-se, o que vem a ser um “posicionamento científico”? Ao investigarmos em nível de doutoramento, há pressupostos que nos mobilizam os caminhos do pensar científico: Qual a motivação desta pesquisa, quais as suas razões? Isso sinaliza a maneira de pensar o que vai ser a investigação. Auxilia não apenas ao investigador a se localizar em seus estudos como também a outros pesquisadores a entenderem quais os caminhos que o estudo passou até chegar aos seus resultados. Portanto, se ao concluirmos a reflexão que doravante estamos percorrendo, constatarmos que estamos focando na direção que nos propomos, qual seja, numa direção de estudos próxima ao que aconselha Boaventura Santos, sentiremos que houve coesão em nossa proposta. Alcançamos uma meta inicial.

Entre várias formas de se apresentar o posicionamento científico, seguimos duas etapas. A primeira é conforme o paradigma científico definido por Burrell e Morgan (1979) e a segunda é a da tradição no campo das Ciências da Comunicação conforme Craig (1999).

### 3.1 O PARADIGMA CIENTÍFICO PARA ANÁLISE SOCIAL

Como ponto de partida, é preciso definir nosso paradigma científico já discutido por Burrell e Morgan (1979, p. 23, [tradução livre]) como “[...] pressupostos basicamente metateóricos, os quais prescrevem o quadro de referência, modo de teorizar e o *modus operandi* de teóricos sociais que operam dentro deles”<sup>6</sup>. Há dois eixos para definir em qual paradigma a investigação localiza-se no campo da Teoria Social segundo os autores. O primeiro deles corresponde à ontologia, *i.e.*, a maneira como a natureza da realidade é observada. Esta, por sua vez, divide-se em duas vertentes filosóficas históricas: “Mudança” e “Permanência”. Adotamos, pois, a de “Mudança”, cuja base de pensamento é centrada em Heráclito de Éfeso. Para este pré-socrático, a natureza da realidade está em constante mudança e uma de suas premissas mais recordada é que não se pode banhar nas águas de um mesmo rio, por duas vezes seguidas (PLATÃO, 1972).

Sendo assim, Burrell e Morgan (1979, p. 17, [tradução livre]) adotam a nomenclatura de “Sociologia da Mudança Radical” para a corrente de Teóricos Sociais fundamentados nas ideias de Heráclito<sup>7</sup>. E nesta perspectiva, “é a sociologia essencialmente preocupada na emancipação do indivíduo das estruturas as quais limitam e tolhem o seu potencial de desenvolvimento”<sup>8</sup>. Simpatizamos com essa característica basilar. Entretanto, há outras incluídas nesta sociologia como: “mudança radical”, “conflito de estrutura”, “modos de

<sup>6</sup> Do original em Língua Inglesa: «[...] very basic meta-theoretical assumptions which underwrite the frame of reference, mode of theorizing and *modus operandi* of the social theorists who operate within them».



dominação”, “contradição”, “privação” e “potencialidade”.

Burrell e Morgan (1979) explicam que no outro eixo está a forma como observamos o mundo, *i.e.*, a epistemologia. Também há aqui duas vertentes. O estudo ficou mais adequado quanto à “Subjetividade”. Isto porque esta perspectiva tem como premissa que o fenômeno social é compreendido pelas razões da ação do indivíduo ou/e do seu coletivo (SCHWANDT, 2000, p. 191, [tradução livre])<sup>9</sup>.

Sendo assim, para entender uma ação social específica (*e.g.*, amizade, voto, casamento, ensino), o investigador deve clarificar os sentidos, os quais constituem tal ação. [...] Encontrar o sentido na ação, ou dizer uma compreensão do sentido de uma ação específica, exige que se busque entender o que os atores sociais fazem de um modo profundo<sup>10</sup>.

Segundo Ilharco (2002, 2003), a nossa inclinação de seguir à subjetividade<sup>11</sup> é natural, uma vez que o autor observa que os teóricos que simpatizam com as ideias de Heráclito têm tal tendência. E sendo ainda voltados a um viés mais qualitativo que quantitativo.

Vale lembrar que, ao todo, Burrell e Morgan (1979) classificam quatro paradigmas nos quais os teóricos de Ciências

Sociais alinham-se de forma explícita ou implícita, consciente ou intuitiva: Humanismo Radical; Estruturalismo radical; Interpretativismo; Funcionalismo. “Tomados assim, eles definem quatro distintos paradigmas sociológicos os quais podem ser balizas para a análise de uma ampla variedade de teorias sociais”<sup>12</sup> (BURRELL; MORGAN, 1979, p. 23, [tradução livre]).

Esta investigação tem maior simpatia com as ideias apresentadas pelo paradigma *Humanista Radical*. O paradigma mencionado é o cruzamento entre o quadrante **Subjetividade** do eixo da epistemologia e o quadrante **Sociologia da Mudança Radical** do eixo da ontologia. Ele difere dos demais assim como os demais diferem dele pelos pressupostos divergentes do cruzamento de cada eixo. Neste paradigma, a preocupação científica é centrada em compreender como as ações humanas; buscam o

[...] libertar de consciências e experiências da dominação em vários aspetos da superestrutura ideológica do mundo social, no qual a vida dos homens está inserida. Eles podem buscar uma mudança deste mundo social a partir de mudanças no modo de cognição e consciência<sup>13</sup> (Burrell e Morgan, 1979: 33, [tradução livre]).

<sup>7</sup> A outra é chamada de “Sociologia da Regularidade”, a qual pode se pensar que se baseia noutro pré-socrático: Parmênides de Eleia, cuja ideia afirma que a natureza da realidade é dividida em ser e não ser, não havendo mudança em seus opostos. O principal foco desta sociologia “[...] a qual é essencialmente preocupada com a necessidade de estabilidade dos relacionamentos humanos” (Burrell e Morgan, 1979: 17, tradução nossa) – Do original em Língua Inglesa: [...] which is essentially concerned with the need for regulation in human affairs».

<sup>8</sup> Do original em Língua Inglesa: «It is a sociology which is essentially concerned with man's emancipation from the structures which limit and stunt his potential for development».

<sup>9</sup> A subjetividade como epistemologia surge como uma corrente em oposição ao «Positivismo», a qual tem como premissa de que o fenômeno social é compreendido por uma relação de causa e efeito.

<sup>10</sup> Do original em Língua Inglesa: «Thus, to understand a particular social action (*e.g.*, friendship, voting, marrying, teaching), the inquirer must grasp the meanings that constitute that action».

<sup>11</sup> O autor chama de «interpretativismo», mas aqui preferimos chamar de subjetividade para não haver confusão com o paradigma em específico chamado de Interpretativista.

<sup>12</sup> Do original em Língua Inglesa: «Taken together, they define four distinct sociological paradigms which can be utilized for the analysis of a wide range of social theories».

O Paradigma Humanista Radical colabora com este estudo no sentido de uma prerrogativa cuja ótica toma a realidade que existe lá fora e é transformada a partir da ação e interação dos indivíduos (Burrell e Morgan, 1979). Para nós, é a partir da **interação dos sujeitos**<sup>14</sup> no meio social, que emana o contexto sociocultural analisado. Aqui, os processos da comunicação são “um dos gomos da laranja”, uma parte do todo, pelo qual é possível entender a realidade social.

O fenômeno a ser estudado está inserido na sociedade portuguesa e faz parte das festas populares do mês de junho na cidade de Lisboa. Ele é analisado tomando-se como pressuposto de ser **resultado da interação humana** em vários níveis das relações sociais no cenário da festa da cidade envolto pela atmosfera dos *media*. Sua essência, sua composição, é complexa e se altera de acordo com as intenções dos seus organizadores. E para atingir o entendimento destas, a **observação não é feita em um ponto fixo**, mas há sim uma tentativa de interagir ativamente com o ambiente sociocultural projetado no cenário em questão por várias perspectivas. Vale ainda lembrar que, na pesquisa, os seres e instituições sociais são tomados como **livres e autônomos**. Eles são capazes de buscar um **entendimento sobre si** e de revelar esse pensamento a outros.

Dentro ainda da perspectiva desse paradigma, o envolvimento entre as Marchas e os *media* é estudado, sendo realizado um **levantamento histórico** sobre os temas subjacentes, *e.g.*, como aprofundar o conceito de *bairro* no contexto

da cidade de Lisboa. Grande parte deste acervo histórico e bibliográfico é levantado em bibliotecas e em arquivos de jornais [considerando que o jornalismo é uma fonte parcial para construção da história sociocultural de um lugar (MARQUES DE MELO, 2006)]. Além disso, há a realização de entrevistas e visitas de campo para aproximar-se da fonte de estudo e desvelar alguma nuance a qual possa não ser prevista pela investigação.

Assim apontamos nossa afinidade com o paradigma bússola dos estudos das Teorias Sociais e passamos a expor como nos encontramos no Campo das Ciências da Comunicação.

## 3.2 A TRADIÇÃO NO CAMPO CIENTÍFICO DAS CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO

Nesta subseção do nosso posicionamento científico, localizamos a investigação de doutoramento referente à tradição no campo científico das Ciências da Comunicação. Em primeiro lugar, é preciso destacar que este campo, segundo Marques de Melo (1975), é interdisciplinar composto por contribuições de várias disciplinas de aspecto biológico, pedagógico, histórico, sociológico, antropológico, psicológico, transcendental e naturalista.

Devemos lembrar que Craig (1999, p. 121, [tradução livre]) esclarece que “o espírito da interdisciplinaridade ainda merece ser cultivado como uma de nossas qualidades mais meritosas”<sup>15</sup>. Isto encontra

<sup>13</sup> Do original em Língua Inglesa: «[...] release of consciousness and experience from domination by various aspects of the ideological superstructure of the social world within which men live out their lives. They seek to change the social world through a change in modes of cognition and consciousness».

<sup>14</sup> As características em destaque têm como base o aprofundamento traçado sobre o Paradigma Humanista Radical para teóricos das Ciências Sociais definido por Burrell e Morgan (1979). São assim destacadas, pois justificam nosso posicionamento em sintonia com a designação apresentada pelos autores e os nossos objetivos.

ressonância nas discussões de Santos (2004;2006;2009) ao se observar que o paradigma emergente [Comunicação como sendo um paradigma emergente] (CRAIG, 1999), privilegia o diálogo entre os saberes, uma *ecologia de saberes*. E, nem sempre há um consenso, um argumento único, sobre o que é comunicação; conforme Craig (1999), há algumas vezes a interação entre os vários possíveis conceitos.

Nesta investigação, estamos concebendo a comunicação como um processo social, no qual os indivíduos tentam partilhar visões de mundo sobre a realidade, a qual os cercam, e respeitem mutuamente os posicionamentos e estratégias divergentes. Ressaltamos que o termo *indivíduos* pode ser substituído por *grupos, organizações, instituições* etc... Sendo assim, em suma, comunicação é encarada “[...] como um processo constitutivo que produz e reproduz sentidos partilhados”<sup>15</sup> (CRAIG, 1999, p. 125, [tradução livre]). É, portanto, na prática social que a produção de sentido se concretiza recursivamente.

Ao unirmos as duas características (interdisciplinaridade – metamodelo – e teoria incluída de prática ou vice-versa) tem-se a definição de *discurso metadiscurso* de Craig (1999): um discurso sobre o discurso, no contexto da disciplina prática. *i.e.*, estamos incluídos nas Ciências da Comunicação e debatemos teoricamente sobre sua prática.

Para Craig (1999, p. 132, [tradução livre]), a Teoria da Comunicação é baseada em dois princípios: “(a) um metamodelo constitutivo de comunicação, e (b) um conceito de teoria de comunicação como prática metadiscursiva inserida em uma

disciplina prática”<sup>17</sup> com sete tradições, auxiliando a compreender as abordagens as quais aproximam e separam os pontos de vista de cada uma delas: Tradição Retórica; Tradição Semiótica; Tradição Fenomenológica; Tradição Cibernética; Tradição Sociopsicológica; Tradição Sociocultural; Tradição Crítica.

Encontramo-nos, então, na última tradição. Craig (1999) afirma que os estudiosos nesta tradição divergem do modelo de transmissão-recepção de comunicação e buscam compreender esse processo de forma reflexiva e não como um sistema binário. Com uma reflexão sobre a importância de seu ato de comunicar, os indivíduos envolvidos podem atingir uma emancipação progressiva.

Os teóricos baseados nesta tradição pressupõem ainda a existência de forças materiais e ideológicas explícitas ou implícitas, as quais evitam, impossibilitam ou mesmo distorcem a “discursão reflexiva”. Há para tais teóricos uma *injustiça* perpetuada por tais forças. A comunicação, como processo dialógico, é vista como uma atividade capaz de promover a crítica reflexiva e o despertar de consciências. A partir dessa prática comunicacional reflexiva, podem-se desvelar certas distorções e habilitar os participantes dessa ação de comunicação a se libertarem das forças que os oprimem, colaborando assim com a construção de uma potencial *justiça* em seus meios socio-culturais, estando essa tradição, para nós nessa pesquisa, em sintonia com as ideias da Epistemologia do Sul.

Como já mencionado, uma de nossas inspirações é a investigação de mestrado que realizamos (SOUZA, 2014). Naquela

<sup>15</sup> Do original em Língua Inglesa: «This spirit of interdisciplinarity is still with us and deserves to be cultivated as one of our more meritorious qualities».

<sup>16</sup> Do original em Língua Inglesa: «[...] communication as a constitutive process that produces and reproduces shared meaning».

<sup>17</sup> Do original em Língua Inglesa: «(a) a constitutive metamodel of communication, and (b) a conception of communication theory as metadiscursive practice within a practical discipline».

pesquisa, observamos que a produção de conteúdo dos veículos de comunicação de massa, nomeadamente, o fotojornalismo dos periódicos *Correio da Manhã* (cidade de Lisboa-Portugal) e *Tribuna do Norte* (município do Natal-Brasil) não abordava as questões socioculturais dos bairros populares no período de festas ou mesmo em épocas não festivas. Quando havia menção a tal contexto, era de forma a expor tais modos de vida como um elemento folclórico, típico e tradicional. As marcas socioculturais ali reportadas davam a impressão de que não pertenciam à cidade e nem aquele tempo presente, isto é, eram como oriundas de um passado distante.

Vale mencionar que as comunidades retratadas naqueles jornais eram, em outras épocas do ano, reveladas majoritariamente nas páginas da editoria de casos policiais.

Entretanto, sob os pressupostos da atual investigação, as Marchas Populares de Lisboa são observadas em seu relacionamento interdependente com os *media*. E não se busca analisar o que os *media* produziram sobre as Marchas.

Acreditamos que com as Marchas haja uma possibilidade de se concretizar um processo comunicacional de uma comunidade sobre si mesma. Ela representa a possível resposta dos indivíduos, opinando sobre a realidade na qual está inserido em seu bairro. E, a partir do relacionamento com os *media* há várias possibilidades de ampliar tal valor sociocultural.

Deste modo, pensamos que existe um mundo multicultural, o qual busca seu **reconhecimento, emancipação e diálogo**<sup>18</sup>. É, em si, um mundo em constante evolução,

cujas **potencialidade** é alta, mas necessita de reconhecimento para dialogar, comunicar sua visão sobre si. Tal multiculturalidade parece estar presente no município de Lisboa, quando observamos as heranças reveladas nas trocas comerciais e culturais entre povos de várias partes da esfera terrestre desde os tempos da formação na nação portuguesa e das navegações marítimas. Todavia, quando se trata de diferenças e reconhecimento de uma característica multicultural no seio da sociedade lisboeta em seu próprio povo, as percepções e aceitações são flexíveis, como, por exemplo, o reconhecimento da existência dos bairros populares tão diferentes da modernidade proposta pela “visão europeia”. Essa visão de uma vida “à parte” é muitas vezes propagada também pelos veículos de comunicação de massa quando dão mais destaque a dados negativos sobre as comunidades dos bairros<sup>19</sup> conforme abordamos no mestrado (SOUZA, 2014). Hoje, reconhecemos que aquela nossa investigação era apenas uma confirmação da existência do discurso hegemônico. Agora, no doutoramento, damos um passo em busca das alternativas.

Portanto, na atual investigação, há o pressuposto de que, para as comunidades destes bairros, pode haver a oportunidade de progressivamente transformar a percepção distorcida (ou mesmo a invisibilidade) sobre eles pelo encontro ativo com os *media* a partir do fenômeno da Marcha Popular. Tal visão converge com os pressupostos da tradição crítica, a qual, segundo Craig (1999), defende que o *processo reflexivo da comunicação* é capaz de emancipar os sujeitos. E esse processo

<sup>18</sup> Mais uma vez as partes em destaque são para reforçar a perspectiva da tradição no campo das Ciências da Comunicação. E tais colaboram para nosso encontro as ideias de Santos.

é por sua vez nossa chave para convergir com Santos.

Assim, acreditamos que fechamos, por esse momento, nosso artigo. Contudo, não o debate. Pensamos que muito ainda há que refletir. A investigação está apenas no começo e mais e mais leitura deve ser feita; o relacionamento das Marchas com os *media* deve ser ainda observada mais vezes e vivendo cada passo desde a organização até a realização dos desfiles. É ainda um caminho longo, mas em mapeamento simbolicamente.

---

<sup>19</sup> Aqui, não se busca afirmar que não existem dados negativos do ponto de vista social daqueles bairros, apenas foi observado por Souza (2014) que o periódico analisado da cidade de Lisboa trazia esta característica com mais reforço com o objetivo de venda de exemplares.



## REFERÊNCIAS

- ABEL, Marília. **As Marchas Populares: Pesquisa sobre as Origens**. Lisboa: Sete Caminhos, 2006.
- ALTHEIDE, David L.; SNOW, Robert P. **Media Logic**. Beverly Hills, CA: Sage, 1979.
- ASP, Kent. Medialization, media logic and mediarchy. **Nordicom Review**, v. 11, n. 2, p. 47-50, 1990.
- BELTRÃO, Luiz. Comunicação popular e região no Brasil. In: MARQUES DE MELO, José (Org.) **Comunicação/ incomunicação**. São Paulo, Loyola, 1976.
- BELTRÃO, Luiz. **Folkcomunicação: comunicação dos marginalizados**. São Paulo: Cortez, 1980.
- BENJAMIN, Roberto Emerson. **Folkcomunicação no contexto de massa**. João Pessoa: Ed. UFPB, 2000.
- BURRELL, G.; MORGAN, G. **Sociological Paradigms and Organizational Analysis**. London: Heinemann, 1979.
- CASCUDO, Luis da Câmara. **Dicionário do folclore brasileiro**. 9. ed. São Paulo: Global, 2000.
- CRAIG, Robert T. Communication theory as a field. **Communication Theory**, v.9, p. 119-161, 1999.
- DAYAN, Daniel. Beyond media events: disenchantment, derailment, disruption. In: COULDRY, Nick; HEPP, Andreas; KROTZ, Friedrich. (Org.). **Media Events in a Global Age**. New York: Routledge, 2010.
- DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa**. São Paulo: Ed.: Paulus, 2008.
- HJARVARD, Stig. The mediatization of society: A theory of the media as agents of social and cultural change. **Nordicom Review**, v. 29, n. 2, p. 105-134, 2008.
- \_\_\_\_\_. Midiatização: Teorizando a mídia como agente de mudança social e cultural. **Matrizes**, São Paulo/Brasil, v.4, n.2, p. 53-91, 2012.
- \_\_\_\_\_. **The Mediatization of Culture and Society**. London: Routledge, 2013.

HEPP, Andreas. As configurações comunicativas de mundos mediatizados: pesquisa da mediatização na era da “mediação de tudo”. **Matrizes**. São Paulo/Brasil, v. 8, n. 1, jan./jun., p. 45-64, 2014.

\_\_\_\_\_. The communicative figurations of mediatized worlds: mediatization research in times of the “mediation of everything”. **European Journal of Communication**, v. 28, n. 6, p. 615-629, dez., 2013.

HOHLFELTD, Antonio. Novas tendências nas pesquisas da Folkcomunicação: pesquisas acadêmicas se aproximam dos estudos culturais. In: MARQUES DE MELO, José; FERNANDES, Guilherme Moreira. **Metamorfose da Folkcomunicação: antologia brasileira**. São Paulo: Ed. Cultural, 2013. p. 876-883.

ILHARCO, Fernando. **Information Technology as Ontology: a phenomenological investigation into information technology and strategy in-the-world**. London School of Economics. 2002. [versão digital]. Disponível em: < [http://etheses.lse.ac.uk/299/1/Ilharco\\_Information%20technology%20as%20ontology.pdf](http://etheses.lse.ac.uk/299/1/Ilharco_Information%20technology%20as%20ontology.pdf)>. Acesso em: 21 jan., 2015.

\_\_\_\_\_. **Filosofia da Informação**. Lisboa: Ed.UC, p. 46-56, 2003.

LUCENA FILHO, Severino Alves de. **Festa junina em Portugal: marcas culturais no contexto de folkmarketing**. João Pessoa: EdUFPB, 2012.

LIMA, Maria Érica de Oliveira. **Mídia regional: indústria, mercado e cultura**. Natal, RN: EDUFRN, 2010.

MARQUES DE MELO, José. **Comunicação Social: teoria e pesquisa**. 4.ed. Ed. Vozes: Petrópolis, 1975.

\_\_\_\_\_. **Teoria do Jornalismo: Identidades Brasileiras**. São Paulo: Paulus, 2006.

\_\_\_\_\_. **Mídia e cultura popular: história, taxonomia e metodologia da Folkcomunicação**. São Paulo: Paulus, 2008.

MARTÍN-BARBERO, Jesús. América Latina e os anos recentes: o estudo da recepção em comunicação social. In: SOUZA, Mauro Wilton de (Org.). **Sujeito, o lado oculto do receptor**. São Paulo: Brasiliense, 2002. p. 39-68.

NOBRE, Itamar de Moraes. **Revelando os modos de vida da Ponta do Tubarão**: a fotocartografia sociocultural como proposta metodológica. Natal: EDUFRN, 2011.

PLATÃO . **A República**, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1972.

PERUZZO, Cicilia M. K. Mídia local, uma mídia de proximidade. **Comunicação veredas**: Revista do Programa de Pós-Graduação em Comunicação. Marília, SP: Unimar, n. 2. p. 65-89, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso sobre as Ciências**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. **Una Epistemología del Sur**. La reinención del conocimiento y la emancipación social. México: Ed. Siglo XXI; CLACSO, 2009.

SCHWANDT, Thomas A. Three epistemological stances for qualitative inquiry: interpretivism, Hermeneutics and Social Constructivism. In: DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. (Org.). **The Handbook of Qualitative Research**. Thousand Oaks, California: Sage Publications, p. 189-213, 2000.

SOUZA, Élmano Ricarte de Azevêdo. **As marcas culturais das festas populares no fotojornalismo dos periódicos Correio da Manhã (Lisboa-Portugal) e Tribuna do Norte (Natal/RN-Brasil)**. 2014. Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, Rio Grande do Norte, Brasil. Orientação: Itamar de Moraes Nobre.

# CULTURA, HISTÓRIA E SOCIEDADE: Heranças Socioculturais e Manifestações Luso-Afro-Indígena-Brasileiras<sup>1</sup>

CULTURE, HISTORY AND SOCIETY: SOCIOCULTURAL LEGACIES AND  
LUSO-AFRO-INDIAN-BRAZILIAN MANIFESTATIONS

Vânia de Vasconcelos Gico<sup>2</sup>  
Ana Carmem do Nascimento Silva<sup>3</sup>  
Pingréwaoga Béma Abdoul Hadi Savadogo<sup>4</sup>

## RESUMO

Discute-se experiência docente baseada na formação humana, envolvendo o corpo docente/discente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), localizada em Redenção, Ceará, Brasil e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), religando ensino pesquisa e extensão, tendo como referencial epistemológico os princípios do conhecimento transdisciplinar, tanto nas reflexões da práxis do conhecimento, como na interpretação empírica da cultura, história e sociedade. A experiência teve como objetivo incentivar o estudante à reflexão da sua aprendizagem nas disciplinas do Bacharelado em Humanidades (BHU), Ciências da Natureza e Engenharia, em especial naquelas que foram discutidos os conceitos de formação do *ethos* nacional a partir da literatura e da arte; da herança cultural

em suas diversidades e manifestações étnico-raciais brasileiras, em suas matrizes luso, afro, indígena, brasileiras, bem como conhecer as experiências de autores selecionados que escreveram sobre a literatura e a arte do Timor Leste; Guiné Bissau; Moçambique, Angola. Como estratégia de pesquisa desenvolveu-se a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo, composta de entrevistas e questionários, tendo como principal meta, o exercício prático dos conceitos das disciplinas. Do *locus* discente, o estudo da bibliografia recomendada efetivava-se tanto na dimensão individual, quanto na dimensão coletiva; em âmbito individual, o discente fez suas leituras sobre a temática e, foi buscando sedimentar-se a partir de interpretação própria em relação a cada ideia geradora da temática em estudo; a dimensão coletiva consistiu de uma reflexão (práxis discente), em grupo, avaliando-se o que poderia ser apropriado

<sup>1</sup> Texto base das intervenções dos autores em eventos, como o Fórum da Gestão do Ensino Superior nos Países e Regiões de Língua Portuguesa (FORGES). Recife-PE, Brasil, UFPE, 2013 (Livro de Resumos. ISBN 978-989-97890-3-6). Diálogos Intermitentes - Colonialidades do ensino superior. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) – UFRN - Natal/RN.

<sup>2</sup> Professora /Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS-UFRN). Coordenadora da Rede Internacional do Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais-Natal, RN e do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). Assessora de Relações Internacionais. E-mail: vaniagico@gmail.com. CV: <<http://lattes.cnpq.br/7539570452372582>>.

<sup>3</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS-UFRN) – Integrante do Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais-Natal/RN. Bolsista da CAPES. Email: anacarmemjornalismo@hotmail.com. CV: <<http://lattes.cnpq.br/2116455151292585>>

<sup>4</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS-UFRN) – Integrante do Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais-Natal/RN. Bolsista da CAPES. Email: savadogohadi@gmail.com. CV: <<http://lattes.cnpq.br/1918860398825855>>.

pelo discente, em termos de interpretação da realidade, a qual foi socializada entre os demais estudantes em fórum de comunicação na instituição. Conclui-se que a experiência foi uma grande oportunidade para a formação humanizada dos alunos, enriquecendo sua visão de pesquisa e extensão, além de sedimentar o conhecimento recebido no ensino, religando saberes/práticas, entre si e com participantes de outros espaços externos à universidade, legitimando o compromisso social da Universidade perante a sociedade.

Palavras-chave: Cultura e Educação. História e Sociedade. Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

## ABSTRACT

This paper aims at discussing the teaching experience based on the human formation, involving the academic staff and the students from the Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)<sup>5</sup> and from the Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), connecting teaching, research and extension, having as epistemological reference the principles of the transdisciplinary knowledge in both knowledge praxis and empirical interpretation of the culture, history and society. This paper aims at motivating students to reflect on their learning throughout the disciplines of their

Bachelor's Degree program in Humanities, Natural Sciences and Engineering, especially on those that discussed the concepts of the national ethos concepts from the literature and arts, the cultural legacy in all its Brazilian diversities and ethnical-racial manifestations in their Luso-African-Indian-Brazilian matrices, as well as familiarizing with the experiences of authors who wrote about the literature and the arts from East Timor, Guinea-Bissau, Mozambique, Angola. Regarding the research strategy used, this study was carried out through bibliographic and field researches composed of interviews and questionnaires that aimed at exercising, in a more practical way, the concepts of the course's disciplines. From the students' locus, the study of the bibliography proposed was considered effective in both individual and group contexts; in what refers to the individual, the learner aimed at creating his own interpretation of the topics discussed; the group dimension, on the other hand, consisted of a reflection (learners' praxis), as a group, that evaluated what seemed appropriate by the learner in terms of interpretation of reality, which was socialized amongst the other students through the institution's communication forum. Finally, it was concluded that the experience was a great opportunity for the humanized formation of the students, enriching their research and extension views, besides strengthening the knowledge received, reconnecting knowledge and practices individually and with people from outside the university, legitimizing the University's social commitment to the society.



Key words: Culture and Education. History and Society. Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

## 1 INTRODUÇÃO

As heranças culturais e as manifestações luso-afro-indígena-brasileiras foram discutidas em uma experiência realizada religando-se as instâncias do ensino da pesquisa e da extensão com o propósito de vir a contribuir para a formação humana, envolvendo o corpo docente/discente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), localizada em Redenção, Ceará, Brasil, tendo como referencial epistemológico os princípios do conhecimento transdisciplinar, tanto nas reflexões da práxis do conhecimento, como na interpretação empírica da cultura, história e sociedade.

A experiência teve como meta levar o estudante à reflexão sobre a sua aprendizagem nas disciplinas do curso, em especial naquelas que foram discutidos os conceitos de formação do *ethos* nacional a partir da literatura e da arte; e da herança cultural em suas diversidades e manifestações étnico-raciais brasileiras em suas matrizes luso, afro, indígena. Desse modo procurou-se desenvolver as ações de ensino, pesquisa e extensão envolvendo o corpo docente/discente da UNILAB. Durante a sua formação os alunos têm nestas ações grandes oportunidades para enriquecer sua visão de pesquisa e extensão, além de sedimentarem o conhecimento recebido no ensino, religando saberes/práticas, entre

si e com participantes de outros espaços externos à universidade. Assim o compromisso social da Universidade de legitimar-se perante a sociedade através de suas ações fins, vai se efetivando a partir das redes integradas para a formação de profissionais responsáveis para atuarem em várias instituições e lugares que venham a desenvolver seus trabalhos.

As atividades de extensão realizadas a partir do Fórum Temático, Cultura, História e Sociedade, foram postas como um espaço de diálogo e de reflexão, um exercício da práxis docente/discente, sobre a dinâmica das diferentes relações do processo de formação do *ethos* nacional a partir da literatura e da arte (para os alunos e monitores do Curso de Ciências da Natureza e de Engenharia), e quanto à herança cultural em suas diversificadas expressões (alunos e monitores do Bacharelado em Humanidades – BHU).

As atividades tiveram como objetivos gerais *transitar* a experiência imediata e espontânea para abstrações, relacionando teoria e prática (práxis do conhecimento); *conhecer* as experiências de autores que escreveram sobre a literatura e a arte do Timor Leste; Guiné Bissau; Moçambique, Angola (Curso de Ciências da Natureza e Engenharia) e *analisar* a identidade brasileira a partir da herança cultural do seu povo em suas diversificadas perspectivas (alunos do BHU).

Nesse diapasão, resolveu-se registrar a experiência neste artigo, por apresentar o resultado das discussões no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão na intenção de contribuir também para a geração de conhecimento dos futuros profissionais e do corpo docente da universidade que os recebe. Nesse projeto tivemos a grata

e surpreendente satisfação de encontrar um grupo de discentes da UNILAB, e monitores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), ávidos por desafios, conhecimentos e novas descobertas, ampliando o espectro de contribuição para sua formação humanizada, crítica e inserida em um contexto mais amplo que a sala de aula.

## 2 APRENDENDO COM A EXPERIÊNCIA: PRÁXIS DO CONHECIMENTO

A visão transdisciplinar da disciplina exigiu inicialmente uma aprendizagem sobre as concepções das bases do pensamento transdisciplinar (os sete saberes necessários à educação do presente), do pensamento complexo, entendendo *complexus*, como aquilo que se tece em conjunto (Morin, 2000) e da pedagogia da autonomia de Freire (1979) em contraposição a educação bancária, na qual o aluno recebe a informação e não tem o incentivo de pensar e criticar o que aprendeu ou interpretar a realidade a partir desse aprendizado, bem como de estudos da literatura descolonial para desconstruir o pensamento da colonialidade.

Partindo do ponto de vista epistemológico, as reflexões para a elaboração da ação de extensão, baseada no que se vinha discutindo em sala de aula (ensino), tiveram como princípio o conhecimento transdisciplinar, como referido, portanto a religação dos saberes, a visão crítica do conhecimento e a intenção de tornar o

conhecimento “prudente para uma vida decente”, como pensa Santos (2004). Nesse exercício da práxis do conhecimento, outros elementos das disciplinas que estavam sendo cursadas pelos discentes, como técnicas de leitura e escrita, bem como metodologia da pesquisa científica, trouxeram grandes contribuições, visualizando-se claramente uma transdisciplinaridade, também no interior da universidade e dos cursos, além da sala de aula; assim as estratégias de pesquisa foram se diversificando e complementando, podendo-se destacar o levantamento bibliográfico, a pesquisa empírica de campo; e em alguns trabalhos foram realizadas entrevistas e aplicados questionários, experiência que iria se configurar enquanto atividade de iniciação científica da pesquisa, posteriormente, visto que, aquele era o primeiro trimestre dos alunos envolvidos na experiência, além da presença de alunos da pós-graduação da UFRN, enquanto monitores, especialmente para desenvolverem os registros fotográficos e de pesquisa de campo.

Os resultados da pesquisa de campo foram apresentados pelos discentes em Relatórios de Pesquisa e como uma das atividades para avaliação final das disciplinas cursadas. Os registros fotográficos foram apresentados em Natal, na UFRN, durante o Colóquio “Tributo a um Pensamento do Sul”, com a presença de discentes/docentes da UNILAB. As temáticas escolhidas pelos alunos dentre uma lista de sugestões, foram apresentadas de maneira aleatória na modalidade de “comunicação oral” em um evento, registrado na UNILAB como atividade de extensão, que denominamos “FÓRUM TEMÁTICO

CULTURA, HISTÓRIA E SOCIEDADE: as heranças culturais em suas diversidades e manifestações luso-afro-indígena-brasileiras”. As exposições evidenciaram a interseção entre o conteúdo programático aprendido (conhecimento científico) e o conhecimento do senso comum apreendido (conhecimento social) com a comunidade externa. Na apresentação das Comunicações Oraís os critérios

de avaliação (Quadro 1), foram amplamente discutidos com os alunos em sala de aula, e com bastante antecedência, visto que haveria necessidade tanto do domínio do conteúdo ministrado, como do conhecimento adquirido na pesquisa de campo, para tornar possível a interpretação da realidade, o que aconteceu satisfatoriamente.

**Quadro 1** – Comunicações oraís: Critérios de avaliação das Comunicações oraís.

1 – Domínio do conhecimento (Integração da lusofonia afro-brasileira)	[2 pontos]
2 – Clareza (apresentação objetiva, discussão do tema, conclusão do trabalho)	[3 pontos]
3 – Incorporação dos conceitos aprendidos na disciplina (práxis do conhecimento)	[2 pontos]
4 – Conclusão (o que aprendeu?) Interpretação da realidade	[3 pontos]
<b>10 pontos</b>	

**Fonte:** Adaptado por Vânia Gico/ Ana Carmem do Nascimento Silva, a partir de manuais de metodologia da pesquisa, para o Fórum Temático.

A programação do Fórum Temático efetivou-se fora do cronograma das aulas e realizou-se no final do trimestre, durante quatro encontros, que reuniram em conjunto, as duas turmas do Bacharelado em Humanidades, uma turma do Curso de Ciências da Natureza e uma Turma do Curso de Engenharia, além dos monitores da UFRN, o que possibilitou conhecer as temáticas pesquisadas por todos os alunos que cursaram as disciplinas “Estrutura e Dinâmica das Sociedades Escravistas I”; “Sociedade, História e Cultura nos espaços

lusófonos”; “Tópicos Interculturais nos Espaços Lusófonos”. Além do mais, o evento contou com a presença de docentes de outras disciplinas e cursos, alunos de outras turmas e da UFRN, que haviam se envolvido na pesquisa de campo e do staff institucional envolvido com a vida acadêmica discente.

Os discentes do Bacharelado em Humanidades escolheram os temas abaixo relacionados (Quadro 2), dividindo-os em locais ou enfoques diferentes, pois eram duas turmas:

**Quadro 2** – Temáticas escolhidas para apresentação oral – Bacharelado em Humanidades (Duas Turmas).

- 1 – Manifestações Religiosas Afrodescendentes
- 2 – Danças indígenas e suas expressões culturais no Brasil
- 3 – Origens étnico-raciais das brincadeiras infantis no Brasil
- 4 – A influência da África na Formação da Identidade Musical brasileira
- 5 – Alimentação no Brasil: influências da dieta indígena e africana

**Fonte:** Seleção de temas expressivos: docente/discente para o evento Fórum Temático Cultura, História e Sociedade.

Os discentes do Curso de Ciências da Natureza escolheram os autores do Quadro 3 para serem estudados:

**Quadro 3** – Temáticas escolhidas para apresentação oral – Ciências da Natureza.

- 1 – Nino Konis Santana
- 2 – Che Guevara
- 3 – Amilcar Cabral
- 4 – Alda Espírito Santo
- 5 – Kay Rala Xanana Gusmão
- 6 – Agostinho Neto (Sagrada Esperança)
- 7 – Francisco Borja da Costa
- 8 – Ibn Khaldun (1332-1406)

**Fonte:** Seleção de autores expressivos: docente/discente/môdores para o evento Fórum Temático Cultura, História e Sociedade.

Os discentes do Curso de Engenharia escolheram os temas relacionados no Quadro 4, enfoque ao *ethos* nacional, mais distante dos conhecimentos até então recebidos no curso de engenharia, mas possibilitando uma inter-relação, uma transversalidade entre os conhecimentos de área e aqueles apresentados pelo docente em sala de aula, selecionados e discutidos enquanto tema gerador da aprendizagem:

## Quadro 4 – Temáticas escolhidas para apresentação oral – Curso de Engenharia.

- 1 – A poesia de Castro Alves enquanto expressão cultural
- 2 – A obra de Aleijadinho enquanto expressão do *ethos* brasileiro
- 3 – A música de Heitor Vila Lobos
- 4 – A etnografia musical de Mario de Andrade
- 5 – A história da alimentação em Luís da Câmara Cascudo
- 6 – O quilombo dos Palmares
- 7 – Literatura e afrodescendência no Brasil – Florestan Fernandes; Raul Lody

Fonte: Seleção de temas expressivos: docente/discente/monitores para o evento Fórum Temático Cultura, História e Sociedade.

### 2.1 APRENDIZAGENS ESPECIALIZADAS: “ESTRUTURA E DINÂMICA DAS SOCIEDADES ESCRAVISTAS I”

A disciplina “Estrutura e Dinâmica das Sociedades Escravistas I”, tinha como justificativa ser “um espaço de diálogo e de reflexão sobre a dinâmica das diferentes relações do processo da escravidão em África e suas consequências na Diáspora”. Tinha como ementa a “análise das relações entre a escravidão em África e a formação dos Estados Africanos”. As diferentes interações daquela instituição com as formações sociais e as transformações decorrentes da entrada dos europeus no comércio de escravos, bem como considerações sobre a diáspora africana e suas resultantes.

Em nosso entendimento, a mera repetição dos conceitos temáticos em sala de aula, traria e traz, todos “os perigos da história única” (Adichie, 2012); assim declinamos dessa repetição, pois foi o que se via, inclusive com planos de

aula padronizados para muitos professores, ensinando-se o que era África, mas muito pouco trazendo para os alunos uma compreensão dessa herança cultural no caso brasileiro; desconfia-se que muitos desses alunos atualmente sabem muito do continente africano, mas muito pouco dos “espaços de diálogo e de reflexão sobre a dinâmica das diferentes relações do processo da escravidão em África e suas consequências na diáspora”.

Então, como a motivação para trabalhar com Educação em uma Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira foi conhecer de perto as relações entre as nações envolvidas, nada mais justificado que ensinar e aprender sobre integração de conhecimentos, atividades acadêmicas, lusofonia e formação do povo brasileiro. Para tal estavam expostos os objetivos da disciplina, mas era preciso, em nosso entender, uma intervenção na maneira de pensar, aprender e ensinar, a fim de que fosse possível,



de fato atender ao propósito maior da universidade em sua integração com a comunidade. Isso posto, definimos os objetivos da disciplina:

- Analisar o processo colonial, suas práticas culturais, trocas e conflitos decorrentes do contato: a cultura luso-brasileira e os estudos da lusotropologia.
- Compreender os conceitos da educação conscientizadora e o processo de aprendizagem transdisciplinar.
- Compreender os conceitos de globalização e de Multiculturalismo. Refletir sobre a convivência de várias etnias no processo de globalização multicultural.
- Discutir as estratégias de resistência desencadeadas pelos africanos no continente e na diáspora frente à dominação escravocrata;
- Distinguir as contradições e consequências resultantes da construção da formação do povo brasileiro.

O que lamentamos profundamente nessa experiência foi a não discussão coletiva das práticas pedagógicas na instituição e entre os docentes; o não apoio das coordenações de área, a não ser para punição, caso não pensássemos de acordo com a visão única, padronizadora e colonialista. Censura aos docentes que propunham outras maneiras de pensar suas ações, em reuniões de *staff* e o não exercício do diálogo, chegando inclusive, a proposição e efetivação junto aos

alunos de “aulas particulares”, justificada, pela ótica da coordenação, que o professor da disciplina não estava cumprindo o conteúdo, pois ensinar o que é educação, fim maior da universidade, inclusive com as experiências de Paulo Freire em África (Freire A., 2006) e discutir o que é uma educação crítica, problematizadora, conscientizadora, não é iniciar os alunos na “Análise do processo colonial, suas práticas culturais, trocas e conflitos decorrentes do contato”; ou ainda “compreender os conceitos de globalização e de Multiculturalismo”. Refletir sobre a convivência de várias etnias no processo de globalização multicultural. Discutir as estratégias de resistência desencadeadas pelos africanos no continente e na diáspora frente à dominação escravocrata; Distinguir as contradições e consequências resultantes da construção da formação do povo brasileiro.

Longe da coordenação de área estava uma proposta de diálogo, como dito, para discutir aquilo que acreditamos ser uma maneira de iniciar um processo pedagógico que leve a uma mediação pedagógica, qual o que vem a ser discutido no “pensamento complexo, enquanto aquilo que se tece em conjunto” (Morin, 2000). Assim, nos destituímos do cargo de docente na UNILAB, mas não abandonamos a luta pela integração, pelo conhecimento da lusofonia, pela integração entre os povos, pela descolonização das ideias, por um pensamento do sul (Santos, 2010) e pela não monocultura da mente (Shiva, 2003). Nesse posicionamento, este artigo serve como denúncia a colonização das ideias, como pensa León-Portilla (2012), Todorov (2011) e tantos outros autores que acreditam na

descolonização das ideias e desconstrução de um pensamento colonizador.

Acreditamos que é possível o discente estabelecer uma relação crítica com o conhecimento, conforme dito no Projeto Político Pedagógico do Curso, mas a UNILAB precisa de outra prática. A contraposição das versões divergentes dos eventos e processos estudados só poderá ocorrer se a bibliografia, os docentes e as discussões forem abertas ao novo, ao diferente, ao pensamento criativo. É preciso, pois, ao discente transitar entre a experiência imediata e espontânea para abstrações, relacionando teoria e prática, a “práxis do conhecimento”. Desse modo pensamos que é possível alcançar as habilidades pensadas para o curso, qual seja “ler, refletir, observar, comparar, analisar, contextualizar, interpretar, investigar, argumentar, sintetizar”.

## 2.2 APRENDENDO “SOCIEDADE, HISTÓRIA E CULTURA NOS ESPAÇOS LUSÓFONOS”

A disciplina “Sociedade, História e Cultura nos espaços lusófonos”, tinha como justificativa ser um espaço de diálogo e de reflexão sobre as diferenças e semelhanças que marcam os participantes dos diferentes cursos oferecidos pela UNILAB, e proporciona um panorama das características das sociedades onde os formandos irão desenvolver suas atividades”. Tinha como ementa abordar “O mundo que o europeu encontrou: o ordenamento das sociedades africanas e americanas antes do século XVI. Intercâmbios econômicos e culturais no contexto colonial – o tráfico de escravos. Índios e negros na construção da nação

brasileira. Do pan-africanismo às lutas de libertação: a literatura como resistência e afirmação da identidade negra. Pós-independência: conflitos sociais e reordenamento político-cultural”.

Em nosso entendimento, era preciso ensinar e aprender com os discentes, como a construção do pensamento pode servir para emancipar (Freire, 1979), ou para subordinar e como houve, no caso brasileiro, a construção de um *ethos* nacional a partir da arte e da literatura; isso para levá-los a “descobrir”, poder comparar, como aconteceu a colonização nos espaços lusófonos do lado de cá, ou seja, no Brasil, e do lado de lá, no Timor Leste, de onde a maioria era proveniente. No caso, é certo que a cultura aqui encontrada foi quase totalmente dizimada, mas o processo deu-se mais pela imposição ideológica, com a valorização da língua, da religião e dos costumes do outro, como pensa Todorov (2011) do que pela força, o que parecia ter sido ao contrário nos espaços lusófonos de lá. A intenção de conduzir a disciplina com este propósito parece ter sido assimilada, pois quando foi possível escolher a temática para a apresentação dos seus trabalhos em sala de aula e no fórum temático, seus líderes foram trazidos, sorratamente, sem que houvesse necessidade de apontá-los como representantes de um pensamento contra-hegemônico, como pensa Santos (2010).

Assim declinamos, mais uma vez da repetição dos planos de ensino padronizados, pois foi o que se via, como dito, e seguimos a ementa a partir de outro olhar, para falar “do mundo que o europeu encontrou”, a partir das nossas riquezas culturais e o que havia restado delas, como o africano pode “guardar” muito da sua cultura

e ensinar aos brasileiros o que havia sido preservado, os “intercâmbios econômicos e culturais no contexto colonial”, mesmo havendo “o tráfico de escravos”; a vida e sobrevivência dos índios e negros na construção da nação brasileira; enfim “a literatura como resistência e afirmação da identidade negra”. Desse posicionamento definimos como objetivos da disciplina:

- Compreender os conceitos da educação conscientizadora e o processo de aprendizagem transdisciplinar.
- Compreender os conceitos de Cultura e de Multiculturalismo. Refletir sobre a convivência de várias culturas no processo de globalização multicultural.
- Discutir as construções interpretativas da cultura luso-afro-brasileira enquanto matrizes teóricas que permitem contextualizar a contínua interrogação sobre a origem e constituição desses países.

Aparentemente, os objetivos são semelhantes aos da disciplina “Estrutura e Dinâmica das Sociedades Escravistas I”, o que foi motivo de crítica da coordenação de área, que não se ocupou ao menos em ler o Plano de Ensino, para perceber que havia pontos semelhantes quanto à intenção da formação do pensamento crítico do discente, mas lá os usos e costumes da herança cultural era o enfoque principal, como dito, e aqui o enfoque era a formação do *ethos* nacional, a partir da literatura, principalmente, acompanhada de texto que tivessem o enfoque político acentuado, o que culminou na escolha

da literatura timorense para apresentação dos trabalhos, o que nos deixou com a sensação de dever cumprido, pois o objetivo fora alcançado: fazê-los perceber que a colonização política e econômica é também uma colonização das ideias. Quem sabe conseguimos “estabelecer relação crítica com o conhecimento” ou levar o discente a “posicionar-se nos contextos histórico-culturais analisados”, como são idealizados como “competência e habilidades de aprendizagem” dos cursos da UNILAB. A pergunta que fica é como isso pode ser conseguido com a repetição de programas padronizados e leituras que não despertam os estudantes para reflexões críticas do processo de colonização, mas reafirmam a herança cultural como legado e não como conquista ou construção da identidade?

## 2.3 APRENDENDO “TÓPICOS INTERCULTURAIS NOS ESPAÇOS LUSÓFONOS”

A disciplina “Tópicos Interculturais nos Espaços Lusófonos”, tinha como justificativa ser “um espaço de diálogo e de reflexão sobre as diferenças e semelhanças que marcam os participantes dos diferentes cursos oferecidos pela UNILAB, e proporciona um panorama das características das sociedades onde os formandos irão desenvolver suas atividades”. Nesta altura dos cursos ministrados e diante da diversidade dos países de onde os estudantes eram provenientes, algo começa a inquietar a comunidade docente: estes objetivos eram comuns à maioria dos cursos e como seria a volta desses estudantes para seus países? A vida universitária de quase todos

os estudantes estrangeiros estava sendo desenvolvida com pouca participação na vida da UNILAB, ou na vida universitária como um todo, pois a cidade de Redenção por si só, segrega docentes e discentes da vida do país, das capitais, das cidades do interior, da vida cultural, política, econômica e social. E parecia, ou é real, que não existe uma obrigatoriedade desses jovens retornarem aos seus lugares. Havendo uma volta, como será a vida dos retornados? É uma questão que ainda está no ar, pois apenas as primeiras turmas dos formados estão concluindo o curso, mas parece certo que não há uma preocupação, que “proporciona um panorama das características das sociedades onde os formandos irão desenvolver suas atividades”, conforme justificativa, mas mesmo assim tinha como ementa o que segue: “Exploração das diferentes temporalidades do processo colonial, procurando abarcar práticas culturais, trocas e conflitos decorrentes do contato, com ênfase na análise de manifestações concretas surgidas desde o processo de ocupação, passando pelas lutas de resistência até a Independência e tomando como ponto de partida textos de natureza histórico-cultural, em que sejam consideradas mudanças, permanências e intermitências de crenças e valores no interior das diversas sociedades”.

Diante desses desafios e pelo cenário internacional dos discentes do curso de engenharia, resolvemos trabalhar inicialmente com textos e filmes sobre/de seus países que representassem tópicos interculturais nos espaços lusófonos e posteriormente com enfoques na vida nacional brasileira; desta feita estávamos muito mais focados na interculturalidade de expressões culturais como a poesia, a

etnografia da música, a arte/arquitetura, literatura afro-descendente, a alimentação, visto que a disciplina em si não nos parecia envolver outras possibilidades da engenharia, para darmos conta de abordagens que trouxessem à tona, a exploração das diferentes temporalidades do processo colonial, procurando abarcar práticas culturais, trocas e conflitos decorrentes do contato; a intenção era, como dito, conhecer e aprender coletivamente sobre a cultura de origem desses estudantes e em seguida trazer o contexto social brasileiro.

Desse ponto de partida definimos como objetivos da disciplina:

- Identificar o ponto de vista dos autores ao promoverem a descrição das sociedades americanas e africanas.
- Perceber semelhanças e diferenças nas experiências vividas pelas sociedades colonizadas.
- Compreender as estratégias de resistência desencadeadas pelos africanos frente à dominação europeia.
- Refletir sobre as contradições resultantes do processo de descolonização.
- Investigar mudanças e permanências nas sociedades coloniais a partir das transformações contemporâneas.

É interessante observar que essa disciplina possibilita a intervenção na construção crítica do pensamento com muito mais propriedade do que as disciplinas a serem ministradas no Bacharelado das Humanidades; parece muito mais

humanizada do ponto de vista da construção do conhecimento do que as anteriores. Possivelmente quem elaborou o projeto Político Pedagógico do Curso tinha uma visão de mundo, da educação e da cultura, muito mais alargada.

Daí ter sido possível, com muito mais tranquilidade, nos parece, atingir as competências da aprendizagem de “Estabelecer relação crítica com o conhecimento” e “Posicionar-se nos contextos histórico-culturais analisados”, visto que os discentes a partir dos estudos sobre seus lugares de origem selecionassem no contexto brasileiro, autores, temas e trabalhos que mostrassem convergência com o estudado, para apresentarem suas comunicações orais no Fórum Temático. Desse modo o texto revelou o contexto, como pensa Freire (1979) e as habilidades de “ler, observar, comparar, operar com conceitos, analisar, contextualizar, interpretar, investigar, argumentar, sintetizar” foram desenvolvidas.

### 3 APRENDENDO COM OUTRAS EXPERIÊNCIAS E UNIVERSIDADES

Reafirmamos que o objetivo da atividade de extensão enquanto complemento do ensino em sala de aula foi incentivar o estudante à reflexão da sua aprendizagem nas disciplinas do Bacharelado em Humanidades (BHU), em especial naquelas que foram discutidos os conceitos de formação do *ethos* nacional a partir da literatura e da arte; da herança cultural em suas diversidades e manifestações étnico-raciais brasileiras

em suas matrizes luso, afro, indígena, bem como conhecer as experiências de autores selecionados que escreveram sobre a literatura e a arte do Timor Leste; Guiné Bissau; Moçambique, Angola.

Acrescente-se ainda que a inserção da atividade de pesquisa possibilitou um elo de ligação entre o ensino e a extensão, além de ter colaborado muitíssimo para a possibilidade de autoestima do discente em interação com a sua comunidade a partir do conhecimento mais aprofundado da mesma e dos seus registros imagéticos e/ou dos seus colegas, acrescido da aprendizagem do *metier* de pesquisa naquele momento inicial do curso, o que com certeza vai ser aprofundado ao longo das suas graduações.

Despertou os discentes e monitores, inclusive para a possibilidade de conhecer outros autores, que não apenas aqueles cifrados *in áfrica*, mesmo se reconhecendo toda a importância destes. Os discentes inclusive se reconheceram como produtores de conhecimento e despertaram para a riqueza de conhecer outros espaços acadêmicos de aprendizagem como os eventos. Assim motivados, se inscreveram e participaram ativamente do Colóquio Internacional “Tributo a um Pensamento do Sul & Simpósio de Transdisciplinaridade e Complexidade: 20 Anos do Grupo de Estudos da Complexidade (GRECOM)”, realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em período posterior a conclusão das disciplinas. Assistiram a todas as palestras com propriedade de quem sabia do assunto, participaram dos debates, foram ovacionados pelas excelentes intervenções, compraram livros e fizeram os Relatórios de Participação, discutindo o pensamento



complexo, a transdisciplinaridade e o conhecimento pertinente, mostrando que não só houve aprendizagem durante as disciplinas, mas adquiriram independência nas interpretações.

A partir desta participação houve no retorno do evento, o desejo de continuarmos os estudos sobre este tema, pois as disciplinas estavam sendo concluídas e foi criado, na UNILAB, por um grupo de Professores da Área de Humanidades e Letras o Grupo de Estudos e Pesquisa ORITÁ – Espaços, Identidades, Memórias com o objetivo de investigar processos e dinâmicas relacionados aos espaços, às identidades, às memórias e ao pensamento complexo, sendo o Grupo, inclusive, registrado no CNPq, para recebermos bolsas de Iniciação Científica, ocorrendo grande número de alunos com interesses na iniciação de pesquisa, grande diferencial na formação do aluno.

Inclusive com as linhas de pesquisa Cidades e Dinâmicas Socioculturais, Estudos do Pensamento Complexo e Transdisciplinaridade, Identidades e Políticas Públicas e Memórias, Traumas e Construção da Realidade, para contemplar os diversos docentes.

A proposta de criação do grupo se inseriu no contexto mais geral da UNILAB, cujas diretrizes voltam-se para a inserção e integração de diferentes realidades, oriundas de diversos contextos culturais, religando e tecendo redes de conhecimento. O próprio nome do grupo, ORITÁ, reflete essa interdisciplinaridade de conhecimentos. ORITÁ é uma palavra do Iorubá, língua africana muito falada na região da África Subsaariana, que significa “encruzilhada”. Uma metáfora para explicar a ligação entre profissionais de ciências

disciplinares diferentes no grupo de pesquisa, como Sociologia, Antropologia, Linguística e Literatura.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um olhar distanciado da experiência leva-nos a considerá-la como uma grande oportunidade para a formação humanizada dos alunos, visto que tanto os uniu enquanto discentes de uma turma, como pode conectá-los com a comunidade extramuro da Universidade que os acolheu, além da oportunidade de estabelecer relações com a UFRN, seus alunos e monitores, companheiros das experiências imagéticas no campo empírico e desempenho das atividades de pesquisa.

Assim, como os discentes não eram todos da cidade de Redenção onde está instalada a UNILAB, e todos fizeram a pesquisa de campo em seus lugares de residência, houve uma grande oportunidade de troca de conhecimentos das manifestações culturais dos lugares, da histórica de cada região, de cada país para os discentes do Bacharelado em Humanidades (BHU), especialmente aqueles que eram provenientes de outros países como Guiné Bissau, Angola e Moçambique. Por sua vez, para os discentes do Curso de Ciências da Natureza, quase todos provenientes do Timor Leste, além do que aprenderam com a diversificação dos temas escolhidos por cada um, houve uma possibilidade intercultural conceitual do *ethos* nacional, a partir da bibliografia brasileira, comparando-o com o *ethos* nacional do país de cada um,

portanto uma possibilidade de aprendizagem transdisciplinar e multicultural.

Como consideração final, podemos mesmo afirmar que a experiência pode transversalizar tanto o conhecimento da cultura, da história e da sociedade, sedimentando o conhecimento recebido no ensino (práxis do conhecimento), religando saberes/práticas (extensão), entre si e com participantes de outros espaços externos à universidade, principalmente durante a pesquisa empírica (pesquisa), na qual identificaram heranças culturais e manifestações luso-afro-indígena brasileiras dos lugares visitados, legitimando costumes hereditários e, muitas vezes, realizando intervenções culturais e trocas entre o conhecimento científico e o conhecimento social, corroborando o compromisso da Universidade perante a sociedade. Quem sabe após esta experiência os envolvidos podem olhar a comunidade estudada e pesquisada de outra maneira; ser reconhecido por esta como um estudioso da sua cultura e história, das suas heranças e manifestações culturais, um estudante universitário-pesquisador.

Acrescentamos ainda, que motivados pelo gosto de novos conhecimentos e pela pesquisa, os discentes fizeram sua primeira viagem para outra Universidade, a UFRN, e muitos para outra cidade, no caso Natal-RN; muitos conheceram o litoral do nordeste, as praias e muitos autores que haviam lido em seus livros ou visto em vídeos, caso de Edgar Morin e Maria da Conceição de Almeida.

Concluimos, portanto, que a experiência foi uma grande oportunidade para a formação humanizada docente/discente/monitores, enriquecendo a visão

de pesquisa e extensão, além de sedimentar o conhecimento recebido no ensino/aprendizagem/intervenção social, religando saberes/práticas, entre si e com participantes de outros espaços externos à universidade, legitimando o compromisso social da Universidade perante a sociedade.

Mas é preciso deixar alguns pontos para pensar: qual o contexto de aprendizagem significativa que a UNILAB está proporcionando para seus estudantes, visto que esta foi uma experiência isolada? Qual a mediação pedagógica que está sendo desenvolvida em sala de aula, pois desconfiamos que estas estão sendo conduzidas ao modo da educação bancária tradicional, quando a UNILAB tem uma proposta nova em seu Projeto Político Pedagógico? Para fazer o novo é preciso ter “a cabeça bem feita”, então será que devemos continuar ministrando aulas aos moldes da educação bancária, em um mundo tão dinâmico e desafiador? Quais as implicações pedagógicas de uma sala de aula com alunos de diferentes nacionalidades? O que significa para a pesquisa e a extensão uma sala de aula assim configurada? Será que estamos socializando as experiências dos alunos entre si, já que são de diversificadas comunidades e países? E as avaliações, como estão sendo desenvolvidas? Se nos moldes da educação tradicional, bancária e repetitiva de conceitos e saberes, estão avaliando conhecimento, ou repetição de conteúdo?

As experiências de mobilidade estudantil, na internacionalização do ensino superior, vêm mostrando, ao longo da sua existência, e mais enfaticamente nos últimos anos, que a competência na mobilidade estudantil, não é a mesma na

educação, ou seja, os alunos chegam, ou vão, mas as escolas não estão preparadas para recebê-los. Então não é preciso apenas fazer Acordos e Projetos Pedagógicos inovadores, Acordos Internacionais, é preciso desenvolver uma prática pedagógica criativa. Não resta dúvida, que no caso da UNILAB, a aproximação do Brasil com os países africanos, via campo da educação, é de suma importância para ambos os países, mas é preciso aprender com o sul, pensar a partir do sul e com o sul, desenvolver mobilidades que desenvolvam conhecimentos pertinentes a partir das epistemologias do sul, da descolonização do pensamento e da descolonialidade do saber.

## REFERÊNCIAS

ADICHIE C. **Perigos da história única**. Disponível em: [http://www.ted.com/talks/lang/por\\_pt/chimamanda\\_adichie\\_the\\_danger\\_of\\_a\\_single\\_story.html](http://www.ted.com/talks/lang/por_pt/chimamanda_adichie_the_danger_of_a_single_story.html). Acesso em: abr. 2012.

FREIRE, Ana. África. In: \_\_\_\_\_. **Paulo Freire: uma história de vida**. Indaiatuba, SP: Vila das Letras, 2006. p. 221-236.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação; uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. São Paulo: Cortez & Moraes. 1979. p. 15-48.

LEÓN-PORTILLA, Miguel. **Códices: os antigos livros do novo mundo**. Florianópolis: Ed. da UFSC. 2012.

LODY, Raul. **O negro no museu brasileiro: construindo identidades**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários a Educação do futuro**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa, (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado**. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Da colonialidade à descontinuidade. In: \_\_\_\_\_. ; MENEZES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do sul**. São Paulo: Cortez. 2010. p. 31-83.

SHIVA, Vandana. **Monocultura da mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia**. São Paulo: Gaia, 2003.

TODOROV, Todorov. **A conquista da América: a questão do outro**. 4. ed. São Paulo: Ed VMF; Martins Fonte, 2011.





Figura 3 – JOGO DAS SEMELHANÇAS, 2008 (acrílico sobre tela , 150x150cm).  
Fonte: Mário Vitória.

# SEÇÕES COMPLEMENTARES

Cronos: R. Pós-Grad. Ci. Soc. UFRN, Natal, v. 16, n.2, jul./dez. 2015, ISSN 1982-5560



## MEMORIAL

Gilberto Felisberto Vasconcellos

Minha atividade acadêmica começa em 1968, como estudante de Ciências Sociais na Universidade de São Paulo. Trata-se de uma atividade inseparável de escrita, sobretudo a de natureza ensaística. O primeiro trabalho, intitulado “A concepção de totalitarismo em Marcuse”, veio a lume na revista *Revisão* (1972), do Centro Acadêmico da Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Essa Faculdade, situada na Rua General Jardim, teve enorme importância na história das Ciências Sociais. Nela lecionaram professores estrangeiros e brasileiros de renome, como Donald Pierson e Sérgio Buarque de Holanda, cabendo ainda mencionar que aí também se formou o ilustre antropólogo Darcy Ribeiro. Na década de 1970 destacou-se na escola de Sociologia e Política o professor José Chazin (marxista e estudioso do filósofo húngaro György Lukács), que investigava o pensamento autoritário no Brasil. Isso deve ter influenciado meu trabalho acerca da noção de totalitarismo na obra de Hebert Marcuse sobre as sociedades afluentes e desenvolvidas do Ocidente, de resto tidas como formalmente democráticas. Na escolha desse tema certamente interferiu o maio de 1968 e também a Escola de Frankfurt. Lembro-me de um trabalho, quando aluno de Ciências Sociais, que escrevi para o curso de Sociologia de Gabriel Cohn, buscando as analogias entre Freud

e Durkheim quanto à concepção sobre indivíduo e sociedade. Faço alusão a isso porque foi determinante na posterior escolha temática de minha tese de doutorado (1978), *Ideologia curupira: análise do discurso integralista*, cuja orientação coube ao professor Gabriel Cohn, posteriormente publicada em livro e prefaciada por Florestan Fernandes.

A propósito do nexos entre universidade e escrita, vale mencionar o trabalho que redigi durante a pós-graduação em Ciências Sociais para o curso da professora de Letras Telê Ancona Lopes, autora de vários livros sobre Mário de Andrade, que na época era diretora do Instituto de Estudos Brasileiros, localizado na Faculdade de História da USP, onde se encontram os textos e documentos de Roger Bastide, o professor francês fundador do curso de Ciências Sociais da Universidade de São Paulo e coautor, junto com Florestan Fernandes, do livro *Branços e negros em São Paulo* (1955). O trabalho a que me refiro e é um ensaio sobre a Sociologia da Música, intitulado *A propósito de geleia geral*, a canção de Torquato Neto e Gilberto Gil arranjada pelo maestro concretista Rogério Duprat, um dos deflagrares do movimento Tropicália, que fez a mediação entre a música séria, como dizia Theodor Adorno, e a música popular. Isso para mim na época imprimiu um caráter especial à Tropicália, que me

impressionou muito, mais do que sucedera com a Bossa Nova.

Sem incorrer em jactância autoral, meu livro ainda hoje é mencionado como referência fundamental nos estudos de música popular, mas nele sou capaz de detectar uma grande lacuna: é que não fui atento o suficiente em relação à indústria cultural interferindo na Tropicália como mercadoria fonográfica, o que prejudicou minha compreensão sobre a situação social da música popular durante a década de 1960. Enfim, posso hoje comprovar que Theodor Adorno estava certo: nenhuma teoria escapa inteiramente do mercado, nem mesmo a teoria antimercado. Passou-me então despercebido que na Tropicália havia condescendência do polo moderno vencedor (São Paulo) no desenvolvimento desigual do capitalismo dependente. Era a imposição da indústria cultural, da rotineira vitória da classe dominante. Eu ainda não tinha tomado conhecimento da *Teoria estética* de Theodor Adorno, publicada em 1966, e por conseguinte não atinei que na Tropicália do espetáculo conformista não havia conflito ou dissonância entre a canção e a realidade social. “Geleia geral” é a canção-manifesto que trazia a aproximação da poesia concreta (Haroldo de Campos, Augusto de Campos, Décio Pignatari) com os compositores da música popular da década de 1960. Convém estender-me um pouco mais sobre esse ensaio decisivo na minha vida acadêmica e autoral, pois foi uma das fontes intelectuais do meu primeiro livro, *De olho na fresta* (1977). O ensaio foi influenciado pela crítica literária e sociológica de Antonio Candido, e também pela abordagem formal vanguardista dos poetas

concretos (sobretudo o livro *Balanço da bossa*, de Augusto de Campos). O meu artigo sobre “Geleia geral” de Torquato Neto tentava amalgamar as duas tendências intelectuais de São Paulo, conhecidas respectivamente pelos bairros Pinheiros (USP – Antonio Candido) e Perdizes (PUC-SP – Augusto e Haroldo Campos). Com a indicação da pesquisadora mariodrandina Telê Ancona Lopes, o meu ensaio de pós-graduação foi publicado na revista paulista *Debate e Crítica*, o qual não deixou de alcançar repercussão nos cursos de Letras e Ciências Sociais. Telê Ancona Lopes transmitiu-me o recado para que eu procurasse o professor Antonio Candido, que me indicou (a pedido do jornalista Samuel Wainer) para escrever semanalmente uma sessão de crítica cultural no jornal Última Hora de São Paulo. Então, nesse momento estreitou-se ainda mais o vínculo academia/escrita quando, estudando na pós-graduação (com bolsa da FAPESP) modernismo e integralismo (tendo como leitor Celso Lafer), ingressei no jornalismo de São Paulo, no “periodismo”, como gostava de dizer Oswald de Andrade.

Entre 1974 e 1976 escrevi resenhas e crítica cultural. Simultaneamente redigia o livro *De olho na fresta*, em cuja abordagem era notória a influência da estética marxista de Lukács (sobretudo a categoria de particularidade artística) e, ao mesmo tempo, a crítica musical de Augusto de Campos, que trazia a contribuição linguística de Roman Jakobson, a teoria do canto falado e a da metalinguagem de Erza Pound. O que muito me marcou na leitura de *Balanço da bossa* foi a abordagem sobre o escritor Oswald de Andrade, que desde sua morte em 1954 ficou quase

dez anos no ostracismo, sendo resgatado pela exegese linguística e semiológica dos críticos concretistas.

Oswald de Andrade foi, e continua sendo, um dos escritores mais determinantes na minha visão de mundo e no meu estilo, a tal ponto que ensejou uma tese de mestrado em Letras da UFJF de autoria de Yago Euzébio Bueno de Paiva, intitulado *Sociologia Pau Brasil*. Um aspecto que merece ser posto em relevo em *De olho na fresta* é que não havia contraposição entre a abordagem conteudística da sociologia e o “close reading” formal da linguística e da semiologia. Hoje, passados quase quarenta anos, posso afirmar que o Oswald de Andrade marxista não figurava em meu livro de sociologia da música popular. O que havia de marxismo em *De olho na fresta* vinha de Walter Benjamin e György Lukács, suas análises das diferenças estéticas e sociológicas entre símbolo e alegoria. Nele figurava o conceito de “indústria cultural”, mas de maneira tênue, não aprofundada pela crítica radical de Theodor Adorno à música popular e ligeira como signo de alienação no capitalismo monopolista. É que, se aplicado com rigor o conceito adorniano de verdade musical, o objeto de análise do livro sofreria uma mudança substantiva na apreciação. Eu estava seguindo a diretriz de Augusto de Campos, para quem a Tropicália significava um avanço formal na música popular e uma expressão cultural tão importante quanto o modernismo de 1922. Somente me dei conta dessa hipérbole concretista na avaliação da Tropicália quando, mais tarde, em 1978, entrei em contacto pessoal com Gláuber Rocha, que apontou

a ausência do Cinema Novo em *De olho na fresta*. Não obstante os defeitos e limitações, *De olho na fresta* municiou-me de um instrumental analítico na esfera da cultura, o que seria depois utilizado por mim em *Ideologia curupira*, e que recebeu forte incentivo do meu orientador Gabriel Cohn para defender a tese de doutorado sem passar pelo estágio preliminar do mestrado. Lembro-me com júbilo do dia de minha defesa, com a banca composta pelos professores Helgio Trindade, Luiz Pereira, Leôncio Martins Rodrigues, Carlos Guilherme Mota e Maria do Carmo Campello de Souza. Logo em seguida, indicado pelo jornalista Cláudio Abramo, o editor Caio Graco, da Brasiliense, publicou-a em livro.

Abro aqui um parêntese para evocar o jornalista Cláudio Abramo, da *Folha de São Paulo*. Em 1977, ele estava encarregado de organizar o editorial que até então inexistia nesse jornal. Ainda nesse ano, por indicação do professor Maurício Tragtenberg, comecei a lecionar sociologia na Fundação Getúlio Vargas (FGV) em São Paulo, tendo como colega Eduardo Suplicy, que um dia solicitou-me (a pedido de Cláudio Abramo) um artigo sobre Plínio Salgado, o chefe do integralismo, que falecera em 8 de dezembro de 1975. Escrevi o artigo que foi publicado na página dois da *Folha de São Paulo*, com o título irônico e paródico “Última flor do Fascio?”. O título lembrava Oswald de Andrade no jogo paranomástico com a passagem famosa de Olavo Bilac: “A última flor do Lácio”, substituído por “fascio”. Na FGV recebo, depois de publicado o artigo, um telefonema de Cláudio Abramo convidando-me para escrever editoriais no jornal *A Folha de São Paulo*.

Estávamos vivendo em plena ditadura. Nas Ciências Sociais havia a discussão levantada por Theotônio dos Santos, se a ditadura brasileira de então era ou não um regime fascista. O objeto de minha tese de doutorado trazia a questão do fascismo dos anos 30, e como este, na versão integralista, teria emergido do modernismo com os grupos Anta e Verde-Amarelo, os grupos de direita, contrapostos aos de esquerda, Pau Brasil e Antropofagia, liderados por Oswald de Andrade.

Havia em *Ideologia curupira* a teoria do fascismo de Marcuse, mas o foco da análise incidia na questão da cultura em país dependente: o integralismo mimetizando os fascismos europeus. O integralismo foi visto por mim como uma resposta equivocada à heteronomia econômica na periferia capitalista, daí no título do livro a palavra “curupira”, que designa o primeiro duende do Novo Mundo registrado pelos cronistas. Nos grupos literários de direita de 1922, desdobrando-se na década de 30 no integralismo, configurou-se a ideologia do autoengendramento do Brasil, ou seja, o ideal integralista seria um país mênada e desvinculado do mundo. Trinta anos depois de publicada minha tese, qual não foi a surpresa do autor a homenagem que lhe foi prestada na área de história pelos estudiosos de vários lugares do país. Minha tese foi evocada em um encontro realizado na Universidade Federal de Juiz de Fora no antigo ICHL. Nessa ocasião proferi conferência acerca da teoria marxista do fascismo, lembrando o caráter pioneiro da análise de Leon Trotsky feita em 1930, quando estava exilado em Prinkipo, na Turquia, e que mais tarde foi retomado pelo economista belga Ernest

Mandel e pelo sociólogo egípcio Samir Amin, ambos marxistas. A conferência foi transformada em artigo, *Trinta anos depois: Ideologia curupira*, publicado em *Locus*, Revista de História da UFJF em 2010, no qual ao fenômeno do decalque fascista na periferia capitalista acrescentei os enfoques relacionados ao cotejo entre o discurso integralista e a prática afetiva do fascismo com Hitler, Mussolini, Salazar e Franco. Permito-me citar um trecho que evoca a complexidade política do fascismo e seu traslado para o contexto do capitalismo dependente: “É preciso dizer alguma coisa sobre o título *Ideologia Curupira*, com referência ao marxismo (ideologia como falsa consciência e discurso ocultador da realidade) o vocábulo e o folclore, ou seja, Curupira como o pai do Saci-Pererê, Curupira como o primeiro duende da floresta dos trópicos. Claro que eu não tomei Curupira na acepção ecológica, duende que protege a floresta contra o invasor branco depredador da natureza, o capitalismo antimeio ambiente. Eu o tomei como uma fantasmagoria que recusa a ingerência do fator externo. Curupira é um corpo sem orifício, sem nenhum buraco, sem nenhuma fenda por onde pudesse ser penetrado, o que não deixa de ser um paradoxo para nomear o discurso integralista, que é uma doutrina baseada no decalque dos fascismos europeus. O Curupira integralista recusava a influência estrangeira quando se tratava de oposição ao capital, mas não quando o lance era defender a propriedade privada, o lucro, a exploração do trabalho”. O que nesse artigo foi lembrado, para completar a abordagem de *Ideologia curupira* dizia respeito à

análise de Leon Trotsky sobre o fascismo, depois acrescido do ensaio *Leon Trotsky e as Ciências Sociais*, publicado na *Libertas*, Revista da Faculdade de Serviço Social, em 2014. A teoria do fascismo elaborada por Trotsky, a primeira análise marxista sobre o que estava acontecendo com Hitler na Alemanha, abriu-me a compreensão da história do Brasil com a contradição UDN e PTB, que resultaria em 1964 no golpe de Estado. Trotsky distinguiu a existência de um fascismo totalitário (Alemanha, Itália) e de um fascismo democrático (Estados Unidos, Inglaterra e França), sem esquecer que em ambos havia o suporte político de uma mesma classe social: a burguesia. A verdadeira questão não era a democracia, como afirmavam os liberais que acusavam Getúlio Vargas de nazifascista. Valendo-me da teoria do fascismo de Trotsky é que fiz a revisão sociológica do trabalhismo, iniciado com a Revolução de 30, no livro *A jangada do Sul: Getúlio, Jango e Brizola*.

O foco da análise em 1930 visava elucidar, do ponto de vista da interação entre partido político e classe social, os motivos da derrota do nacionalismo anti-imperialista e o triunfo do liberalismo livre-cambista. O golpe de 64 também estava presente nesse livro como o acontecimento histórico que precisava ser desvendado em suas causas inter-regionais, porque nem Minas Gerais – a participação decisiva do governador udenista Magalhães Pinto – se deu bem com a deposição de João Goulart. Nesse livro *A jangada do Sul* o objeto de análise era a gestação da hegemonia política e cultural de São Paulo.

Volto ao percurso bibliográfico, que não está sendo apresentado de modo linear, mas sim pelas conexões estilísticas e conceituais, evocando que, em seguida à defesa de minha tese, obtive bolsa de pós-doutorado concedida pela FAPESP para estudar na França, onde frequentei com assiduidade a cinemateca de Paris, enviando semanalmente artigos para o jornal *A Folha de São Paulo* no período de 1978 a 1980.

No meu regresso ao Brasil, 1980, publiquei um artigo no *Jornal da Tarde*, intitulado “USP e Apipucos: a diáspora da sociologia brasileira”, o qual era um projeto de pesquisa que antecipava o divisor de águas em minha reflexão na sociologia, confrontando Florestan Fernandes (sua concepção acerca da estrutura de classes) e Gilberto Freyre, com o seu conceito de meta-raça. Para efetivar esse confronto metodológico fui agraciado com as bolsas *Fundação Calouste Gulbenkian* e *Science Concil*. Vivi então uns tempos no Nordeste-Pernambuco-Paraíba, com o objetivo de conversar com Gilberto Freyre, de que resultou o livro *O xará de Apipucos* (1987), o primeiro publicado sobre a vida e a obra do sociólogo pernambucano, valendo-me do método empático de sua própria lavra. Não queria aqui deixar de mencionar que a ideia da diáspora sociológica que orientou o meu ensaio foi inspirada por Gláuber Rocha em seu diálogo com Paulo Emílio Salles Gomes, objeto de artigo de minha autoria sobre a morte do cineasta, publicado no *Jornal da Tarde*, em 1981.

Com o ensejo de reconstruir minha atividade intelectual, posso afirmar que o conhecimento acerca da descolonização



cinematográfica de Gláuber Rocha levou-me ao estudo de Gilberto Freyre, realçando a questão da transregionalidade, o que não significa, contudo, que o tivesse considerado um autor regionalista. Retomava o binômio estética e sociologia, assimilado em minha convivência uspiana com Gabriel Cohn (expresso em *De olho na fresta* e *Ideologia curupira*). Todavia o que estava delineado em *O xará de Apipucos* era a problemática do colonialismo, sem que houvesse na obra de Gilberto Freyre a crítica colonialista, como se observa, por exemplo, em Oswald de Andrade, Florestan Fernandes e Caio Prado Jr. O que me intrigava em Gilberto Freyre era o fato de ter ele alcançado um conhecimento da totalidade da sociedade brasileira sem utilizar-se da categoria colonialismo (ou imperialismo) para designar a conexão centro e periferia do sistema capitalista. Por esse aspecto é que era percebida a questão da ausência da luta de classes em sua obra, a qual não tematizava os obstáculos externos ao desenvolvimento. Quanto a isso, não deixei de registrar minha perplexidade, o que coincidiu com a mesma observação feita por Darcy Ribeiro em seu prefácio à *Casa Grande & Senzala* na edição venezuelana.

Em Apipucos, Recife, tive a oportunidade de conversar sobre esse prefácio com Gilberto Freyre, conversa cujo teor é evocado em meu livro sobre Darcy Ribeiro, *A razão iracunda*, o qual está atualmente no prelo da Universidade Federal de Santa Catarina. É que Darcy Ribeiro, trabalhista histórico e companheiro de Leonel Brizola, discípulo de Manoel Bonfim, apresenta uma visão sobre a sociedade brasileira antípoda tanto de Gilberto Freyre quanto de Sérgio Buarque

de Holanda. No panorama das Ciências Sociais no século XX, o antropólogo Darcy Ribeiro destaca-se por ter concebido abrangente taxonomia com rigorosos esquemas conceituais sobre as configurações histórico-sociais de todos os países da América. Segundo Darcy Ribeiro, não obstante a origem em comum, os povos da América teriam se diferenciado pelo modo através do qual suas respectivas populações indígenas, em condições de existência diversas, entraram em contato com o colonialismo na sua fase mercantil da expansão capitalista europeia durante o século XVI. Valendo-se de critérios étnicos, econômicos e tecnológicos, explicou as causas do desenvolvimento desigual de tais povos, o que o levou a elaborar categorias novas acerca da evolução sócio-cultural da humanidade. Essa preocupação é observável desde o seu livro *O processo civilizatório* (1968), no qual opera com as categorias de “transfiguração-étnica”, “aceleração evolutiva”, “atualização histórica” e “modernização reflexa”.

O livro *A razão iracunda* retoma todos os outros, de modo que o presente deve iluminar para o passado minha atividade intelectual, naqueles pontos em que meu interesse ora incide na política, ora na estética. Nunca senti a Universidade como uma peia, ou obstáculo às minhas elucubrações intelectuais, nunca senti a Universidade como uma presença a inibir-me naquilo que acho fundamental para o país e o povo.

Nesse livro inédito sobre a vida e a obra de Darcy Ribeiro, o subversivo da antropologia, centrado na dialética marxista quanto à crítica indignada e implacável da ordem social existente, a

categoria do imperialismo é onipresente na análise do subdesenvolvimento. Darcy Ribeiro conceitua o povo novo como a sua descoberta etnológica fundamental. O povo novo é o mais característico das Américas, amálgama de etnias originalmente diferentes, sob o domínio despótico de sociedades que promoveram aqui a deculturação compulsória. A colonização europeia no Novo Mundo utilizou mão-de-obra indígena e africana para a produção agrária e exploração mineral. Foi implantada a instituição fazenda como empresa capitalista para exportar matérias-primas e obter lucros pecuniários; açúcar, algodão, cacau, café, tabaco, banana, abacaxi. Primeiro com regime escravocrata, depois com trabalhadores livres, o contingente humano trabalhador só existiu para gerar superlucros.

O decisivo é o vínculo mercantil colônia-metrópole. A fazenda escravista antecipa a fábrica moderna, a fazenda com população isolada uma da outra. No meio dos escravos não havia pai de família com mulher e filhos; eram eles meras peças pertencentes ao senhor: “a pátria é a fazenda para quem nasce e vive nos limites do seu cercado”. O fazendeiro é tudo: patrão, padrinho, chefe político, empresário. A fazenda foi a instituição básica que moldou a vida dos donos e dos subalternos. O poder continua oligárquico, mesmo depois de finda a escravidão. Desse livro inédito sobre Darcy Ribeiro, uma das conexões do ponto de vista político é com outro livro meu, *Depois de Leonel Brizola*, publicado em 2008, na sequência da morte do líder gaúcho, que traz uma sociologia do trabalhismo brasileiro iniciado em 1930. O assunto que me ocupava dizia

respeito à morte e vida de um partido político, o PDT, ao qual filiei-me convidado por Leonel Brizola. Lembro-me que um dia em minha casa, Petrópolis, soou o telefone. O meu enteado o atendeu. Na linha ouviu-se uma voz: aqui é o Leonel Brizola. O guri revidou: deixe de trote! Brizola insistiu: não, meu filho, é o Leonel Brizola mesmo. No que atendi o telefone, certifiquei-me de que era o próprio. Aí ele me convidou para fazer uma palestra no Instituto Pasqualini, Rio de Janeiro, Praça Tiradentes, cujo tema não era nada simples: explicar por que o Brasil se afundava, e o PDT não se alevantava. Leonel Brizola queria que eu explicasse essa situação complicada.

Fundado em 1979, o PDT abrigou talentos intelectuais como Darcy Ribeiro, Neiva Moreira e Edmundo Moniz, este um eminente historiador da rebelião de Canudos. Cito-o aqui com realce porque Edmundo Moniz foi trotskista e brizolista, o que para mim significa a simbiose possível e necessária entre marxismo e nacionalismo latino-americano, e que já havia sido delineado por mim no livro *A jangada do Sul*, publicado em 2005. Todavia, é mister aduzir que foi a partir de Leonel Brizola que a categoria de Trotsky sobre o desenvolvimento desigual do capitalismo se inscreveu no âmago de minha reconstrução histórica do trabalhismo. E, nesse aspecto, o referido livro remou contra a maré acadêmica, porquanto todos os saberes universitários eram unânimes em não imputar dimensão teórica à práxis de Leonel Brizola, como se o ex-governador do Rio Grande do Sul atuasse empiricamente e historicamente desprovido de ideia e de pensamento. Esse equívoco

não foi resultado apenas de uma operação hermenêutica de sociólogos e historiadores inidôneos, mas sim um estratagema que deixou sem história a força de trabalho a partir do capital multinacional instalado em São Paulo. Permita-me citar o seguinte trecho: “A máquina universitária e midiática do prestígio político não consagrou Leonel Brizola e Darcy Ribeiro, mas sim FHC e Lula. Estes, ungidos pelos Bancos internacionais, colocaram como bandeira progressista a questão da democracia, identificando o regime de 1964 com autoritarismo, ocultando no entanto sua essência: a entrega das riquezas do país às multinacionais. A ditadura não foi derrubada por pressão das forças populares e deixou, com a abertura democrática, intacto o domínio das multinacionais, assim como houve conivência com o caráter ilícito da dívida externa, de modo que no cenário político montado pela direita era preciso destruir a tendência política que colocava como alvo principal a denúncia da espoliação internacional. A essa frente anti-Brizola participaram todos os partidos políticos: PT, PSDB, PFL e PMDB. Em todos esses partidos o traço uníssono foi a reivindicação de uma democracia em geral, ou seja, uma democracia sem caráter de classe, já que a democracia era detentora em si mesma de um valor absoluto e universal. A única voz destoante chamava a atenção para o conteúdo econômico dessa democracia das perdas internacionais, assim como Darcy Ribeiro apontava a cabeça tradeunista do ABC em São Paulo, retomando o que dizia o marxista peruano, José Carlos Mariátegui, cujas afinidades estão menos próximas de Florestan Fernandes do que

de Darcy Ribeiro. Eis o que dizia esse genial indo-americano: “*Um proletariado sem outro ideal a não ser a redução das horas de trabalho e o aumento de centavos no salário não será nunca capaz de uma grande ação histórica.*” O imperativo de nacionalizar a economia para fazer justiça social foi deixado de lado pelo partido político que alcançaria o poder sob o comando das multinacionais. Em vez de justiça social, a sacristia do PT oferecerá esmola e caridade. Por isso colocou um tucano no Banco Central.

Há antecedentes em minha bibliografia, pois essa categoria leninista do imperialismo, como emanção necessária e insuprimível do capitalismo, tem nítida presença em *O príncipe da moeda* (1997), obra acerca do neoliberalismo dos governos de FHC, o que sugere uma unidade dos assuntos tratados. Vejamos o que aconteceu do ponto de vista cronológico de *O xará de Apipucos* até *O príncipe da moeda*. Entre essas duas reflexões sobre Gilberto Freyre e Fernando Henrique Cardoso, publiquei *Collor: a cocaína dos pobres* (1989) e *Brizulla: o samba da democracia* (1989), dois livros que foram politicamente militantes e comprometidos com o trabalhismo de Getúlio Vargas, João Goulart e Leonel Brizola.

Em 1986 ingressei como professor de sociologia na Universidade Federal de Juiz de Fora, por onde se dá minha inserção didática, o que não ensejou nenhuma ruptura com minha colaboração em vários jornais e revistas do país. Permaneceu a inicial conexão entre universidade e ensaio. Vários ensaios e artigos foram publicados no caderno “*Mais!*” de *A Folha de São Paulo*.

O que tenho de realçar a partir de 1986 é a unidade temática e estilística do que tenho escrito até agora em 2015. A propósito, não faço distinção entre os meus livros militantes e as minhas investigações acadêmicas e de pesquisa, inclusive no terreno da estética, a exemplo de *Gláuber Pátria Rocha Livre* (2001), livro que retomará no cinema o que era lacunar na música em *De olho na fresta*. Evidentemente tenho que assinalar que o vínculo temático não foi por mim percebido no momento em que meus livros e artigos foram escritos. Como autor, minha impressão é de que foram induzidos pela realidade empírica, pois existe indubitavelmente conexão entre um livro e outro. Dir-se-ia: um livro puxou o outro. Por exemplo, professor de Ciências Sociais, retornei ao assunto acústico e imagético de *De olho na fresta*, quando abordei o programa de auditório infantil como signo da expansão televisa na sociedade brasileira, conforme *O cabaré das crianças* (1999). Havia conexão entre a sociologia do cabaré infantil e o universo adulto da telenovela em *Collor: cocaína dos pobres*. O outro lado antípoda dessa telenovela “collorida” foi o fracasso de Leonel Brizola, porque não se efetivou no cenário eleitoral de 1989 a aliança Brizola (o Sol) e Lula (a Lua) para evocar o conhecido samba de Nelson Cavaquinho, que me serviu de inspiração.

Lecionando em vários cursos na UFJE, em contacto assíduo com a juventude, verifiquei a importância do conceito de indústria cultural de Adorno e Horkheimer. Disso resultou o referido ensaio sobre a apresentadora Xuxa como prelúdio do entretenimento adulto na

telenovela. A televisão aparece como um sistema de socialização psíquica que atinge todas as idades, não havendo assim diferenças entre os programas infantis de auditório e a telenovela para adultos. Digamos, então, para refazer o fio temático e estilístico, que o livro *Collor: a cocaína dos pobres* antecipará meu ensaio político sobre o presidente Fernando Henrique Cardoso, intitulado *O príncipe da moeda*, o qual retoma minha reflexão sobre a campanha eleitoral à presidência da República em 1989. Os argumentos utilizados em *O cabaré das crianças* foram reatualizados em um ensaio que escrevi para a Revista *Serrote* do IMS, por ocasião do cinquentenário da apresentadora infantil. O artigo chama-se “A mídia, a mulher, o dinheiro e o pai do homem”, ensaio orientado metodologicamente pela preocupação em mostrar a possibilidade de convergir a disciplina do folclore com o marxismo. Nesse ensaio aparece pela primeira vez a aplicação da categoria mais-valia ideológica de Ludovico Silva, grande poeta e filósofo marxista venezuelano que escreveu vários livros sobre o conceito de alienação na obra de Karl Marx. Ludovico é autor de uma teoria poética do Ocidente de Homero a Ruben Darío, e teve a audácia e a originalidade de transpor o conceito básico da economia política (mais-valia, digamos, material) para a esfera da comunicação de massa, isto é, a produção ideológica no capitalismo monopolista, quer em sociedades periféricas, quer em sociedades metropolitanas. Mas antes de fazer tal transplantação epistemológica, Ludovico Silva apurou com maior rigor a semântica da palavra ideologia em toda a obra

de Karl Marx. Foi isso que tentei deixar claro no prefácio que escrevi ao seu livro *A mais-valia ideológica* (2013) na edição brasileira da editora Insular, que publicou pela primeira vez este notável escritor no Brasil. Na revista *REBELA* (Universidade de Santa Catarina), publiquei em 2013 artigo sobre o poeta venezuelano intitulado *O insensato Ludovico Silva – entre a poesia e o marxismo*.

Nas Ciências Humanas e no jornalismo, para não mencionar os parlamentares, o que se verifica é o uso equivocado e anfibológico da palavra ideologia, como sendo o acervo das ideias de um determinado autor ou determinada doutrina política. Por exemplo: a ideologia de Lênin, a ideologia de Leonel Brizola, a ideologia de Joãozinho Trinta. Enfatizei o uso errado da palavra ideologia nesse artigo, mas a ênfase foi no autor Ludovico Silva como polígrafo.

Desde quando estava escrevendo sobre Gilberto Freyre no Recife, surgiu em mim o desejo de realizar uma investigação abrangente que focalizasse a teoria marxista de Darcy Ribeiro, e como esta explicava a dinâmica histórica do subdesenvolvimento a partir do processo civilizatório. Conversando com Gilberto Freyre em Apipucos, tomei conhecimento do prefácio à *Casa grande e senzala*, edição venezuelana, escrito por Darcy Ribeiro, no qual eram feitos alguns reparos ao método empático utilizado pelo sociólogo pernambucano. Uma dessas restrições dizia respeito ao foco dado à escravidão pelo escravo doméstico, negligenciando a existência do escravo do eito. Pude verificar então que, no comentário crítico de Darcy Ribeiro, sobressaía a questão das classes sociais, que foi o tema desenvolvido por Florestan Fernandes, o prefaciador de meu

livro *A ideologia curupira*, originalmente tese de doutorado defendida na USP em 1977. Convém repisar que o orientador de minha tese foi Gabriel Cohn, exímio pesquisador e tradutor de Max Weber, conhecedor da escola de Frankfurt, principalmente de Theodor Adorno, sociólogo que surge nas páginas de *De olho na fresta* e *O príncipe da moeda*. Esse livro reveste-se de particular significado para mim, porque é uma baliza na minha reflexão como sociólogo, justamente por não ser comum e corriqueiro nas Ciências Sociais tratar o tema da natureza. O capítulo dedicado ao físico José Walter Bautista Vidal, o criador do Proálcool, terá a partir daí influência fundamental em minha visão de mundo. É que me abriu com o conhecimento da obra desse eminente físico (do qual me tornei amigo e parceiro) uma área de investigação nova. Refiro-me ao tema da energia abordada pela Termodinâmica, disciplina que mostra que a energia não é criada pelo homem, tendo conformação diferente de acordo com as particularidades geográficas.

Bautista Vidal ensinou-me a ver o sol do ponto de vista sociológico, o sol como doador de energia e fonte de toda a riqueza, abordagem que se chocava com a existência de uma sociabilidade miserável como a brasileira. Foi com base nesse contraste que escrevemos a quatro mãos o livro *O poder dos trópicos* (1998), o qual tinha por pretensão servir de roteiro para a implantação de uma política energética (fundada na biomassa vegetal, álcool e óleos) para fundamentar a civilização brasileira solidária, igualitária e democrática. *O poder dos trópicos* anunciava que o petróleo estava chegando ao fim e que nossa vocação energética não era



a matriz fóssil. A propósito escrevi na Revista *Política – para la independencia y la unidad de América Latina*, Nº 12, publicada pela Del Sur em 2012, o artigo “O Brasil pusilânime diante da guerra das Malvinas”, mostrando a busca incansável do petróleo pelas potências imperialistas. Bautista e eu continuamos a pesquisa mostrando a alienação energética que persegue os sociólogos e os economistas. Esse foi o objeto de análise de outro livro, *A dialética dos trópicos* (2000), que trazia uma crítica à CEPAL e ao pensamento de Celso Furtado, porque ambos equacionaram de maneira equivocada os pacotes tecnológicos de extração forânea. Ainda com Bautista Vidal escrevi *Petrobrás: um clarão na história* (2001), cujo mote era para contrastar com os sucessivos apagões elétricos. O livro sobre a Petrobrás focalizava a necessidade de esta empresa incorporar a produção da biomassa energética, com o que poderia constituir-se numa grande empresa mundial de energia a lidar com o petróleo do passado e a biomassa do futuro, não deixando de denunciar a desinformação da Petrobrás em relação ao trópico como o local por excelência para se construir uma civilização da fotossíntese. É preciso assinalar também que esse livro é o retrato da inserção didática de Bautista Vidal como professor de termodinâmica na Universidade da Bahia, colaborando na Petrobrás com um curso sobre a prospecção de petróleo em águas marítimas profundas. Essa investigação na área geofísica gerou em seus ex-discípulos a descoberta do Pré-Sal, embora seja imperioso aduzir que o meu amigo morreu fazendo crítica implacável ao Pré-Sal, por ser um caminho equivocado que iria privilegiar o petróleo e nos desviar

da nossa verdadeira vocação energética: a biomassa vegetal. Essa mesma posição anti-Pré-Sal foi defendida pelo geólogo e fazendeiro florestal Marcelo Guimarães, que ficou conhecido em Minas Gerais por ter posto em execução as microdestilarias de álcool como estratégia do autodesenvolvimento.

Também tornei-me amigo de Marcelo Guimarães, indo visitá-lo amiúde em sua fazendola em Mateus Leme, de cujos encontros resultaram uma reportagem escrita por mim no livro *A salvação da lavoura* (2002), no qual mostrei, com base em seus ensinamentos, que seria possível pela primeira vez na história da agricultura mundial plantar simultaneamente energia e comida, tendo por base a pequena propriedade e não o latifúndio monocultor e antiecológico. Não é por acaso que o subtítulo desse livro é “roteiro da fartura para o povo brasileiro”. À maneira de Bautista Vidal, Marcelo hiperbolizou com lucidez a antítese entre petróleo e biomassa, defendendo a tese de que a Petrobrás tem uma compreensão turvada da energia nos trópicos, pois nossa vocação natural é uma civilização construída com combustíveis ecologicamente limpos e extraídos do sol. Lembro-me que tive a sorte de ter Marcelo Guimarães como leitor ativo do meu livro *Biomassa - a eterna energia do futuro* (2002), cujo título resume a essência da concepção do tempo em relação aos combustíveis fósseis (carvão mineral e petróleo) não-renováveis. A biomassa vegetal, abundante nos trópicos úmidos, não apenas apontava para o futuro, como era uma forma de energia eterna, pelo menos – ressaltava Marcelo Guimarães – eterna enquanto houver sol. As implicações desse fato

seriam inúmeras para o processo civilizatório, que é movido pela combinação de energia e tecnologia, seja qual for a ordenação classista.

Bautista Vidal e Marcelo Guimarães trouxeram para mim a necessidade de abordar a conexão entre energia e ecologia; por isso, escrevi um capítulo no livro de Bautista Vidal intitulado *Brasil: a civilização suicida* (2000), que é um libelo contra a alienação energética que persegue os responsáveis pela política de desenvolvimento no Brasil. A ecologia aparecia conectada com o desequilíbrio da biosfera provocado pela emissão dos combustíveis fósseis, os quais queimam dióxido de carbono, poluindo a atmosfera e provocando efeitos catastróficos: o aquecimento global, a chuva ácida e os cataclismos oceânicos. O dramático aquecimento global é responsável pela escassez das águas, provocado sobretudo pelo uso do petróleo e do carvão mineral desde 1800 com a revolução industrial capitalista, sendo o sistema capitalista associado à concentração da mina de carvão e do poço de petróleo.

Em *A salvação da lavoura* (2002) enfatizei que tudo o que é produzido pela energia fóssil poderia ser obtido pelos derivados da biomassa, a exemplo do álcool da cana de açúcar, da mandioca e do dendê, plantas que florescem de maneira rápida, ao contrário dos combustíveis fósseis que precisam de milhares de anos para se formarem. Marcelo Guimarães, em suas experiências realizadas em Minas Gerais, mostrou que era possível produzir em pequenas propriedades simultaneamente álcool combustível, leite e cachaça. O geólogo e tecnólogo alertou-me de que era um equívoco identificar

energia da biomassa com o latifúndio, pois a cana de açúcar não é uma gramínea intrinsecamente ligada ao monopólio da terra, embora esta tenha sido a origem das “plantations” colonizadoras de fundamental importância nas capitães hereditárias, nas sesmarias e no atual *agrobusiness* latifundiário. Enfatizo aqui o quanto para mim foi importante a descoberta da energia nas minhas abordagens sociológicas, pois é sabido que as Ciências Sociais estão divorciadas daquilo que Engels chamou de dialética da natureza. Nesse livro informei sobre a exuberância energética da natureza dos trópicos e como isso poderia ser um fator de fartura e felicidade para o povo, de modo que a civilização brasileira está diante de um grande dilema: escolher entre o álcool em pequenas propriedades e o etanol nos latifúndios sob controle das multinacionais. E nesse dilema, que é econômico, político e tecnológico, está embutida a questão do adubo produzido com o petróleo das multinacionais, enquanto a perspectiva anunciada por Marcelo Guimarães e Bautista Vidal apontava para a produção de um adubo orgânico e descentralizado. Eles enfatizaram também que o sol por si mesmo não é suficiente. É necessária a água para armazenar a energia eletromagnética do sol. Por isso *O poder dos trópicos* e *A salvação da lavoura* apresentaram a diferença entre uma civilização baseada no hidrocarboneto e uma civilização baseada no hidrato de carbono. Teríamos de fazer a substituição (como pré-requisito à transformação socialista) da petroquímica pela alcoolquímica.

Depois da morte de Bautista Vidal e de Marcelo Guimarães, não abandonei essa perspectiva energético-ecológica, que me

orientou na produção de vários trabalhos audiovisuais realizados com os meus alunos na Universidade Federal de Juiz de Fora. Vários vídeos foram produzidos com uma diretriz estética e política que foi por mim denominada Kivideobiopsicomassafolk, hibridismo linguístico que designa a abordagem interdisciplinar do cinema, da termodinâmica, da psicologia e do folclore. A dimensão energética envolve uma questão continental; foi com essa ideia que realizei em Buenos Aires conferência sobre energia e Pátria Grande, no Instituto Nacional Manuel Dorrego, no ano de 2013.

Há que pausar aqui para esclarecer que o “biopsico”, que integra a híbrida expressão linguística, é alusão ao estudo e pesquisa feitos por mim sobre o extraordinário médico juiz-forano Antônio Silva Mello, referência fundamental na história das Ciências Naturais do século XX. Eu o li pela primeira vez em uma entrevista dada ao jornal *O Pasquim* em 1968. Estava estudando em São Paulo e, então, não poderia supor que 20 anos depois seria professor em sua cidade natal. Acredito não ser um mero acaso, desprovido de importância em minha vida, o itinerário de São Paulo/Juiz de Fora. Meu ingresso como professor de Ciências Sociais na Universidade Federal de Juiz de Fora data de 1986, momento crucial em minha vida intelectual, pois comecei a estudar a cultura local conversando com o historiador Dormivilly Nóbrega em memoráveis tardes no Bairro de Lourdes. Minha afeição por Juiz de Fora foi reconhecida pelo então vereador Flavio Cheker na Câmara Municipal, condecorando-me com o título de cidadão honorário da cidade.

Levei anos pensando e estudando sobre a vida e a obra de Silva Mello. Disso

resultaram os seguintes livros organizados por mim: *A história de um menino e as transformações do mundo*, *A boca do homem*, *Verdades quase desconhecidas*. Há dois aspectos que presidiram a organização desses livros: primeiro, a regionalidade, já que Silva Mello é concebido como um tipo cultural representativo dessa cidade, o seu livro de memória *História de um menino e transformações do mundo* constitui um exemplo notável de amor pela cidade de Juiz de Fora. Reputo-o como um dos pontos altos da literatura brasileira com impregnação regional. O segundo aspecto diz respeito às reflexões desse eminente médico acerca dos problemas atualíssimos que envolvem a saúde, a alimentação e a energia. Foi então que tive a oportunidade de participar como conferencista em vários congressos de História da Medicina realizados em Minas Gerais a partir de 2001. Acrescento a propósito que Silva Mello levou-me a conhecer o médico José Roiz. Este escreveu um livro admirável, intitulado *O esporte mata*. Tive a honra de prefaciar esse livro, com o texto “*Crítica do capitalismo glicocorticóide estressante*”, com o objetivo de mostrar que José Roiz havia feito a anatomia da mercadoria capitalista na esfera da biologia, tomando como objeto de análise o culto fetichista do esporte na sociedade contemporânea mundial.

Em 2014 sintetizei as contribuições silvamellianas em um livro publicado pela editora da Universidade Federal de Juiz de Fora, intitulado *Nossa vida de cada dia entre o supermercado e a drogaria*. Antes disso, convém mencionar que escrevi na *Revista da Academia Brasileira de Letras* (Fase VII, Outubro – Novembro - Dezembro 2008, Ano XV, N° 57) um artigo

focalizando sua abordagem da alimentação, “O país do alimento”, na qual Silva Mello foi membro ilustre, ocupando a cadeira 19 do historiador Gustavo Barroso, que influenciou profundamente o estilo de Luís da Câmara Cascudo sobre o folclore. Coloquei em discussão o caráter mercantil da organização industrial e da produção do alimento. A filosofia de Silva Mello, é a da alimentação ancestral; médico dotado de uma atualidade impressionante com o descalabro ecológico produzido pelo sistema capitalista, não só na natureza como também na alimentação. Sua estreia literária data de 1936, tinha 50 anos quando escreveu um livro de crítica ao ensino de medicina no Rio de Janeiro, por ser demasiado abstrato e retórico, livro intitulado *Problemas do ensino médico e de educação*, com prefácio de Gilberto Freyre, que lhe atribuiu o epíteto de “Dom Quixote da Medicina”. A propósito, convém reparar o acerto dessa caracterização, porque foi um prelúdio do que seria a atividade intelectual e médica de Silva Mello, a qual remou contra a maré de seu tempo ao denunciar o vínculo entre a indústria de alimentos e o aparato farmacêutico, constelação de interesses econômicos entre a produção de alimento e os fabricantes de remédios. A simbiose das multinacionais dos remédios e da comida (sementes, adubos, pesticidas) não fazem aumentar com a chamada lavoura “*biotech*” e o poder da engenharia genética na agricultura mundial. Silva Mello foi pioneiro em denunciar o *agrobusiness* tóxico e a fabricação monopolista de remédios. A falta de leite no seio da mãe (agalacia) é provocada pela desnaturalização dos alimentos, cujos interesses

econômicos são guiados pelo monopólio da indústria da alimentação, seguida pelo embuste farmacêutico com a profusão de remédios que mudam apenas a embalagem. Vale reparar que durante mais de 40 anos, na *Revista Brasileira de Medicina*, fundada e dirigida por ele, combateu a vitaminomania produzida pelos laboratórios. Segundo Silva Mello, “era preferível gastar mais dinheiro com comida que com remédio”.

Silva Mello abriu-me um novo caminho, a sociologia da Medicina, o qual já havia sido palmilhado por Gilberto Freyre. Julgo que muito do meu interesse pela área médica se deve à influência do doutor Zoláquio da Silva Vasconcellos, meu saudoso e querido pai, que foi médico no interior do Estado de São Paulo, Santa Adélia, cidadezinha onde nasci e fui alfabetizado pela professora primária Dona Adelaide Felisberto, minha mãe, talvez a origem primeva do meu interesse educacional pelos CIEPS mentalizados por Leonel Brizola, Darcy Ribeiro e Oscar Niemeyer.

O Folclore foi tema do meu livro sobre Luís da Câmara Cascudo intitulado *Do Sincretismo à Xifopagia (2009)*. A investigação que começou em Nina Rodrigues (o introdutor da categoria “sincretismo”) até a sociologia do açúcar, na qual Luís da Câmara Cascudo faz restrições ao sincretismo como definidor da interpenetração étnica e cultural e propõe como substituto o termo xifopagia. O sincretismo está em Nina Rodrigues, Silvio Romero, Arthur Ramos, Manuel Querino, Edson Carneiro, Roger Bastide e Gilberto Freyre. A ideia da interpenetração sincrética pressupõe que as etnias se confluíram e se diluíram em

sua individualização. Fundamentando-se no catolicismo e no candomblé, Luís da Câmara Cascudo irá apresentar a mistura xifopágica na qual cada etnia permanece com suas próprias características, ou seja, juntam-se mas permanecem cada uma em si mesma. Luís da Câmara Cascudo é tratado como o intérprete da civilização brasileira tão importante quanto Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda. Luís da Câmara Cascudo é considerado o antropólogo das civilizações que estudou o processo de permuta cultural enfatizando nossa filiação com a expansão ibérica que se transfigurou com a presença do negro e do índio, mas manteve a predominância luso-ibérica na comida, na religião, na música e no imaginário sobrenatural. Essas ideias foram repassadas na conferência “*Cascudo: intérprete da alma do Brasil*”, dada por mim no aniversário de 54 anos do Museu Câmara Cascudo em Natal, Rio Grande do Norte, no ano de 2014. Basicamente, o que conferenciei em Natal foi a propósito do autor Luís da Câmara Cascudo, intérprete original da cultura brasileira, tomando como ponto de partida os estudos etnológicos de Nina Rodrigues até os ensaístas Sérgio Buarque de Holanda, Caio Prado Júnior, Gilberto Freyre e Darcy Ribeiro.

O maior estudioso da cultura popular afirmou que o Brasil amanheceu na história no século XVI fruto de um encontro feliz. O encontro euro-ameraba com o homem português e a mulher indígena. Esse encontro foi feliz até o momento em que apareceu a escravidão, mais ou menos por volta de 1530, depois a constrição escravagista impediu o conúbio amoroso. Retomei a discussão com Gilberto Freyre

e Darcy Ribeiro, por ter Luís da Câmara Cascudo colocado na escala étnica o primado do elemento português, seguido do indígena e depois do negro, por ter realçado que nossa configuração étnico-racial não deve ser explicada como resultado da violência imanente a todo processo colonizador. O mestre de Gilberto Freyre, Oliveira Lima, conhecedor da expansão inglesa e espanhola na América, afirmou que o Brasil havia sido uma espécie de colônia mimada. É isso o que está na obra de Luís da Câmara Cascudo, na qual há uma fluidez social entre o colonizador e o colonizado, ou seja, o colonialismo não aparece como categoria explicativa do Brasil como totalidade, ao contrário do que diziam Darcy Ribeiro e o historiador Nelson Werneck Sodré, que nunca perderam de vista o escravismo colonial como elemento básico na relação Brasil e Portugal. Essa diretriz informou o meu artigo “*Retorno ao Recalcado: o nacionalismo na cultura brasileira*”, publicado em 2008 na *Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História*, pela editora da PUC-SP. Nesse artigo mostrei que a diretriz fundamental do nacionalismo estava alicerçada na distinção entre a fase de exportação de capital e a fase de instalação das grandes empresas multinacionais na economia do país. Nas últimas décadas, o nacionalismo foi recalçado pela ofensiva do neoliberalismo das privatizações internacionais. Todavia, fatalmente a perspectiva é de que haja retomada desse conceito na política e na cultura, sobretudo com o caso inevitável dos combustíveis fósseis, que colocará o território dos trópicos no epicentro energético da história no século XXI.



Tentando rastrear o motivo da substituição do sincretismo para a xifopagia, tive de reconstruir os esquemas analíticos usados em nossa historiografia, pois se na formação econômica e social do Brasil a mão de obra principal foi a do negro escravo, todavia na cultura popular não houve o primado negro-africano em nenhuma de suas manifestações, nem mesmo na Bahia com o afluxo enorme da mão de obra africana, de modo que houve uma dissimetria entre a principal força de trabalho explorada e a conformação cultural do povo. Enfatizei nesse meu estudo sobre Luís da Câmara Cascudo o seguinte aspecto, não movido por intuito provocador: o predomínio luso-ibérico não é reflexo ou epifenômeno da dominação exercida pela classe proprietária vinda de Portugal. O que está em discussão é o processo da colonização. Eu me perguntava nesse livro: o que se entende por colônia? Não a colônia grega ou romana, mas a colônia moderna fundada no cálculo capitalista, projetada como empresa ultramar para dar lucros, lucros exportáveis, cuja razão de ser se prolonga até os nossos dias com o pendor “for export” da nossa classe dominante associada ao capital estrangeiro.

Foi com a mão de obra do negro escravo que a colônia existiu, o índio não gerou a lucratividade propiciada pelo escravismo negro. Extirpado pelo etnocídio, o índio não contribuiu na produção de renda destinada ao exterior, e a base da economia colônia foi a transferência dessa renda, por isso o colonizado de fato foi o negro, não o índio. O que atravessa as várias interpretações dos autores clássicos sobre o Brasil é a necessidade de se libertar

da mirada eurocêntrica sobre a América Latina. Cada intérprete sublinha o que lhe parece mais significativo. O colono português cegou-se pela cobiça, o padre jesuíta foi adversário neurótico da alegria de viver dos índios nus nas florestas tropicais. A catequese bíblica foi o equivalente complementar das pestes, infecções, sífilis e variola. Na perspectiva de um Darcy Ribeiro ou de um Nelson Werneck Sodré, o invasor branco colonial massacrou os índios que viviam por aqui em 1500. O aforismo dilemático de Oswald de Andrade “tupi or not tupi” não deve ser tomado como mero achado piadístico do modernismo, consoante ao artigo que escrevi para a Revista do Departamento de Letras da UFJF por nome “*Da saudade à ningunidade: Portugal e Brasis*”. É antes a denúncia do Brasil como um país chacinador de índios, do avassalamento do indígena. Do negro escravizado veio a super-exploração da força de trabalho para enriquecer os núcleos centricos do capitalismo. Senhor de engenho. Dono de usina. Latifundiário. Industrial. Banqueiro. Em meus livros *A Razão Iracunda* e *Do Sincretismo à Xifopagia* as classes dominantes em todas as etapas do Brasil aparecem como feitores, cônsules e gerentes de interesses externos. Lisboa, Londres, Washington. É por isso que as contradições fundamentais da sociedade brasileira nunca são meramente internas, malgrado a existência inter-classista. Foi a partir dessa discussão sobre a causação interna ou externa na dinâmica social e política é que estudei o sociólogo Andre Gunder Frank, o autor do extraordinário livro *Desenvolvimento do Subdesenvolvimento*, o qual define a industrialização recolonizada pela instalação de

multinacionais e os seus pacotes tecnológicos exógenos. Quanto mais aumenta o desenvolvimento, mais aumenta o fluxo de capital exportado daqui para o exterior, o que comprova a complementaridade entre o desenvolvimento das metrópoles e o subdesenvolvimento da América Latina. Esse foi o núcleo do meu livro sobre Andre Gunder Frank intitulado *O Enguiço das Ciências Sociais* (2014). Nesse livro refaço as etapas do meu percurso intelectual a partir da formação que tive na USP, na qual Gunder Frank permaneceu negligenciado por fazer a crítica de Fernando Henrique Cardoso, Florestan Fernandes, Octávio Ianni, etc. O nome “enguiço” das Ciências Sociais refere-se ao impasse que Gunder Frank trouxe para as Ciências Sociais quando aportou por aqui em 1963, dando aula na Universidade de Brasília convidado por Darcy Ribeiro. O impasse a que me refiro foi sua crítica aos dualismos regionais (Brasil arcaico e Brasil moderno), a ideia de que seria impossível eliminar o subdesenvolvimento com o desenvolvimento importado, a exemplo da instalação da indústria automobilística.

Com Gunder Frank comecei a viagem Pátria Grande, ou seja, comecei a estudar os autores fundamentais à compreensão da América Latina, como Jorge Abelardo Ramos, Methol Ferré e Vivian Trías. A questão das classes é decisiva nesse livro. A precondição para se falar em capitalismo, segundo Gunder Frank, é a existência de trabalhador livre, de modo que a escravidão não é trabalho assalariado, mas isso não quer dizer que o sul dos Estados Unidos, o Caribe açucareiro e os canaviais do Brasil não tivessem sido capitalistas. Fato é que o trabalho escravo no

novo mundo propiciou e exigiu ao mesmo tempo o trabalho assalariado no velho mundo. Os sabotadores da obra de Gunder Frank, os que o colocaram por debaixo do tapete, não atingiram a compreensão da totalidade, enquanto Gunder Frank apreendeu o sistema capitalista como um todo, investigou os diferentes fenômenos em vários lugares com suas conexões causais, tendo em mira que a acumulação de capital (desigual e irregular) é o principal motor da história junto com a ubíqua luta de classes. Realcei o método de sua investigação histórica que se respaldou em Karl Marx, para quem o comércio escravo trouxe prosperidade para Liverpool. Tomei Gunder Frank como guia metodológico com o propósito de reavaliar as causas do golpe de 64. Este não foi um produto da guerra fria e deveria ser visto em função do processo de acumulação mundial, pois ocorreram vários golpes de Estado simultaneamente na América Latina, o que significa que tais golpes não podem ser explicados apenas pela história particular de cada país. O que enfatizei em meu livro é que Gunder Frank incomodou ao trazer para as Ciências Sociais a reflexão sobre o tempo no subdesenvolvimento e o subdesenvolvimento no tempo. O problema do homem colonial não é o a-historicismo ou a história que imobiliza, mas sim a trapaça do desenvolvimento capitalista como o devir do progresso futuro. O desenvolvimento do subdesenvolvimento, esse oxímoro barroquizante e dialético é a denuncia da condenação do futuro a que estamos submetidos no capitalismo.

A reflexão sobre Gunder Frank é o ponto de partida para a formulação acerca do capitalismo videofinanceiro, que é um

conceito que foi desenvolvido por mim em *Quebra-Cabeça do Cinema Novo* (a ser publicado pela editora Azogue). O capitalismo videofinanceiro é a simbiose da televisão, do banco e das empresas financeiras na acumulação de capital. O capital monopolista está na raiz da comunicação de massa. O conceito de capitalismo videofinanceiro foi haurido em Ruy Mauro Marini (a superexploração da força de trabalho) e a partir da mais-valia ideológica de Ludovico Silva. É visível a interação entre os dois fenômenos, como mostrei em *Depois de Leonel Brizola*, a mais-valia ideológica aumenta quanto mais a massa trabalhadora se marginaliza socialmente, quanto mais ocorre a expansão da televisão, cuja propriedade se concentra nos clãs-parentais do ar, ou seja, os latifundiários das ondas eletrônicas.

O capital monopolista está na base da reflexão de Glauber Rocha sobre o estágio eletrônico da comunicação de massa. É mister assinalar que o videomonopólio capitalista passa a ser produtor de ideias que circulam como teoria nos meios acadêmicos. Foi isso o objeto analítico de meu livro *Glauber Pátria Rocha Livre*. As ideias realmente não caem do céu. De Roberto Campos a Fernando Henrique Cardoso a mediação é dada pelo videofinanceiro, seja na ditadura ou na abertura. No livro *Quebra-Cabeça* ressemantizo que o triunfo da telenovela correu paralelo ao fracasso do cinema novo glauberiano. A novela é a expressão audiovisual do liberalismo desenvolvimentista na economia. Tanto faz ditadura ou democracia. Segundo Gunder Frank, o liberalismo multinacional não é capaz de tirar o país da miséria e do subdesenvolvimento. O

economista Delfim Neto repisou a tese de Roberto Campos, inspirado no modelo *Time Life* da TV Globo, daí a junção economia política do automóvel com eletrodoméstico, a saga das Casas Bahia que foi iniciada em 1957 durante os governos de JK e Jânio Quadros, com as primícias da burguesia associada, a qual iria desabrochar plenamente na década de 70 monopolista videofinanceira. O conceito de capitalismo videofinanceiro, preliminarmente esboçado em *Collor, A Cocaína dos Pobres*, não quer dizer que o capitalismo seja diferente agora, pois o capitalismo continua sendo capitalismo. Há conexão entre os super-monopólios na colônia e o desenvolvimento da comunicação de massa. A multinacional paga salário abaixo do valor da força de trabalho, por isso obtém lucros quando os produtos são exportados dos países periféricos para o mercado europeu e norte-americano.

A telenovela da monopolização societária justifica com mais-valia ideológica a subalternidade do país aos centros capitalistas, assim como induz a pensar e a desejar que o subdesenvolvimento possa ser erradicado mediante a instalação de empresas multinacionais e com o capital estrangeiro como motor da prosperidade do país. Para finalizar, reparo que há um fio condutor no meu percurso acadêmico e na minha escrita ensaística, a saber, a reflexão sobre a particularidade da sociedade capitalista dependente e a presença ubíqua do imperialismo na economia, na política e na cultura.

# COMPROMISSO COM A VIDA, NÃO COM A ORDEM: ARTE E CIÊNCIA EM DOCUMENTÁRIO NORDESTE<sup>1</sup>

Anna Waleska N. C. de Menezes<sup>2</sup>



---

*...compreende-se de maneira definitiva a unidade espiritual do Brasil através da multiplicidade de seus aspectos regionais*  
(CASTRO, 1957, p. 129).

*...porque nomear é mostrar e mostrar é modificar*  
(SARTRE, 1984, p.124).

“Reunimos neste volume nossos trabalhos sobre temas e problemas do Nordeste”. Com esta frase Josué de Castro abre o prefácio de *Documentário Nordeste*, obra lançada em 1937, mas iniciada cinco anos antes, quando realizou uma pesquisa sobre “as condições de vida dos operários do Recife”, a qual compõe a segunda parte deste livro.

O próprio autor qualifica esta obra como sendo “de índole vária”, composta de “trabalhos de épocas bem diferentes”, representando diversas fases de sua vida intelectual. Este intervalo existente na confecção de cada texto representou para Castro a prova viva de que ele jamais se desinteressou pelos problemas dos nordestinos, como frisa: “nunca nos libertamos das influências que a terra exerceu em nosso espírito no seu período de formação” (1957, p. 7).

A produção realizada em partes espaçadas temporalmente e o caráter de compilação de temas desenvolvidos em diferentes situações torna a obra *Documentário Nordeste* ainda mais interessante do ponto de vista da representatividade do pensamento de Josué de Castro, o qual se via em plena transição entre a fase médico-nutricional e a fase sociológica profundamente politizada e comprometida com a reforma agrária.

De modo geral, pode-se dividir o empreendimento *Documentário Nordeste* em três partes distintas: uma ficcional, cuja apreensão da realidade se dá pelo emocional do autor, outra de natureza sociológica, com um texto profundamente sensível e, por fim, a terceira parte da obra que trata de aspectos da alimentação do sertão por meio de uma descrição antropológica dos

---

<sup>1</sup> Versão adaptada e reduzida do mesmo título, publicada em: MAGNO, Tânia Elias (Org.). **Josué da Castro**. Rio de Janeiro: Fundação Miguel de Cervantes, 2012. (Memórias do Saber).

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2012). Professora/Pesquisadora do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), desenvolvendo pesquisa sob o tema “Josué de Castro e a Política: a experiência parlamentar do intelectual da fome”.

“alimentos bárbaros” e de um minucioso estudo nutricional sobre a mucunã.<sup>3</sup>

A primeira parte, composta por contos, buscou “retratar em alguns tipos humanos a paisagem viva do Nordeste brasileiro” a partir de um olhar livre de amarras formais, que é a literatura (1957, p. 7). Na segunda parte da obra Castro visa referendar ou complementar os dados literários com informações bio-sociais sobre “o típico nordestino”. Por fim, suas pesquisas nutricionais visam fechar o círculo “do equilíbrio harmônico do natural e do cultural, dentro da paisagem geográfica” (1957, p. 156).

Para empreender a presente análise, partiu-se do pressuposto sartriano: ao prosador, que não é um sujeito desinteressado, tem-se o direito de perguntar: “Com que fim escreves? Em que tarefa te lançaste, e porque é que essa tarefa tem necessidade de recorrer à escrita?” Para além do assunto, deve-se considerar também o estilo que se adota como um ponto passível de análise, visto que “Não se é escritor por se ter preferido dizer certas coisas, mas por se ter preferido dizê-las duma certa maneira”. Deste modo, um texto deve ser olhado tanto a partir sua intenção temática quanto estilística, como sendo “um momento particular da acção e não se compreende fora dela” (SARTRE, 1984 p. 69, 68).

E qual seria esta ação maior dentro da qual o empreendimento *Documentário Nordeste* se insere? Esta questão é respondida pelo próprio Josué de modo afetivo: “Em outros livros de nossa autoria, tratando de outros assuntos, é sempre possível, raspando-se a crosta superficial das aparências, ver transparecer esta

mesma substância de que é formada a paisagem humana do Nordeste” (1957, p. 8). Logo, buscou conhecer as características de um lugar que marcou a sua vida intelectual e que lhe revelou “o drama universal da fome” fortemente influenciado por Euclides da Cunha, cujos primeiros capítulos de *Os sertões* foram dedicados a compreensão da Terra e do Homem, personagens centrais da narrativa sobre os acontecimentos em Canudos.

Mas então, qual o tema, a finalidade e a forma pela qual Josué de Castro redigiu *Documentário Nordeste*? Nesta obra Castro afirma ter buscado conhecer “a paisagem viva do Nordeste” e tal composição envolve tipos humanos, elementos geográficos, culturais e biológicos. Nele, campo e cidade são vistos em uma unidade, assim como é a paisagem de Recife cujos “elementos antagônicos parecem perder sua ríspida individualidade e já não se mostram divorciados na paisagem, como rios, mangues, ruas e casas [...]” (1957, p. 156).

É sabido que o processo de racionalização do mundo moderno promoveu, na ótica de Max Weber uma progressiva separação entre as esferas da religião, arte, política e ciência. Contudo, Josué de Castro em um movimento inverso promoveu em *Documentário Nordeste* uma reaproximação entre os temas considerados “maiores” e os assuntos cotidianos da vida do nordestino, realizando um diálogo entre arte e ciência numa época em que isto era pouco usual. Daí poder afirmar que ele reencanta o mundo com o seu olhar antro-po-político-literário.

Dentre os oito contos, desenvolvidos na primeira parte da obra, Castro promove

<sup>3</sup> Acredita-se que a seqüência das partes acompanha a própria temporalidade de criação dos textos, não havendo nenhuma intencionalidade formal em sua disposição interna



uma incursão nos sentimentos, na moral e na experiência de vida dos operários, agricultores e moradores dos mangues de Recife. O primeiro deles, intitulado *A cidade*, indica que os rios Capibaribe e Beberibe são os personagens centrais da vida do Recife, pois eles são testemunhas históricas da formação da cidade, vista como “um resumo das aventuras heróicas que os rios contaram e continuam contando, ao se encontrarem numa praia do Atlântico” (CASTRO, 1957, p. 18). Neste conto Josué relaciona a arquitetura com o espírito de cada bairro e a fisionomia dos seus habitantes, valorizando sociologicamente a Terra (no sentido euclidiano) ou o Meio (como denomina Renato Ortiz, 2006) como elemento que liga os enredos particulares, que dá unidade às relações sociais.

No conto *O despertar dos Mocambos* Casto relata detalhadamente a triste rotina dos homens, mulheres e crianças que acordam e vão para as fábricas, para as casas ricas e para as ruas em busca da sobrevivência, ressaltando a conexão entre o mundo rico e o mundo pobre, como partes de uma unidade urbana e da vida que pulsa nos mangues da cidade.

Ainda na temática do mangue, o terceiro ensaio chamado *O ciclo do caranguejo* Castro descreve o mangue como sendo o único local que abriga os exilados da seca, sendo um local que “dá tudo: casa e comida, mocambo e caranguejo” (1957, p. 25). Em contrapartida, o mangue também se serve do homem e seus detritos, numa circularidade ecológica quebrada apenas pelos dramas pessoais de seus personagens. Este conto deu origem ao único livro exclusivamente ficcional escrito pelo autor: *Homens e Caranguejos*, de 1967.

Complementam a série dos “contos do mangue” *João Paulo, Ilha do Leite e Solidariedade Humana*. No primeiro é relatado o caso de uma criança que é baleada mortalmente quando passa pelo mangue um grupo de revolucionários atirando para todos os lados. A outra tragédia descreve a vergonha de uma mãe cuja filha, seduzida pelo doutor que foi trabalhar no Posto Médico, terminou por se prostituir para sobreviver. Enquanto isto, o último conto relata a amizade entre Cosme, um paraplégico que se isolou em seu barraco, um garoto solitário que lhe dava “notícias do mundo” e um leproso que só saía à noite para pescar, mostrando que a limitação também pode unir as pessoas em situação de infortúnio e que o humanismo é um sentimento que se reforça nesses contextos.

Já o conto *Assistência Social* não se passa no ambiente de mangue, mas no seu complemento: o espaço da fábrica. Expondo as limitações do exercício da medicina em uma sociedade excludente, Josué relata a história de um médico de fábrica (que mais se parece com o próprio Castro) que descobre a fome como sendo a grande moléstia que impede os operários de trabalhar, mas ao relatar sua descoberta ao gerente recebe sua carta de demissão.

*A Sêca* é o último conto na sequência de *Documentário Nordeste*, mas é como se fosse “um início de tudo”, pois fala de êxodo rural e de resistência à seca. Trata-se da saga de um pai que vê seu filho morrer de sede no sertão. Ao final de sua luta inglória por água ele desafia Deus dizendo: “uma coisa dessas vossemecê não vê agora; quando agente faz um pecado deste tamanho está com um

olhão assim em cima da gente”. O drama deste personagem é relatado como um dilema de origem de todos os demais problemas sociais nordestinos: “que será melhor: morrer de fome e de sede na sua própria terra ou emigrar para morrer de fadiga e vergonha na terra dos outros?” (CASTRO, 1957, p. 51; 52).

Na segunda parte do livro, intitulada *Estudos Sociais*, Castro irá se debruçar sobre temáticas como racismo, política, exploração, cultura e expansão urbana através de oito artigos nos quais seu olhar sociológico buscou, por meio de dados acadêmicos, demonstrar a realidade social do Nordeste.

No capítulo intitulado *o Nordeste e o Romance brasileiro* Castro indica que a florescência de uma literatura genuinamente brasileira se deu no Nordeste pelo fato desta região ser, frente às demais, a que tem “o maior sentido de tragédia”. Em situações extremas a força do trágico promove um ambiente favorável às grandes realizações, as ações heróicas, como é o caso dos escritores como Jorge Amado, Raquel de Queirós, entre outros citados pelo autor. Adotando uma concepção de geração literária a qual reflete o momento ou ciclo em que se encontra a cultura local, Josué aponta que estes escritores tiveram o mérito de “revelar o Nordeste” até mesmo para os próprios nordestinos, como afirma: “De há muito sentia o Nordeste a sua tragédia, mas só agora, através da experiência cultural, êle compreendeu esta tragédia” (CASTRO, 1957, p. 65).

De modo análogo, o papel da literatura no processo de consolidação cultural, política e econômica de uma região são retomados mais à frente no capítulo

*O regionalismo e a cultura brasileira*. Nele, Josué de Castro relaciona as etapas do desenvolvimento econômico do Brasil com o amor pelo estudo da terra, exemplificando que até a primeira guerra mundial a economia decadente coincidiu com um período de modelos culturais importados da Europa e que, logo em seguida a retomada produtiva do Brasil influenciou os intelectuais a quererem novamente conhecer a realidade nacional. Quando fala destes intelectuais, como Tales de Azevedo e seu método ecológico, Luís da Câmara Cascudo, Nelson Werneck Sodré, José Américo de Almeida, entre outros, Josué de Castro parece também se sentir como um regionalista, como se pode observar em sua análise: “Sem perderem o sentido do universal e do nacional, se concentram em penetrar com vigor as características marcantes do regional, a côm local, a singularidade geográfica e social que dá individualidade à paisagem natural e humana” (CASTRO, 1957, p. 127).

Sobre a missão dos intelectuais regionalistas, pode-se perceber claramente Josué de Castro imprimindo o seu olhar sobre o que acredita que deva ser o compromisso de todos os intelectuais de sua época, inclusive ele mesmo:

No momento cultural que atravessamos, em que se sente um desejo imperioso, uma aspiração coletiva por uma afirmação categórica de independência política e econômica da nação – os estudos dessa natureza devem ser estimulados e recebidos jubilosamente porque constituem as balizas do roteiro de nossa futura política – de uma política consciente, realmente identificada com as aspirações e as singularidades regionais de nosso povo (CASTRO, 1957, p. 129).

Tamanho interesse pelos autores regionalistas pode ser compreendido como uma forma de Josué de Castro se posicionar frente a uma possível herança geracional. Sobre isto Zaidan Filho (2003, p. 84), comenta: “Inicialmente é possível localizar a origem do pensamento de Josué de Castro no interior da geração regionalista do Nordeste”. Segundo o mesmo autor, a partir dos anos 20 formou-se uma espécie de bloco defensor de uma “brasildade nordestina” que se contrapunha ao industrialismo dos modernistas de São Paulo, constituindo-se numa alternativa de compreensão sobre as vias do desenvolvimento brasileiro.

Assim, pode-se verificar que a relação de complementariedade existente entre arte e ciência, anteriormente exposta, também ocorre na relação arte e política. Aqui a produção cultural se constitui num momento propulsor do processo de transformação social, possibilitando uma “tomada de consciência” da especificidade identitária do povo. Daí a fonte de todas as rejeições aos modelos importados e sua desconfiança quanto à eliminação, em nome da modernidade, das práticas tradicionais, dentre elas as habitações construídas nas regiões alagadiças do Recife denominadas mocambos.

Sobre a questão dos mocambos, alvo da urbanização de Recife nas primeiras décadas do século XX, Josué sentencia no capítulo *O problema dos mocambos* que a insalubridade maior não se encontra na moradia em si, mas na pobreza que gera a situação dos mocambos. Ele ressalta: “A meu ver a melhor solução, no momento, para o problema dos mocambos é cuidar de uma porção de outras coisas ligadas ao ambiente cultural que os envolve e

não mexer nos mocambos” (1957, p. 54). Sua defesa dos mocambos, ao contrário de outros intelectuais da época, voltou-se inesperadamente para os aspectos de ventilação e iluminação destas moradias, além de denunciar o projeto de retirada da única alternativa habitacional gratuita oferecida pela “generosidade do mangue” aos mais pobres da cidade.

Portanto, pode-se afirmar que Josué de Castro desenvolveu um “esforço crítico e ensaístico contrário à modernização urbanística e sanitária, então vista como um processo de controle e uniformização estrangeira dos hábitos e da maneira de viver dos nativos [...]” (ZAIDAN FILHO, 2003, p. 84). Seus argumentos basearam-se na adaptabilidade das habitações populares ao meio ambiente local, relacionando seus materiais aos aspectos climáticos e ecológicos da região Nordeste.

Neste sentido o autor de *Documentário Nordeste* se mostra anos luz à frente dos higienistas de seu tempo, os quais viam na ordem cartesiana o padrão ideal de disposição do mundo e, conseqüentemente de desenvolvimento urbano trazidos no período do Estado Novo, durante o qual Recife sofre “uma reforma de amplas proporções, como parte do projeto que visava a forjar uma nova sociedade, moldando ‘um novo homem’ de acordo com o modelo adotado pelo regime totalitário de Getúlio Vargas [...]” (ARRAIS, 2006, p. 10).

Em contrapartida, Josué de Castro incorpora o aparentemente caótico com dado da particularidade cultural e o valoriza. Do mesmo modo, ele aceita a “excêntrica” natureza do Nordeste, vendo-a como um ambiente salubre e considerando

“injusto o julgamento daqueles que não o conhecendo bem, afirmam seja essa zona a menos dotada de condições favoráveis à vida humana” (1957, p. 131). É assim que no capítulo *Os preconceitos de raça e de clima*, Josué demonstra a superação do determinismo geográfico pela inserção da técnica, do planejamento e de políticas próprias para as condições locais do nordeste: estas sim, ao faltarem matam de fome o sertanejo.

Em sendo a seca um caso de política pública e não simplesmente climático, coube na segunda edição desta coletânea o discurso proferido por Castro na Câmara Federal, em seu primeiro mandato como Deputado por Pernambuco, de 1956. Dele gerou-se o capítulo denominado: *O desequilíbrio econômico nacional e o problema das secas*, no qual Josué explora este fenômeno nordestino de modo integrado à dinâmica econômica nacional para demonstrar que é o latifúndio o gerador de fome no sertão do Nordeste e não a falta de chuva. Nesta ocasião, denuncia a chamada indústria da seca, segundo o qual age como paliativo, sem de fato resolver o problema das relações de produção feudais que impedem o desenvolvimento das reservas desta região.

A postura intransigente de Josué de Castro na defesa do potencial do Nordeste brasileiro serviu de base para a formação de grandes pensadores que analisaram, posteriormente, a questão das secas desta região, como foi o caso de Manoel Correia de Andrade, o qual identifica que: “No caso do Nordeste, as pessoas ligadas às estruturas dominantes existentes concebem uma ideologia de que a região não se desenvolve por possuir condições naturais

– clima e solo – desfavoráveis, como se os solos e os climas fossem responsáveis pelo subdesenvolvimento” (1984, p. 43).

Outro texto publicado em *Documentário Nordeste* e que marcou a história das Ciências Sociais no Brasil foi *As condições de vida das classes operárias no Nordeste* (1932). Nele, Josué de Castro publica o resultado da primeira pesquisa realizada no Brasil sobre este tema, cujas conclusões serviram de base para a confecção do cálculo do salário mínimo. Publicado inicialmente em 1935 na obra *Alimentação e Raça*, este texto compõe o amplo cenário projetado para o mosaico de *Documentário Nordeste* para comprovação da tese “mal de fome e não de raça” (LIMA, 2000), a qual é reiterada na seguinte proposição: “os caracteres de deficiência e de inferioridade de alguns povos, atribuídos outrora a fatores étnicos, à fatalidade racial, são apenas conseqüências diretas de más condições higiênicas e principalmente de uma alimentação má” (CASTRO, 1957, p. 75).

O único capítulo desta obra que foge da temática do meio nordestino é o da *Influência negra na alimentação do brasileiro*. Aqui Castro chama a atenção para a necessidade de se pesquisar sobre a origem dos hábitos alimentares do povo, principalmente “os hábitos das classes mais humildes” de modo geral. Sem este conhecimento não se pode falar em política nacional de alimentação – “em diretrizes acertadas para o nosso povo em matéria de dieta” (1957, p. 124). Não apresenta resultados de pesquisas, mas afirma a superioridade biológica dos hábitos alimentares de origem africana frente ao componente europeu e indígena,

chamando de “ridículo tabu” os discursos que os inferiorizam.

Na edição de 1957 foi incluído um estudo realizado por Josué de Castro em 1947, sobre os “alimentos bárbaros” e as novas pesquisas sobre a mucunã. Nestes buscou-se investigar a alimentação local como alternativa de subsistência aos períodos de seca: “são raízes, sementes, frutos estranhos, com aparência exótica, dos quais os habitantes de outras áreas do país nunca ouviram falar que fossem alimentos” (p. 162).

Intrigado pela “excepcional resistência orgânica” do sertanejo face à debilidade de seu meio natural, Castro organizou o primeiro ensaio sobre o valor nutricional da alimentação adotada pelos caatingueiros do Nordeste. Suas amostras vieram do sertão de Pernambuco e da Paraíba, dentre as quais se encontram: a farinha de macambira, a semente de mucunã, a farinha da raiz de mucunã, o côco catolé, a farinha da parreira brava, o xiquexique e a raiz do umbuzeiro. Sua pesquisa não se limitou a análises nutricionais, mas também realizou um levantamento bibliográfico de citações alimentares em autores como José Américo de Almeida, Rodolfo Teófilo e Euclides da Cunha, deixando para este último (sem dúvida o maior influenciador do *Documentário Nordeste*) as honras de encerrar o capítulo com a frase: “O sertanejo é antes de tudo um forte”.

Com seu estudo, principalmente sobre a mucunã, Castro buscou desfazer os mitos contra as malfadadas “farinhas de pau”, identificando nelas além de um relativo potencial alimentar (com exceção da parreira brava e do xiquexique) a ausência de toxicidade em todas

as amostras analisadas. Assim, os relatos de óbito relacionados ao consumo destas iguarias sertanejas são assim analisados por ele:

Quando os sertanejos lançam mãos dessas plantas “brabas”, como a mucunã, já vai bem adiantado o seu estado de carência alimentar [...]. Com mais alguns dias, sendo os recursos naturais – da mucunã e de outras plantas – insuficientes [...], prosseguem as síndromes carenciais e surgem então os fenômenos alarmantes, que são atribuídos pelos sertanejos ao uso das malfadadas “farinhas de pau” (CASTRO, 1957, p. 173).

Enfim, pode-se concluir em *Documentário Nordeste* o que une as diferentes linguagens observadas na obra é a vontade de explicitar para o *Outro* o que é viver no Nordeste, a partir principalmente do micro-cosmo do Recife.

Este *Outro*, interlocutor e antagonista, apresenta-se, sobretudo, no olhar dos países desenvolvidos e seus representantes locais, defensores de uma paisagem “geometricamente disciplinada”, como é o caso de Amsterdã, de uma natureza domesticada e de uma poesia metrificada ou ainda de uma literatura cheia de “argumentos filosóficos”. Estes artificialismos, na opinião do autor, geram “páginas com frases arrebitadas e enfeitadas de adjetivos deslumbrantes” e drenam a vida de um texto ou de uma paisagem (1957, p. 60).

Este é um aspecto central da obra: constitui-se, em termos ideológicos, numa crítica ao processo de modernização ao estilo europeu, abordando sem preconceitos os diferentes contornos humanos e naturais apresentados no Nordeste, como se pode observar na passagem:



No Recife tudo está ostensivamente jogado numa espécie de desarranjo cósmico: os mangues invadindo as terras, as águas dos rios entrando pelos quintais das casas, as línguas de terra penetrando mar a dentro, os mocambos se infiltrando por dentro dos mangues e da lama dos rios, numa desordem assustadora (CASTRO, 1957, p. 156).

Este caos é visto como a vida em seu estado puro, não domesticado pela ordem geométrica dos fluxos. Assim, como ele mesmo afirma, a cidade do Recife teve o “extraordinário privilégio” de “conseguir crescer sem matar a vida da paisagem, sem artificializar-se rigidamente”. Nas cidades como Londres ou New York os rios, bosques e jardins, observa Castro, foram “tão soberanamente dominadas pela técnica que parecem coisas embalsamadas, inteiramente sem alma” (p. 157). Ainda bem que Josué Apolônio de Castro, que sua cidade natal, não foi domesticado por nenhuma ordem dominante, não respeitou as fronteiras formais do conhecimento e nem permitiu que os modelos explicativos artificializassem a vida que transmitia em seus textos.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Manoel Correia de. Formação econômico-social e processos políticos no Nordeste brasileiro. In: MARANHÃO, Silvio (Org.). **A questão Nordeste**: estudos sobre formação histórica, desenvolvimento e processos políticos e ideológicos. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 31-54.
- ARRAIS, Raimundo. **A capital da saudade**: destruição e reconstrução do Recife em Freyre, Bandeira, Cardozo e Austragésilo. Recife: Bagaço, 2006.
- CASTRO, Josué de. **Documentário Nordeste**. São Paulo: Brasiliense, 1957.
- CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. São Paulo: Cultrix-MEC, 1974.
- LIMA, Eronides da Silva. **Mal de fome e não de raça**: gênese, constituição e ação política da educação alimentar. Brasil (1934-1946). Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.
- ORTIZ, Renato. **Cultura brasileira e identidade nacional**. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- SARTRE, Jean-Paul. **Situações II**. O que é Literatura? Lisboa: Bertrand, 1984.
- ZAIDAN FILHO, Michel. Representações sociais da miséria no Nordeste. In: ANDRADE, Manoel Correia de, et al. **Josué de Castro e o Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 83-93. (Coleção Pensamento Radical).

## **SONETO DE UM PARAÍSO<sup>1</sup>**

Itamar de Moraes Nobre<sup>2</sup>

Baila a miséria impiedosamente  
Sobre a nossa cadavérica alegria  
Que morre estertorando-se em agonia  
Face a fome – inimiga persistente

A fome torna o homem impotente  
Frágil mamulengo de razão vazia  
Se na alma sã da sua sabedoria  
Não estiver a transformação latente

Flagela a sua moral de forma fria  
Como a fartura do corrupto eficiente  
Usurpa o direito da pobre maioria

Se não emancipar-se da ordem existente  
Que submete-o ao poder da hipocrisia  
E o condiciona a animal inconsciente.

<sup>1</sup> Escrito no dia 02 de setembro de 1995, no Bairro do Paraíso, localizado no município de Santa Cruz do Inharé, situado a aproximadamente 100 quilômetros de Natal, capital do Rio Grande do Norte/Brasil.

<sup>2</sup> Docente e pesquisador do Departamento de Comunicação Social e do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia (PPgEM), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN (Natal/RN – Brasil). itanobre@gmail.com.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Reitora:** Ângela Maria Paiva Cruz

**Vice-reitor:** José Daniel Diniz Melo

**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**

**Diretor:** Herculano Ricardo Campos

**Vice-diretora:** Maria das Graças Soares Rodrigues

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**Coordenador:** João Bosco Araújo da Costa

**Vice-coordenador:** Luiz Carvalho de Assunção

**C R O N O S – REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**Editora Gerente:** Vânia de Vasconcelos Gico

**Editor:** Orivaldo Pimentel Lopes Jr.

Organização do Dossiê *“Sociedade, Direitos e Justiça Cognitiva”* (em dois volumes):

Boaventura de Sousa Santos (Centro de Estudos Sociais - Universidade de Coimbra);

João Paulo Dias (Centro de Estudos Sociais - Universidade de Coimbra);

Vânia de Vasconcelos Gico (UFRN/UNI-RN);

Ana Carmem do Nascimento Silva (PPGCS/UFRN).

**COMISSÃO EDITORIAL**

Ana Laudelina F. Gomes

Berenice Bento

Cimone Rozendo

Gilmar Santana

João Bosco Araújo da Costa

Luiz Carvalho de Assunção

Norma Missae Takeuti

Vânia de Vasconcelos Gico

**CONSELHO EDITORIAL**

Amaury Cesar Moraes – USP

Boaventura de Sousa Santos – Universidade de Coimbra

Carlos Nelson Coutinho – UFRJ

Celso Frederico – USP

Cesar Barreira – UFC

Denise Dias Barros – Casa das Áfricas – São Paulo, SP-

Denise Machado Cardoso – UFPA

Edgar de Assis Carvalho – PUC-SP

Evaldo Vieira – USP

João Emmanuel Evangelista – UFRN

João Gabriel Teixeira – UNB

John Lemos – New England – USA

José Manuel Pureza – Universidade de Coimbra

Maria da Conceição Almeida – UFRN

Mauro Koury – UFPB

Michel Zaidan Filho – UFPE

Robert Austin – La Trobe University (AUSTRÁLIA)

Rosangela Ferreira Borges – UFSCAR

Teresa Sales – UNICAMP

Vincet de Gaujelac – Université Paris 7(FRANÇA)

**Imagem de Capa:** Mário Vitória, “Em todo o caso, sempre pela mesma porta” (2008)

(Acrílico sobre tela, 180x230 cm)

As imagens deste número são da autoria de Mário Vitória, artista português, gentilmente cedidas para as ilustrações da CRONOS. Ver os créditos nos versos das imagens.

**Secretária de Educação a Distância da UFRN:** Maria Carmem Freire Diógenes Rêgo

**Secretária Adjunta de Educação a Distância da UFRN:** Ione Rodrigues Diniz Morais

**Coordenadora de Produção de Materiais Didáticos – SEDIS/UFRN:** Maria Carmem F. D. Rêgo

**Coordenadora de Revisão – SEDIS/UFRN:** Maria da Penha Casado Alves

**Supervisão Editorial:** José Correia Torres Neto

**Revisão Tipográfica:** Leticia Torres

**Projeto Gráfico:** André Soares

**Auxiliar de Editoria:** Winnie Carlos e Mona Lisa Silva

A Revista *Cronos*, do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais/UFRN, é publicada em Natal – Rio Grande do Norte, com periodicidade semestral. Sua proposta é difundir a pesquisa e a reflexão acadêmicas, relevantes em Ciências Sociais, oriundas de centros de investigação qualificados do Brasil e do exterior, procurando contribuir para o processo de reflexão e debate teórico sobre as transformações fundamentais e os desafios que se processam nas sociedades contemporâneas, na ordem tanto internacional quanto nacional, regional ou local. A cada número da revista, um dossiê temático anunciará a problemática em discussão, seguido de seções de artigos inéditos de autores inscritos num movimento transdisciplinar, e contará normalmente com uma entrevista realizada com um pensador da atualidade, uma sessão artístico-poética, resenhas e notícias de dissertações e teses defendidas na Pós-graduação em Ciências Sociais da UFRN.

### CATALOGAÇÃO NA FONTE

---

Cronos: Revista do Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais da UFRN, v.1, n. 1 (jan./jun. 2000) – Natal, RN: EDUFRN – Editora da UFRN, 2000-.

Semestral

Descrição baseada em: vol. 16, n.1 (jan./jun., 2015)

ISSN 1982-5560

1. Ciências Sociais – Periódico. 2. Sociedade e Direitos – Periódico. 3. Conhecimento e Justiça Cognitiva – Periódico. 4. Ecologia dos saberes – Periódico. 5. História das Ideias Jurídicas – Periódico.

CDU 301 (05)

CDD 300.05

---

*Cronos* – Revista do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN  
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA  
Av. Senador Salgado Filho, 3000 – Lagoa Nova – CEP 59078-970 <http://periodicos.ufrn.br/index.php/cronos/login>  
E-mail: [cronos@cchla.ufrn.br](mailto:cronos@cchla.ufrn.br)  
NATAL, RN – BRASIL

### NORMAS PARA SUBMETER ARTIGOS

<<https://periodicos.ufrn.br/cronos/about/submissions#authorGuidelines>>

---

**REVISÃO E ACABAMENTO**

Secretaria de Educação a Distância da UFRN

**Publicação: dezembro de 2016**

---